UFO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ CENTRO DE HUMANIDADES DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DOUTORADO EM HISTÓRIA SOCIAL

RAFAEL RICARTE DA SILVA

A CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE NAS DINÂMICAS DO IMPÉRIO PORTUGUÊS: POLÍTICA SESMARIAL, GUERRA JUSTA E FORMAÇÃO DE UMA ELITE CONQUISTADORA (1679-1720)

RAFAEL RICARTE DA SILVA

A CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE NAS DINÂMICAS DO IMPÉRIO PORTUGUÊS: POLÍTICA SESMARIAL, GUERRA JUSTA E FORMAÇÃO DE UMA ELITE CONQUISTADORA (1679-1720)

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em História Social do Departamento de História da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em História Social. Área de concentração: História Social.

Orientador: Professor Dr. Almir Leal de Oliveira.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação Universidade Federal do Ceará Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S583c Silva, Rafael Ricarte da.

A Capitania do Siará Grande nas dinâmicas do Império português : política sesmarial, guerra justa e formação de uma elite conquistadora (1679-1720) / Rafael Ricarte da Silva. – 2016. 264 f. : il. color.

Tese (doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2016. Orientação: Prof. Dr. Almir Leal de Oliveira.

Capitania do Siará Grande.
 Elite conquistadora.
 Império português.
 Sesmarias.
 História Colonial.
 Título.

CDD 900

RAFAEL RICARTE DA SILVA

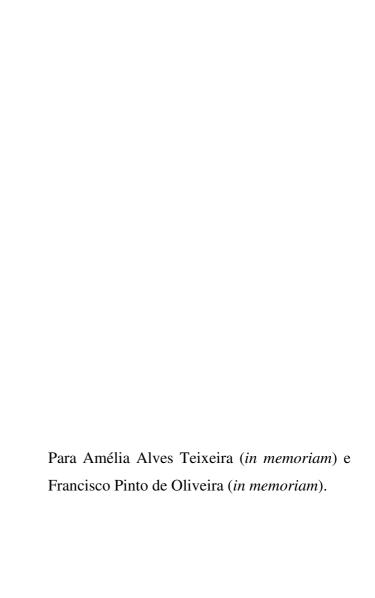
A CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE NAS DINÂMICAS DO IMPÉRIO PORTUGUÊS: POLÍTICA SESMARIAL, GUERRA JUSTA E FORMAÇÃO DE UMA ELITE CONQUISTADORA (1679-1720)

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em História Social do Departamento de História da Universidade Pederal do Ceará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em História Social. Área de concentração: História Social.

Aprovada em 02/12/2016.

BANCA EXAMINADORA Prof. Dr. Almir Leal de Oliveira - Orientador Universidade Federal do Ceara – UFC Oliveric Profa, Dra, Carmen Margarida Oliveira Alveal - Examinadora Externa Universidade Federal do Kin farande do Norte - UFRN Prof. Dr. Reinaldo Forte Carvalho - Examinador Externo-Universidade de Pernambuco -Prof. Dr. Clovis Ramiro Jucá Neto - Examinador Interno Universidade Federal do Ceará - UFC Prof. Dr. Mário Martins Viana Júnior - Examinador Interno Universidade Federal do Ceará - UFC Profa, Dra. Elisgardania de Oliveira Chaves - Examinadora Externa (Suplente) Universidade Estadual do Ceará - IJECE

Prof. Dr. Francisco José Pinheiro - Examinador Interno (Suplente) Universidade Federal do Ceará - UFC



AGRADECIMENTOS

Depois de pouco mais de quatro anos de Doutorado gostaria de deixar registrado meu agradecimento a todos que, de alguma forma, contribuíram direta e indiretamente para a concretização desta tese.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Almir Leal de Oliveira, agradeço por todos estes anos – desde a graduação – de confiança, orientação, diálogo e crescimento profissional e pessoal que esta experiência me proporcionou. Foi uma belíssima caminhada pela História Colonial, especialmente da Capitania do Siará Grande.

A Profa. Dra. Carmen Margarida Oliveira Alveal, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que desde a banca de defesa da dissertação tem mantido constante diálogo com indicações e repasse de fontes e textos. Agradeço também a Carmen Alveal à confiança e a experiência de ter participado e contribuído no projeto da Plataforma das Sesmarias do Império Luso Brasileiro – SILB. Plataforma que foi importantíssima para o desenvolvimento desta tese. Deixo aqui também meu agradecimento a todos os bolsistas que participaram/participam da construção deste banco de dados.

Ao Prof. Dr. Tiago Luís Gil, da Universidade de Brasília, agradeço pela oportunidade de participar do Atlas Digital da América Lusa, minha primeira experiência de trabalhar com cartografia e construção de verbetes históricos.

Aos professores doutores Antonio Eurípedes Funes, Clovis Ramiro Jucá Neto e Marilda Santana da Silva pelas contribuições que deram a esta investigação no Exame de Qualificação com excelentes análises da proposta e sugestões de bibliografia, inclusive com empréstimo de livros.

Aos professores doutores Clovis Ramiro Jucá Neto, Mário Martins Viana Júnior, Carmen Margarida Oliveira Alveal, Reinaldo Forte Carvalho, Elisgardênia de Oliveira Chaves e Francisco José Pinheiro por terem aceitado participar da banca de defesa desta tese.

Aos professores e funcionários do Departamento de História da Universidade Federal do Ceará - UFC. Foi neste Departamento que construir minha trajetória acadêmica. Agradecimento especial aos professores Franck Pierre Gilbert Ribard, Antonio Gilberto Ramos, Mário Martins Viana Júnior e Ana Carla Sabino Fernandes por todos estes anos de aprendizado, palavras de incentivo e apoio para seguir firme.

Aos amigos pesquisadores e estudantes do Grupo de Estudos e Pesquisa História do Ceará Colonial: economia, memória e sociedade, Leonardo Cândido Rolim, Adson Rodrigo e Gabriel Parente Nogueira. Agradecimento especial a Gabriel que sempre esteve em

constante diálogo na elaboração desta tese, contribuindo com suas leituras, sugestões de textos, fontes e na elaboração de alguns mapas aqui presentes.

Aos amigos da turma do Doutorado de 2012, uma turma inesquecível: Antonio José, Maria Antonia, Cícero Joaquim, Ítalo Bezerra, Paulo César, Raquel Costa, Karoline Viana, Marylu Oliveira e Jofre Teófilo, grande amigo que sempre esteve presente com suas leituras, conversas e indicações de bibliografia e fonte (indicações no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Biblioteca Nacional e Arquivo Nacional).

A Luciana Cavalcante, secretária do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFC. Grato por encaminhar todos os trâmites necessários da burocracia, inclusive as inúmeras declarações.

Aos amigos e ex-colegas de trabalho pela amizade, companheirismo e crescimento profissional que tive com vocês nos anos de magistério na Educação Básica.

Aos meus ex-alunos pelo aprendizado nestes anos de sala de aula. Creio que esta experiência foi de suma importância para minha formação enquanto professor e pesquisador. Espero ter contribuído para a formação pessoal e educacional de vocês.

Ao Governo Federal que, por meio da CAPES, fomentou a realização desta tese com bolsas de estudos de doutorado e doutorado sanduiche, respectivamente, no Brasil e em Portugal, experiência profissional extremamente enriquecedora.

Do outro lado do Atlântico, agradeço imensamente ao professor Doutor José Vicente Serrão por acreditar e confiar na proposta de pesquisa que lhe foi apresentada. Grato pela coorientação no Instituto Universitário de Lisboa – ISCTE com sugestões de pesquisas e leituras a serem realizadas e análise da proposta desta tese.

A Cristina Sobreira, do Gabinete de Relações Internacionais do ISCTE e a Neide Jorge, do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia – CIES, ao qual estive vinculado como Investigador Visitante nos meses de trabalho em Portugal.

Aos amigos e amigas que tive o prazer de conviver em terras lusas. André Bertoli, por me receber em seu apartamento nos primeiros dias de estadia; Dona Ana Esteves, por ter sido tão atenciosa comigo nos momentos difíceis desta jornada e me receber em seu apartamento; Anderson Pereira, Yamê Paiva, João Henrique, Adriana Reis, Juciene Ricarte, Carmen Alveal, Beatriz Carvalho, Débora Dias, Breno Lisboa, Thiago Dias e Eudes Gomes pelas conversas e companhias em horas de pesquisa e lazer.

A Arthur Curvelo, amigo que tive o prazer de fazer em Lisboa. Obrigado por me apresentar nas instituições de investigação, por me apresentar um pouco da cidade de Lisboa,

pelas conversas que proporcionou a este amigo solitário e companhia a procura de livros nos alfarrabistas. Meu muitíssimo obrigado!

A Dona Maria, vendedora de livros na Feira da Ladra, senhora muito simpática e apaixonada pela História.

Aos funcionários das instituições portuguesas de pesquisa: Biblioteca Nacional de Lisboa, Biblioteca Nacional da Ajuda, Biblioteca e Arquivo da Universidade de Coimbra e Arquivo Nacional da Torre do Tombo, local que você já é extremamente bem recebido pelo Francisco na recepção/portaria. Grato a todos pelas sugestões e esclarecimentos.

Aos amigos e amigas de todas as horas: Joaquim Sotero, Jana Rafaela, Augusto Alves, Everaldo Gomes e Keile Felix.

Aos meus familiares por sempre me apoiarem nesta longa jornada de formação profissional e compreenderem os momentos de ausência.

Por fim, gostaria de agradecer a pessoa que tornou tudo isso possível: Daniele Veras Pinto Ricarte, minha esposa, companheira e amiga. Obrigado por sempre acreditar que tudo daria certo. Sou extremamente grato pela compreensão, confiança e apoio que você depositou nestes anos que estamos juntos, construindo e realizando nossos sonhos (profissionais e familiares).

RESUMO

A CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE NAS DINÂMICAS DO IMPÉRIO PORTUGUÊS: POLÍTICA SESMARIAL, GUERRA JUSTA E FORMAÇÃO DE UMA ELITE CONQUISTADORA (1679-1720)

Esta tese busca analisar a formação de uma elite conquistadora na Capitania do Siará Grande entre os anos de 1679 e 1720, entendendo que o processo de conquista territorial da capitania fez parte da conjuntura política e econômica de afirmação dos domínios do Império ultramarino português perante a concorrência de outros Estados Modernos a partir do limiar do século XVII. A formação desta elite conquistadora foi fundamentada a partir do esgarçamento da relação entre Estado e sociedade na medida em que o contexto de guerra contra os gentios, a afirmação dos domínios territoriais e a prestação de serviços a Coroa portuguesa, permitiram que as experiências sociais dos sujeitos históricos envolvidos se sobrepusessem as normativas impostas pela própria metrópole. Evidencia-se esta relação nas sesmarias concedidas pela participação na guerra justa contra os gentios, quebrando os padrões de legalidade, nos arranjos da administração da concessão de terras pelos capitãesmores e no conflito entre sesmeiros, governança local e o juiz das sesmarias, Cristóvão Soares Reimão, no processo de medição e demarcação das terras da capitania. Desta maneira, defende-se a hipótese de que a efetiva conquista dos sertões e das ribeiras do Siará Grande foi parte integrante da política lusitana em um contexto de redefinições de hegemonias imperiais na Europa e nas áreas coloniais e se utilizou da concessão de mercê – tais como: patentes militares, títulos distintivos, cargos administrativos e, principalmente, sesmarias – como a forma de "recrutamento" de seus agentes coloniais. O corpus documental da tese é composto por manuscritos avulsos do Conselho Ultramarino (referentes às capitanias do Siará Grande, Rio Grande, Pernambuco, Maranhão e Paraíba), legislação referente a sesmarias (Ordenações, Decretos, Alvarás e Éditos Régios), cartas de sesmarias e registros de mercês do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Palavras-chave: Capitania do Siará Grande; Elite conquistadora; Império português; Sesmarias.

ABSTRACT

THE SIARÁ GRANDE CAPTAINCY ON THE DYNAMICS OF THE PORTUGUESE EMPIRE: SESMARIAL POLITICS, JUST WAR AND THE FORMATION OF A CONQUERING ELITE (1679-1720)

This dissertation aims to analyze the formation of a conquering elite in the captaincy of Siará Grande between 1679 and 1720, considering that the process of conquest of the captaincy was part of the political and economic conjuncture of affirmation of the domains of the Portuguese Overseas Empire, in the face of the competition presented by other Modern States from the early seventeenth century onwards. The formation of this conquering elite was based on the fraying of the relationship between the State and the society; as far as the context of war against the gentiles, the affirmation of the territorial controls and the provision of services to the Portuguese Crown allowed the social experience of the historical subjects involved to overlap the regulations imposed by the metropolis itself, as it is evident in the allotments awarded due to the participation in the just war against the gentiles, breaking the legal standards, in the arrangements of the administration of the land by the captaingenerals and in the conflict between the owners of the sesmarias, local government and the judge of the sesmarias, Cristóvão Soares Reimão, in the process of measurement and demarcation of the captaincy's land. It is advocated the hypothesis that the effective conquest of Siará Grande capitancy was fully part of the portuguese policy in a context of redefinitions of the imperial hegemonies in Europe and in the colonial areas and used the concession of benefits (mercês) - such as military ranks, distinctive titles, administrative positions and, mainly, allotments (sesmarias) - as the way to recruit the colonial agents. The documental sources of the dissertation consists of loose manuscripts from the Overseas Council (regarding the captaincies of Siará Grande, Rio Grande, Pernambuco, Maranhão e Paraíba), legislations concerning to sesmarias (Ordinances, Decrees, Licenses and Royal Charters), sesmarias letters and records of benefits (mercês) from the Torre do Tombo National Archive.

Keywords: Captaincy of Siará Grande; Conquering elite; Portuguese Empire; Sesmarias (allotments).

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Menção de Casas Fortes e Arraiais em concessões de sesmarias (1679-1736)	082
Tabela 02 – Classificação das sesmarias.	105
Tabela 03 – Ribeira por ano de concessão	107
Tabela 04 – Forma de pedido e menção de distinção.	110
Tabela 05 – Justificativas elencadas nas sesmarias	111
Tabela 06 – Justificativas por ribeira	114
Tabela 07 – Sesmeiros por classificação.	116
Tabela 08 – Forma do pedido por gênero dos solicitantes	119
Tabela 09 – Procedência dos sesmeiros.	120
Tabela 10 – Procedência dos sesmeiros por ano	121
Tabela 11 – Quantidade de sesmarias que cada sesmeiro recebeu	124
Tabela 12 – Descobridor das terras por gênero	145
Tabela 13 – Ocupações/títulos mencionadas nas sesmarias	147
Tabela 14 – Prestação de serviços por gênero	149
Tabela 15 – Guerra por gênero	151
Tabela 16 – Capitães-mores: identificação e trajetórias de serviços prestados	162
Tabela 17 – Quantidade de sesmarias concedidas por cada capitão-mor no Siará Grande	
(1679-1720)	168
Tabela 18 – Percentual de vezes que cada exigência aparece.	172
Tabela 19 – Sesmarias doadas por Gabriel da Silva Lago para possíveis parentes	176
Tabela 20 – Concessões de sesmarias para indígenas (1706-1734)	184
Tabela 21 – Sesmarias dos envolvidos no litígio com Soares Reimão	215
Tabela 22 – Relação das cartas de sesmarias concedidas na capitania por décadas	224

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Divisão das sesmarias por ribeira	106
Gráfico 02 – Forma do pedido por décadas	108
Gráfico 03 – Relação entre a forma do pedido e o tamanho	110
Gráfico 04 – Porcentagem da procedência dos sesmeiros por capitania de origem	120
Gráfico 05 – Porcentagem da procedência por ribeira solicitada	123
Gráfico 06 – Descobridor das terras por distinção e forma de pedido	146
Gráfico 07 – Prestação de serviços por distinção e forma de pedido	150
Gráfico 08 – Guerra por distinção e forma de pedido	152
Gráfico 09 – Porcentagem de sesmarias doadas por cada capitão-mor	169
Gráfico 10 – Tamanho da sesmaria doada	174
Gráfico 11 – Percentual de justificativas nas sesmarias indígenas	186

LISTA DE QUADROS

LISTA DE MAPAS

Mapa 01 – Caminho percorrido pelos padres jesuítas Francisco Pinto e Luís Figueira	038
Mapa 02 – Os caminhos de Domingo Afonso Mafrense	052
Mapa 03 – Estradas da Capitania do Siará Grande	054
Mapa 04 – Rotas das entradas dos conquistadores pelos sertões de fora e de dentro	066
Mapa 05 – Localização das Casas Fortes e Arraiais a partir das sesmarias	084
Mapa 06 – Aldeamentos na Capitania do Siará Grande	179
Mapa 07 – Localização das sesmarias indígenas	188
Mapa 08 - Localização das sesmarias dos envolvidos no litígio com Cristóvão S	Soares
Reimão	217

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AHU - Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ANRJ - Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

APEC - Arquivo Público do Estado do Ceará

AUC - Arquivo da Universidade de Coimbra

BNRJ - Biblioteca Nacional

BNL - Biblioteca Nacional de Lisboa

BNPA - Biblioteca Nacional do Palácio da Ajuda

BNRJ - Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

BUC – Biblioteca da Universidade de Coimbra

DGARQ - Direção Geral de Arquivos

IHC - Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Estado do Ceará

IHGB - Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

RIC - Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará

SILB - Sesmarias do Império Luso-Brasileiro

UFC - Universidade Federal do Ceará

WIC - Companhia das Índias Ocidentais

SUMÁRIO

Introdução	018
1. Capítulo: O Siará Grande nas dinâmicas do Império português	033
1.1 A afirmação do mundo atlântico: as disputas ultramarinas e a <i>Jornada do Maranh</i>	ıão 034
1.1.1 Conflitos de Jurisdição: O Siará Grande como fronteira natural	042
1.1.2 Caminhos coloniais: deslocamentos terrestres entre os sertões e o litoral	049
1.2 As guerras para fora e para dentro: a Guerra de Reconquista e a investida aos se	ertões das
Capitanias do Norte	057
1.2.1 A Guerra dos Mascates e a conquista do sertão nas Capitanias do Norte	061
1.2.2 A Guerra dos Bárbaros e o projeto de expansão colonial	063
1.3 Redutos de conquista: Casas Fortes, Arraiais, Fortes e Aldeamentos como estr	atégia de
combate e fixação dos colonos	071
1.3.1 Contribuições para a defesa da conquista: Casas Fortes e Arraiais nas co	ncessões
de sesmarias	078
2. Capítulo: Entre a normatização e a prática social: o sistema sesmarial e	
conquista do Siará Grande	086
2.1 Legislação sesmarial - mudanças e permanências no controle sobre à terra em P	ortugal e
no Brasil Colonial	086
2.1.1 A Lei das Sesmarias e as Ordenações	088
2.1.2 Legislação complementar: ação centralizadora?	093
2.2 As Sesmarias e seus requerentes	103
2.2.1 A Data de sesmaria e o banco de dados: considerações metodológicas	103
2.2.2 As sesmarias e o esquadrinhamento do Siará Grande	104
2.2.3 Os sesmeiros: procedências e divisões	115
2.3 Conflitos de espaço: a terra como mercê na guerra justa e a formação de u	ıma elite
conquistadora	125

2.3.1 "Ser pessoa nobre e haver servido naquela capitania": guerra ju	sta, prestação de
serviços e distinção social no Siará Grande	131
2.3.2 A conquista do espaço: a "limpeza" da terra e suas justificativa	s nas requisições
de sesmarias	144
3. Capítulo: Trajetórias sociais, mercês e o contexto de conquista da te	rra: governança
local, sesmeiros e o combate aos indígenas	154
3.1 Capitães-mores do Siará Grande: <i>homens de guerra</i> e governança	154
3.1.1 O perfil social e a trajetória de governança dos nomeados	155
3.1.2 A distribuição das sesmarias: entre a atuação pragmática e a	interpretação do
sistema sesmarial	167
3.2 Quando os índios se fazem vassalos: a demarcação das terras das aldeias	e as sesmarias de
indígenas no contexto da conquista da capitania	178
3.2.1 As sesmarias de indígenas: requerimentos e suas justificações	
4. Capítulo: "Desasocego e inquietação" no Siará Grande: a posse da ter	rra e os conflitos
entre conquistadores, governança local e o desembargador Ci	ristóvão Soares
Reimão	193
4.1 Cristóvão Soares Reimão: formação e carreira na administração da ju	ıstiça do Império
português	193
4.1.1 Soares Reimão e as mercês pelos serviços prestados nas Letras	e Justiças 201
4.2 O choque de poderes: Soares Reimão e os homens de guerra e gov	ernança no Siará
Grande	204
4.2.1 Medir e demarcar terras: conflitos de poderes na atuação de	o desembargador
Cristóvão Soares Reimão no Siará Grande	206
Considerações Finais	231
Tipologia das Fontes	235
Referências Bibliográficas	249

INTRODUÇÃO

A historiografia brasileira sobre o período colonial vem, desde as duas últimas décadas do século XX, a partir de estudos empíricos e do diálogo com a historiografia lusa, renovando-se e lançando diferentes olhares sobre o Brasil Colonial e as dinâmicas estabelecidas nos processos de incorporação deste espaço no projeto político-econômico do Estado português moderno. Contestando os estudos clássicos que explicavam a colonização a partir da visão das relações dualísticas entre metrópole e colônia¹, sustentada pelo monopólio do comércio, estes trabalhos originais fomentaram novas perspectivas de pesquisas que viam o Brasil Colônia "enquanto parte constitutiva do império ultramarino português".²

Apoiados nos trabalhos de Charles Boxer, Vitorino Magalhães Godinho, José Roberto do Amaral Lapa e Antonio Manuel Hespanha, os autores de *O arcaísmo como projeto*, João Fragoso e Manolo Florentino, questionaram o modelo explicativo que compreendia o Brasil Colônia como fruto das relações duais e com uma economia exclusivamente voltada para o mercado externo, dependente da produção monocultora e do regime escravista. Segundo os autores, existiram atividades econômicas que tinham autonomia frente às demandas externas e estavam articuladas às dinâmicas do mercado interno. Esta interpretação propiciou o surgimento de pesquisas que se voltaram a analisar as especificidades regionais e locais nas economias desenvolvidas nas diversas regiões do Brasil Colonial, compreendendo-as nas mais variadas escalas que constituíram o Império Ultramarino português.

Além das questões emanadas da análise econômica, passaram a ser estudadas as alianças políticas e familiares, o sistema de concessão de mercês posto em funcionamento nas conquistas ultramarinas, a governança local e a administração da justiça, as redes sociais e

Neste viés podem ser enumerados os trabalhos de: PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo. 23. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1999; NOVAIS, Fernando. Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). 8. ed. São Paulo: Ed. Hucitec, 2005.

² FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **O antigo regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa – séculos XVI/XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 21. Esta renovação foi assentada no diálogo com os trabalhos de: Charles R. Boxer. **O Império Marítimo Português**; Edward SHILS, Centro e Periferia; Jack P. Greene, Negotiated authorities; Vitorino Magalhães Godinho, **Estrutura da antiga sociedade portuguesa**; Antonio Manuel Hespanha. **Às vésperas do Leviathan**; dentre outros. Sobre estes novos estudos, podem-se citar, além da coletânea aqui referida, os livros: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia – Rio de Janeiro 1790/ 1840. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2001; FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (Orgs.). **Conquistadores e Negociantes**: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007; BICALHO, Maria Fernanda Bicalho; FERLINI, Vera Lucia do Amaral (Org.). **Modos de Governar**: idéias e práticas políticas no Império Português séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

econômicas estabelecidas pelos agentes coloniais e as formas de nobilitação/distinção por qual estes conquistadores procuravam se diferenciar nesta sociedade de Antigo Regime.³

Partindo do diálogo com estes novos estudos, a tese ora apresentada buscou evidenciar a formação de uma elite conquistadora na Capitania do Siará Grande⁴ entre os anos de 1679 e 1720, a partir do entendimento de que o processo de conquista territorial da capitania fez parte da conjuntura política e econômica de afirmação dos domínios do Império ultramarino português perante a concorrência de outros Estados Modernos desde o limiar do século XVII. Deste modo, afirma-se que a efetiva conquista⁵ do Siará Grande foi parte integrante da política lusitana frente às redefinições de hegemonias imperiais na Europa e nas áreas coloniais e teve na concessão de mercês – patentes militares, títulos distintivos, cargos administrativos e, principalmente, sesmarias – a forma de "recrutamento" de seus agentes coloniais.

A formação dessa elite conquistadora foi fundamentada a partir do esgarçamento da relação entre Estado e sociedade na medida em que o contexto de guerra contra os gentios, a busca de afirmação dos domínios territoriais e a prestação de serviços à Coroa portuguesa permitiram que as experiências sociais dos sujeitos históricos envolvidos se sobrepusessem às normativas impostas pela própria metrópole. Evidencia-se esta relação nas sesmarias concedidas pela participação na guerra justa contra os gentios, quebrando os padrões de legalidade, nos arranjos da administração das terras pelos capitães-mores e no conflito entre

³ Para o caso da Capitania do Siará Grande se podem referenciar os seguintes trabalhos que partem deste viés historiográfico: NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fímbrias do império:** Práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010; GOMES, José Eudes Arrais Barroso. **As milícias d'El Rey:** tropas militares e poder no Ceará setecentista. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009; SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da Elite Colonial dos Sertões de Mombaça:** terra, família e poder (século XVIII). Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010; CARVALHO, Reinaldo Forte. **Governança das terras**: poder local e administração da justiça na capitania do Ceará (1699-1748). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

⁴ Denomina-se Siará Grande todo o espaço territorial da capitania durante o transcorrer do período colonial. Optou-se por sua utilização como forma de diferenciar a área que compreendia a ribeira do rio Ceará ou Ceará-Mirim. Esta opção também se deu mediante a análise da documentação manuscrita do Conselho Ultramarino e das cartas de sesmarias que apresentavam a capitania como Siará Grande, em contraposição à área do rio Ceará e de sua ribeira.

⁵ Segundo João Fragoso, Maria de Fátima Silva Gouvêa e Maria Fernanda Baptista Bicalho, a ideia de conquista na América colonial foi herdada da antiga sociedade lusitana. Pode-se definir o conceito de conquista como "a possibilidade de, através da guerra, apropriar-se de terras e de homens". FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império. **Penélope – Revista de História e Ciências Sociais**, n. 23. Oeiras: Celta Editora, 2000, p. 70. No caso dos sertões do Siará Grande, esta compreensão fundamentou a política de requisição de terras e patentes bem como o aprisionamento de indígenas pelos conquistadores. Portanto, trabalha-se nesta tese com o conceito de conquista em contraponto aos estudos e interpretações que defendem a existência de um povoamento e colonização desses novos espaços por parte da Coroa portuguesa e seus agentes, suavizando esse processo de conquista que foi conflituoso, repleto de embates e tensões sociais.

sesmeiros, governança local e o juiz das sesmarias, Cristóvão Soares Reimão, no processo de medição e demarcação das terras na Capitania do Siará Grande. Desta maneira, compreendese por elite conquistadora o grupo de sujeitos históricos que efetivamente participaram do processo de conquista territorial da Capitania do Siará Grande, receberam sesmarias por esses combates aos indígenas e constituíram espaços de poder territorial, político e econômico na referida capitania.

Problematizar essas experiências, estratégias, redes de alianças, construção social das normativas, conflitos, movimentos espaciais e sociais dos sujeitos históricos é trabalhar com uma História Social da conquista do espaço e da formação de uma elite conquistadora no Siará Grande. Compreende-se que tais enfrentamentos, conflitos e experiências foram construídos cotidianamente a partir de tensões sociais e de conflitos de poder em uma sociedade colonial marcada por diferentes culturas, perspectivas e entendimentos sobre crenças, costumes, normas, valores e noções de posse e propriedade.

Desta forma, as questões norteadoras desta tese foram: Quais os elementos balizadores/definidores da formação da elite conquistadora do Siará Grande? Quais as conjunturas externas e internas que favoreceram a conquista e a "ocupação" deste espaço no contexto da viragem estrutural⁶ do Império ultramarino português? Qual a origem social destes sujeitos históricos e de seu capital financiador em suas investidas aos sertões⁷ do Siará Grande?

De antemão, defende-se a tese de que a elite conquistadora da Capitania do Siará Grande teve, até as duas primeiras décadas do século XVIII, como configuração e elementos justificativos de sua conquista a participação nas guerras e o acesso à terra, elemento este

⁶ Segundo Vitorino Magalhães Godinho, a partir da segunda metade do século XVI, a Coroa portuguesa passou a intensificar suas ações na América devido aos ataques efetuados pelas monarquias inimigas e o estado econômico nada satisfatório nas Índias. Esse quadro favoreceu, segundo o autor, a viragem estrutural do Império português para o Atlântico na segunda metade do século XVII e, em maior grau, no século XVIII. Ver: GODINHO, Vitorino Magalhães. **Ensaios II**. Lisboa: Sá da Costa, 1978.

Pe acordo com Jacqueline Herman, sertão, no período colonial, foi sinônimo de "lugares não povoados, não necessariamente áridos". Caracterizado também como "espaço desconhecido, atraente e misterioso a um só tempo", despertando o impulso do "desbravamento" e do "sonho do enriquecimento rápido e fácil". HERMAN, Jacqueline. Sertão. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 528-529. Segundo Raphael Bluteau, sertão ou certam designava uma "região apartada do mar por todas as partes, metida entre terras". BLUTEAU, Raphael. Vocabulario Portuguez e Latino, Aulico, Anatomico, Architectonico, Bellico, Botanico, Brasilico, Comico, Critico, Dogmatico, etc. [Autorizado com exemplos dos melhores escriptores portuguezes e latinos, e oferecido a el-rey de Portugal D. João V]. Portugal: Universidade de Coimbra, 1728, vol. 07, p. 613. Disponível em: http://www.brasiliana.usp.br.. O conceito de sertão adotado neste trabalho tem como base as definições apresentadas por Jacqueline Herman e Rapahel Bluteau, e é compreendido como sendo um espaço interior a ser conquistado, desbravado. Apoia-se também nas representações contidas nas cartas de sesmarias, onde este sertão era apresentado como um lugar de terras devolutas, infestadas de gentios bárbaros e que não foram povoadas pelos brancos, etc. Estas definições e representações, certamente, procuravam reforçar os riscos, perigos que os serviços prestados na conquista refletiam para os conquistadores.

central na formação da elite conquistadora. Primeiramente, uma guerra contra os flamengos (guerra para fora) e, posteriormente, contra os gentios bárbaros (guerra para dentro). Esta segunda etapa, guerra para dentro, objetivava o alargamento das fronteiras e a afirmação do projeto colonial. A partir do segundo quartel do século XVIII, essas justificativas diminuem, aumentando a centralidade da requisição das terras por motivações de produção para a criação de gado *vacum* e *cavalar*, bem como para o cultivo. Os solicitantes dessas terras declararam ser residentes nos sertões do Rio Grande, Paraíba, Pernambuco e na própria Capitania do Siará Grande. Ademais, conforme apontou Patrícia de Oliveira Dias⁸, existiu uma forte presença de sesmeiros que possuíam terras nas capitanias do Rio Grande e Siará Grande, denotando seus poderes territorial e econômico e suas articulações por meio das redes de alianças efetuadas nas requisições de sesmarias coletivas.

As questões acima descritas buscaram subsidiar uma análise sobre o processo de constituição do espaço da Capitania do Siará Grande e de sua elite conquistadora mediante a compreensão desse processo como integrante de uma conjuntura imperial, possuidora de variadas escalas e dinâmicas sociais e políticas, que estava se desenvolvendo entre os séculos XVII e XVIII. Trata-se, portanto, de uma proposta que revisita a temática da conquista territorial da capitania e de seus conquistadores, buscando superar a visão, muito enraizada na historiografia cearense, de enaltecimento dos "descobridores", dos destemidos povoadores que se constituíram como percussores das genealogias daquele território, os míticos fundadores. Os estudos feitos e publicados, em grande parte, por membros do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (IHC) procuravam construir uma interpretação da História e legitimá-la a partir dos ilustres personagens que estiveram envolvidos na origem desse espaço colonial, configurando-se uma história local que buscava a inserção do Ceará na identidade nacional.

Nos últimos anos excelentes trabalhos sobre A Capitania do Siará Grande foram desenvolvidos em vários Programas de Pós-Graduação do Brasil, renovando e alargando o campo de investigação. Dentre essas pesquisas, podem-se citar os estudos de Gabriel Parente Nogueira que analisou as práticas de nobilitação e distinção social dos integrantes da elite da

⁸ DIAS, Patrícia de Oliveira. Os laços do sertão: estratégias de apropriação de terras no Rio Grande setecentista. *In*: **XXVII Simpósio Nacional de História** – Conhecimento histórico e diálogo social, Natal, 2013. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/site/anaiscomplementares>. Acesso em: 10 de jul. 2016.

⁹ Sobre o IHC, seus membros e sua produção intelectual ver: OLIVEIRA, Almir Leal de. **Saber e Poder**: O pensamento social cearense no final do século XIX. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1998. ______. **O Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará**: Memória, Representações e Pensamento Social (1887-1914). 2001. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

vila de Santa Cruz do Aracati entre os anos de 1748 e 1804¹⁰; de José Eudes Arrais Barroso Gomes que buscou discutir o serviço das armas e a sua relação com a manutenção do poder local, especificando sua análise para o caso do Siará Grande no transcorrer do século XVIII¹¹; de Leonardo Cândido Rolim que investigou a dinâmica social da vila de Santa Cruz de Aracati no período de produção e comercialização das carnes secas, ocorrido no século XVIII¹²; de Mário Martins Viana Junior que investigou as diversas formas de masculinidade a partir de suas invenções e composições no espaço de conquista das Capitanias do Norte do Estado do Brasil, perpassando sua análise sobre o Siará Grande entre finais do século XVI e início do XVII¹³; de Ana Cecília Farias de Alencar que estudou a atuação das mulheres como "cabeça de casal" nos sertões de Quixeramobim entre os anos de 1727 e 1822¹⁴; de Maria Rakel Amâncio Galdino que investigou a presença da escravidão negra na ribeira do rio Acaraú durante o século XVIII¹⁵; de Raimundo Nonato Rodrigues de Souza que analisou a presença de famílias negras e pardas e homens de bens no processo de conquista da ribeira do Acaraú entre os anos de 1709 e 1822¹⁶; de Reinaldo Forte Carvalho que buscou analisar a consolidação do poder local sobre o controle político e administrativo no Siará Grande entre os anos de 1699 e 1748¹⁷; e o de Elisgardênia de Oliveira Chaves¹⁸ que analisou a formação das famílias no Siará Grande entre os anos de 1720 e 1820, buscando investigar a constituição de famílias mestiças, legítimas ou consensuais. Todos estes trabalhos, seja de forma direta ou indireta, perpassaram suas análises sobre o processo de conquista da Capitania do Siará Grande.

Ainda sobre os trabalhos que se dedicaram a análise do Siará Grande, em 2008 foi publicada a tese de doutoramento de Francisco José Pinheiro em que o autor defende a

¹⁰ NOGUEIRA, Gabriel Parente. Op. Cit.

¹¹ GOMES, José Eudes Arrais Barroso. Op. Cit.

¹² ROLIM, Leonardo Cândido. **"Tempos das Carnes" no Siará Grande**: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

¹³ VIANA JUNIOR, Mário Martins. **Masculinidades compósitas nas Capitanias do Norte da América portuguesa (século XVI e XVII)**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

¹⁴ ALENCAR, Ana Cecília Farias de. **Declaro que sou "Dona", viúva e cabeça de casal**: mulheres administradoras de bens nos Sertões de Quixeramobim (1727-1822). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014.

GALDINO, Maria Rakel Amâncio. Mulheres escravas e forras na Ribeira do Acaraú (1750-1780). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.

¹⁶ SOUZA, Raimundo Nonato Rodrigues de. "Minha riqueza é fruto do meu trabalho": negros de cabedais no sertão do Acaraú (1709-1822). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

¹⁷ CARVALHO, Reinaldo Forte. **Governança das Terras**: poder local e administração da justiça na Capitania do Ceará (1699-1748). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

¹⁸ CHAVES, Elisgardênia de Oliveira. **População e Família mestiça nas Freguesias de Aracati e Russas – Ceará, 1720-1820**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

constituição da capitania a partir da relação terra e trabalho, compreendendo a formação social do Siará Grande a partir da diferenciação social – estabelecimento de classes, exemplo da classe dos proprietários de terra – e da inserção da capitania no mercado capitalista, incorporada por meio da produção do algodão. Para o autor, o projeto de colonização desse espaço foi:

(...) na prática o processo histórico que resultou na expoliação [sic] das terras dos povos indígenas, abrindo espaço para a pecuária; por outro possibilitando a concentração da propriedade fundiária e a atuação do Estado são elementos importantes para se perceber a constituição de uma formação social, em que o setor dominante acumulou riqueza e poder a partir da concentração da terra, que por sua vez possibilitou a ascensão aos cargos na administração pública, mas, sobretudo, por ter sido um instrumento fundamental para subordinar a população livre-pobre, já no final do século XVIII, para transformá-la na principal produtora de mercadoria, atendendo a demanda do mercado internacional, processo que estará se dando no Brasil somente na segunda metade do século XIX. ¹⁹

Francisco José Pinheiro compreende a "ocupação" da capitania a partir do conceito de *formação social*, referencial teórico marxista utilizado por Nicos Poulantzas. Este modelo teórico é adotado em *Notas sobre a formação social do Ceará* para explicar a constituição do Siará Grande a partir da lógica da superposição de modos de produção. Entretanto, esta perspectiva analítica acaba por enrijecer a análise do material empírico, funcionando como um guarda-chuva para este e dificultando o diálogo com as evidências na medida em que não permite entender qual/quais o/os imbricamento(s) da correlação entre terra e trabalho nos meandros das relações de conquista entre indígenas, agentes metropolitanos e conquistadores.

Outro ponto que se questiona, no diálogo com o trabalho de Francisco José Pinheiro, é a compreensão do autor acerca da constituição do Siará Grande a partir de sua integração nas dinâmicas nacionais e/ou imperiais. Segundo o autor, "o Brasil se constituía em um conjunto de ilhas [o Siará Grande neste caso era uma] não só em termos das relações internas, mas, até mesmo quando se examina a diversidade das formações sociais que se constituíram ao longo de nossa história, pelo menos até o império". ²⁰ Ao estabelecer essa percepção, o autor nega a constituição social do espaço da capitania como parte constitutiva das ações empreendidas pela monarquia portuguesa para garantir e proteger as conquistas ultramarinas no Atlântico, mediante o processo de redefinição de forças e hegemonias entre os países europeus nos século XVII e XVIII.

-

¹⁹ PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820)**. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008, p. 351-352.

²⁰ Idem. Ibidem., p. 357.

A partir do debate com trabalhos historiográficos sobre o Siará Grande, acima referenciados, da análise do *corpus* documental que compõem esta pesquisa e do diálogo com pesquisadores que estudam as dinâmicas econômicas, sociais, políticas e administrativas empreendidas pela Coroa portuguesa no contexto seiscentista e setecentista, busca-se contribuir para a renovação da historiografia cearense na medida em que esta tese tem como objetivo propor uma nova interpretação acerca da constituição do Siará Grande e formação de uma elite conquistadora entre as duas últimas décadas do século XVIII e as duas primeiras do século XVIII. Essa interpretação defende a hipótese de que a conquista territorial do Siará Grande se constituiu como parte integrante e importante da política do Império português para efetivar o domínio das possessões na Costa Leste-Oeste da América lusa, que ainda sofria com o avanço de outras potências inimigas, especialmente franceses e holandeses.

O recorte temporal deste trabalho tem como marcos os anos de 1679 e 1720. O início do período deve-se às primeiras concessões de sesmarias efetuadas para o espaço²¹ da Capitania do Siará Grande. Destarte, o ano de 1679 marca efetivamente o começo da posse legal destes sujeitos sobre as terras da capitania com o recebimento das sesmarias. O final do recorte em 1720 marca o momento de declínio dos conflitos entre indígenas e conquistadores na chamada *Guerra dos Bárbaros*, bem como a diminuição das concessões de sesmarias e da apresentação de justificativas de conquista pelos *homens de guerra* em suas solicitações de terra. Tais *homens de guerra* foram os formadores da elite conquistadora. Entretanto, cabe ressaltar que a definição dos anos de 1679 e 1720 não enrijece temporalmente a análise, possibilitando recuos e avanços temporais na análise da conquista do espaço e formação de uma elite conquistadora que já vinha prestando serviços à Coroa portuguesa em outros territórios e na própria capitania.

Ademais, no que concerne a concessão de sesmarias e as mudanças na política administrativa da Coroa portuguesa, pode-se elencar a emissão da Ordem régia de 13 de

²¹ O conceito de espaço aqui defendido supera a percepção da construção do espaço exclusivamente pela dimensão material/física. Realça-se também sua eminente dimensão social, formada por meio das práticas desenvolvidas pelos sujeitos históricos em suas experiências e no estabelecimento de suas redes sociais – locais, regionais, imperiais. Portanto, significa compreender o espaço como produto das relações sociais empreendidas por esses agentes coloniais. Ou seja, o espaço deve ser pensado como um campo de forças, onde atuam diversos poderes em sua constituição, um espaço social. O espaço é uma construção do ser humano. Sobre a compreensão do conceito de espaço na Geografia Nova e a relação interdisciplinar entre História e Geografia, ver: MORAES, Antonio Carlos Robert. **Território e História no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2005; ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei**: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: Studio Nobel: Fapesp, 1997; SANTOS, Milton. **A natureza do Espaço**: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008; SANTOS, Milton. **Por uma geografia nova**: da crítica da geografia a uma geografia crítica. 6 ed. São Paulo: EDUSP, 2004; BARROS, José D'Assunção. História, Espaço e Tempo: interações necessárias. **Varia História** – Revista do Departamento de História da UFMG. Belo Horizonte, vol. 22, nº 36, p. 460-476, Jul/Dez 2006.

setembro de 1753, publicada na capitania em 05 de janeiro de 1754, que determinou a proibição dos capitães-mores de doarem datas de sesmarias como uma importante alteração no controle sobre o acesso à terra. A suspensão deu-se por causa da informação de que os capitães-mores haviam doado terras além do que a capitania tinha de capacidade, pois segundo o Conselho Ultramarino "as terras capazes e Ribeiras dessa Capitania não chegam para as datas de sesmarias que ai se tem conferido". Desta maneira, para evitar contendas e imprecisões "me pareceu dizer-vos que ao capitão-mor dessa Capitania se ordene suspenda passar cartas de sesmarias em todo o distrito dela, vistas as informações que há de que seus antecessores passaram muitas multiplicadas das mesmas terras".²²

Essa determinação promoveu uma interrupção nos pedidos de sesmarias e encerrou um longo período que se iniciou nas duas últimas décadas do século XVII com a doação de sesmarias em elevado número e sem o cumprimento de parte das normas estabelecidas na legislação sesmarial, principalmente, nos anos que compreenderam a *Guerra dos Bárbaros* (1680-1720). Defende-se aqui a ideia de que esta limitação na política de concessão de mercês pelos capitães-mores fez parte de uma série de medidas centralizadoras postas em prática pela Coroa portuguesa na segunda metade do século XVIII, visando (re)tomar o controle político e administrativo nas capitanias mais distantes frente às elites locais estabelecidas, especialmente nas chamadas Capitanias do Norte do Estado do Brasil.²³ Entre os elementos que definem essa mudança política, além da Ordem régia de 1753 citada, podem-se elencar: as reformas promovidas pelo Marquês de Pombal entre os anos de 1755 e 1777, a criação de vilas para o controle dos "vadios e facinorosos" que estavam por entre as ribeiras do Siará Grande, a exigência de alistamentos militares e mapas populacionais e a criação da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba em 1756 como fatores modificadores da política administrativa da Coroa portuguesa.

O corpus documental desta tese foi composto por fontes manuscritas e impressas: cartas de sesmarias; manuscritos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino – consultas, éditos régios, alvarás, representações, requerimentos, ofícios, provisões, cartas; legislação sesmarial – Ordenações e leis complementares; registro de patentes militares; nomeações de cargos administrativos, dentre outras. O levantamento do material empírico foi realizado em diversas instituições de pesquisa no Brasil e em Portugal. Dentre os equipamentos que

²² Ordem Régia suspendendo aos capitães-mores desta Capitania o direito de passar cartas de sesmarias. *Apud*: BEZERRA, Antonio. **Algumas origens do Ceará**: defesa ao Desembargador Suares Reimão á vista dos documentos do seu tempo. Ed. *fac-sim*. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009, p. 221-222.

²³ O termo foi utilizado para definir todas as capitanias que ficavam situadas ao norte da Capitania Geral de Pernambuco: Siará Grande, Rio Grande e Paraíba.

tiveram seus acervos pesquisados estão: Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC; Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Estado do Ceará – IHC; Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB; Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – BNRJ; Arquivo Nacional do Rio de Janeiro – ANRJ; Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT; Biblioteca Nacional de Lisboa – BNL; Biblioteca Nacional do Palácio da Ajuda – BNPA; Biblioteca da Universidade de Coimbra – BUC e Arquivo da Universidade de Coimbra – AUC.

A coleta dos documentos seguiu dois eixos principais: o nome dos sujeitos históricos envolvidos na conquista da capitania, principalmente, sesmeiros e agentes da administração colonial; e fontes que versassem sobre o Siará Grande no período analisado, mesmo que tratassem também das demais Capitanias do Norte. A partir das diversas fontes coletadas foi possível pensá-las e compreendê-las como fios de um tapete que se cruzam, buscando analisá-las segundo os indícios que apontavam ou omitiam, seja para confrontar ou complementar outro documento.²⁴

O nome, muitas vezes, foi o fio condutor deste percurso investigativo, como nos casos das análises das mercês e das trajetórias dos *homens de guerra* e governança. Por meio do nome, segundo Carlo Ginzburg, "as linhas que convergem para o nome e que dele partem, compondo uma espécie de teia de malha fina, dão ao observador a imagem gráfica do tecido social em que o indivíduo está inserido". O nome, além de esmiuçar as relações sociais estabelecidas pelo sujeito histórico, no período colonial, simbolizava fortemente o pertencimento a um grupo, a família. Assim, o nome incorporava ao mesmo tempo a identificação individual e familiar.

Incorpora propriedades, famílias, inimizades, mercês, localidades, direitos, deveres e responsabilidades; incorpora a história pessoal e a história familiar: O nome passa a ser, tanto quanto os bens materiais, um patrimônio familiar, um pecúlio acumulado por uma família para o repasse à sua prole. O nome adquire uma função social para além da desinência de uma pessoa. O nome passa a ser um bem a ser legado e, às vezes, negado.²⁶

Além desses eixos de incorporação de fontes ao *corpus* documental, é imprescindível evidenciar algumas explicações metodológicas no trato documental. A

²⁴ GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

²⁵ *Idem.* A micro-história e outros ensaios. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 175.

²⁶ HAMEISTER, Martha Daisson. Uma contribuição ao estudo da onomástica no período colonial: os nomes e o povoamento do extremo sul da colônia (Continente do Rio Grande de São Pedro, c. 1735-c. 1777). *In*: DORÉ, Andréa. SANTTOS, Antonio Cesar de Almeida (Org.). **Temas setecentistas**: governos e populações no império português. Curitiba: UFPR-SCHLA/Fundação Araucária, 2008, p. 469-470.

documentação manuscrita foi atualizada para o português contemporâneo, buscando facilitar a compreensão e a leitura por parte de todos os pesquisadores e o público em geral. Optou-se por manter os nomes das capitanias como elas eram designadas nas missivas dos séculos XVII e XVIII: Siará Grande, Rio Grande, Pernambuco e Paraíba.

O trabalho de análise das cartas de doação de sesmarias merece destaque e alguns esclarecimentos. Primeiramente, os nomes dos sesmeiros/sesmeiras tiveram a grafia atualizada na escrita da tese, uniformizando assim a escrita dos nomes pelos diversos escrivães das datas. Em segundo lugar, destaca-se a produção de um banco de dados²⁷ a partir da leitura e fichamento das concessões de terras realizadas entre os anos de 1679 e 1720. Neste banco, foram identificados os registros de sesmarias a partir da seguinte classificação: concessões iniciais, datas de sesmarias que contém o requerimento e seu deferimento; concessões retificadas, datas que são novamente publicadas com pequenas alterações na localização e/ou tamanho do espaço solicitado; cópias de concessões, são as datas de sesmarias que foram registradas mais de uma vez nos quatorze volumes; concessões de confirmação, sesmarias confirmadas por mercê real e; cartas de revogação, registros de revogação de uma concessão que havia sido doada. Nesta tese, trabalhar-se-á com os registros de concessões iniciais.

A montagem do banco de dados teve como essência as informações referentes aos sesmeiros, às terras solicitadas, às justificativas elencadas, aos deveres exigidos pelas autoridades coloniais e aos representantes do poder metropolitano envolvidos nas solicitações. Quanto aos sesmeiros, foi possível desenvolver uma análise por sexo, década, procedência, quantidade de sesmarias recebidas e ocupação/patente/cargo. Com relação às terras, buscou-se investigar as áreas doadas por ribeiras, décadas e forma do pedido (coletivo e individual). Para o caso das justificativas, foi viável identificar quais foram utilizadas em determinada época por homens e mulheres em pedidos coletivos e individuais, buscando compreender a relação entre menção ou não de ocupação/patente/cargo e as justificativas. Esse vínculo entre cargo e justificativas foi importante para se investigar a hipótese sobre a associação desses dois aspectos e a concessão de várias sesmarias a um mesmo sesmeiro. Quanto aos deveres/exigências, a análise se concentrou no cruzamento da identificação destes com o contexto e a relação da autoridade responsável pela doação. Por último, tem-se o grupo de

²⁷ No momento da elaboração do projeto desta tese, contou-se com a contribuição do grupo de pesquisa sobre as Sesmarias do Império Luso-Brasileiro – SILB, coordenado pela Professora Dra. Carmen Alveal. Entretanto, posteriormente, optou-se pela construção de um banco de dados pessoal, estruturado a partir das problemáticas suscitadas nesta investigação. Sobre o Banco de Dados da Plataforma do Grupo de Pesquisa SILB, acessar: http://www.silb.cchla.ufrn.br.

informações sobre as autoridades envolvidas nos pedidos (capitães-mores, escrivães, provedores, etc.). Neste caso, procurou-se esmiuçar a relação entre os locais onde cada capitão-mor concedeu terra e o período, os deveres/exigências ressaltados por cada um e sua relação com a conjuntura de conquista, buscando correlacionar a administração das terras com os conflitos advindos desta.

Observa-se que existe uma diversidade de dados possíveis de serem analisados nas sesmarias, tendo como mote a formação de uma elite conquistadora e o processo de conquista territorial da Capitania do Siará Grande. Ressalta-se que para além da produção do banco de dados e suas quantificações, o trabalho de análise qualitativa desses resultados foi o foco, principalmente quando se destaca o cruzamento dos dados obtidos com as demais fontes arroladas nesta tese e o diálogo com a historiografia.

O uso de recursos computacionais nos trabalhos historiográficos, bastante restrito aos estudos econômicos e demográficos, vem admitindo novos olhares acerca de variadas temáticas. Segundo Luciano Figueiredo, esses dados "podem ser submetidos a múltiplos cruzamentos conforme a investigação", permitindo por meio de um banco de dados "a correlação de campos e a elaboração de gráficos e estatísticas a partir das informações implantadas". Por meio dos resultados obtidos nas análises de sesmarias e de demais fontes, deve-se destacar a confecção de mapas conjecturais sobre a conquista da capitania, permitindo assim a compreensão e a visualização das vertentes do avanço dos conquistadores e dos conflitos pela terra. A construção dos mapas conjecturais permite preencher lacunas deixadas pelos mapas históricos produzidos outrora. Entretanto, como adverte Maurício de Almeida Abreu, a construção dos mapas conjecturais "precisa ser precedida de uma discussão individualizada das fontes que permitiram sua elaboração", buscando interpretar as evidências disponíveis. Ademais, ressalta-se que, como a própria definição esclarece, tratam-se de conjecturas, possibilidades de representação espacial a partir das fontes analisadas, sendo extremamente difícil apontar com exatidão a localização de uma data de sesmaria. O como a destremamente difícil apontar com exatidão a localização de uma data de sesmaria.

A partir das problemáticas levantadas, das definições conceituais, metodológicas e dos recortes temporal e espacial, as discussões desenvolvidas nesta tese foram organizadas em quatro capítulos. O capítulo inicial, *O Siará Grande nas dinâmicas do Império português*,

²⁸ FIGUEIREDO, Luciano R. História e Informática: o uso do computador. *In*: VAINFAS, Ronaldo; CARDOSO, Ciro Flamarion (Orgs.). **Domínios da História**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 424.

Atualmente, encontra-se em desenvolvimento na Universidade de Brasília, sob coordenação geral do Prof. Dr. Tiago Luís Gil, uma ferramenta para elaboração de mapas referentes ao período de 1500 a 1800 na América portuguesa. Sobre o Atlas Digital da América Lusa, ver: http://www.lhs.unb.br/biblioatlas/Inicio.

portuguesa. Sobre o Atlas Digital da América Lusa, ver: http://www.lhs.unb.br/biblioatlas/Inicio>.

ABREU, Maurício de Almeida. Reencontrando a antiga cidade de São Sebastião: mapas conjecturais do Rio de Janeiro do século XVI. **Revista Cidades**, vol. 2, nº 4, 2005, p. 193-194.

teve como objetivo central perceber como a efetiva conquista territorial do Siará Grande esteve presente na estratégia político-administrativa da Coroa portuguesa no momento de afirmação e disputa pela hegemonia das possessões ultramarinas na América do Sul entre os Estados modernos a partir da primeira metade do século XVII. Dessa forma, no primeiro tópico, buscou-se compreender o significado da conquista da Capitania do Maranhão e a importância do Siará Grande no momento de afirmação dos domínios lusitanos no Brasil colonial. Foi possível perceber, a partir da análise da documentação e do diálogo com outros pesquisadores, que a capitania era vista como essencial para a Coroa portuguesa no processo de domínio e manutenção do Maranhão por possibilitar a constituição de caminhos (marítimo e terrestre) entre os futuros Estados do Brasil e do Maranhão, além da perspectiva de aliança e utilização dos indígenas aldeados na serra da Ibiapaba nas guerras contra os inimigos e nos descobrimentos dos caminhos por entre os sertões inóspitos a serem descobertos e aproveitados.

O segundo tópico do primeiro capítulo focalizou o processo de reconquista dos domínios lusos frente aos holandeses e a ocidentalização da empresa colonial com a investida aos sertões das Capitanias do Norte do Estado do Brasil, no contexto da viragem estrutural do Império para a América. A análise dos embates realizados a partir da década de 1640 indicou como estiveram presentes diversos interesses nesse cenário, seja na atuação da metrópole, dos holandeses, dos luso-brasileiros (senhores de engenhos de Olinda e os homens de negócios do Recife) ou dos indígenas. Com a conquista dos sertões, vislumbrou-se a oportunidade da diversificação das atividades econômicas dos conquistadores – obtenção de mercês (patentes, cargos e sesmarias) e aprisionamento de gentios – e garantia-se a consolidação dos domínios portugueses na Costa Leste-Oeste. A terra, os índios e o combate a estes constituíram os elementos centrais desse processo de ocidentalização da empresa colonial para os sertões, como verificado para o caso do Siará Grande.

Por fim, no terceiro tópico do primeiro capítulo, analisou-se a estratégia de conquista da Coroa portuguesa por meio do incentivo e construção/estabelecimento de casas fortes, fortes, arraiais, presídios, missões, aldeamentos e currais por entre as ribeiras das Capitanias do Norte, especialmente, Rio Grande e Siará Grande, como forma de conquistar e consolidar o processo de expansão das fronteiras sertão adentro. Ressalta-se que essa conquista não foi homogênea; ou seja, ela foi formada a partir da diversidade de ações, experiências e sujeitos que dela participaram.

No segundo capítulo, Entre a normatização e a prática social – o sistema sesmarial no Siará Grande, buscou-se perceber as negociações, as interpretações e os

conflitos que estiveram presentes na aplicação e regulamentação da política sesmarial, transplantada da metrópole pela Coroa portuguesa para seus domínios na América, na efetiva conquista territorial da capitania. Destarte, este capítulo teve como objetivo esmiuçar como foi implementada a política sesmarial e como agentes metropolitanos e sesmeiros procuraram interpretar e se inserir nesse sistema de dominação territorial. Para tanto, no primeiro tópico, analisou-se a produção dos textos legais a partir dos diferentes interesses e disputas que foram desenvolvidas na construção histórica das normativas na Capitania do Siará Grande e nos pedidos de sesmarias, exemplo da legislação complementar que foi sendo forjada a partir das experiências dos sujeitos históricos envolvidos naquele contexto de conquista e afirmação dos domínios lusos na América. Constatou-se, por exemplo, que, quanto mais alta a patente, maior era a quantidade de terra recebida nos anos iniciais do processo de conquista. Tal diferenciação refletiu e reforçou o status hierárquico das relações sociais no Império português, pois o acesso à terra foi um dos principais elementos de poder naquele aludido contexto. Podem-se citar os casos dos coronéis João de Barros Braga e Lourenço Alves Feitosa que receberam, respectivamente, 09 e 13 sesmarias.

No segundo tópico, buscou-se analisar quem eram os sujeitos históricos envolvidos, suas procedências, suas redes de alianças político-econômicas, de que forma solicitaram estas terras, quais os espaços requisitados, como interpretaram o regime sesmarial e sua legislação para garantir o acesso à terra e quais as estratégias utilizadas nos requerimentos das datas de sesmarias para garantirem suas concessões e a manutenção destas. Portanto, perscrutou-se a configuração espacial e social que o sistema sesmarial criou na Capitania do Siará Grande entre os anos de 1679 e 1720.

No terceiro tópico do segundo capítulo, investigou-se a formação de uma elite conquistadora na capitania mediante o processo de requisição de sesmarias por meio da justificativa de combate aos indígenas, posse da terra, interligação por meio de redes de alianças entre conquistadores nas capitanias do Siará Grande, Rio Grande e Pernambuco e destes com agentes da governança local. Tais requerimentos eram justificados por esses serem descobridores e primeiros povoadores no confronto com os gentios; realizarem a defesa do povoamento com suas fazendas; ocuparem as terras com risco de suas vidas; ajudarem a ereção de fortes, presídios e casas fortes nas ribeiras em processo de dominação e servirem nesses locais como soldados, ajudantes e demais postos – além de aprisionarem índios. Ao mesmo tempo, procurou-se perceber como esse discurso ia de encontro à negação da presença indígena por essas terras estarem incultas, desertas e desaproveitadas. Povoar,

incontestavelmente, neste caso, significava também despovoar.³¹ Ademais, a formação da elite conquistadora e o processo de conquista territorial e sua consolidação foram concomitantes, sendo a posse de terra o elemento central de sua formação.

No terceiro capítulo, *Trajetórias sociais, mercês e o contexto de conquista da terra: governança local, sesmeiros e o combate aos indígenas*, problematizou-se a experiência da governança local na administração das terras e a política lusitana de concessão de mercês no processo de conquista territorial do Siará Grande por meio da doação de sesmarias e patentes militares, inclusive para indígenas considerados aliados. Conflitos de poder, denúncias e acusações sobre doação, posse e governação das terras na capitania envolveram capitães-mores, sesmeiros, religiosos, camaristas, índios e demais moradores. Para melhor compreender essas disputas, no primeiro tópico deste terceiro capítulo, esquadrinhou-se a atuação de capitães-mores no processo de concessão de terras na Capitania do Siará Grande entre os anos de 1679 e 1720, analisando até que ponto os capitães-mores estiveram envolvidos em articulações e negociações em torno do cumprimento ou não das determinações impostas pela legislação sesmarial. Para tanto, foram investigados também os perfis e as trajetórias de governança e as atribuições que os capitães-mores deveriam cumprir na execução de seus serviços, buscando compreender o que competia e o que era esperado de cada um no processo de administração das concessões de sesmarias.

No segundo tópico do terceiro capítulo, examinou-se como os indígenas procuraram se apropriar de um sistema de concessão de terras que legitimava a usurpação de seus antigos domínios. Desta forma, buscou-se identificar e analisar as doações de sesmarias efetuadas para os indígenas – seja de forma individual ou em nome de uma nação – e suas justificativas. Percebeu-se que foram poucas as solicitações – somente 14 – e que estas apresentaram essencialmente como justificativas: a criação de gados, o combate aos tapuias, a descoberta de caminhos pelos sertões e a remuneração pelos serviços prestados contra o inimigo, a relação familiar com a terra requerida e a realização de lavoura para subsistência.

No quarto e último capítulo, "Desasocego e inquietação" no Siará Grande: a posse da terra e os conflitos entre conquistadores, governança local e o desembargador Cristóvão Soares Reimão, objetivou-se investigar como as redes de alianças instituídas pela elite conquistadora nos sertões da Capitania do Siará Grande se sobrepuseram às recomendações da administração da justiça metropolitana. Para tanto, no primeiro tópico buscou-se examinar a formação e a trajetória desenvolvida, até chegar ao Siará Grande, pelo

-

³¹ MACÊDO, Muirakytan K. de. **Rústicos cabedais**: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões da pecuária (Seridó – século XVIII). Natal: Flor do Sal; EDUFRN, 2015, p. 17.

Ouvidor-Geral da Capitania da Paraíba Doutor Cristóvão Soares Reimão na construção de uma sociedade colonial estruturada e organizada a partir das normativas, dos direitos legais e das práticas lusitanas.

No segundo tópico do último capítulo, analisou-se o conflito que envolveu o capitão-mor Gabriel da Silva Lago, o juiz das sesmarias Cristóvão Soares Reimão, os camaristas da vila de São José de Ribamar do Aquiraz e os sesmeiros da ribeira do rio Jaguaribe no processo de medição e demarcação das sesmarias. Evidenciou-se, na análise dessa experiência, a constituição de redes de alianças que almejavam efetivar ou impedir a determinação real de controle das possessões doadas no Siará Grande. Além disso, constatou-se, indiscutivelmente, que esta experiência de medição e demarcação das terras na capitania pelo desembargador Cristóvão Soares Reimão denotou o esgarçamento da relação entre Estado e sociedade no processo de conquista e formação de uma elite conquistadora no Siará Grande por meio da concentração da posse da terra, do combate aos gentios bárbaros, das patentes militares, da arregimentação de tropas, das grandes distâncias entre as ribeiras, do descumprimento da legislação sesmarial e das dificuldades de acesso ao/do poder central.

CAPÍTULO I - O SIARÁ GRANDE NAS DINÂMICAS DO IMPÉRIO PORTUGUÊS.

Já em meados do século XVII o eixo dinâmico do Império colonial português havia se afirmado definitivamente no Atlântico, ficando as possessões orientais num plano secundário. 32

O contexto político no qual o Império português estava inserido a partir do limiar do século XVII é representativo da complexidade estrutural que as disputas e alianças entre as potencias europeias representaram. Redefiniram-se, neste período, hegemonias – coloniais e europeias – e alianças políticas que transferiram o eixo político-econômico para o Ocidente, foco de disputas comerciais e territoriais, conforme evidenciado nas palavras de Maria Fernanda Bicalho acima descritas. Neste cenário, a conquista e a hegemonia sobre as terras da Costa Leste-Oeste da América portuguesa se mostrou essencial na afirmação dos domínios da monarquia portuguesa frente às potencias inimigas (holandeses e franceses) que se lançavam na conquista de possessões lusitanas.

Até meados do século XVII ainda não estava firmado um controle sistemático sobre as conquistas no Atlântico. As disputas que envolveram a conquista do Maranhão, frente aos franceses e a investida aos sertões das Capitanias do Norte do Estado do Brasil, após o processo de reconquista sobre os holandeses na Capitania Geral de Pernambuco, estabeleceram a supremacia lusitana neste espaço com o estabelecimento de pontos de proteção que possibilitavam o comércio e a comunicação entre as diversas partes constitutivas do Império ultramarino português.

Partindo-se deste contexto de redefinições das forças políticas e das conquistas no Atlântico no início do século XVII, o objetivo central do primeiro capítulo desta tese é analisar o processo de efetiva conquista da Capitania do Siará Grande, a partir das duas últimas décadas do século XVII, inserida nas dinâmicas de expansão dos domínios lusos na América portuguesa. Busca-se compreender como as novas conquistas (Capitanias do Norte e Estado do Maranhão) efetivadas a partir das primeiras décadas do século XVII estavam interligadas no processo de alargamento das conquistas e proteção dos espaços já conquistados. A conquista do Maranhão, por exemplo:

(...) não foi uma simples operação militar para afastar 'piratas' da costa norte do Estado do Brasil, foi parte de um projeto hispano-luso de proteção e integração comercial na fronteira entre a América Portuguesa e as Índias castelhanas. (...) Na

³² BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o Império**: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 51.

época de Felipe III [1598-1621], a fronteira maranhense rapidamente se insere num debate mais geral sobre o aproveitamento comercial da faixa norte do litoral da América Portuguesa, incluindo Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. 33

No primeiro tópico deste capítulo busca-se compreender a conquista da Capitania do Maranhão junto aos franceses (1615) e a importância do Siará Grande neste contexto de acirramento das disputas que envolveram a Coroa portuguesa e as nações inimigas pela dominação e afirmação de áreas de influência em inúmeras paragens do Atlântico. Assim, procurou-se perceber o Siará Grande como um importante espaço na consolidação das campanhas hispânico-lusitanas para restabelecer o controle da Capitania do Maranhão e no estabelecimento de ligação entre os Estados do Brasil e do Maranhão, seja por meio dos pontos de paragem na costa ou nas tentativas de abertura de caminhos entre os sertões das Capitanias do Norte.

No segundo tópico focaliza-se o processo de reconquista dos domínios lusos frente aos holandeses e a posterior investida aos sertões das Capitanias do Norte do Estado do Brasil, inserida na viragem estrutural do Império português a partir da perda de diversas possessões no Oriente. Desta maneira, procurou-se compreender este momento como parte constitutiva das disputas entre os impérios pelo controle de áreas atlânticas na América e na África.

Por fim, procura-se compreender como foi posta em prática pela Coroa portuguesa e pelos conquistadores a estratégia de construção/estabelecimento de fortes, arraiais, presídios, casas fortes, missões, aldeamentos e currais por entre as ribeiras das Capitanias do Norte do Estado do Brasil como forma de assegurar o processo de conquista e hegemonia na Costa Leste-Oeste da América portuguesa.

1.1 A afirmação do mundo atlântico: as disputas ultramarinas e a *Jornada do Maranhão*.

A conquista do Maranhão efetivada no início do século XVII está inserida em variadas conexões que formam sua base. Para além das ligações com o Estado do Brasil, por meio da expansão espacial a partir da Capitania Geral de Pernambuco, deve-se ressaltar a conjuntura política de expansão para o oeste do Brasil Colonial mediante, também, os interesses da Monarquia Dual ou Monarquia Dinástica, estabelecida entre os anos de 1580 e

³³ CARDOSO, Alírio. A conquista do Maranhão e as disputas atlânticas na geopolítica da União Ibérica (1596-1626). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 2011, v. 31, nº 61, p. 333.

1640. O domínio sobre a Capitania do Maranhão, segundo Alírio Carvalho Cardoso, "deve ser entendido a partir de um quadro geral de interesses castelhanos em áreas portuguesas atlânticas". Esta afirmação tem como base a pesquisa realizada, pelo autor, nos arquivos espanhóis sobre o período da União Ibérica.

(...) nas primeiras duas décadas do século XVII o objetivo central da burocracia hispano-lusa era assegurar a posse das imensas regiões de ultramar (...) No caso do Estado do Brasil essa política iria traduzir-se na criação de novas unidades administrativas que desembocariam na criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará em 1621.³⁵

O domínio francês no Maranhão, segundo Andrea Daher, fez parte de um projeto que objetivava o estabelecimento de um ponto estratégico para o mar das Antilhas. Segundo a autora, a rainha regente, Maria de Médici, acabou sendo convencida por La Ravardière, experiente marinheiro que estivera no Maranhão, que:

(...) além da aliança sólida que se estabelecera após longos anos de contato entre franceses e Tupinambá no Maranhão, a região constitui um ponto estratégico à abertura para o mar das Antilhas, permitindo interceptar os navios carregados de metais preciosos em regresso à Espanha. ³⁶

Percebe-se, por meio deste trecho, a interligação existente entre as disputas efetuadas pelas diversas monarquias europeias no ultramar. A efetivação da conquista do Maranhão visava o estabelecimento de um ponto importante na competição pelas ricas frotas castelhanas, advindas das Índias.

A conquista do Maranhão frente aos franceses, tinha como objetivos o combate ao avanço das nações inimigas (França, Inglaterra e Holanda) e a garantia dos pontos estratégicos no ultramar, visto o acirramento das disputas por feitorias e áreas de influência nas diversas possessões lusitanas. Para além destes aspectos militares/bélicos, o interesse hispano-luso nesta conquista era também a integração econômica entre a América portuguesa e as Índias castelhanas. Conforme expõe Alírio Carvalho Cardoso:

A ocupação do Maranhão faz parte da política de construção de uma linha de defesa no litoral norte do Estado do Brasil. Sobre o tema, três questões estão sempre presentes nas fontes disponíveis: 1. A expulsão imediata dos franceses; 2. As providências para travar o avanço de ingleses e holandeses pelo litoral; 3. A possibilidade de integração comercial entre o Maranhão e as Índias de Castela, sobretudo com o Vice-Reino do Peru. 37

³⁶ DAHER, Andrea. **O Brasil francês**: as singularidades da França Equinocial, 1612-1615. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 50.

³⁴ CARDOSO, Alírio Carvalho. *Op. Cit.*, p. 318.

³⁵ Idem. Ibidem., p. 318-319.

³⁷ CARDOSO, Alírio Carvalho. *Op. Cit.*, p. 328.

No começo do século XVII os interesses hispânico-lusos podem ser vistos a partir do lançamento de uma jornada ao Maranhão, objetivando um maior conhecimento do espaço e a reconquista deste perante os franceses ali estabelecidos. Assim, foram imbuídos nesta missão diversos agentes coloniais: Pero Coelho de Sousa, Jerônimo de Albuquerque, Martim Soares Moreno, Francisco Pinto, Luís Figueira, Alexandre de Moura, Manuel Gonçalves Regeifeiro, entre outros.

Diogo de Campos Moreno, sargento-mor do Estado do Brasil, em *Jornada do Maranhão*, descreve/representa como este espaço era visto ao mesmo tempo como uma terra fabulosa, mas, também, cheia de perigos devido ao fracasso anterior de sua conquista.

Depois que os Portugueses intentaram a conquista do Maranhão, segundo o refere João de Barros em suas décadas, e nela se perderam muitos homens, e muitos navios, sempre esta empresa ficou espantosa, para os que quiseram olhar para ela, e tão desacreditada pela mesma razão diante de seu dono, que poucas vezes se achou conveniente só o falar nisso: mas Deus, que das coisas em bem nosso tem diferente cuidado, ordenou que o ano de 1603 um Pero Coelho de Souza, homem nobre, morador na Praia do Estado do Brasil, no tempo que governou Diogo Botelho, quisesse intentar por terra o que já em outra ocasião por mar tinha sabido desta conquista: da que se diziam tantas grandezas que parecia fabuloso o sítio, as terras, as gentes, e tudo o mais que d'ali se prometia. 38

Esta expedição de Pero Coelho de Sousa percorreu uma longa jornada, reunindo "homens brancos" e "índios de guerra", aliados nesse projeto de expansão territorial. Segundo Capistrano de Abreu:

(...) com séquito numeroso partiu da Paraíba e chegou ao Jaguaribe em 1603. Os índios daquela ribeira, a princípio esquivos, deixaram-se enlear pelas promessas dos intérpretes e todo o sáfio litoral cearense foi percorrido em paz. Só na serra de Ibiapaba, aliás seminário dos amigos Tabajaras, apareceu resistência, promovida por franceses. Venceu-a Pero Coelho e desceu a serra em busca do rio Punaré, ou Parnaíba, como é chamado hoje. Como sua gente não quisesse ir mais adiante teve que retroceder. ³⁹

Apesar do grande número de combatentes a expedição comandada por Pero Coelho não obteve sucesso. A nova tentativa de expansão dos conhecimentos sobre o Maranhão seria feita com os padres do Colégio da Companhia de Jesus, Francisco Pinto e Luís Figueira.

No mapa 01, abaixo, se pode visualizar o percurso realizado pelos padres nos anos iniciais do século XVII. O trecho percorrido em grande parte faz margem com a faixa

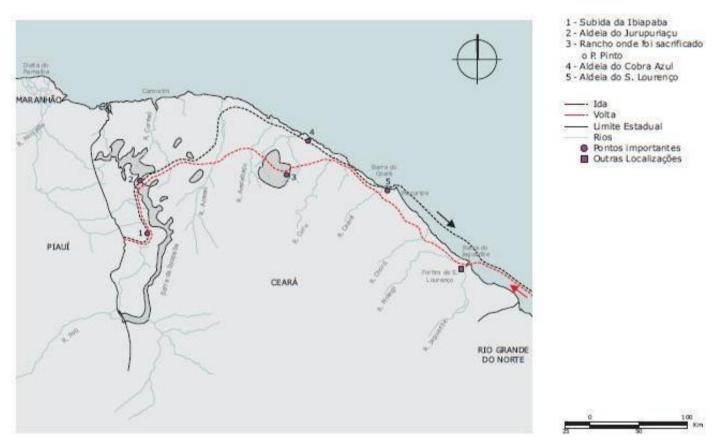
³⁹ ABREU, João Capistrano de. **Capítulos de história colonial**: 1500-1800 & Os caminhos antigos e o povoamento do Brasil. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 86.

MORENO, Diogo de Campos. Jornada do Maranhão. *Apud*: **Revista do Instituto Histórico, Geográfico e**Antropológico do Ceará. Fortaleza,1907, p. 219.

39 ARREII João Capistrano do Capístrano do Capí

litorânea do Siará Grande, adentrando ao sertão somente na região norte da capitania onde os jesuítas foram em direção aos indígenas aldeados.

MAPA 01 – CAMINHO PERCORRIDO PELOS PADRES JESUÍTAS FRANCISCO PINTO E LUÍS FIGUEIRA



Mapa: Itinerário dos padres jesuítas. *Apud*: JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. **A urbanização do Ceará setecentista – As vilas de Nossa Senhora da Expectração do Icó e de Santa Cruz do Aracati**. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007, p. 233.

A missão dos religiosos também não logrou êxito, terminando com a morte de Francisco Pinto e a fuga de Luís Figueira.

> No provincialado de Fernão Cadim, governando D. Diogo de Meneses, dois jesuítas, Francisco Pinto e Luís Figueira, foram incumbidos de chegar ao Maranhão. Levaram em sua companhia para restituí-los à liberdade alguns dos índios capturados por Pero Coelho e sua gente; com algum esforço venceram as desconfianças do gentio, atravessaram a serra de Uruburetama, e chegaram a Ibiapaba, bem acolhidos, apesar de tudo. Preparavam-se para prosseguir, quando uns Tapuias assaltaram a aldeia em que assistiam, e mataram Francisco Pinto. Luís Figueira escapou e tornou para Pernambuco, onde anos mais tarde escreveu esta trágica odisséia em carta felizmente hoje salva da voragem do tempo. 40

Após estes fracassos, uma nova expedição foi pensada e confiada a Jerônimo de Albuquerque, que passando pelo Siará Grande levou Martim Soares Moreno na empreitada. Conhecedor dos fracassos anteriores⁴¹, Soares Moreno argumentava que era conveniente neste processo de conquista o estabelecimento de povoados e portos com pequenos presídios.

> No governo de Gaspar de Sousa projetou-se avançar mais para o norte. Por sua ordem Jerônimo de Albuquerque partiu de Pernambuco com quatro barcos, em meados de 1613, nomeado capitão-mor da conquista do Maranhão, comandando cem homens brancos e muitos índios. Na passagem pelo Ceará levou consigo Martim Soares Moreno, como lhe fora permitido, e navegou até Camocim, onde pretendeu fundar um forte, Por parecer pouco próprio este lugar, preferiu a enseada das Tartarugas, em Jarerecuacara, onde deixou quarenta soldados num presídio; com o restante voltou por terra; os barcos mandou que costeasse como melhor pudessem e tornassem a Pernambuco.

> Do Camocim expediu Martim Soares Moreno com vinte soldados ao Maranhão, a colher notícias que pudessem guiar no prosseguimento da conquista. Graças ao pequeno calado da lancha, Martim navegou muito pegado à terra, pôde entrar pela boca do Preá, e alcançou por águas interiores a baía hoie chamada de S. José. 42

Dois grandes desafios eram apontados nas correspondências oficiais acerca da conquista do Maranhão: a difícil navegação pela costa e a elevação de pontos de paragem que permitissem o estabelecimento de melhorias nas futuras viagens.

Alexandre de Moura, capitão-mor, e o piloto Manuel Gonçalves Regeifeiro, realizaram nova incursão ao Maranhão em outubro de 1615. O que se depreende do Roteiro de Pernambuco ao Maranhão é a necessidade de constituir elementos que subsidiassem futuras viagens, principalmente marítimas. Manuel Gonçalves descreve todo o trajeto feito com as distancias e paragens realizadas, destacando uma parada de dois dias na Capitania do Siará Grande. Infelizmente, não se tem informação acerca das atividades desenvolvidas na

⁴⁰ ABREU, João Capistrano de. *Op. Cit.*, p. 86.

⁴¹ Martim Soares Moreno esteve na expedição confiada a Pero Coelho de Sousa. Segundo Capistrano de Abreu, Soares Moreno "chegara de Portugal em 1602, e Diogo Campos, seu tio, sargento-mor de estado, o incorporou à primeira expedição de Pedro Coelho, para aprender a língua da terra e familiarizar-se com os costumes. Contava apenas dezoito anos". Idem. Ibidem., p. 86. ⁴² Id. Ibid., p. 87.

capitania durante estes dias. Destaca-se também no roteiro a constante necessidade do piloto em oferecer informações sobre as melhores entradas e saídas dos portos, aproveitando os ventos e mares a seu favor.⁴³

A conquista da Capitania do Maranhão seria realizada, em grande medida, com o investimento de particulares, como se pode depreender destas tentativas acima descritas, interessados nas possibilidades de obter vantagens, seja a nomeação para cargos e/ou a conquista de terras e honras/patentes.

Houve uma verdadeira transferência burocrático-militar de lugares como Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará para a conquista do Maranhão. (...) Na prática, a conquista foi não só a resposta a um 'chamado real', mas também a visualização, por parte desses grupos políticos, de diversas vantagens na construção de outra oligarquia, independente das do Estado do Brasil.⁴⁴

Como visto acima, Martim Soares Moreno realizou, em 1613, expedição de reconhecimento da costa do Maranhão a mando do Governador do Estado do Brasil, Gaspar de Sousa. Entretanto, a jornada de Soares Moreno acabou em Santo Domingos devido aos fortes ventos no litoral. Em 26 de maio de 1619, na carta mercê recebida por Martim Soares Moreno para o cargo de capitão da Fortaleza do Siará Grande por dez anos, os serviços na conquista da Capitania do Maranhão foram ressaltados:

(...) pelejando muitas vezes com os inimigos, de que foi ferido, e ser o primeiro fundador da Fortaleza do Ceará, e tomar ali uma nau e duas lanchas de franceses com morte de muitos deles, e, assim, aos serviços que fez no descobrimento e conquista do Maranhão, onde serviu de sargento-mor, e ser, ultimamente, cativo e muito ferido na briga que teve com um navio francês que o encontrou vindo arribado da Ilha de são Domingos para a Espanha, havendo procedido com esforço na briga, e aos trabalhos que padeceu na França, na prisão. 45

Entretanto, antes da nomeação para o cargo acima referido, em 1618 Martim Soares Moreno solicitou ao rei ajuda de custo devido à péssima condição financeira em que se encontrava por causa dos custos que teve com os problemas na viagem ao Maranhão e sua prisão no confronto com os franceses:

(...) ele, suplicante, escapou com 23 feridas e uma mão menos e uma cutilada no rosto e logo o levaram à França dando lhe muito mau tratamento e logo que o conheceram em terra haver servido a Vossa Majestade em Ceará e no Maranhão o prenderam e o sentenciou o juiz do Almirante à morte a pedimento de umas e outras partes a que acudiu o Duque de Montalvão (...), donde gastou muito com sentenças e

⁴³ REGEIFEIRO, Manuel Gonçalves. Roteiro de Pernambuco ao Maranhão. *Apud*: **Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará**. Fortaleza, 1905, p. 333-341.

⁴⁴ CARDOSO, Alírio Carvalho. *Op. Cit.*, p. 329.

⁴⁵ Carta de Mercê da Capitania do Ceará a Martim Soares Moreno. *In*: Coleção de documentos doados ao Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 08.

apelações de que ficou empenhado e endividado (...) Pede a Vossa Majestade respeitando o sobredito lhe faça mercê de ajuda de custo para remediar suas misérias e necessidades e de desendividar-se para se poder vestir. ⁴⁶

Percebe-se neste processo de conquista do Maranhão uma dupla interligação. A primeira é a relação direta entre interesses particulares e os da Coroa hispânico-lusa, mediante "chamamentos", serviços prestados e busca de mercês, conforme evidenciado no caso de Martim Soares Moreno. A segunda é a interligação das conquistas e as disputas ultramarinas.

Todos os navios que forem ao Maranhão e Pará lhe será forçado ir a reconhecer as serras de Ceará porque é boa conhecença e como elas estão em 2 graus e 2 terços, e o Maranhão em 2 graus em um terço da parte do sul da linha, e as águas correm sempre a oeste, convém que os pilotos se assegurem. A Sua Majestade lhe convém ter aquela colônia bem negociada que os piratas se não apoderem dela que como fica a balravento do Maranhão convém sustentar-se o que se fará com pouco custo. Também como toda a demais terra é inútil e sem proveito, de força se deve sustentar aquilo para estalagem dos que forem e vierem do Maranhão e Pará, para Pernambuco que indo destroçados do caminho ali refazerem assim de mantimentos como de índios para os acompanhar. 47

Este relato fez parte do memorial, anexado ao requerimento de ajuda de custo, que Martim Soares Moreno escreveu sobre suas impressões e atividades nos serviços de conquista desempenhados nas capitanias do Siará Grande e do Maranhão. Soares Moreno recomendou que, para o bom caminho entre as partes dos domínios lusos na América portuguesa era conveniente que se sustentasse a Capitania do Siará Grande devido ser ponto estratégico de paragem para quem rumava entre o Maranhão e Pernambuco. Desta forma, aconselhava que se mantivesse a conquista para evitar os assédios ou sua tomada pelos inimigos da Coroa.

Em março de 1619 Martim Soares Moreno reiterou suas recomendações acerca da necessidade de se manter defesa do Siará Grande para garantir "escala dos navios e caminhantes" entre Pernambuco e Maranhão. Segundo Soares Moreno, "(...) muitos co[r]sairão franceses, ingleses, holandeses tem muitas partes donde fazem seus tratos d'aguadas com os moradores daquela costa. (...) E também por ser necessária escala dos navios e caminhantes que vão do Brasil para o Maranhão". ⁴⁸

Em resposta a recomendação e o pedido de soldados feito por Martim Soares Moreno para assegurar o Siará Grande, D. Diogo de Menezes informou que:

⁴⁶ [1618] REQUERIMENTO do ex-capitão-mor do Ceará, Martim Soares Moreno, ao rei [D. Filipe II], a pedir ajuda de custo para remediar suas misérias, necessidades e dívidas, tendo em atenção os serviços prestados na conquista e povoamento do Ceará e como capitão-mor na jornada do Grão-Pará. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. Arquivo Histórico Ultramarino - AHU-CEARÁ, cx. 1, doc. 1.

⁴⁸ [ant. 1619, maio, 25, Ceará] REQUERIMENTO do capitão-mor do Ceará, Martim Soares Moreno, ao rei [D. Filipe II], a pedir meios para reconstruir a fortaleza, soldados e seus oficiais, armas, munições e pólvora para defesa dos ataques holandeses e franceses, e escala dos navios que do estado do Brasil vão ao do Maranhão. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-CEARÁ, cx. 1, doc. 3, 4 e 5.

Martim Soares fala em sua petição como quem o tem experimentado, e <u>os navios de inimigos que buscam aquelas partes vão do resgate da Costa, de Guiné e do Brasil tomaram aqueles portos para fazerem aguada e reformarem-se de suas faltas quando tenham mais particular comércio com o gentio e por esse respeito a povoamos; e depois que Martim Soares tomou ali um navio. E fez afugentar outros não são tão contínuos e se iam refazer ao Maranhão, e depois que o tomei vão ao Cabo do Norte; Ceará é paragem deles pelo que me parece ser mui necessário pré-fazer naquele prezio ao todo cinquenta soldados (...) o pagamento deste prezio tinha por mais acertado ir de Lisboa porque ficava Sua Majestade, poupando cento e cinquenta por cento que ganham os contratadores, e os navios que forem de Lisboa para o Maranhão de força hão de tomar Ceará, e quando do Brasil o mesmo e esta paragem importa esta defesa porquanto está o gentio do Pará a maior parte dele levantado. E algum do Maranhão.</u>

Evidencia-se nestes documentos a importância estratégica que o Siará Grande representava para estas conquistas ao norte do Estado do Brasil. Além de constituir-se em importante paragem entre os Estado do Brasil e o futuro Estado do Maranhão e Grão-Pará, os portos estabelecidos entre o Siará Grande e o Maranhão serviam para a proteção contra o atracamento de navios inimigos que rumavam em direção às disputas efetuadas entre as potencias europeias na África e na América, como pôde ser visto em 1612 quando os franceses estabeleceram parada no Siará grande, vindos do porto de Cancale, conquistar o Maranhão.

1.1.1 Conflitos de Jurisdição: O Siará Grande como fronteira natural.

Com a criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará em 1621, a Capitania do Siará Grande passou a pertencer a sua jurisdição, retornando em 1656 ao controle do Estado do Brasil, como anexa da Capitania Geral de Pernambuco a partir de 1668 até 1799, quando se tornou autônoma político-administrativamente.

Segundo Luiz Felipe de Alencastro, "a separação entre o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão (1621), cujos limites começavam exatamente na altura do cabo de São Roque, responde ao quadro de ventos e marés predominantes na costa sul-americana". ⁵⁰ Já para Pedro Puntoni, a serra da Ibiapaba, localizada na fronteira entre os Estados do Brasil e Maranhão, pertencia à jurisdição deste último. ⁵¹ Entretanto, a documentação que trata desta questão é confusa. Ora menciona o pertencimento da Ibiapaba ao Estado do Brasil, ora ao Estado do Maranhão.

-

⁴⁹ Idem. Grifo meu.

⁵⁰ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 59.

⁵¹ PUNTONI, Pedro. **A guerra dos bárbaros**: povos indígenas e colonização do sertão nordeste do Brasil (1650-1720). São Paulo: Edusp/Hucitec, 2002.

Foi neste momento de separação entre os Estados que também se colocou em evidencia toda uma discussão sobre a qual Estado seria melhor a Capitania do Siará Grande pertencer. Os debates por meio da comunicação oficial da Coroa portuguesa apresentavam como elementos centrais os problemas e as facilidades de comunicação entre estes Estados com a referida capitania.

Em 11 de fevereiro de 1626, por exemplo, Martim Soares Moreno solicitava ao rei que a Capitania do Siará Grande pertencesse ao Estado do Brasil e não ao Estado do Maranhão devido, segundo Soares Moreno, à facilidade de comunicação com o primeiro Estado.

Diz Martim Soares Moreno capitão da capitania do Ceará que Vossa Majestade foi servido que aquela dita capitania se unisse ao governo do Maranhão o que <u>será causa de se não fazer o serviço de Vossa Majestade e é arriscar aquela praça e impossibilitá-la de todo o socorro porque do Maranhão para aquela dita capitania é a <u>costa inavegável por respeito das águas e ventos correrem sempre em contrário por terra; há a mesma impossibilidade por respeito de haver infinitas nações de <u>selvagens inimigos</u>; e se põem cinco e seis meses no caminho o que não é da dita capitania do Ceará para Pernambuco porque se vai em quinze dias assim por mar como por terra por onde há já caminho aberto, e com facilidade, se lhe envia socorro havendo mister pelo que pede a Vossa Majestade que havendo respeito a isto que alega seja servido mandar que a capitania do Ceará seja do governo do Brasil, como até agora foi e não do Maranhão. ⁵²</u></u>

Observa-se que as dificuldades elencadas, tanto por meio terrestre como marítimo, limitavam não só a comunicação, mas também a sua defesa e manutenção das tropas deslocadas para a salvaguarda destas conquistas. Ademais, a presença e a resistência dos indígenas são apresentadas por Martim Soares Moreno como elemento para a comunicação e/ou deslocamentos por entre os sertões do Estado do Maranhão e a Capitania do Siará Grande.

Em 1629 foram emitidos pareceres ao requerimento do capitão-mor sobre a questão da jurisdição do Siará Grande, tendo como elementos centrais na discussão os problemas de navegação para as duas partes da América portuguesa, os caminhos terrestres abertos ou por abrir, os ataques indígenas, a prestação de socorro entre as partes do Império hispânico-luso envolvidas e o futuro econômico da referida capitania.

Em 08 de março de 1626, João Sanches emitiu parecer provisório sobre a solicitação de Soares Moreno. Em seu parecer, afirmou que esta proposta era da alçada do Estado (Conselho de Estado) e não do Conselho da Fazenda. Apesar de ressaltar a não

⁵² [ant. 1626, fevereiro, 11, Ceará] REQUERIMENTO do capitão-mor do Ceará, Martim Soares Moreno, ao rei [D. Filipe II], a pedir que a capitania do Ceará, por facilidade de comunicação, pertença ao estado do Brasil e não ao do Maranhão. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-CEARÁ, cx. 1, doc. 10 e 11. Grifo meu.

competência do Conselho requerido, o parecerista deferiu o pedido do capitão-mor ressaltando que:

> Isto pertence mais ao Estado que a este Conselho é quanto pareça outra coisas vistas as dificuldades que se apontam e a facilidade que se poderá prover a esta praça [me]lhor de Pernambuco que do Maranhão por ora não [...] tenho dúvida a que se defe[ri]a ao suplicante. 53

Embora o parecer tenha sido favorável ao solicitante, Martim Soares Moreno tornou a solicitar a apreciação de seu pedido, esmiuçando os problemas do Siará Grande e os conflitos com o governo do Estado do Brasil, pois não havia sido cumprida a determinação real pelos governadores do Estado do Brasil. Segundo o capitão-mor, após emitir cartas sobre o estado da conquista e suas particularidades:

> (...) torno a fazer das mais importantes [carta de informações], para que a Vossa Majestade lhe sejam notórias as coisas desta praça que totalmente está a risco de se perder; porque os Governadores do Estado do Brasil; não somente não querem dar cumprimento as provisões reais, mandando a gente e soldados de que Vossa Majestade manda prover este presídio; mas ainda negam os pagamentos, a os poucos com que com tantos trabalhos, sustento esta capitania há tantos anos; quatro há que nos faltam os pagamentos com que os pobres andam todos despidos e doentes; e tão desesperados que cada hora receio um motim; e que me desamparem; e está isto muito arriscado a suceder-lhe um desmancho com que depois seja necessário gastar Vossa Majestade muito de sua Real fazenda em tornar a Conquistar de novo este gentio, que agora está tão doméstico: O que tão facilmente se pode remediar só com mandar os soldados que faltam para o número dos cinquenta que Vossa Majestade ordenou houvesse nesta capitania e fazer-lhe seus pagamentos.

Martim Soares Moreno evidenciou todas as dificuldades advindas com o problema do não cumprimento das determinações reais pelo então Governador do Estado do Brasil para com a Capitania do Siará Grande, aproveitando para reforçar a solicitação para que esta pertencesse à jurisdição daquele Estado. Ainda segundo Soares Moreno, o Siará Grande tinha suas qualidades e não poderia ficar sem os socorros pedidos.

> A terra é a que tenho já avisado, muito fértil e acomodada para muitas criações; há esperanças de prata e salitre; porém é necessário gente para se poderem fazer estes descobrimentos que tanto proveito prometem; e com quatro pobres soldados doentes e despidos que aqui assistem se não pode mais fazer que sustentar-se este sítio, em que Vossa Majestade mandar o que for servido.⁵⁵

Cabe destacar aqui que Martim Soares Moreno mudou sua visão sobre os proveitos que se poderiam tirar na Capitania do Siará Grande. Em 1618 na solicitação de

⁵⁴ [ant. 1629, agosto, 18, Ceará] REQUERIMENTO do capitão-mor do Ceará, Martim Soares Moreno, ao rei [D. Filipe II], a pedir que a referida capitania passe a pertencer ao estado do Brasil. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-CEARÁ, cx. 1, doc. 13. ⁵⁵ Idem. Grifo meu.

ajuda de custo, ele apresentou uma capitania que não tinha condições de se sustentar e que era formada em sua grande parte por terras inúteis. Já em 1629, no requerimento sobre a jurisdição do Siará Grande, evidenciou uma capitania com terras férteis e com possibilidades de obtenção de prata e salitre, além de serem úteis para a criação de animais. Esta mudança de postura representou dois momentos distintos: o primeiro marcou a busca por mercês, recompensas pelos serviços prestados e a afirmação da conquista da Capitania do Maranhão; o segundo já se inseriu em um momento de afirmação do Siará Grande como um espaço a ser valorizado neste processo de expansão das conquistas lusitanas. Assim, seria de extrema importância apresentar este espaço como capaz de suprir suas necessidades e gerar riquezas para a Coroa portuguesa.

Após este segundo requerimento de Martim Soares Moreno, Cristóvão Soares de Albergaria e Bento Maciel Parente, pareceristas do Conselho, emitiram suas opiniões sobre a matéria.

Cristóvão Soares de Albergaria proferiu parecer favorável ao requerimento de Soares Moreno, destacando ser a Capitania do Siará Grande "de grande efeito naquela costa" e apresentando os argumentos da distância e da facilidade de comunicação para defesa de sua posição. Segundo Albergaria:

Satisfazendo ao que Vossa Majestade ordena digo que a capitania do Ceará está a sotavento de Pernambuco, cento e cinquenta léguas, e quase duzentas do Maranhão porém do Maranhão se não pode vir ao Ceará por mar e as mais das embarcações arribam a Índias.

E por terra é necessário vir muita gente por respeito dos muitos selvagens que há naquele caminho em que se gastam três meses de jornada, de maneira que estando a Capitania do Ceará em aperto, nem podia pedir socorro ao Maranhão, nem do Maranhão lhe podia ir, o que tudo fica facílimo de Pernambuco porque por mar em todo o ano se navega aquela costa e do Ceará para Pernambuco e por terra está estrada aberta e em tudo o quanto se pode de Pernambuco socorrer aquela dita capitania com muita facilidade como já tem acontecido muitas vezes; e assim pela experiência que tenho daquela costa, do tempo que estive no Rio Grande que confina com a dita capitania do Ceará. ⁵⁶

O parecer de Bento Maciel Parente vai de encontro às argumentações evidenciadas acima. Para Maciel Parente, depois de passados os três anos do primeiro pedido de Martim Soares Moreno, não se justificava mais o requerimento devido aos problemas de comunicação, via navegação, já estarem diminutos e "até viagem de quatro dias" se realizarem. Assim "parece que não há que diferir ao fundamento que nisso faz pois tem

⁵⁶ Ibidem.

cessado com a dita ciência de navegação e com o mais que tenho dito acerca dos portos [estes estavam em paz, oferecendo pontos seguros de ancoragem]".⁵⁷

Outro fator na contraposição de Bento Maciel Parente é a distancia entre a Capitania do Siará Grande e as sedes dos Estados do Maranhão e do Brasil. Segundo o parecerista, o Estado do Maranhão era muito mais próximo do Siará Grande do que o governo do Estado do Brasil na Bahia, gastando-se por terra ou por mar muito mais tempo nos deslocamentos.

Do Ceará a Pernambuco há cento e setenta léguas pouco mais ou menos e a Bahia onde assistem os governadores mais cento e são duzentas e setenta léguas. E há também por terra o caminho que o suplicante diz que podem seguir seguros dos arcabuzeiros com quatro índios em todo o tempo, mas no verão se não pode ir por mar do mesmo Ceará a Pernambuco por respeito do ímpeto das águas e ventos. Assim como também pelo mesmo respeito se não pode no verão navegar do Maranhão para o Ceará.

E indo por terra do Ceará a Pernambuco se gastará no caminho mais de um mês. De modo que o socorro de que se trata se poderá pedir ao governador da Bahia em todo tempo sendo por terra. E ir lhe da Bahia também em todo tempo por mar e terra. Mas não se poderá mandar pedir por mar se não dali até a Bahia não pode ser se não no verão.

Ao governador do Maranhão se pode mandar pedir e fazer viagem por mar em todo o tempo e também em todo o tempo se pode mandar por terra do Maranhão ao Ceará posto que parte dela estaria de guerra; porquanto o socorro que se mandar sempre será forçado ser de mais de dez arcabuzeiros e trinta índios; os quais somente bastam para fazer seguros os ditos caminhos.⁵⁸

A argumentação utilizada por Maciel Parente para negar a solicitação de Soares Moreno será a maior distancia para a Bahia do que ao Maranhão (utiliza as sedes administrativas dos Estados para calcular as distâncias), o conhecimento da arte da navegação na costa da Capitania do Siará Grande por parte dos pilotos que faziam as viagens de ligação entre os Estados do Brasil e do Maranhão e a segurança dos portos devido os indígenas estarem "apaziguados". Portanto:

(...) ponderando as conveniências e as inconveniências destas coisas me parece que a respeito do que se propõem acerca dos socorros não convém ser o Ceará o estado do Brasil senão do estado do Maranhão. Mormente porque a viagem do Maranhão ao Ceará é mais curta cento e cinqüenta léguas que a do Ceará a Bahia e assim se faz em a metade do tempo que se gasta na jornada da Bahia. ⁵⁹

Bento Maciel Parente também destacou a importância do porto do Siará Grande como argumento favorável ao pertencimento da capitania ao Estado do Maranhão. Era conveniente, segundo o parecerista, que a jurisdição do porto do Siará Grande ficasse próximo

⁵⁷ Ibid.

⁵⁸ Ibid.

⁵⁹ Ibid.

do seu superior para evitar problemas de comunicação e porque para este porto se seguiam todos os navios que iam à Capitania do Maranhão. Por fim, recomendou que até que o Estado do Maranhão conseguisse recursos para sustentar/socorrer o Siará Grande, o Estado do Brasil deveria socorrê-lo, mas o Siará Grande deveria continuar vinculado ao Estado do Maranhão. Infelizmente não foi possível, até o presente momento, encontrar um/uma parecer/determinação final da Coroa Ibérica sobre esta questão.

Uma das questões centrais para a vinculação do Siará Grande ao Estado do Maranhão residiu na importância conferida ao aldeamento da serra de Ibiapaba e os deslocamentos destes indígenas para trabalhos coloniais, principalmente na conquista e povoamento da Capitania do Maranhão. Em 1660 o padre Antonio Vieira advertiu, em carta ao rei sobre as missões da Costa Leste-Oeste da América portuguesa, acerca da extrema importância de uma aliança com os índios da Ibiapaba. Segundo o religioso:

(...) O mesmo entenderam acerca dos índios Tabajaras da Serra da Ibiapaba todos os capitães mais antigos, e experimentados desta conquista, os quais o ano passado sendo chamados a conselho pelo Governador, sobre as prevenções que se deviam fazer para a guerra, que se temia dos holandeses, responderam todos uniformemente, que não havia outra prevenção mais que procurar por amigos os índios Tabajaras da serra, porque quem os tivesse da sua parte seria senhor do Maranhão. Estes índios de Ibiapaba, como já dei conta a Vossa Majestade, por espaço de 24 anos em que esteve tomado Pernambuco, foram não só aliados, mas vassalos dos holandeses, e ainda cúmplices de suas heresias (...). 60

O aldeamento da Ibiapaba configurava-se como elemento chave no processo de conquista e manutenção da Costa Leste-Oeste. A aliança com os indígenas aldeados representava uma força importante no combate a outras nações inimigas (internas ou externas).

Segundo Fátima Martins Lopes, em *Índios, colonos e missionários na colonização* da capitania do Rio Grande do Norte, a transferência dos gentios da aldeia contribuía para a fixação de novas áreas recém conquistadas.

A transferência desses mil [número recomendado pelo Padre Vieira ao realizar visita a Missão de São Francisco Xavier] Potiguara, da Serra da Ibiapaba para o Estado do Maranhão, pode ser entendida também porque <u>estes índios tupi já eram bem habituados aos trabalhos coloniais e poderiam ser mais úteis à colonização em andamento no Maranhão do que nas terras afastadas da Ibiapaba, ou mesmo nas</u>

-

⁶⁰ Carta (cópia de huma) para elRey N. Senhor sobre as Missões do Seará, do Maranham, do Pará, & do grande rio das Almafónas. Escrita pelo Padre Antonio Vieira da Companhia de Iesv, Pregador de Sua Magestade, & Superior Religiosos da mesma Companhia daquela conquista. Lisboa [...] Anno de 1660. Miscelânea 261, nº 4344, p. 18. Catálogo de Miscelâneas da Biblioteca da Universidade de Coimbra.

recém-reconquistadas aos holandeses e ainda se preparando para o repovoamento do litoral leste. ⁶¹

A Serra da Ibiapaba, vista como fronteira natural entre os Estados, foi destacada neste processo como ponto de extremo interesse pela posição geográfica e, também, por causa da concentração populacional dos indígenas aldeados.

Ceres Rodrigues Mello, em *O sertão nordestino e suas permanências*, afirma que o tempo médio das viagens entre os dois Estados durante o século XVII era de seis meses, duração verificada pelas correspondências trocadas entre os governantes. Segundo o autor:

Em relação a caminhos seiscentistas, a preocupação do rei e seus representantes coloniais estava bastante voltada para a descoberta de uma via terrestre, entre o Estado do Maranhão e o do Brasil, pois persistiam as dificuldades causadas à navegação, pela direção dos ventos. A procura de caminhos terrestres era incentivada pelas autoridades, embora Guedes Aranha acreditasse que a maior dificuldade para a comunicação estivesse no fato de os navios não terem fretes para voltar do Maranhão; talvez, se existissem fretes de torna-viagem, como admite o citado cronista seiscentista, fosse possível 'em todo tempo com bons barcos longos de coberta, capazes de remo, em falta de monções' ir-se 'em doze ou quinze dias até o Ceará, onde acaba a dificuldade.

Ao debater as correntes de povoamento do interior nas Capitanias do Norte – sertão de dentro e sertão de fora – Pedro Puntoni, em *A guerra dos Bárbaros*, destacou que o vetor de ocupação dos sertões de fora tinha como um dos interesses a criação de um caminho terrestre entre os Estados do Brasil e do Maranhão. O caminho "era uma necessidade de longa data, não só pela ajuda ao comércio entre os dois Estados, como pelas fronteiras que abriria. Seu interesse imediato residia no fato de que o regime dos ventos e das correntezas na costa Leste-Oeste do Brasil praticamente impossibilitava a navegação entre o Maranhão e as capitanias do Norte". ⁶³ Além das dificuldades de navegação, a costa era habitada pelos Tremembé que aguardavam estas embarcações para atacá-las.

Estas dificuldades de navegação, segundo Guilherme Saraiva Martins, em *Entre o Forte e a Aldeia*, poderiam ser divididas em duas etapas no Siará Grande:

Essa dificuldade dos caminhos marítimos era mais pronunciada para oeste de Camocim, já nas capitanias do Maranhão e Pará, de onde era muito difícil navegar em direção ao Ceará e, daí, para o resto do Brasil. Dos portos do Ceará para o cabo de São Roque e, de lá, para o resto do Brasil, era uma viagem um pouco mais fácil, embora não totalmente sem perigos e labutas (...) Essas dificuldades, provavelmente,

⁶³ PUNTONI, Pedro. Op. Cit., p. 27.

⁶¹ LOPES, Fátima Martins. **Índios, Colonos e Missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte**. Mossoró: Fundação Vingt-un Rosado, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 2003, p. 127. Grifo meu.

⁶² MELLO, Ceres Rodrigues. O sertão nordestino e suas permanências (séc. XVI-XIX). **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, 148 (356): 283-438, jul./set. 1987, p. 313.

engendraram a busca por uma rota terrestre que ligasse o Maranhão e o Ceará ao resto do Brasil. 64

A descoberta do caminho terrestre ocorreu somente no final do século XVII. Após a sua abertura, foram providenciadas diligências para que o caminho se tornasse conhecido pelas duas partes. Assim, uma nova expedição saiu do Maranhão em direção a Pernambuco, chegando a São Luís em outubro de 1695. Nesta viagem a comunicação estabelecida entre as duas partes visava, além do conhecimento desta ligação, o combate ao indígena. A pedido do governador de Pernambuco, João de Lencastro, os gentios deveriam ser combatidos também pelo Estado do Maranhão. Entretanto, a resposta foi negativa, visto que na visão da administração deste Estado só seria possível fazer este combate com a ajuda dos indígenas do São Francisco, em apoio aos paulistas.

1.1.2 Caminhos coloniais: deslocamentos terrestres entre os sertões e o litoral.

As vias de comunicação durante o século XVII nas diversas conquistas efetuadas na Costa Leste-Oeste do Estado do Brasil pela monarquia portuguesa, com vista ao estabelecimento de áreas de influência e afirmação de possessões, ou as ainda abertas no transcorrer do século XVIII – caso da maior parte da Capitania do Siará Grande – eram mais caminhos naturais do que propriamente estradas que permitissem fazer os trajetos com facilidade. Segundo Sérgio Buarque de Holanda:

A pouca largura desses caminhos, que se adaptaram particularmente ao sistema de marcha característico dos índios, não constituiu sério obstáculo a que fossem mais tarde utilizados pelos adventícios. O que sucedeu em outros lugares da América, onde as picadas abertas pelos naturais da terra serviram mais tarde aos europeus, permitindo sua expansão através do continente, ocorreu igualmente, e em maior escala, entre nós. Há testemunhos desse aproveitamento e é significativo quem em textos coloniais a presença de alguma antiga trilha indígena se presta, não raro, para determinar a localização de datas de terras. 65

Os caminhos trilhados pelos indígenas, apesar de dificultosos e instáveis, garantiram aos bandeirantes/conquistadores, conforme Sérgio Buarque de Holanda, a possibilidade de servirem como guias na localização de recursos naturais, terras requeridas e circulação de víveres necessários a sobrevivência nestes vastos sertões em "descobrimento".

⁶⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Caminhos e Fronteiras**. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 33. Grifo meu.

⁶⁴ MARTINS, Guilherme Saraiva. **Entre o Forte e a Aldeia**: estratégias de contato, negociação e conflito entre europeus e indígenas no Ceará Holandês (1630-1654). Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010, p. 27.

Além de permitirem a identificação de um espaço, as cartas de sesmarias apresentavam, frequentemente, a exigência para que os sesmeiros contemplados com as terras requeridas deixassem "caminhos livres ao Conselho para fontes pontes pedreiras". Entretanto, esta determinação, segundo Laura de Mello e Souza, não foi cumprida. Os sesmeiros "nunca o faziam, deixando que ficassem em estado lastimável e ocasionassem verdadeiras tragédias no tempo das águas". 67

Para Carlos Studart Filho, as viagens pelos caminhos do Siará Grande se apresentavam problemáticas, independente da estação do ano a serem percorridos, excetuando-se pequenos trechos das principais estradas por onde se conduziam as boiadas: estrada geral do Jaguaribe e do Acaraú.

Era naturalmente penoso viajar-se em tais caminhos. No verão, porque as águas eram escassas e de ordinário insuportáveis por salinas. No inverno, as pobres veredas desapareciam no matagal. Mesmo as grandes vias de vazão ficavam por assim dizer-se inacessíveis, transformadas em leito de torrentes, em lagoas e tremedais perigosíssimos. Não havendo ponte, era preciso enfrentar a nado o furor da correnteza avolumada pelas chuvas ou esperar dias e dias que, minguando as águas, o rio desse Val. ⁶⁸

De modo geral, os caminhos que estavam longe do litoral, principalmente da região açucareira, eram difíceis de serem percorridos, seja para o deslocamento de sujeitos entre os sertões ou mesmo para o transporte de víveres entre as diversas paragens constituídas no processo de conquista efetuado a partir da segunda metade do século XVII.

Além desses percalços, muito se falava, também no século XVII, das péssimas condições de navegação por essas costas, chegando-se, como acima descrito na *Jornada do Maranhão*, a se vislumbrar a abertura de um caminho terrestre por entre os sertões para interligar com maior facilidade os Estados do Brasil e do Maranhão, sem sofrer com os problemas de navegação e ataque de inimigos externos e internos. Segundo Fátima Martins Lopes, "a presença dos portugueses nas regiões do Maranhão, Piauí e Pará podia garantir a posse da terra, mas o seu isolamento limitava o desenvolvimento econômico da colônia, o que poderia ocorrer caso os dois Estados se interligassem". ⁶⁹ Para o desenvolvimento das

⁶⁶ Data de sesmaria nº 241. Vol. 5. Ano 1707. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

⁶⁷ SOUZA, Laura de Mello e. Formas provisórias de existência: a vida cotidiana nos caminhos, nas fronteiras e nas fortificações. *In*: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). **História da vida privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. Coleção História e vida privada no Brasil, volume 01, p. 64.

⁶⁸ STUDART FILHO, Carlos. Vias de comunicação do Ceará colonial. *In*: **Revista do Instituto Histórico do Ceará**, 1937, p. 40.

⁶⁹ LOPES, Fátima Martins. *Op. Cit.*, p. 128.

possessões lusas no Estado do Maranhão e Grão-Pará era necessário o estabelecimento desse caminho de ligação pelos sertões, evitando as dificuldades de navegação encontradas na costa devido aos ventos e ataques indígenas. Esse caminho teve seu projeto iniciado na década de 1670 com Vidal Marcial Parente e alcançado com João Velho do Vale, na administração de Gomes Freire de Andrade (1685-1687), Governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará e que mais tarde viria a governar Minas Gerais.

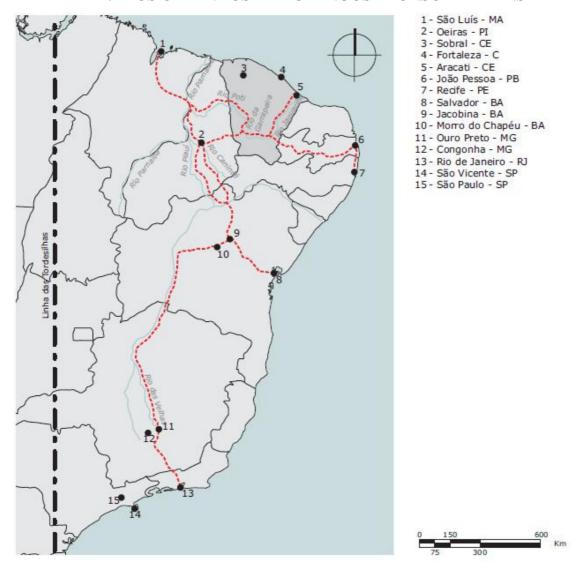
Durante o século XVII, as vias de comunicação na Capitania do Siará Grande ficaram restritas ao litoral,⁷⁰ excetuando-se alguns deslocamentos realizados no sertão. Exemplo disso são os caminhos de Domingos Afonso Mafrense⁷¹ que cruzam o Siará Grande em suas investidas a partir da Bahia rumo à Capitania do Piauí.

Em 15 de janeiro de 1702, Domingos Afonso Mafrense escreveu uma carta ao Governador Geral do Estado do Brasil, D. João de Lencastro, informando caminhos, povoações e suas respectivas distâncias da Bahia e do Estado do Maranhão. Informava ainda que o Siará Grande havia sido penetrado pela corrente baiana em direção à Capitania do Piauí. No mapa 02, abaixo, confeccionado por Clovis Ramiro Jucá Neto, podem-se observar os percursos realizados por Domingos Afonso Mafrense por entre os sertões.

⁷⁰ Foi a partir do processo de intensificação de doação de sesmarias e combate aos indígenas nas últimas décadas do século XVII que novos caminhos começaram a ser abertos e frequentados pelos conquistadores nos sertões do Siará Grande.

⁷¹ Segundo Antonio Bezerra de Menezes, Domingos Afonso Mafrense era "natural de San Domingos da Tanga Fé, termo de Torres Vedras, arcebispado de Lisboa e filho legítimo de Julião Afonso e Jerónima Francisca. Descobriu as terras do rio Canindé e seus afluentes, no Piauí, onde possuía umas 50 fazendas de gados (...) Em consequência das repetidas entradas ao centro do Piauí, foi cognominado Sertão, motivo por que alguns escrevem Domingos Afonso Sertão". BEZERRA, Antonio. Algumas origens do Ceará: defesa ao Desembargador Suares Reimão à vista dos documentos do seu tempo. Ed. fac-sim. Fortaleza: Fundação Waldemar de Alcântara, 2009, p. 89.

⁷² JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. **A urbanização do Ceará setecentista** – As vilas de Nossa Senhora da Expectração do Icó e de Santa Cruz do Aracati. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007, p. 235-238.



MAPA 02 - OS CAMINHOS DE DOMINGOS AFONSO MAFRENSE

Mapa: Os caminhos de Domingos Sertão Mafrense. Apud: JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. Op. Cit., p. 237.

Além desses caminhos de Domingos Sertão Mafrense, no século XVII o Siará Grande podia ser "cortado" por quem vinha da Bahia à Pernambuco em direção ao Estado do Maranhão pela Estrada Velha, caminho extremamente almejado pelos agentes coloniais devido, "a dificuldade grande pendia dos transportes. Ficava próximo Pernambuco, o maior mercado do país, mas só se navegava para lá durante certa parte do ano, nas monções; a viagem terrestre pela costa, feita na estação das águas". 73

A efetivação de um caminho terrestre que permitisse a interligação entre os Estados do Brasil e do Maranhão era uma das grandes preocupações da administração lusitana. Este(s) caminho(s) foram sendo planejados e constituídos a partir da elevação de

⁷³ ABREU, João Capistrano de. *Op. Cit.*, p. 121.

aldeamentos, missões, currais, arraiais e casas fortes por entre as ribeiras sertão adentro das Capitanias do Norte do Estado do Brasil.

> Só muito depois de 1674, abriu-se, porém, definitivamente ao tráfego a estrada de São Luís a Recife.

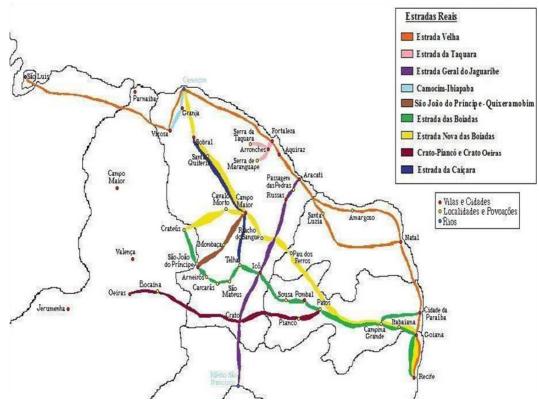
> As casas fortes, mandadas erigir pelo governador André Vidal, em 1655, em Camocim e Jericoacoara, para maior segurança dos caminheiros que demandassem Pernambuco, nunca foram, é certo, construídas; mas o terrível morticínio dos Tremembés, ordenado por Inácio Coelho da Silva (1678-1682), curou-se, de vez, do hábito inveterado de atacar viajantes solitários ou desprevenidos.⁷⁴

O mapa 03, abaixo, apresenta os caminhos traçados no Siará Grande durante o período colonial. No mapa, observa-se que a Estrada Velha cruzava o litoral da capitania e tinha extrema importância nos deslocamentos entre os Estados do Maranhão e do Brasil, pelo menos até a descoberta/abertura de novos caminhos no século XVIII por entre os sertões, fazendo decair a importância das vilas criadas próximas ao litoral ainda no início do século XVIII. Segundo Carlos Studart Filho, com as ligações via sertão adentro, "o caminho praieiro para o Maranhão [Estrada Velha] perdeu toda a sua importância". Estas novas ligações eram realizadas por meio das estradas: Geral do Jaguaribe, das Boiadas, da Taquara, Camocim-Ibiapaba, Nova das Boiadas, da Caiçara, Crato-Piancó e Crato-Oeiras e São João do Príncipe-Quixeramobim, além de outros caminhos menores e pouco explorados pelos agentes coloniais.

A Estrada Camocim-Ibiapaba, uma das mais antigas da Capitania do Siará Grande, tinha como eixo central os deslocamentos indígenas da região da Serra da Ibiapaba. Para Carlos Studart Filho, essa estrada ganhava cada vez mais importância "a medida que novos colonos se iam fixando na bacia do Coreaú, a estrada Camocim-Ibiapaba atingiu o cume de sua importância comercial com a fundação dos saladeiros de Granja, a cujos produtos dava vazão".76

⁷⁴ STUDART FILHO, Carlos. *Op. Cit.*, p. 18. ⁷⁵ Idem. Ibidem., p. 24.

⁷⁶ Id. Ibid., p. 27.



MAPA 03 - ESTRADAS DA CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE

Mapa: Estradas da capitania do Siará Grande. *Apud*: NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fímbrias do Império**: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804). Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010, p. 71.

Já a Estrada Geral do Jaguaribe, "partindo da região do Aracati, rio acima, transpunha o Jaguaribe em Passagem das Pedras, atravessava os lugares onde hoje estão às cidades de Russas e do Icó, subindo depois o Salgado até quase suas nascenças". Esta estrada foi, sem dúvida, uma das mais importantes nos deslocamentos dos sujeitos históricos que promoveram o processo de conquista territorial dos sertões do Siará Grande, possibilitando a passagem das riquezas que vinham e iam desta para as demais capitanias. Seu percurso iniciava-se no Aracati e prosseguia até o Icó, margeando o rio Jaguaribe. O caminho terminava no São Francisco após atravessar a vila do Crato.

As mercadorias de procedência estrangeira vindas do Aracati eram conduzidas em chiantes carros de bois até Icó, onde estacionavam por ser o caminho daí por diante intransitável, mesmo a esse rústico meio de transporte terrestre. Entre Icó e os centros consumidores, a condução dos gêneros era feita em lombo de cavalos, bestas e bois mansos, a isso adestrados.

Subiam também pela estrada geral tropas intermináveis de equinos, carregando com destino aos povos de São Francisco o produto das salinas cearenses e quiçá mesmo das de Mossoró, povoado norte-riograndense que até meados do século passado,

⁷⁷ Ibidem., p. 28.

quando foi criado vila, gravitou na zona de influência e atração comercial do Aracati. 78

A Estrada das Boiadas, por sua vez, começava em Crateús e seguia em direção às feiras, levando os gados das capitanias do Piauí e do Siará Grande para serem negociados. Importante frisar que nesse caminho a Estrada das Boiadas era entrecruzada pela Estrada Geral do Jaguaribe e se encontrava, já em terras da Capitania da Paraíba, com as estradas de Crato-Piancó e Nova das Boiadas, além da ligação que existia com a estrada que vinha de Oeiras. Segundo Carlos Studart Filho,

Ligando diretamente ou por meio de caminhos subsidiários os centros pastoris do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte e Paraíba aos mais importantes mercados do litoral, essa grande artéria serviu durante todo o período colonial ao intercambio comercial entre grande parte do sertão nordestino e a zona marítima. Por ela transitavam rumo ao interior comboios de mercadorias estrangeiras, de lá descendo o gado de corte para os matadouros de Paraíba, Recife e Olinda. Adquirido nas feiras de Santo Antonio de Surubim, Villa de Mocha, Manga e Jatobá ou nas fazendas dispersas pelas cercanias desses velhos núcleos de povoamento, era a gadaria piauiense reunida em grandes boiadas, que se encaminhavam a Crateús, pelo boqueirão do Potí, única passagem fácil talhada na imensa muralha calcarea que circunda o Ceará ao ocidente.

De Crateús rumava para as grandes feiras de Igaraçú, Goiana, Timbé, Pedra de Fogo, Itabaiana e Campina Grande pelo caminho do Tauá. ⁷⁹

A Estrada Nova das Boiadas teve importância fundamental no processo de transferência dos deslocamentos que eram realizados no litoral. Este caminho contribuiu para o isolamento da sede administrativa da capitania.

Da bacia do Jaguaribe, chegava-se igualmente aos campos criadores do Piauí pela chamada 'estrada nova das boiadas', difícil e alongado caminho que hoje, graças às indicações deixadas nos textos das sesmarias e pelo que nos dá a conhecer a primitiva toponímia cearense, podemos reconstituir em grande parte. Vinda de Pau dos Ferros, pelo Pereiro, transpunha o Jaguaribe pouco acima da atual Vila de Jaguaribe-Mirim; ia em seguida pelo Riacho do Sangue em busca do nordeste; passava ladeando os campos de Uriá, cruzava o rio das Pedras, atingindo o Banabuiú em Laranjeiras; depois de beirá-lo algum tempo, coleava junto ás margens de seu tributário setentrional mais importante, o Quixeramobim, até embocar na atual cidade do mesmo nome, onde se bipartia. Um ramal, pelo Cavalo-Morto (Boa-Viagem), Independência e Crateús, caminhava para o Piauí através do boqueirão do Poti; o outro, inflectindo-se profundamente para o noroeste, ia ter a Sobral. A estrada nova das boiadas, prolongando-se até a capital de Pernambuco, por Barriguda, Tabuleiro Formoso e 'caminho dos boiadas' da Paraíba, era a corda de um imenso arco formado pelo velho caminho que, beirando o mar, ia de Camocim a Recife, tocando em Natal, João Pessoa e Olinda.

Encurtando distâncias e desviando, destarte, o transito do litoral para o sertão, o caminho novo concorreu grandemente para o isolamento em que por muito tempo houve a sede administrativa da Capitania. 80

⁷⁸ Ibid., p. 28-29.

⁷⁹ Ibid., p. 33.

⁸⁰ Ibid., p.30. Grifo meu.

A partir do mapa 03, percebe-se que a Capitania do Siará Grande era entrecortada por várias vias de comunicação, principalmente, no transcorrer do século XVIII. Entretanto, deve-se ressaltar que esses caminhos apresentavam diversas dificuldades aos que por eles transitavam. Em 18 de maio de 1729, por exemplo, os oficiais da Câmara de Natal enviaram carta ao rei, D. João V, afirmando e solicitando que "um homem de sã consciência que a seu cargo se recomenda o cuidado de registrar todos os gados". Segundo os camaristas, devido aos furtos de gado e as dificuldades das longas jornadas entre as capitanias do Rio Grande e do Siará Grande, seria providencial a criação de posto de fiscalização dos rebanhos em cada uma das ribeiras que estes passassem.

Ainda sobre este requerimento o capitão-mor governador da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça, endossou a solicitação dos camaristas e advertiu D. João V que:

Pelas informações que tirei de pessoas práticas; experientes no exercício de tirar gados dos Sertões, aventam todas que é mui conveniente que em cada uma das ribeiras em que os gados se criam se nomeei a pessoa de sã consciência para registrar todo o gado que dela sair, examinando-lhe as marcas; para que os passadores; ou pessoas que fazem a junta; mostrem o título por onde lhe pertença o gado que levarem de outras marcas que não sejam as suas; e depois deste exame lhe passe a tal pessoa a carta de guia; na qual se expressem o número de gado, e marcas que levarem.

Esta carta de guia serão obrigados a apresentarem em todos os mais registros por donde forem passando, para se evitarem de que nas instâncias que há de registro; a registro, não metam gado algum sem se manifestar nele (...). 82

Em 1787, Manuel Magalhães Pinto, ouvidor do Siará Grande, informou à rainha D. Maria I que a capitania se encontrava em péssimas condições e uma de suas grandes preocupações era o estado das estradas.

Por via dos seus novos rendimentos, a abrir, e consertar as estradas gerais, que é o terceiro objeto importante das suas providências.

Sendo tão fácil como é o conserto das estradas desta Capitania, por ser quase toda ela composta de terrenos planos e iguais é de admirar que se tenham reduzido a tal estado, que pela maior parte se fazem impraticáveis a homens de cavalo, a carros e bestas carregadas, porque nunca viram benefício de homem (...).⁸³

Segundo o ouvidor, nessas condições as estradas "se fazem absolutamente invadeáveis, impedindo toda a comunicação e passagem de umas vilas para outras, e ficando

⁸¹ [1729, maio, 18, Natal] CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V] sobre os contínuos roubos de gado vacum e cavalos nos sertões do Rio Grande do Norte e Ceará e pedindo que se ordene o estabelecimento em cada ribeira, de um encarregado responsável pelo assentamento do gado que se conduz para fora delas. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Rio Grande do Norte. AHU-Rio Grande do Norte, cx. 2, doc. 59.

⁸² Idem.

⁸³ [1787, fevereiro, 3, Quixeramobim] CARTA do ouvidor do Ceará, Manuel Magalhães Pinto e Avelar, à rainha [D. Maria I] sobre a situação econômica da referida capitania. Quixeramobim. Documentos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 9, doc. 19.

interrompido por alguns meses o comércio interior do país", dificultando o desenvolvimento da capitania. ⁸⁴ Desta forma, ressalta-se que transitar por estes caminhos era dificultoso e exigia longas jornadas das tropas conquistadoras.

A conquista do Maranhão, inserida nas disputas europeias efetuadas no contexto de afirmação dos domínios ultramarinos no Atlântico, em detrimento das possessões orientais, foi ponto importante na consolidação da hegemonia portuguesa na Costa Leste-Oeste do Brasil colonial. Observa-se a constante preocupação dos agentes coloniais na construção de uma comunicação entre as conquistas da América portuguesa. A tomada e a manutenção do Maranhão e, posteriormente, a criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará abrira um debate intenso entre os sujeitos históricos envolvidos, apontando as melhores maneiras e possibilidades de se realizar e manter a conquista daquele espaço. A partir dos documentos analisados, conclui-se que a Capitania do Siará Grande teve importância em tal contexto de disputas e alargamento de fronteiras e deslocamentos entre os Estados do Brasil e do Maranhão e Grão-Pará, seja como ponto de paragem para quem navegava pela costa – realizando transações comerciais ou incursões militares – ou como espaço privilegiado na abertura de um caminho terrestre na capitania que permitisse se chegar de um ponto a outro com menores riscos e no menor tempo possível.

1.2 As guerras para fora e para dentro: a Guerra de Reconquista e a investida aos sertões das Capitanias do Norte.

Um novo contexto desenvolveu-se no século XVII para as Capitanias do Norte a partir da Guerra de Reconquista contra os holandeses. Os sertões dessas capitanias até então pouco explorados, em comparação a faixa litorânea com seus pontos de paragem e portos, seriam os novos espaços a serem conquistados e "aproveitados". No caso da Capitania do Siará Grande, de incipiente conquista territorial, este deslocamento do eixo explorador será consolidado nas duas últimas décadas do século XVIII e duas primeiras décadas do século XVIII.

O processo de "povoamento" do interior, em especial, da região das Capitanias do Norte, deve ser visto de forma conjuntural, inserido nas dinâmicas do conflito desenvolvido na Guerra de Reconquista de Capitania Geral de Pernambuco frente aos holandeses. A conquista dos sertões das Capitanias do Norte também esteve imersa na conjuntura político-econômica do processo de restauração do trono lusitano, efetivado em 1640. A partir deste

⁸⁴ Idem.

momento, um novo contexto de expansão se delineara. Com a expulsão dos holandeses a Coroa portuguesa buscou recuperar a economia açucareira prejudicada, não só pelo conflito, mas pela concorrência antilhana e pelas condições climáticas da região. As expedições ao sertão, antes nem sempre incentivadas, agora eram vistas como possível solução na dinamização das atividades. Este processo é definido por Pedro Puntoni como ocidentalização da empresa colonial portuguesa na América.⁸⁵

A Guerra de Reconquista, segundo Luiz Felipe de Alencastro, efetivada entre luso-brasileiros e holandeses, insere-se na dinâmica dos conflitos no Atlântico não só pela posse das terras da América portuguesa, mas também pela disputa do trato negreiro de Angola. Assim, para a Coroa portuguesa, tornava-se imprescindível a conquista desses dois espaços (Angola e Brasil), "porque sem Angola não se pode sustentar o Brasil, e menos Portugal sem aquele Estado".86

A interligação das conquistas no Atlântico também foi apontada pelo padre Antonio Vieira. Segundo o referido padre, "o que se recuperou em Angola foram duas cidades, dois reinos, sete fortalezas, três conquistas, a vassalagem de muitos reis e o riquíssimo comércio da África e da América". 87 Afirmação feita por Antonio Vieira devido ao sucesso português na África Central pelo controle do tráfico de escravos, derrotando e desestabilizando as forças holandesas nas conquistas do Atlântico e propiciando a retomada de Pernambuco pela Coroa portuguesa, após quinze anos de dominação holandesa.

Esses quinze anos de domínio holandês na Capitania Geral de Pernambuco e nas demais Capitanias do Norte do Estado do Brasil foram divididos por Evaldo Cabral de Mello em três momentos. O primeiro período compreende o momento da guerra de resistência (1630-1637); O segundo é o momento da idade de ouro do Brasil holandês (1637-1645) e, por fim, o tempo da guerra de restauração (1645-1654).

> O primeiro de 1630, queda de Olinda, a 1637, quando as tropas do Rei Católico abandonam Pernambuco rumo a Bahia, corresponde à guerra de resistência, que se salda com a afirmação do poder neerlandês sobre toda a região compreendida entre o Ceará e o São Francisco. O segundo período, de 1637 a 1645, um intervalo de relativa paz comprimido entre duas guerras, corresponde grosso modo ao governo de João Maurício de Nassau (...) O período final, de junho de 1645 a janeiro de 1654, corresponde à guerra de restauração, que termina com a capitulação do Recife e das últimas guarnições estrangeiras, e com a liquidação definitiva da presença holandesa no Nordeste.88

⁸⁵ PUNTONI, Pedro. Op. Cit., p. 25.

⁸⁶ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Op. Cit., p. 223.

⁸⁷ VIEIRA, Antonio. Livro anteprimeiro da história do futuro, p. 69. *Apud:* ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *Op.*

⁸⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654. Rio de Janeiro, Forense Universitária: São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1975, p. 13.

Essas guerras, de resistência e restauração, foram essencialmente guerras do açúcar. Além de serem guerras por este produto, segundo Evaldo Cabral de Mello, foram guerras custeadas pelo açúcar, "ou antes, pelo sistema econômico e social que se desenvolvera no Nordeste com o fim de produzi-lo e exportá-lo para o mercado europeu". O capital investido e as tropas luso-brasileiras foram, substancialmente, constituídas a partir dos recursos locais, principalmente no momento da restauração/reconquista perante as tropas neerlandesas, gerando posteriormente um forte descontentamento devido as recompensas não terem sido como os reconquistadores almejavam ou lhes eram prometidas pela Coroa portuguesa.

Assim, segundo Evaldo Cabral de Mello, em 1651, os oficiais da Câmara de Olinda:

(...) se dirigiam a D. João IV para reivindicar, entre outras coisas, que 'no provimento dos cargos e ofícios, assim da milícia como do político desta capitania de Pernambuco e das que para o norte ocupava o holandês, sejam os filhos e moradores da mesma terra preferidos', de vez que, 'à custa de nosso sangue, vidas e despesas de nossas fazendas, pugnamos há mais de cinco anos por as libertar da possessão injusta do holandês'.

Entretanto, as recompensas não foram as que se esperavam. Para Evaldo Cabral de Mello, o descontentamento dos luso-brasileiros na segunda metade do século XVII com a Coroa portuguesa deveu-se, sobretudo, às promessas de ajudas financeiras, aumento de soldos, datas de sesmarias, cargos administrativos e patentes distintivas que em muitos casos não foram honradas. Além das promessas não cumpridas pela Coroa portuguesa, o momento posterior às batalhas na Capitania Geral de Pernambuco foi marcado também pela crise da economia açucareira, mediante a concorrência holandesa.

Ainda imperava, no *post bellum*, a ideia de que existia ou poderia existir uma aliança entre os indígenas e os inimigos externos. Essa preocupação estava baseada nas relações existentes entre gentios e holandeses no período em que estes dominaram a Capitania Geral de Pernambuco e os sertões a ela pertencentes. De acordo com Guilherme Saraiva Martins, os indígenas eram bem informados do que aconteciam nas capitanias vizinhas. Esta afirmação estava baseada nos contatos estabelecidos com os neerlandeses durante a conquista do Siará Grande por estes e, posteriormente no momento de agudização do conflito envolvendo os luso-brasileiros e neerlandeses pelas possessões em Pernambuco. Segundo o

⁸⁹ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. Cit.*, p. 12.

⁹⁰ Idem. Ibidem., p. 11.

autor, os contatos e as conexões estiveram estabelecidos desde a tomada de Recife pelos holandeses até a guerra de reconquista.

Esse notável feito dos Potiguara do Ceará [viagem do rio Ceará ao Recife, solicitar ajuda para expulsar os portugueses do Ceará e oferecer parceria] aponta para a complexa dinâmica das relações entre as metrópoles européias e as populações indígenas do Brasil, num contexto de guerra acirrada entre aquelas metrópoles.

Os índios do Ceará estiveram envolvidos nesse conflito [disputas por Recife e Olinda] praticamente desde o seu início. Em 1631, Martim Soares Moreno se deslocou com um contingente de índios do Ceará e uns poucos soldados do Forte de São Sebastião para Pernambuco, onde se juntou às forças comandadas por Matias de Albuquerque, baseadas no Arraial do Bom Jesus.

(...) a revolta dos índios do Ceará, em princípios de 1644, deve ser encarada dentro de uma perspectiva mais ampla da relação entre a WIC [Companhia das Índias Ocidentais] e os grupos indígenas das capitanias ocupadas. A revolta teve sérias repercussões no restante do Brasil Holandês, bem como no Maranhão. Demonstramos que a liderança da WIC, na época, também compreendia a revolta como parte de um problema maior na relação entre a Companhia e os índios. 91

Após a Guerra de Reconquista, posta em prática por luso-brasileiros contra as forças holandesas, ainda imperava por parte das autoridades da Capitania Geral de Pernambuco o receio do estabelecimento de relações comerciais e militares entre os gentios e os estrangeiros, como visto anteriormente. Em 1713, Félix José Machado, então Governador da capitania, escrevia ao rei D. João V sobre a ordem de registro na Fazenda Real da providência de se proibir nas conquistas ultramarinas o comércio com os estrangeiros.

(...) a Providência em forma de lei escrita em Lisboa aos oito dias do mês de fevereiro de 1711 Vossa Majestade há por bem proibir nas Conquistas Ultramarinas Comércio com os Estrangeiros e impor aos transgressores dele as penas que hão de ter como também aos que praticarem assim tentarem passar as mesmas conquistas para os Reinos Estranhos.

Segundo Evaldo Cabral de Mello, existiram também boatos da existência de uma aliança entre franceses e a elite pernambucana. Essa possibilidade era propalada pela "*própria gente da terra*". ⁹³

Outro fator de instabilidade política e econômica na região no pós-guerra entre luso-brasileiros e holandeses foi a disputa por terras e engenhos entre os senhores de engenhos, antigos donos e representantes da nobreza da terra, e os mascates, novos proprietários e formados por sujeitos residentes na praça de Recife. Esse conflito contribuiu

⁹² [1713, setembro, 14, Pernambuco] CARTA (2ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], Félix José Machado [de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos], ao rei [D. João V], sobre a ordem recebida para registrar na Fazenda Real a proibição das conquistas ultramarinas fazerem comércio com estrangeiros. Documentos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU-Pernambuco, ex. 25, doc. 2311.

. .

⁹¹ MARTINS, Guilherme Saraiva. *Op. Cit.*, p. 54; 92-93 e 124.

⁹³ MELLO, Evaldo Cabral de. A Fronda dos Mazombos: Nobres contra mascates – Pernambuco, 1666-1715.
São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 286.

para a ocidentalização da empresa colonial portuguesa no final do século XVII e início do XVIII.

1.2.1 A Guerra dos mascates e a conquista do sertão nas Capitanias do Norte.

Entre os pedidos e recomendações feitas por Francisco Barreto, Capitão-General Governador da Capitania Geral de Pernambuco após a restauração, ao rei D. João IV, aparece a preocupação da eclosão de uma guerra civil entre os antigos e os novos proprietários dos engenhos e fazendas da capitania. Segundo o governador:

Desde que assisto nesta campanha, ouvi dizer que quando Matias de Albuquerque governou estas capitanias, retirando-se para a Bahia fizera publicar um bando para que todos os moradores o seguissem sob pena de inconfidentes, o que muitos o fizeram deixando seus engenhos e fazendas que os holandeses tomaram por ausentes e os venderam a outros moradores portugueses que ficaram nestas capitanias. Procuram os retirados haver restituição dos ditos seus engenhos, alegando que não devem perder suas fazendas por haverem sido leais vassalos e obedientes a um preceito real. Dizem os moradores que os possuem que eles ajudaram a sustentar esta guerra com suas fintas e donativos e alguns se defendem com a razão de haverem comprado os tais engenhos aos holandeses, debaixo dos acordos que fez Tristão de Mendonça com eles no tempo da feliz aclamação de Vossa Majestade. E porque agora que Pernambuco está restaurado e hão de crescer as diferenças sobre estes pleitos, de modo que receio haja uma guerra civil entre estes moradores sem respeito da justiça, porque se fundam em que têm acolhimento nos interiores do sertão que é mui dilatado, me pareceu dar conta a Vossa Majestade desta matéria, para que possa marcar acudir-lhe como Vossa Majestade tiver por conveniente de seu Real Serviço e conservação destes vassalos. 94

Os engenhos abandonados e agora disputados perfaziam um total de 46% dos 149 existentes há época nas capitanias de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba e Rio Grande. Entretanto, a disputa entre a "nobreza da terra" e a gente dos negócios da praça do Recife não se restringia apenas aos engenhos. Segundo Evaldo Cabral de Mello, "sítios de lavoura, terras incultas, casas e terrenos de Olinda, do Recife e de burgos menores (...) escravos e animais" constituíram os elementos de querelas entre os envolvidos.⁹⁵

As disputas envolvendo a "nobreza da terra" e os "homens de negócio" na Capitania Geral de Pernambuco tiveram início após o término da restauração luso-portuguesa em 1654 e prolongam-se até os conflitos finais nos anos de 1710 e 1711, na chamada *Guerra dos Mascates*. A "nobreza da terra" que no período *ante bellum* dominava a economia açucareira da capitania agora no *post bellum* representava um grupo economicamente

⁹⁴ Carta de Francisco Barreto a D. João IV, Recife 12-III-1654, AHU, Pco. IV. *Apud*: MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos**. *Cit.*, p. 250-251.

⁹⁵ Idem. Ibidem.,1995, p. 252-255.

decadente. Os "homens de negócio", por sua vez, constituíam-se de comerciantes e negociantes em ascensão social e econômica, devido, principalmente, às atividades comerciais do porto do Recife. Assim, Recife e Olinda apresentavam-se divergentes não apenas politicamente, mas também econômica e socialmente.

> (...) o Recife especializou-se em urbe comercial e financeira, onde campeava o administrador colonial, o negociante estrangeiro ou judeu, enquanto o campo, palco da atividade agrária e fabril, tornou-se o sanctum sanctorum do casticismo lusitano. Daí que os contatos entre dominadores e dominados fossem muito mais freqüentes no interior do que na capital.⁹⁶

A destruição de Olinda nas batalhas entre luso-brasileiros e holandeses fez com que a então sede do governo da capitania caísse em decadência e perdesse importância econômica e política. O Recife, já sob jurisdição holandesa, tornou-se o principal espaço econômico e político da Capitania Geral de Pernambuco, configurando-se, assim, desde o domínio holandês até a autonomia das capitanias anexas, no centro comercial e político da região que ia de Recife até o Siará Grande. 97

> O domínio batavo fizera do Recife o centro comercial da área que, do Ceará a Penedo, constituíra o Brasil holandês. A adoção do sistema de comboios para a navegação entre o Brasil e o Reino (1649), só abolido no século XVIII, ratificou sua preeminência. (...) Configurou-se assim uma hierarquia espacial, formada do núcleo representado pela mata pernambucana com seu grande produto de exportação, o açúcar, e com os produtos ancilares a cargo de uma camada de pequenos proprietários livres; e da periferia constituída a oeste, norte e sul pelas áreas colindantes, especializadas na pecuária ou na agricultura de subsistência.

Os conflitos entre mazombos e mascates pelos espaços de poder local representavam não só a disputa pela localização desses espaços, mas principalmente pelo domínio dos acentos do Senado da Câmara e demais postos de prestígio na administração e fiscalização do governo da capitania. Com a resistência da "nobreza da terra" em não permitir

⁹⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. **A ferida de Narciso**: ensaio de história regional. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2001, p. 26-27.

⁹⁷ Segundo Evaldo Cabral de Mello, "administrativamente, a área do entreposto ficou fortalecida pela criação da capitania-geral de Pernambuco, que incluía também o Ceará, o Rio Grande, a Paraíba e Itamaracá como 'capitanias anexas', só a última definitivamente incorporada ao território pernambucano, ao passo que as demais conquistarão sua autonomia na virada do setecentos para oitocentos, inclusive o direito de comerciarem diretamente com o Reino e, após a abertura dos portos, com o estrangeiro, muito embora permanecessem dependentes ainda por um século do comércio recifense." MELLO, Evaldo Cabral de. A ferida de Narciso. Cit., p. 54. 98 Idem. Ibidem., p. 53.

o ingresso dos "homens de negócio" na Câmara de Olinda, em 1709 foi criada a vila do Recife. 99

Apesar dos conflitos envolvendo os dois grupos, existiram diversas ocasiões em que os interesses econômicos juntaram comerciantes do Recife e senhores de engenho de Olinda, exemplo disso foram os empréstimos concedidos aos senhores de engenho para que estes realizassem as atividades de produção e finalização da safra, ajustando as contas posteriormente com os negociantes do Recife.

Os grandes mercadores do Recife, além de garantirem o capital para os senhores de engenho, investiram também em outros negócios:

Estes [negócios] compreendiam também a arrematação dos contratos de impostos, a navegação e o comércio dos 'portos do sertão', o tráfico negreiro, a exploração de trapiches e armazéns, a fabricação de atanados, a propriedade de imóveis na praça, até mesmo de um engenho que lhes fora parar às mãos por via de execução judiciária, e de fazendas de gado na fronteira do Rio Grande e do Ceará, recémconquistada aos índios durante a 'guerra dos bárbaros'. 100

Nesse sentido, não só a tentativa de reestruturação da economia açucareira pelos antigos e novos proprietários atraiu os interesses e recursos destes dois grupos. A conquista dos sertões das Capitanias do Norte, a procura por metais preciosos, a captura de indígenas e as requisições de mercês (patentes militares, cargos administrativos e/ou datas de sesmarias) constituíram também em importantes elementos no contexto de ocidentalização da empresa colonial portuguesa para o interior por meio da "guerra dos bárbaros", exemplo do sesmeiro João da Costa Monteiro que possuía negócios em Recife e construiu uma trajetória na Capitania do Siará Grande baseada no combate aos gentios e na obtenção de sesmarias para criação de gados vacuns e cavalares.

1.2.2 A Guerra dos Bárbaros e o projeto de expansão colonial.

A retomada da Capitania Geral de Pernambuco junto aos holandeses apresentou um novo contexto político-econômico para a Coroa portuguesa e suas possessões ultramarinas, a ocidentalização da empresa colonial. Essa nova conjuntura seiscentista trouxe um novo quadro, a saber, a inversão do eixo econômico do Estado da Índia para a América portuguesa. O redirecionamento geográfico, político e econômico fez emergir deslocamentos e interações nos sertões das Capitanias do Norte entre sujeitos históricos que lutaram pela

⁹⁹ SOUZA, George Felix Cabral de. Tratos & Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 – c. 1759). Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 50-62.

¹⁰⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. A ferida de Narciso. Cit., p. 56-57. Grifo meu.

conquista e/ou permanência nesses espaços interioranos. Muitos destes já experimentados nas guerras contra os holandeses e agora estavam voltados ao embate contra indígenas e quilombolas.

Estas terras [dos sertões das Capitanias do Norte] ainda não ocupadas por europeus atraíram novos colonizadores, não só grandes senhores assentados em outras capitanias adjacentes, como alguns dos soldados que combateram os holandeses, a quem o Rei de Portugal prometera 'remunerar' pelos seus serviços, com terras a serem distribuídas nas capitanias do Norte antes ocupadas pelos invasores. ¹⁰¹

Uma das grandes preocupações da Coroa portuguesa era a efetivação deste processo de conquista, fixando colonos e indígenas em localidades chaves para os deslocamentos por entre os sertões. Em Provisão de 29 de abril de 1654 o rei D. João IV determinou que se dessem aos soldados, como recompensa pelos serviços prestados na guerra contra os holandeses, as terras que estivessem devolutas nas Capitanias do Norte do Estado do Brasil. Segundo *El Rey*:

(...) tendo respeito ao grande valor com que se houveram os soldados do Arraial de Pernambuco na ocasião em que se lançaram os holandeses dos Fortes do Recife, [sic], e qualidade de animo com que sofreram os trabalhos daquela guerra, desejando remunerá-los senão como eles merecem ao menos como é possível; e o permite o parto em que as guerras deste Reino tem feito as causas em todas as partes. Ei por bem, e me pras, que pelos ditos soldados se repartam as terras que de qualquer maneira me podem pertencer nas ditas capitanias do Norte, que ocuparam os holandeses ao tempo que se começou aquela guerra e que da mesma maneira se provejam neles os ofícios de guerra, fazenda, e justiça, que por esta vez se houverem de prover nas mesmas capitanias, salvo os que requererem suficiência tal que se não ache nos ditos soldados por não ser de sua profissão, e que a esta repartição de terras e provimentos de ofícios as façam o mestre de campo geral, Francisco Barreto de Meneses, e os mais mestres de campo dos terços da infantaria, que o farão proporcionadamente ao merecimento de cada um, com declaração que havendo alguma pessoa, que pretendam ter direito as ditas terras, e os ofícios o requererão pelos meios ordinários e que esta resolução não prejudicará aos requerimentos. 102

A remuneração pelos serviços prestados nas guerras contra os holandeses possibilitou aos soldados e demais integrantes das forças luso-brasileiras o recebimento não só de terras, mas também de patentes militares, cargos na governança local e permissão para aprisionar gentios em guerras consideradas justas. Ao mesmo tempo em que pagava aos soldados com a distribuição de mercês, a Coroa portuguesa efetivava a conquista territorial dos sertões com a doação das sesmarias.

-

¹⁰¹ LOPES, Fátima Martins. *Op. Cit.*, p. 129-130.

Provisão que concedeu aos soldados que lançaram fora os holandeses de Pernambuco a mercê de se repartirem entre eles as terras que pertenciam a Sua Majestade na parte do Norte, e que eles sejam providos nos ofícios de guerra, fazenda, e justiça da dita capitania a proporção do seu merecimento, deixando Sua Majestade ressalvados os requisitos que houverem de fazer para satisfação de seus serviços. Lisboa, 29 de abril de 1654. Catálogo de Manuscritos, MS 706, fls. 126v e 127. Biblioteca da Universidade de Coimbra.

Evidência clara da relação entre a guerra do açúcar, como nomeia Evaldo Cabral de Mello, e a expansão da conquista nas Capitanias do Norte pode ser vista também na publicação oficial de aviso de chamamento dos moradores/colonizadores que haviam deixado esse espaço no período da ocupação holandesa. Segundo Fátima Martins Lopes, "após a partida dos holandeses, com o restabelecimento do Senado da Câmara em Natal, foram publicados avisos nas Capitanias da Paraíba e Pernambuco, para que as pessoas que tivessem terras na Capitania do Rio Grande viessem retomar sua posse no prazo de seis meses". ¹⁰³

O avanço ao sertão das Capitanias do Norte se deu em duas frentes de "ocupação", conforme nos expõe Capistrano de Abreu.

Se a Bahia ocupava os sertões de dentro, escoavam-se para Pernambuco os sertões de fora, começando de Borborema e alcançando o Ceará, onde confluíam a corrente baiana e pernambucana. A estrada que partia da ribeira do Acaracú atravessava a do Jaguaribe, procurava o alto Piranhas e por Pombal, Patos, Campina Grande, bifurcava-se para o Paraíba e Capibaribe, avantajava-se a todas nesta região. Também no alto do Piranhas confluíram o movimento baiano e o movimento pernambucano, como já fica indicado. 104

No mapa 04, abaixo, pode-se compreender como estas duas frentes de "ocupação", no pós-restauração sertões de dentro e de fora foram traçados. O trajeto pontilhado representa o percurso desenvolvido nos sertões de fora, iniciado na Capitania Geral de Pernambuco. As linhas contínuas apresentam os deslocamentos realizados pelos conquistadores oriundos da Bahia.

ABREU, João Capistrano de. *Op. Cit.*, p. 135.

¹⁰³ LOPES, Fátima Martins. *Op. Cit.*, p. 125.



MAPA 04 - ROTAS DAS ENTRADAS DOS CONQUISTADORES PELOS SERTÕES DE FORA E DE DENTRO

Fonte: ANDRADE, Manuel Correia de. **O processo de ocupação do espaço regional do Nordeste**. Recife: Gráfica Editora, 1975, p. 23.

No projeto de conquista, o avanço ao interior se deu com o objetivo de tomada da terra e aniquilamento dos índios bárbaros. A ideia de os capturar e os fazer de trabalhadores escravos não foi, de forma alguma, regra. Desse modo, pode-se afirmar que entre as principais motivações para a realização da guerra contra os tapuias estavam a conquista e a defesa das propriedades, a procurar por metais preciosos, o aprisionamento dos gentios capturados nos conflitos e a atividade de pecuária. Conquista efetivada, em alguns casos, com alianças entre conquistadores e indígenas.

A Guerra dos Bárbaros foi definida por Pedro Puntoni como um conjunto de conflitos entre conquistadores e indígenas que se deu de forma heterogênea e "que foram o resultado de diversas situações criadas ao longo da segunda metade do século XVII, no

quadro das transformações do desenvolvimento do mundo colonial, do que de um movimento unificado de resistência". ¹⁰⁵

Sobre o início da Guerra do Açu, espaço que compreendia os embates travados nas capitanias do Rio Grande e Siará Grande, Pedro Puntoni observa que os levantes isolados começaram a partir de 1670, mas "a partir dos primeiros meses de 1687 assistia-se à retomada dessas revoltas e levantes que conduziriam, em movimento ascensional, a um estado de conflagração generalizada". 106 Esses levantes, cada vez maiores e destruidores, minavam o projeto colonizador e colocavam em risco as fronteiras do Estado do Brasil.

Os embates travados entre conquistadores, indígenas aliados e gentios inimigos do projeto de ocidentalização da empresa colonial foram, a partir do final da década de oitenta do século XVII, cada vez mais frequentes e devastadores para os grupos tapuias, considerados infiéis e bárbaros. Esta classificação se dava em oposição aos tupis, habitantes das áreas litorâneas que possuíam uma língua geral que facilitava os contatos e a conversão aos ensinamentos católicos. Apesar da heterogeneidade do conjunto de tribos designadas de tapuias, o esquema classificatório era baseado em alguns elementos explicativos. O primeiro elemento seria a diferença linguística:

Desconsideradas como objeto (instrumento) da catequese ou da colonização, as línguas outras foram entendidas num todo genérico e indefinido a que se imprimiu – como o faziam os tupis – o nome de 'tapuia', isto é, 'aqueles que falam a língua travada': a barbaria. A imensa heterogeneidade dos povos habitantes das terras interiores da região Nordeste era compreendida, então, como um mundo da alteridade em relação ao universo tupi. ¹⁰⁷

O segundo traço distintivo entre tupis e tapuias era a conversão religiosa. Os tapuias foram caracterizados como infiéis por não aceitarem os ensinamentos dos missionários. Além disso, as alianças entre grupos indígenas e os holandeses trouxe uma dupla preocupação à Coroa portuguesa: a propagação da fé reformada e a possibilidade de uma retomada do Brasil pelos inimigos externos.

Sobre a presença dos holandeses na costa do Estado do Brasil os portugueses buscaram transmitir a ideia de "haver vários indícios e testemunhos de que aqueles continuavam zanzando pelas costas, procurando portos seguros para fazer aguadas e comerciar com os nativos". Entretanto, "esta teoria recorrente de uma conspiração batava

¹⁰⁵ PUNTONI, Pedro. *Op. Cit.*, p. 13.

¹⁰⁶ Idem. Ibidem., p. 124.

¹⁰⁷ Id. Ibid., p. 64-65.

era mais uma tentativa de justificar o cativeiro dos índios, por meio da declaração de uma guerra justa". ¹⁰⁸

A preocupação com as alianças entre os gentios e os estrangeiros era frequente. Entretanto, os conquistadores luso-brasileiros buscaram também fazer contatos e alianças com nações indígenas. Tais acordos visavam o combate e a defesa contra os inimigos internos (tapuias) e os externos (outras potências europeias). Essa função se dava devido os índios aliados representarem um excelente contingente humano para as tropas. Outro fator essencial para as alianças era a possibilidade de ajuda dos indígenas com informações sobre caminhos e espaços a serem dominados pelos conquistadores. Esse elemento (ajuda aos conquistadores nos caminhos) foi apresentado pelos índios aldeados na serra da Ibiapaba como componente justificativo para requisição de sesmarias individuais e coletivas, conforme será visto no terceiro capítulo desta tese.

Um terceiro elemento definidor das diferenças entre tupis e tapuias seria a questão geográfica. Em "Informação Geral da Capitania de Pernambuco", produzido e publicado no governo de José César de Menezes, os tapuias eram apresentados como um grupo de variadas línguas e composto por gentios que habitavam os sertões.

Os ataques aos indígenas não eram realizados somente nos combates envolvendo as tropas dos conquistadores e os gentios. Em 13 de fevereiro de 1708, por exemplo, o desembargador Cristóvão Soares Reimão denunciou ao rei, D. João V, que na Capitania do Siará Grande existiam várias índias furtadas de seus maridos e aldeias, causando desconforto para os missionários e gerando conflitos com os indígenas. Segundo o magistrado:

Nesta capitania do Ceará estão vários moradores com índias furtadas a seus maridos há quatro, dez, quinze anos, sem lhas quererem largar; e fazendo-me os maridos requerimento lhe não deferi por falta de jurisdição, e enviando os para as justiças me responderam que não entendiam e que havia [de] fazer, nem tinham dinheiro que gastar. E porque é grande desserviço de Deus (...).

Nessa mesma carta, o bacharel alertou que o capitão-mor do Siará Grande, Gabriel da Silva Lago, com quem teve vários problemas no transcorrer dos seus serviços de medição e demarcação das terras da capitania – como será analisado no quarto capítulo da tese – cometia irregularidades quando permitia tais abusos por parte dos moradores. Soares Reimão concluiu sua argumentação pedindo que o rei tomasse providências no sentido de solucionar o impasse entre indígenas, colonizadores e missionários.

¹⁰⁸ Id. Ibid., p. 66.

^{[1708,} fevereiro, 13, Ribeira de Jaguaribe] CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a vistoria feita à terra da aldeia dos tapuias "Acoansus" e índios tabajaras na Serra da Ibiapaba. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 70.

Em resposta ao pedido envidado pelo desembargador, o Conselho Ultramarino, em 04 de setembro de 1709, alertou que deveria ser comunicado ao Capitão-General Governador de Pernambuco, Sebastião de Castro e Caldas, para que este tivesse atenção nesses negócios do Siará Grande na tentativa de se evitar "semelhantes desconcertos". Entretanto, a grande preocupação por parte dos representantes da Coroa portuguesa era com a possibilidade de romper uma guerra devido às ilicitudes cometidas pelos conquistadores.

Ao Conselho parece o mesmo que ao procurador da Coroa, acrescentando que ao capitão-mor de Ceará se deve escrever que não consinta de nenhuma maneira que se tirem as mulheres a seus maridos para usarem delas ilicitamente, tanto em ofensa de Deus, como da honra destes miseráveis índios, dando-se com isso ocasião a que nos rompam a guerra pela violência, que se lhes faz neste caso e que nisto deve pôr todo cuidado tendo entendido que se averiguar que, por descuido e omissão sua, se continuam estas desordens, que Vossa Majestade mandará usar com ele de todo rigor para que se evitem estas queixas, e que ao governador de Pernambuco se deve recomendar a particular atenção que deve ter neste negócio, fazendo com que se obrem semelhantes desconcertos que podem trazer consigo alguns danos de irreparáveis consequências. 110

Ademais, na década de 1680 é possível encontrar cartas, requerimentos, provisões e outros documentos oficiais tratando dos conflitos entre missionários, conquistadores e indígenas. Um dos assuntos debatidos entre a administração colonial, a Coroa portuguesa e os religiosos foi a constituição de aldeamentos e as relações desenvolvidas entre conquistadores e os gentios aldeados.

O padre João Duarte do Sacramento enfatizou, em carta à Coroa portuguesa em 16 de março de 1683, que seria conveniente às tropas situadas no Siará Grande não comercializarem vinho e aguardente com os indígenas, por resultar em grande prejuízo à atividade missionária e à paz entre estes. O religioso solicitou ainda que os soldados fossem proibidos de levarem gentios para os quartéis com a desculpa de "fiarem o fio de algodão para as redes". Segundo o missionário, a real intenção era cometer "adulatórias, estupros e vexações" nos "inocentes". Assim, requereu que fossem enviados os pedidos de fiar para os padres que se encarregariam de distribuir junto às índias. 111

Em 23 de janeiro de 1685, D. Pedro II, rei de Portugal, escreveu ao Capitão-General Governador de Pernambuco, Dom João de Sousa, alertando que seria conveniente no combate aos gentios que estavam amedrontando os moradores do Siará Grande,

-

¹⁰ Idem

¹¹¹ Sobre o que pede o Padre João Duarte do Sacramento, acerca de se proibir que os soldados do sertão levem as índias para os seus quartéis e, que por aquelas aldeias se não leve a vender vinho ou aguardente pelos sertões e aldeias dando assistem os índios pelo grande prejuízo que a isso resulta. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 43-45.

estabelecerem "duas aldeias das que ali houver, uma para a parte do Norte e outra do Sul" na tentativa de converter os indígenas.¹¹²

Dezesseis anos mais tarde, em 11 de janeiro de 1701, o rei D. Pedro II recomendou a Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro que para o bom andamento do combate aos gentios bárbaros seria conveniente o recrutamento dos indígenas aldeados para a guerra. Dessa forma, D. Pedro II ordenou que os capitães-mores "fizessem listas dos que forem capazes para a guerra, e que dos mesmos façam Capitães, Alferes e mais Oficiais", procurando trazê-los em paz e "unidos e contentes". 113

Por outro lado, foram várias as missivas entre os representantes da Coroa portuguesa que traziam evidências dos embates entre os "bárbaros" e os *homens de guerra*. Estes documentos oficiais enfatizavam, muitas vezes, a agudização dos confrontos nas ribeiras das capitanias do Rio Grande e do Siará Grande, conforme será esmiuçado no tópico 2.3 desta tese.

Certamente, os embates esmiuçados neste tópico mostram quão plurais foram os interesses colocados em jogo nesta conjuntura política de Portugal no século XVII. Ao promover a viragem da empresa colonial para a América portuguesa e incentivar a conquista e a exploração dos sertões das Capitanias do Norte, a Metrópole buscou garantir maior controle e segurança desses espaços, promovendo a geração de divisas para a Fazenda Real com o aproveitamento das terras "desaproveitadas", "despovoadas". Os senhores de engenho e os "homens de negócio" também estiveram inseridos nesse processo de avanço aos espaços interioranos. Para ambos os grupos, a oportunidade era vista como um campo de possibilidades na diversificação das atividades econômicas: exploração de metais preciosos, aprisionamento de indígenas, obtenção de patentes militares, cargos administrativos e títulos distintivos, além das concessões de sesmarias que poderiam ser alcançadas.

Esse contexto permitiu o estabelecimento das elites conquistadoras nos sertões das Capitanias do Norte. Ao longo dos próximos capítulos, buscar-se-á compreender, partindo desse quadro conjuntural, como no processo de conquista e formação sócio-espacial da Capitania do Siará Grande, entre o final do século XVII e as duas primeiras décadas do século XVIII, foi constituída a primeira elite conquistadora desse espaço.

Para que os índios estejam sempre aldeados e unidos para servirem nas guerras contra os bárbaros. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 155.

¹¹² Para o governador de Pernambuco sobre a opressão que padecem os moradores do Ceará com a porção do gentio bárbaro e se concederem índios e índias para serviço. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 46.

1.3 Redutos de conquista: Casas Fortes, Arraiais, Fortes e Aldeamentos como estratégia de combate e fixação dos colonos.

A preocupação em construir locais de proteção contra os inimigos sejam eles externos ou internos, foi uma constante no processo de conquista da América portuguesa por seus agentes coloniais. Uma das estratégias para a efetivação deste processo de conquista territorial nas Capitanias do Norte do Estado do Brasil foi a fixação de colonos e indígenas em localidades chaves para os deslocamentos por entre os sertões a partir da segunda metade do século XVII. Assim, a constituição de aldeamentos, missões, currais, casas fortes e arraiais era necessidade de primeira ordem.

Segundo Bruno Romero Ferreira Miranda, a estratégia de constituição de recintos seguros foi intensificada com o avanço ao sertão das capitanias de Pernambuco.

Na vertente que denominados (sic) de reforma física, as Fortificações foram empregadas como meio de resguardo na colônia desde os primórdios da colonização, mas após a guerra contra a WIC houve um grande impulso na construção destes recintos dentro dos mais modernos padrões construtivos do período. Até fins do século XVII a capitania de Pernambuco e as suas vizinhas (Itamaracá, Paraíba e Rio Grande) — enquanto zonas de influência militar de Pernambuco — viraram canteiros de obras de fortificação. 114

Foram construídos não só os fortes litorâneos, mas diversas casas fortes, possibilitando aos conquistadores locais de refugio nas investidas feitas pelos inimigos. Assim, na Capitania do Rio Grande, por exemplo, foram erigidas casas fortes em: "Tamandatuba, Cunhaú, Goianinha, Mipibu, Guaraíras, Potengi, Utinga e aldeia de São Miguel, assistindo em cada delas apenas cinco ou seis homens". 115

Na Capitania do Siará Grande foram recorrentes as solicitações de capitães-mores e/ou de outros vassalos de *Sua Majestade* em comunicar/solicitar a construção de redutos para salvaguardar os conquistadores.

Em outubro de 1620, o rei Felipe II emitiu alvará endereçado a Martim Soares Moreno como resposta aos pedidos feitos por este. Segundo o capitão-mor Soares Moreno, convinha ao desenvolvimento da costa do Estado do Brasil a criação de "lugares fortes em que a gente se recolha nas ocasiões de guerra que se oferecerem, assim com o gentio na terra, como com os piratas no mar". Para impedir os ataques dos inimigos era extremamente

¹¹⁴ MIRANDA, Bruno Romero Ferreira. **Fortes, paliçadas e redutos**: enquanto estratégia da política de defesa portuguesa (O caso da capitania de Pernambuco 164-1701). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006, p. 128.

¹¹⁵ PUNTONI, Pedro. *Op. Cit.*, p. 133.

necessário erigir fortificação no Siará Grande. Com base nos relatos e informações repassadas pelo capitão-mor, D. Felipe II determinou que:

(...) se faça um Reduto de Taipa bem forte e seguro, em que a gente se recolha, e que haja ali de presídio ordinário de 50 Soldados, 15 Mosqueteiros e os demais Arcabuzeiros com um Sargento e um Cabo de Esquadra, os quais vencerão suas praças ordinárias assim e da maneira que se vençam no Estado do Brasil. (...) se acolherão pessoas de bom exemplo e satisfação e que em saibam a língua do gentio. ¹¹⁶

Todas as divisas para as despesas com este presídio e os que iriam lhe assistir deveriam ser pagas pela Fazenda da Capitania Geral de Pernambuco, devido à Capitania do Siará Grande não ter como prover e, além disso, ser este novo espaço uma importante paragem entre os Estados do Brasil e do Maranhão. A falta de recursos da Fazenda para a elevação de fortalezas na costa do Siará Grande tornou necessária, por parte da Coroa, a busca por outros meios de construí-las. Segundo *El Rey*, seria conveniente fazer mercê dos postos da costa para pessoas que as pudessem povoar e construir as fortificações, contribuindo de tal forma para a proteção e o povoamento:

Por ter resoluto, que no Estado do Maranhão pela costa do Siará se fizessem as Fortalezas que parecessem necessárias para sua defesa, e pelos poucos meios que a Fazenda Real tem naquele Estado, e meios, e impossibilidade em que se acha, senão poder dar princípio às ditas Fortalezas: Fui servido resolver será conveniente se mandem dividir em capitanias os postos da dita Costa do Siará, e que havendo nesse Estado pessoa que os queiram povoar, e fazer as fortificações nas partes a que tocar, lhe forem repetidas, se lhes possa fazer mercê delas de que me pareceu avisar-vos para o terdes entendido, e fazerdes participar esta minha Resolução em esse Estado. ¹¹⁷

As fortificações pensadas e/ou construídas no Siará Grande na primeira metade do século XVII tinham como objetivo primordial a defesa da costa como ponto importante no caminho das conquistas lusas. Assim, o Forte representava um ponto de defesa para os próprios conquistadores, já que não existia uma povoação consolidada naquele espaço.

Os fortes do litoral tinham como função principal a defesa contra os inimigos externos. Já os arraiais e as casas fortes no sertão serviam para proteção contra os ataques indígenas e auxiliavam, também, na fixação de pontos estratégicos nos deslocamentos por entre as ribeiras.

¹¹⁷ Carta do rei, D. Pedro II, a Antonio Luis Gonçalves da Câmara Coutinho em 07 de fevereiro de 1691. Livro do Governo da Bahia, livro nº 06, fl. 103v. Fundo Pessoais e Familiares - Conde dos Arcos, AUC.

¹¹⁶ Alvará para Martim Soares Moreno construir um Reduto no Ceará. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 10.

Sobre o estado da fortificação elevada no Siará Grande, André Vidal de Negreiros, Governador do Estado do Maranhão, dava conta da situação encontrada no ano de 1655, "o Forte daquela Capitania, sobre ter um Padrasto, era todo de madeira e areia, fundado sobre paus enterrados (...) todos estavam podres, por depois de construído o dito Forte se não haver reparado mais". Diante da situação de precariedade que se achava o forte, André Vidal de Negreiros recomendou a edificação de uma nova fortificação e o reparo da existente, para que pudesse ser conservada a costa do norte do Estado do Brasil.

A associação entre fortes, arraiais, aldeamentos e currais no processo de conquista dos sertões das capitanias do Norte foi uma política constante da Coroa portuguesa por meio de seus agentes coloniais no decorrer da segunda metade do século XVII e primeira do XVIII, conforme pode-se notar de forma explícita no *corpus* documental aqui analisado.

Em 1696, Caetano de Melo e Castro, Capitão-General Governador da Capitania Geral de Pernambuco, julgou ser necessário, apesar da paz estabelecida com os Paiacus, a construção de um forte para a "guarda dos moradores e defesa dos currais" na ribeira do Jaguaribe. O forte construído foi o de São Francisco Xavier ou Presídio de Russas, posteriormente destruído em 1704 pelos gentios. Ao entregar o forte em 03 de maio de 1696, o capitão-mor do Siará Grande, Pedro Lelou, entregou também:

(...) 2 barris de pólvora e um cunhete de balas miúdas de chumbo, 6 madeixas de murrão de linho, 2 correntes de ferro com dois elos, um grilhão com seus elos e chavetas, uma algema, 4 arcabuzes e duas armas de pedra, 3 enxadas, 2 machados, 2 ferros de covas, um armazém com sua porta e um cadeado e uma Botica. Entregou mais 17 sacos de linho velhos e remendados. 120

Ademais, durante todo o ano de 1696 foram inúmeras as correspondências entre o capitão-mor do Siará Grande e o almoxarife da capitania acerca dos materiais necessários para elevar e sustentar – militar e alimentarmente – os soldados encarregados do presídio do Jaguaribe. Entre 15 de janeiro e 24 de dezembro foram enviadas: 12 arrobas de pólvora, 9,5 arrobas de balas, 31 elos velhos e quebrados para se fazer algemas, 12 madeixas de morrão (pavio de pólvora), 3 arrobas de chumbo, 4 arcabuzes, 2 armas de pedra (canhão pedreiro), 6 libras de pólvora, 8 libras de bala, 16 garrafas de vinagre e 235 alqueires de farinha. Todo este

o Sobre o que escreveu o Governador de Pernambuco acerca do novo Presídio que mandou formar na Ribeira do Jaguaribe; elegendo por Cabo, e Capitão dele ao ajudante João da Motta. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 61.

¹¹⁸ Carta de André Vidal de Negreiros a El-Rei sobre o estado da Capitania do Ceará. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 34.

Petição de Pedro Lelou a El-Rei sobre entrega do material para o Forte do Jaguaribe. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 78-79.

material seria repassado à defesa do presídio que contou com a soma de 660 homens neste ano de 1696. 121

Todos os investimentos empregados deveriam acompanhar uma estratégia de conquista e defesa no avanço aos sertões das Capitanias do Norte do Estado do Brasil. A movimentação das tropas, por exemplo, não poderia parar nos redutos construídos. Segundo Bruno Romero Ferreira Miranda.

A construção de fortificações não se constituía apenas em vantagens. Além dos elevados custos supracitados, a utilização desses recintos só se mostrou eficaz quando não eram empregados como a única estratégia de guerra. Caso se seguisse esse caminho, corria-se o sério risco de tornar as tropas imóveis, e por conseguinte, causar um impasse militar que só seria quebrado com um golpe decisivo de alguma das partes envolvidas na contenda. Outro problema era que uma única fortificação só servia para a proteção de um limitado espaço e ainda assim não resistia muito tempo a um grande exército se fosse totalmente cercada. Por isso eram construídas várias fortificações — na composição de um sistema — para ampliar os esforços de resguardo, o que implicava em novos custos.

Além desses recursos bélicos e de utilidade, fazia-se necessário, segundo o Capitão-General Governador da Capitania Geral de Pernambuco, para se conservarem os presídios do Jaguaribe e do Açu o envio de sacerdotes para administrar os sacramentos aos soldados pretos que haviam de servir nas ditas ribeiras. 123

Os missionários percorriam os sertões das Capitanias do Norte na tentativa de estabelecerem aldeamentos e realizar a propagação da fé por meio dos sacramentos. Em 22 de novembro de 1673, no Siará Grande, os religiosos foram designados para irem à serra da Ibiapaba para tratarem das almas dos gentios tabajaras. Nas recomendações, achava-se expresso que o tenente Manoel Pereira da Silva desse segurança ao missionário Frei Francisco de Sá. Tal proteção constituía-se no estabelecimento de uma tropa de trinta homens e cento e cinquenta índios. Além dessa composição, fazia-se necessário assentar arraial, que deveria seguir a seguinte estratégia:

Assentando arraial em qualquer parte tratará de ter a infantaria junta e os índios pela banda de fora com sentinelas por todos os lados, assim de soldados como de Índios, os quais serão rondados pelas pessoas de maior confiança, pois tem acontecido por descuido de uma sentinela sucederem grandes ruínas. 124

1.

¹²¹ Série de Documentos sobre o Forte Real São Francisco Xavier da Ribeira do Jaguaribe. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 122-126.

¹²² MIRANDA, Bruno Romero Ferreira. Op. Cit., p. 44.

O Governador de Pernambuco dá conta de se conservarem os Presídios de Jaguaribe e Assu e de estar sossegado o Gentio e Sacerdotes que são necessários para administrar sacramentos aos soldados pretos que mandou para o de Jaguaribe e para a gente do Assu. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 80.

Regimento que há de seguir o tenente Manoel Pereira da Silva em 22 de novembro de 1673. *Apud*: BEZERRA, Antonio. *Op. Cit.*, p. 192.

Em 1696, o Conselho Ultramarino deu conta dos serviços prestados pelo padre João Leite de Aguiar nos sertões das Capitanias do Norte. Nomeado capelão-mor de um Terço de Paulistas, o religioso informou seu descontentamento para com a Coroa portuguesa, pois até o presente momento achava-se ignorado e desconhecido. Padre João Leite advogou ser reconhecido pelos serviços prestados nas conquistas efetuadas nos sertões, "infestados de bárbaros":

(...) partimos [o padre, os paulistas e os índios aliados] à conquista do Rio Grande do Assu e Jaguaribe, (...) penetrando o vastíssimo sertão do Brasil por distância de noventa léguas.

Disseram-me [os Paiacus] logo que <u>avisasse aos moradores que trouxessem gados</u> <u>povoassem a dita ribeira</u>, a que se deu logo expedição, <u>e já ficam situados seis</u> <u>currais com suas casas fortes</u>.

Como não a efetuei com os Tapuais Janduais [que não queriam se aldear na ribeira do Assu], passei a Pernambuco e no caminho encontrei com Bernardo Vieira de Melo, Capitão-Mor do Rio Grande, que ia ao Assu fundar um presídio de trinta soldados do Terço de Henrique Dias para efeito de se povoar a dita Ribeira, e por mar tinha passado ao Ceará um Cabo com vinte soldados brancos, a assentar outro presídio no Jaguaribe para, com mais segurança, se conseguir o fim que se pretende no serviço de Deus e de Vossa Majestade. 125

O aludido serviço de Deus consistiria na conquista de novos espaços, proporcionando o aumento das reais rendas da Coroa portuguesa. Para se chegar ao objetivo almejado, foram traçadas frentes de campanha que envolviam os ataques das tropas dos conquistadores, a construção de guarnições para defesa, o estabelecimento das fazendas de criar, como forma de povoamento e recompensa pelos serviços prestados na conquista e a instalação de aldeamentos em variados pontos nos sertões como forma de estabelecer caminhos e povoações por entre os sertões inóspitos e desafiadores.

Em carta ao rei D. Pedro II, o capitão-mor da Paraíba, Manoel Soares de Albergaria, em 14 de maio de 1699, informou que os sertões do Piranhas e Piancó estavam despovoados devido aos ataques e invasões cometidas pelos gentios bárbaros. Como solução para os aludidos problemas e a fim de acalmar os ânimos dos que haviam fugido com medo dos tapuias, sugeriu que se fizesse arraial na ribeira do Piranhas "para segurança dos povoadores" que tornassem a povoar com seus gados e currais. Essa medida, como ressaltado neste tópico, fez parte de uma política de construção de arraiais sertão adentro para facilitar o

1

¹²⁵ Carta do Conselho Ultramarino sobre o que escreveu o Padre João Leite de Aguiar acerca do que tem havido nas Missões do Ceará e pede alguns ornamentos e representa os meios que se lhe oferecem para as melhoras daquela Capitania e vai carta que se acusa. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 56-60. Grifo meu.

processo de conquista perante os indígenas inimigos. A constituição de aldeamentos era a outra frente de estabelecimento de espaços "seguros" neste avanço ao sertão. 126

O mesmo argumento da construção de arraiais para a segurança dos povoadores foi utilizado no Siará Grande pelo capitão-mor Gabriel da Silva Lago. Em carta de 27 de junho de 1708, o capitão-mor informou que os bárbaros gentios do Icó estavam promovendo insultos e hostilidades contra os moradores daquela ribeira e "receoso de que estes desamparassem suas fazendas, os mandara socorrer e fazer arraial para segurança dos povoadores". 127

Na ribeira do Jaguaribe, os moradores solicitaram a mudança do presídio para segurança de pessoas e gados. Segundo Sebastião de Castro e Caldas, Capitão-General Governador de Pernambuco, a partir das informações obtidas com os camaristas por meio das missivas enviadas, o mesmo tomaria todas as notícias acerca da mudança do presídio e do "novo arraial" que deveria ser construído a expensas dos moradores da ribeira. ¹²⁸

Manuel Francês, o "soldado mais humilde", como se designava nas correspondências à Coroa portuguesa, em 16 de abril de 1722, descreveu o estado em que se encontrava a Capitania do Siará Grande no início de sua administração como capitão-mor. Ao relatar a situação encontrada, Manuel Francês expressou bastante preocupação com duas questões: o estado lastimável do forte e a necessidade de se mudar a decisão que permitiu a transferência da vila para São José de Ribamar, longe da Fortaleza.

Segundo o capitão-mor, a precariedade da justiça no Siará Grande era, em parte, fruto da ruína em que o forte se encontrava.

Tomei posse desta capitania, e fui logo ver o forte, e armazém, e quartéis dos soldados; o tal é feito de pau de carnaúba a pique já quase podre com ruínas, por algumas partes, com oito peças de artilharia com os reparos já incapazes, e no armazém não achei armas capazes, para qualquer ação (...) dentro no dito forte se acha uma casinha feita de barro e canas que serve de cadeia que em vez da tal servir de castigo de delinquentes, o não é, porque não estão presos mais que o tempo que querem, que com um púcaro de água a furam e saem para fora, como tem sucedido em tempo dos meus antecessores, e está sucedendo.

¹²⁶ Carta a Sua Majestade em 14 de majo de 1699. Apud: BEZERRA, Antonio. Op. Cit., p.195-196.

¹²⁷ Carta Régia ao Capitão-mor Gabriel da Silva do Lago em 06 de junho de 1709. *Apud*: BEZERRA, Antonio. *Op. Cit.*, p.209.

Op. Cit., p.209.

128 Carta do Governador de Pernambuco ao senado da câmara em 18 de setembro de 1707. Apud: BEZERRA, Antonio, Op. Cit., p.210.

Antonio. *Op. Cit.*, p.210.

129 [1722, abril, 16, Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção] CARTA do capitão-mor do Ceará, Manuel Francês, ao rei [D. João V, a informar sobre o estado da capitania no início do seu governo. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 98.

Esse estado de ruína em que as fortificações no Siará Grande se encontravam também foi descrito ao rei D. João V pelo ouvidor-geral da Paraíba, Manoel da Fonseca e Silva, em carta informando da necessidade da cadeia do Aquiraz, que ficava no Forte de São Francisco Xavier. Segundo o ouvidor-geral, "a cadeia do chamado Forte é feita de canas [bambu ou taboca] e lodo, que com o dedo se desfaz, e, finalmente, nenhum preso, que lá se recolheu, ficou, se quis fugir". Manoel da Fonseca e Silva, após alertar sobre a situação encontrada na cadeia, recomendou que se fizessem "muitas cadeias nos sítios mais povoados", pois assim seria mais fácil conter os crimes que de costume estavam acontecendo na ribeira do Jaguaribe. O magistrado advertiu também que seria conveniente que nos sertões fosse constituída "companhia bem paga" para os percorrerem, começando dos mais povoados aos menos habitados para "prender os vadios e bandoleiros ou os afugentar". ¹³⁰

Após ter ciência da situação em que estava a Fortaleza da Capitania do Siará Grande, D. João V, emitiu provisão em 27 de agosto de 1728 ao capitão-mor João Batista Furtado sobre a construção de uma nova fortificação na capitania. *El Rey* ordenou ao Capitão-General Governador de Pernambuco que providenciasse um dos engenheiros da capitania para confeccionar a planta da nova fortaleza, que deveria ficar no mesmo sítio da então arruinada. ¹³¹

Entretanto, constata-se, a partir da análise da carta escrita pelo capitão-mor do Siará Grande em 20 de junho de 1744, João de Teive Barreto e Meneses, que a nova fortaleza sequer chegou a sair do papel, pois os capitães-generais da Capitania Geral de Pernambuco "não dão execução alguma por cuidarem só no aumento da praça do Recife". O capitão-mor alertou que a capitania estava totalmente desprotegida pelo litoral, devido "a fortaleza desta vila foi [ter sido] feita no tempo da conquista destes sertões, e guerra do gentio que hoje vive aldeado, fazendo-a os que entraram à conquista um reduto de pau-a-pique para se refugiarem do dito gentio", já desgastado pelas intempéries do tempo. 132

130 Parecer do Ouvidor Geral da Paraíba ao Rei sobre a Cadeia do Aquiraz. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 230-236.

¹³¹ [1728, agosto, 27, Lisboa] PROVISÃO (cópia) do rei [D. João V], ao capitão-mor do Ceará, João Batista Furtado, sobre a edificação de uma nova fortaleza naquela capitania. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 2, doc. 28.

¹³² [1744, junho, 20, Fortaleza] CARTA do capitão-mor do Ceará, João Teive Barreto e Meneses ao rei [D. João V] sobre a fortaleza que foi feita no tempo da conquista dos sertões. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 3, doc. 52.

1.3.1 Contribuições para a defesa da conquista: Casas Fortes e Arraiais nas concessões de sesmarias.

Segundo Raphael Bluteau, o termo arraial designava "o alojamento do Exercito na campanha". ¹³³ Entretanto, o termo adquiriu outros significados na América portuguesa, conforme aponta Cláudia Damasceno Fonseca em sua tese de doutoramento. ¹³⁴ No Siará Grande, o arraial tinha, nas menções das cartas de sesmarias, o sentido de local de defesa para os conquistadores que estavam estabelecendo seus currais por entre os sertões largamente habitados por indígenas, além de servirem como paragens para as tropas que se deslocavam nas ribeiras da capitania.

As casas fortes e os arraiais foram locais de defesa dos conquistadores por entre os sertões. Esses elementos defensivos, juntamente com os serviços prestados nas demais guarnições da Capitania do Siará Grande, foram elencados pelos sesmeiros como justificativas para as solicitações de terras, especialmente entre 1680 e 1720. Posteriormente, a partir da segunda metade do século XVIII, as casas fortes construídas para a defesa dos agentes coloniais, serviram também como espaços para a realização de celebrações de casamentos e batizados. 135

Na solicitação de sesmaria do capitão Felipe Coelho de Morais e de Jerônimo Coelho realizada em 15 de julho de 1682, os serviços foram ressaltados, juntamente com a posse de gados, como justificativa para a requisição das terras.

Diz o capitão Felipe Coelho de Morais e Jerônimo Coelho <u>assistentes nesta Fortaleza do Ceará</u> em que estão servindo a Sua Alteza que Deus Guarde <u>há trinta e cinco anos com praça de soldados na Companhia do Capitão João de Freitas da Cunha vindo a esta praça do Ceará a restauração dela no ano de seiscentos e cinquenta e três [1653] donde ficou assistindo com os capitães-mores. ¹³⁶</u>

134 No caso da capitania das Minas Gerais, "no final do século XVII, o termo arraial designava os pousos e roças que os bandeirantes criavam ao longo das trilhas para assegurar a sua sobrevivência. Após a descoberta das minas, estas trilhas transformaram-se em caminhos (...) Alguns pousos existentes ao longo destas vias tornaram-se pontos de encontro de agricultores e comerciantes, e em torno destes locais surgiram povoados que também eram chamados de arraiais". FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e Vilas d'El Rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira e Cláudia Damasceno Fonseca. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 64.

¹³⁵ SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da elite colonial dos Sertões de Mombaça**: terra, família e poder (século XVIII). Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010, p. 107-148.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario Portuguez e Latino, Aulico, Anatomico, Architectonico, Bellico, Botanico, Brasilico, Comico, Critico, Dogmatico, etc.** [Autorizado com exemplos dos melhores escriptores portuguezes e latinos, e oferecido a el-rey de Portugal D. João V]. Portugal: Universidade de Coimbra, 1728, vol. 01, p. 544. Disponível em: http://www.brasiliana.usp.br.

¹³⁶ Data de sesmaria nº 25. Vol. 1. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. Grifo meu.

Na década de oitenta do século XVII, foram solicitadas sesmarias em diversas partes da Capitania do Siará Grande, com uma concentração na região que ia do litoral à Serra de Maranguape, por requerentes que desempenhavam serviços de defesa na capitania, especialmente, na Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção. Em 11 de maio de 1681, foi concedida sesmaria para Francisco Dias de Carvalho e seu irmão Bernardo Coelho que começavam na barra do rio Ceará e ia em direção ao sertão.

(...) soldados de Guarnição nesta Fortaleza do Ceará que há nove ou dez anos são moradores nesta Capitania a vinte e cinco anos que eles suplicantes tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde o possam acomodar e continuar com suas roças e lhes é necessário terra sua livre para o dito gado e roças e porque do Rio do Ceará pela Costa abaixo poderá haver seis léguas até a testada do Capitão Felipe Coelho devoluto e desaproveitadas pedem a Vossa Majestade lhe faça mercê (...) começando do Rio e Barra do Ceará pela costa abaixo.

Nos dois pedidos citados estão presentes os serviços desempenhados em nome da Coroa portuguesa, tanto na defesa da guarnição como no povoamento da capitania, já que alegavam serem moradores há, no mínimo, vinte e cinco anos. Ressalta-se também que as terras solicitadas pelos soldados da fortaleza eram contíguas e, provavelmente, os solicitantes pertenciam à mesma família Coelho, concentrando desta forma uma grande extensão de terras em posse do mesmo grupo.

As casas fortes, no Siará Grande, geralmente, foram construídas em terras solicitadas pelos primeiros sesmeiros da capitania. Nos pedidos de sesmarias, conforme esmiuçado a seguir na tabela 01, percebe-se que a contribuição para a elevação de casas fortes e arraiais esteve presente como justificativa para a requisição das terras. Quando a menção não era feita pelos serviços prestados, mencionavam-se estes redutos como pontos de apoio para o aproveitamento dessas terras, além do combate aos gentios que "infestavam" as ribeiras da capitania.

Para o caso da Capitania do Rio Grande, Roberto Airon Silva afirma que as casas fortes foram prioridade nas estratégias de conquista após a expulsão dos holandeses da Capitania Geral de Pernambuco. Segundo o autor:

(...) o surgimento das Casas Fortes (ou de Pedra) se deu logo no início do século XVII ou mesmo após a expulsão dos holandeses no final da primeira metade do mesmo século, e que estas foram prioritárias nas últimas décadas do mesmo século XVII, principalmente em função das novas estratégias de ocupação e colonização do espaço colonial pós-restauração portuguesa exigindo a adequação de espaços de uso

¹³⁷ Data de sesmaria nº 24. Vol. 1. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. Grifo meu.

civil, mas com características de defesa militar, e também a sua importância, no contexto dos combates contra o gentio bravo, a Guerra dos Bárbaros. ¹³⁸

Ainda com relação ao Rio Grande, Helder Alexandre Medeiros de Macedo ao analisar a construção da Casa Forte do Cuó concluiu que os locais de defesa estavam, geralmente, associados aos serviços prestados no combate aos indígenas e ao abrigo das tropas militares que percorriam os sertões. As casas fortes eram erigidas em terras pertencentes aos agentes coloniais que estavam envolvidos nas campanhas.¹³⁹

A análise das concessões de sesmarias no Siará Grande evidenciou que essa prática também esteve presente nas justificativas elencadas pelos requerentes da capitania. No pedido feito pelo capitão João da Fonseca Ferreira, em 1708, o mesmo justificou a requisição das terras por ser:

(...) morador nesta capitania que <u>ele foi dos primeiros povoadores da ribeira de Jaguaribe</u> e assistiu sempre nas guerras com sua pessoa e fazenda como é notório (...) <u>por sustentar como sustentou fazendo Casa Forte no Sitio o Jaguaribe-Mirim</u> no qual assistiu com muitos homens a sua custa que de assistência dela redundou fazerem-se povoações para cima e <u>quer ele suplicante visto ser o primeiro povoador.</u> ¹⁴⁰

Nota-se a construção de uma argumentação alicerçada em dois pilares: serem os primeiros povoadores – no sentido luso de aproveitamento da terra despovoada – e a ajuda na defesa com a construção de casa forte e sustento da mesma com homens e recursos alimentares e bélicos.

Na solicitação coletiva efetuada por Raulino Gomes da Silva, Manoel Gomes Teixeira e o tenente Simão Rodrigues, a justificativa quanto a serem os primeiros povoadores da ribeira do Jaguaribe também foi elencada e, agora, era estabelecida a menção a constituição de um arraial no Jaguaribe para a defesa dos conquistadores, feito pelos solicitantes com suas fazendas.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. Contribuição ao estudo da Casa-Forte do Cuó, Caicó-RN. **Mneme – Revista de Humanidades**. Revista do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Campus de Caicó, v. 06, Nº 13, dez.2004/jan.2005, p. 158. Disponível em: http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme>. Acesso em: 13 jan. 2014.

¹³⁸ SILVA, Roberto Airon. Arqueologia Colonial: as Casas Fortes (de Pedra) como unidades de defesa e ocupação no Rio Grande do Norte no Século XVII. **Mneme – Revista de Humanidades**. Revista do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Campus de Caicó, v. 06, N° 13, dez.2004/jan.2005, p. 118. Disponível em: http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme>. Acesso em: 13 jan. 2014.

Data de sesmaria nº 295. Vol. 5. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. Grifo meu.

Dizem Raulino Gomes da Silva e o tenente Simão Rodrigues e Manoel Gomes Teixeira que eles suplicantes são residentes nas fronteiras da Ribeira de Jaguaribe donde se acham prontos para as ocasiões de defesa dos bárbaros e <u>são dos primeiros povoadores como é notório (...) eles suplicantes [tem] descoberto e posto cruzes e feito caisaras e povoada com duas fazendas de gados <u>e feito um arraial para defesa dos moradores tudo a sua custa</u> em que tem também feito serviço a Sua Majestade que Deus Guarde. ¹⁴¹</u>

Esses pedidos, assim como quase a totalidade dos que mencionavam a construção de casas fortes e arraiais ou a proximidade destes como pontos de apoio estiveram inseridos no contexto de conquista territorial e combate aos gentios na *Guerra dos Bárbaros*, conforme se pode observar na tabela 01.

1

Data de sesmaria nº 257. Vol. 5. In: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. Grifo meu.

TABELA 01 – MENÇÃO DE CASAS FORTES E ARRAIAIS EM CONCESSÕES DE SESMARIAS (1679-1736)¹⁴²

Nº	SESMARIA	DATA	LOCAL	JUSTIFICATIVA(S)	REQUERENTE(S)	PATENTE(S)	OBSERVAÇÃO(ES)
	N° 257 Vol. 05	30.10.1707	Riacho Manoel Lopes - Jaguaribe	São primeiros povoadores; Tem gados vacuns e cavalares; Não tem terras	Raulino Gomes da Silva	Sem patente	São residentes na fronteira da ribeira do Jaguaribe e
1			Lopes suguinee	capazes; Combateram os bárbaros; As	Simão Rodrigues	Tenente	fizeram Arraial.
				terras estão devolutas e desaproveitadas.	Manoel Gomes Teixeira	Sem patente	
2	N° 295 Vol. 05	21.01.1708	Jaguaribe Mirim	Foi um dos primeiros povoadores do Jaguaribe; Combateu os gentios com dispêndio de sua fazenda; Perdeu muitos gados roubados pelo gentio.	João da Fonseca Ferreira	Capitão	Sustentou a Casa Forte ; São terras que haviam sido doadas ao capitão Bartolomeu Nabo Correia.
3	N° 296 Vol. 05	21.01.1708	Riacho Jorge Mendes - Próximo ao Rio Salgado	Tem gados vacuns e cavalares; Não tem terras capazes; Descobriu o riacho.	Francisco de Montes Silva	Capitão	Terras que ficam entre o sítio do Pilar e o Arraial .
4	N° 317 Vol. 05	26.06.1708	Entre os rios Curu e Banabuiú	Tem gados vacuns e cavalares; Não tem terras capazes; Descobriu as terras e as povoou com gados e escravos; Ajudou a edificar o Forte de São Francisco Xavier.	Manoel de Gois	Sem patente	Terras que haviam sido doadas pelo capitão-mor Manuel de Abreu Soares e estava solicitando novamente.
5	N° 470 Vol. 06	09.06.1720	Riacho Jorge Mendes - Próximo ao Rio Salgado	Tem gados vacuns e cavalares; Não tem terras capazes; As terras estão devolutas e desaproveitadas.	Lourenço Alves Feitosa	Comissário Geral	Terras abaixo do Arraial.
	N° 471	08.06.1720	Riacho Corrente	Tem gados vacuns e cavalares; Não tem	Lourenço Alves Penedo Lourenço Alves Feitosa	Sem patente Comissário	Terras abaixo do Arraial .
	Vol. 06			terras capazes; As terras estão devolutas	3	Geral	
6				e desaproveitadas; Descobriu o riacho com custo de sua fazenda e risco de suas vidas.	Lourenço Alves Penedo	Sem patente	
_	N° 41 Vol. 10	30.09.1716	Riacho dos Caraz	Tem gados vacuns e cavalares; Não tem terras capazes; As terras estão devolutas	José Gomes de Moura	Sem patente	Terras próximas ao Arraial de São Luís; Perto das terras
7	701. 10			e desaproveitadas; Descobriu o riacho	Balthazar da Silva Vieira	Sem patente	de Manoel Rodrigues

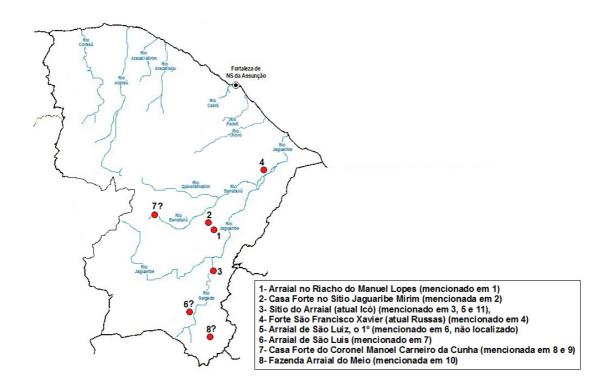
Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

				com custo de sua fazenda e risco de suas vidas.	Germano da Silva Vieira	Sem patente	Arioza; Moradores do Icó.
8	N° 25 Vol. 11	02.04.1710	Riacho Salgado – Deságua no Banabuiú	Tem gados vacuns e cavalares; Não tem terras capazes; As terras estão devolutas e desaproveitadas; Descobriu o riacho com custo de sua fazenda e risco de suas vidas.	Antonio Maciel Andrade Antonio Dias Ferreira Cosme Barbosa de Andrade Constantino de Araujo Ferreira Antonio Gonçalves de Souza	Capitão Sargento-mor Sargento Sem patente Sem patente	Casa Forte próxima ao sítio pertencente ao Coronel Manoel Carneiro da Cunha.
9	N° 65 Vol. 11	01.03.1723	Riacho Salgado – Deságua no Banabuiú	Tem gados vacuns e cavalares; Não tem terras capazes; As terras estão devolutas e desaproveitadas; Descobriu o riacho com custo de sua fazenda e risco de suas vidas.	Antonio Maciel Andrade	Comissário Geral	Casa Forte próxima ao sítio pertencente ao Coronel Manoel Carneiro da Cunha.
10	N° 118 Vol. 11	15.05.1724	Riacho entre a Fazenda do Arraial do Meio e a cachoeira – Sertão dos Cariris	Tem gados vacuns e cavalares; Não tem terras capazes; As terras estão devolutas e desaproveitadas.	Antonio Mendes Lobato Lira Antonio Mendes Lobato	Comissário Geral Capitão	Próximo a data do defunto Antonio de Brito.
11	N° 35 Vol. 13	24.07.1736	Riacho do Jorge (antigo Jorge Mendes)	São possuidores de terras que compraram e precisam de mais terras para melhor criarem seus gados.	Manoel de Montes Silva Florentino de Oliveira João Ribeiro Silva	Coronel Sem patente Sem patente	Pedem terras próximas as que têm no Arraial perto do Rio Salgado. Compraram terras que Francisco de Montes Silva solicitou em 1708.

A análise dos dados arrolados na tabela comprova que a totalidade dos pedidos de sesmarias tem como uma das justificativas a criação de gados, sejam vacum e/ou cavalar e que todas foram solicitadas na primeira metade do século XVIII, concentrando-se especialmente até as duas primeiras décadas. Outra justificativa apresentada pelos requerentes foi as terras estarem devolutas e desaproveitadas, sem rendimentos à Coroa portuguesa, pois as mesmas estavam sendo descobertas e conquistadas perante os gentios bárbaros que as habitavam.

Além disso, destaca-se também, conforme se pode observar no mapa 05 abaixo, que as terras solicitadas, quase sua totalidade, compreendiam o espaço da ribeira do Jaguaribe, primeira a ter grande concentração de doações e de maior conflito entre conquistadores e indígenas no período das sesmarias elencadas na tabela.

MAPA 05 – LOCALIZAÇÃO DAS CASAS FORTES E ARRAIAIS A PARTIR DAS SESMARIAS¹⁴³



A identificação no mapa não segue a numeração dos pedidos constantes na tabela 01, pois, em alguns casos, a mesma casa forte ou arraial foi mencionado em mais de uma solicitação. Assim, a numeração do mapa leva em

conta o arraial ou casa forte em questão. Por exemplo, o Sitio do Arraial, número 4, foi mencionado nas solicitações de sesmarias 3, 5 e 11 da tabela 01 acima descrita. Ademais, ressalta-se que não foi possível localizar no mapa o ponto 5, Arraial de São Luiz. Fonte: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do

Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

Certamente o contexto de guerra aos gentios na ribeira e o interesse de sua conquista territorial determinou esta concentração destes redutos de proteção no Jaguaribe. Deve-se ressaltar ainda que neste período a ribeira do rio Jaguaribe constituía-se na principal região econômica do Siará Grande com a atividade da pecuária.

Por fim, pode-se observar que nas requisições coletivas os postulantes, em sua maioria, apresentam o mesmo sobrenome, permitindo inferir-se que esses pertenciam à mesma família e que em conjunto, possuíam uma vasta extensão territorial em seu poder.

Indubitavelmente, a política de estabelecimento de redutos foi uma constante na conquista das capitanias do Rio Grande e Siará Grande. Nesta última, por exemplo, foram erigidos durante o contexto de conquista e formação de seu espaço, os fortes de São Tiago, São Lourenço, São Sebastião, Nossa Senhora da Assunção, São Francisco Xavier e os de Camocim e Jericoacoara, dentre outros. Para a conquista dos sertões foi inegável, conforme esmiuçado nas correspondências oficiais trocadas entre os agentes coloniais e nas concessões de sesmarias, a importância que os arraiais, presídios e casas fortes tiveram. Ressalta-se que esses locais contribuíram, posteriormente, para a atuação da elite que foi sendo constituída nas ribeiras do Siará Grande, mediante a obtenção de mercês - sesmarias, patentes militares, cargos administrativos e títulos distintivos – além do domínio das relações econômicas estabelecidas capitania ou fora dela. por meio de familiares na e/ou representantes/procuradores, como no caso do sesmeiro João de Barros Braga.

CAPÍTULO II: ENTRE A NORMATIZAÇÃO E A PRÁTICA SOCIAL: O SISTEMA SESMARIAL E A EFETIVA CONQUISTA DO SIARÁ GRANDE

2.1 Legislação sesmarial – mudanças e permanências no controle sobre a terra em Portugal e no Brasil Colonial

O corpo legislativo do Brasil colonial foi formado por um vasto número de regulações que tentavam controlar e ordenar variados aspectos da vida social e econômica da possessão lusa na América. ¹⁴⁴ O sistema sesmarial, por exemplo, foi aplicado a partir do governo de D. João III (1521-1557), quando da criação das capitanias hereditárias. Essa legislação foi produzida dentro do contexto histórico do Estado português moderno, onde a vontade do soberano era expressa.

A estrutura jurídica e social na colônia era regulada pelas Ordenações do Reino. Além das Ordenações, existiram outros textos legais que regiam a sociedade colonial e tinham variadas funções e validades. Dentre esses, podemos citar decretos, alvarás, cartas e avisos régios, resoluções, cartas de lei, provisões e regimentos. Os decretos tinham como característica o efeito imediato e eram emitidos pelo poder real para casos particulares de variados assuntos. Foram muitas vezes utilizados nas questões territoriais. Os alvarás tinham validade de um ano e devido seu caráter provisório foi vastamente utilizado no período. As cartas régias eram destinadas a consultar ou responder determinados sujeitos históricos e assinadas pelo Príncipe e versavam sobre nomeações, cobrança de impostos, ações administrativas etc. Os avisos régios se diferenciavam das cartas régias por não serem escritos e assinados pelo Príncipe. Em geral, eram emitidos por outros agentes da administração metropolitana que compunham o governo e serviam como instrumento de diálogo entre agentes de diversas partes do Império português. As resoluções eram feitas pelo soberano em resposta a consultas realizadas pelos tribunais ou conselhos. As cartas de lei tinham caráter permanente ou tinham validade até serem revogadas pelo soberano. Estas traziam as determinações reais, juntamente com a motivação que levou à criação daquela lei. As provisões, apesar de não serem propriamente leis, constituíram importante instrumento de regulação do Estado português. Nas provisões eram dadas respostas aos particulares que

Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.59.

¹⁴⁴ Segundo Antonio Manuel Hespanha, faltava para a Coroa portuguesa a elaboração e aplicação de um corpo de leis unificado em seus domínios ultramarinos. HESPANHA, Antonio Manuel. Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. *In*: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de

haviam requerido algo, respostas estas que ficavam a cargo de tribunais ou conselhos em nome do rei. Por fim, os regimentos foram utilizados para estabelecer obrigações de tribunais, magistrados ou pessoas que ocupavam cargos oficiais. Tais regimentos regulavam variados aspectos da participação dos sujeitos históricos envolvidos no poder local. Dessa forma, não se pode generalizar as determinações contidas em tais regimentos, pois tinham focos particulares. ¹⁴⁵

A aplicação da legislação sesmarial na América portuguesa pode ser inserida em dois momentos: de 1545 a 1695 e de 1695 até 1822. O primeiro compreende o período de regulamentação por meio, quase que exclusivo, das Ordenações Reais. O segundo momento insere-se no contexto de reordenação da política administrativa da Coroa portuguesa no âmbito da política sesmarial. A partir do final do século XVII, a metrópole procurou, por meio de legislação complementar, ter maior controle sobre o processo de expansão territorial de seus domínios com as concessões de sesmarias. Essa legislação complementar não anulou as Ordenações, mas buscou coibir os desvios e equívocos evidenciados na visão da administração metropolitana.

O excessivo número de determinações complementares muitas vezes causava confusão e choque de posicionamentos. Ruy Cirne Lima aponta que "nos próprios quadros da época, todavia, a legislação e o processo das sesmarias se complicam, emaranham e confundem, sob a trama invencível da incongruência dos textos, da contradição dos dispositivos, do defeituoso mecanismo das repartições e ofícios de governo, tudo reunido num amontoado constrangedor de dúvidas e tropeços". La Esse emaranhado de dispositivos legais acerca do processo de concessão de terras da Coroa portuguesa é extremamente carente de estudos que busquem analisar o significado que a regulamentação desta prática teve para os poderes colonial e imperial.

Assim, no desenvolvimento deste tópico, buscou-se compreender a produção de textos legais a partir das variadas disputas que foram travadas na construção histórica das normativas na Capitania do Siará Grande e nos pedidos de sesmarias. É importante frisar que a lei exerce duplo papel. Ela é fonte de direito e fonte documental ao mesmo tempo, pois por meio dela é possível compreender determinada sociedade, constituída a partir das relações sociais de seus sujeitos históricos. Desse modo, pensar em Direito é pensar para além das leis

.

MACHADO, Marina Monteiro; MOTA, Maria Sarita. Legislações e Terras. *In*: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (Orgs.). **Propriedades e Disputas**: fontes para a história do oitocentos. Guarapuava: Unicentro; Niterói: EDUFF, 2011, p. 255-258.

¹⁴⁶ LIMA, Ruy Cirne. **Pequena História Territorial do Brasil:** Sesmarias e Terras Devolutas. 5. ed. Goiânia: Ed. UFG, 2002, p. 47.

e perceber que estas "surgem como demandas da própria sociedade, resultado de situações especificas, de querelas entre partes e solicitações de particulares". 147 Estudar a legislação sesmarial e o processo de doação de sesmarias é buscar compreender como os sujeitos históricos, imersos neste processo, vivenciaram as múltiplas relações estabelecidas nas negociações e disputas em torno da legitimação deste instituto português.

2.1.1 A Lei das Sesmarias e as Ordenações

A Lei das Sesmarias foi instituída em Portugal em 28 de maio de 1375 no reinado de D. Fernando I (1367-1383). Concebida em complexo contexto, a Lei das Sesmarias tinha como principal objetivo o repovoamento das áreas despovoadas com a consequente utilização das terras para o cultivo, buscando solucionar a crise de abastecimento por qual passava o reino português. Além da crise econômica por qual Portugal passava, a Peste Negra agravava ainda mais o cenário português de fins do século XIV, causando a morte de aproximadamente 1/3 da população.

Na segunda metade do século XIV, era crescente o abandono das áreas rurais pela população portuguesa, já de certa forma fragilizada também pelo processo de Reconquista. Os trabalhadores eram atraídos por melhores condições salariais que estavam aparecendo devido à falta de mão de obra.

A Lei das Sesmarias possuía 19 artigos¹⁴⁸ que versavam sobre o processo de concessão de terras e o contexto no qual a mesma estava inserida. Nos primeiros artigos da lei, evidenciava-se a preocupação com o desabastecimento e o não aproveitamento das terras. É o que se depreende da consideração de que "as terras e herdades que deviam ser lavradas e semeadas e que são convenientes para dar pão, e os outros frutos por que se os povos hão de manter, são desamparadas e deixadas em pousio sem proveito, e com grande dano dos povos". ¹⁴⁹ Posto o problema da carência de alimentos, mesmo tendo terras em que se podiam realizar plantações, o passo seguinte da lei foi a obrigatoriedade do cultivo das terras. Caso não fosse cumprida a determinação da obrigatoriedade do cultivo, as terras deveriam ser transferidas para outro sujeito que estivesse disposto a cultivá-las.

¹⁴⁸ Uma análise sobre cada um dos artigos da lei e uma comparação das Ordenações reais publicadas pela Coroa portuguesa foi desenvolvida pela professora Carmen Alveal em sua tese de doutoramento. Ver: ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Seigniorial identities and conflicts: converting land into property in the Portuguese Atlantic world, 16th-18th century. Tese (Doutorado em História), Johns Hopkins University, 2007. ¹⁴⁹ Lei das Sesmarias, 28 de maio de 1375. *In*: Arquivo Histórico Municipal de Coimbra. Setor de Pergaminhos

Avulsos, nº 29. Disponível em: < http://www.cm-coimbra.pt>. Acesso em: 30 nov. 2015.

¹⁴⁷ MACHADO, Marina Monteiro; MOTA, Maria Sarita. Op. Cit., p. 262.

Outro ponto importante na Lei das Sesmarias foi a preocupação com a mão de obra errante. Devido ao problema da migração para zonas e ofícios urbanos, a Coroa portuguesa buscou controlar e coagir¹⁵⁰ aqueles que haviam abandonado a prática da lavoura. Por meio da lei, o Reino português determinava, dependendo das condições financeiras, a obrigatoriedade da realização das atividades de lavrar.

(...) temos por bem e mandamos que todos que foram, ou deviam ser lavradores, e outrossim os filhos e netos dos lavradores e todos os outros moradores, assim nas cidades e vilas como de fora delas, que houverem de seu, maior quantia de quinhentas libras, quanto quer que seja menos dessa quantia de quinhentas libras, e que não haja nem use de tão proveitoso mister para o bem comum, por que de razão e de direito deva a ser escusado de lavrar, ou servir na lavoura, ou no viver continuadamente com tal pessoa que o mereça e o haja para obra de serviço proveitoso, que todos e cada um destes suso [acima] ditos sejam constrangidos para lavrar e usar do dito mister e oficio da lavoura.

A Coroa portuguesa dividia os sujeitos em dois grupos: os que possuíam mais de 500 libras e estavam livres da obrigação das atividades da lavoura e os demais sujeitos que tinham posses abaixo deste valor. Estes últimos estavam, a partir daí, obrigados a lavrarem a terra, independentemente de as possuírem ou não. No caso de não terem terras, deveriam aforar terras de outrem. Os jovens que descumprissem a determinação estavam sujeitos a pagarem multa de 50 libras na primeira notificação e 100 libras a partir da segunda. A renda consequente de tais cobranças seria revertida para o bem comum. No caso dos sujeitos que não comprovassem como "vivem e andam" a lei determinava que deveriam ser presos e açoitados. 152

O controle social também esteve expresso na vigilância aos ociosos e pedintes. Ficava determinada a proibição da prática da esmola, exceto para os que realmente não tinham condições de realizar trabalho qualquer que fosse. Outro grupo que poderia realizar a mendicância era o dos sujeitos que haviam caído em ruínas e que tinham um passado honrado. Segundo a lei:

(...) aqueles que forem achados tão fracos, ou velhos, ou doentes por tal guisa, que não possam fazer nenhuma obra de serviço, ou alguns envergonhados que já fossem honrados e caíram em míngua e pobreza, de guisa que não podem escusar de pedir esmolas, e não são para servir a outrem dêem-lhes as justiças alvarás para que

Lei das Sesmarias, 28 de maio de 1375. *In*: Arquivo Histórico Municipal de Coimbra. Setor de Pergaminhos Avulsos, nº 29. Disponível em: http://www.cm-coimbra.pt. Acesso em: 30 nov. 2015.

¹⁵⁰ Segundo Virgínia Rau, no século XIV existiu uma orientação jurídico-econômica de coerção e a Lei das Sesmarias expressava esta orientação de forma acentuada. RAU, Virgínia. **Sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa: Editorial Presença, 1982, p. 92.

Avulsos, nº 29. Disponível em: http://www.cm-coimbra.pt. Acesso em: 30 nov. 2015.

152 ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **História e Direito**: Sesmarias e conflito de terras entre índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (século XVIII). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002, p. 42-43.

possam pedir suas esmolas seguramente e qualquer homem, ou mulher que acharem andar pedindo sem recado, ou sem alvará de justiça, dêem-lhe a pena. ¹⁵³

Por fim, após tais proibições e coações, o penúltimo artigo da Lei das Sesmarias determinava que ficava proibida a atividade da pecuária sem a combinação com a prática da lavoura. Para se desenvolver a atividade pecuarista era necessário lavrar a terra. Entretanto, segundo o último artigo, fixava-se um prazo de três meses para a adaptação da norma. Esses últimos artigos pensados para a conjuntura metropolitana do século XIV diferem totalmente da experiência da aplicação da lei na América portuguesa, em especial, nas Capitanias do Norte do Estado do Brasil, onde a pecuária foi a atividade econômica propiciadora da conquista territorial.

Como se pode observar, a Lei das Sesmarias trazia em seus artigos a preocupação com o controle social. Além da coação para lavrar a terra, procurava-se regular a vida (im)produtiva dos sujeitos. As penas para quem não cumprisse as normativas variavam da perda da terra até a possibilidade de desterro.

As Ordenações Afonsinas (1446), segunda edição da Lei das Sesmarias, trouxe, pela primeira vez, a palavra sesmaria. Nessa segunda versão, estavam relacionados todos os dezenove artigos da anterior, acrescidos de mais dezenove. Uma novidade implementada com as Ordenações Afonsinas foi o estabelecimento do prazo de um ano para que os lavradores cultivassem as terras que possuíam. De acordo com a lei, quem por direito os possuíssem deveriam em "até um ano os vão lavrar e aproveitar, ou os vendam, ou emprazem, ou arrendem, ou os dêem de foro a tais pessoas, que os lavrem, e aproveitem". Caso ocorresse o descumprimento da lei, o sesmeiro poderia doar a terra a qualquer pessoa que, em maior brevidade de tempo, pudesse "lavrar, e adubar, e aproveitar".

Com a publicação da segunda versão da Lei das Sesmarias nas Ordenações Afonsinas, acrescida dessa carta, nota-se a adequação da legislação que procurava regular as questões relacionadas à terra e ao cultivo. A carta de Álvaro Gonçalves trouxe dúvidas e deixou visível as dificuldades no cumprimento das determinações, tanto por parte dos possuidores das terras quanto dos sesmeiros encarregados de controlar o processo de doação e fiscalização.

Estes novos artigos são frutos da carta de Álvaro Gonçalves, sesmeiro da região de Estremoz, que procurava por meio desta sanar suas dúvidas na aplicação da Lei das Sesmarias. ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Seigniorial identities and conflicts**. *Cit*, 2007, p.70-75.

¹⁵³ Lei das Sesmarias, 28 de maio de 1375. *In*: Arquivo Histórico Municipal de Coimbra. Setor de Pergaminhos Avulsos, nº 29. Disponível em: http://www.cm-coimbra.pt. Acesso em: 30 nov. 2015.

Ordenações Afonsinas, 1446. *In*: Instituto de História e Teorias das Ideias da Universidade de Coimbra. Disponível em: http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>. Acesso em: 30 nov. 2015.

As Ordenações Manuelinas (1521) e Filipinas (1603) continham o mesmo teor da ordenação anterior. O singular dessas estava na escrita do texto e poucas foram as novidades introduzidas em seus artigos. Em tais ordenações, a definição de sesmaria é expressa de forma simplificada:

Sesmarias são propriamente as dadas de terras, casais ¹⁵⁶ ou pardieiros que foram, ou são de alguns Senhorios, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são. As quais terras e os bens assim danificados e destruídos podem e devem ser dados de sesmarias pelos sesmeiros, que para isto forem ordenados. ¹⁵⁷

Os dois artigos iniciais tratavam da obrigatoriedade dos sesmeiros buscarem saber a quem as terras ditas incultas pertenciam. O objetivo era a identificação e citação desses sujeitos para que os mesmos lavrassem a terra no prazo de um ano. Caso o senhor da terra não fosse identificado, passar-se-ia edital com prazo de 30 dias para seu aparecimento. Após este processo, as terras poderiam ser doadas a quem as lavraria no prazo estabelecido na lei.

Os artigos três e quatro abordaram as questões relativas aos prazos e limites das posses. Ficava estabelecido o prazo de cinco anos para a fiscalização do aproveitamento da terra. Este mesmo prazo era dado para se lavrar. Quanto ao tamanho das áreas doadas, as Ordenações Filipinas determinavam que se devia levar em consideração a não-doação de "maiores terras a uma pessoa as que razoavelmente parecer que poderão aproveitar". A recomendação era que evitassem doação de terras em maiores proporções a quem não tinha cabedais, recursos suficientes para poder povoá-las, seja com a lavoura ou com a criação de gados.

O artigo oitavo das Ordenações Filipinas – sétimo nas Manuelinas – faz a junção dos artigos 31, 32 e 33 das Ordenações Afonsinas. Esse artigo buscou coibir a prática de se aproveitar apenas uma pequena parte das terras com plantios, deixando outras partes sem aproveitamento. Ocorrendo essa prática, a determinação previa que os donos dos bens fossem requeridos e "lhes seja assinado termo, a que adubem os ditos olivais e vinhas, e as terras

¹⁵⁶ Conforme Virgínia Maria Almoêdo de Assis, casais seria um tipo de propriedade agrária existente em Portugal desde o século XII, constituindo-se parcelas de terras das antigas vilas, concedidas de forma precária a vários tipos de detentores. Ver: ASSIS, Virginia Maria Almoêdo de. **Palavra de Rei... Autonomia e subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco**. Tese (Doutorado em História), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001, p. 116.

¹⁵⁷ Portugal, Ordenações Filipinas. Código Filipino, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'el Rei D. Filipe I. Ed. *fac-similar* da 14. ed, segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821, por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. 3º Tomo. Quarto livro. Título 43, p. 822.

¹⁵⁸ Idem., p. 823-824.

lavrem, e semêem às folhas, segundo o costume da terra. E se o assim não fizerem, passado o dito termo, as dêem de sesmaria". ¹⁵⁹

Os artigos contidos nas duas últimas ordenações podem ser sintetizados em duas grandes preocupações: o cultivo e a fiscalização. Os dois elementos perpassam os artigos e se estabelecem como eixos de desenvolvimento. De acordo com este pensamento, Ruy Cirne Lima afirma que a própria definição de sesmarias nas ordenações manuelinas e filipinas expressa uma evolução do sistema em relação ao problema agrário português. O objetivo, segundo o autor, era o repovoamento, tendo a agricultura como uma condição e consequência desse processo. 160

As primeiras doações de terras da Coroa portuguesa fora da metrópole ocorreram na Ilha da Madeira. Porém, a datação destas concessões ainda é imprecisa. Para além da Ilha da Madeira, a concessão de sesmarias foi posta em prática nos Açores e em Moçambique. Para o caso africano, ressalta-se que a política de colonização da área consistia na obtenção de mão de obra para a América portuguesa, não constituindo dessa forma um *corpus* legislativo sobre a questão da terra. Infelizmente, como bem observa Márcia Maria Menezes Motta, uma análise comparativa da aplicação do instituto das sesmarias nas possessões portuguesas é demasiado complicado devido às diferentes formas de "ocupação" e legalização das terras. ¹⁶¹

A aplicação do instituto das sesmarias na América portuguesa, segundo Ligia Osório Silva, permitiu o surgimento de um sesmarialismo colonial. Este seria resultado das variadas mudanças que o ordenamento da apropriação territorial sofreu ao longo dos quase trezentos anos de sua aplicação. Em uma primeira fase, o sesmarialismo colonial teve como essência duas características: a gratuidade (concessões gratuitas, devendo ser pago somente o dízimo de Deus) e a condicionalidade (obrigação de aproveitar a terra recebida na forma que a legislação determinava). Entretanto, a partir da cobrança de um foro anual sobre as terras doadas a gratuidade deixa de existir. Cabe aqui ressaltar que a condicionalidade expressava um domínio condicionado. Ou seja, não absoluto, conforme expõe Laura Beck Varela. Era necessário o cumprimento das exigências impostas pela legislação para garantir a posse das terras recebidas.

¹⁶⁰ LIMA, Ruy Cirne. *Op. Cit.*, p. 24-25.

¹⁵⁹ Id. Ibid., p. 825.

MOTTA, Márcia Maria Menezes. **Direito à terra no Brasil**: a gestação do conflito, 1795-1824. São Paulo: Alameda, 2009, p. 19.

¹⁶² SILVA, Ligia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio**: efeitos da Lei de 1850. 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2008, p. 45-46.

¹⁶³ VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna**: um estudo de História do Direito Brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

Carmen Margarida Oliveira Alveal e Márcia Maria Menezes Motta apontam que apesar das tentativas de regularização do sistema das sesmarias no Brasil Colonial, o processo regulatório não surtiu o efeito desejado. As autoras enumeram três problemas:

O primeiro era que a implantação de um instituto jurídico, criado para promover o cultivo, era utilizado para assegurar a colonização [...] Em segundo lugar, a obrigatoriedade e o incentivo ao cultivo estimulavam o crescimento de categorias sociais estranhas aos sesmeiros [exemplo dos arrendatários] [...] Em terceiro lugar, a incapacidade da Coroa de efetivamente controlar o cumprimento de suas exigências estimulava o crescimento da figura do posseiro, ou seja, aquele que se apossava de terras, pretensa ou realmente devolutas.

A partir da segunda metade do século XVII a centralização da administração pública aumentou o controle régio sobre as doações de sesmarias e o cumprimento das exigências impostas aos sesmeiros. Essa lógica centralizadora é reforçada, conforme Nestor Goulart Reis Filho, com a fortificação de um sistema fazendário, a incorporação e a criação de outras capitanias, além da ampliação dos quadros judiciários. 165

2.1.2 Legislação complementar: ação centralizadora?

Na relação entre centro e periferia, a referência se dá a partir do centro irradiador das estruturas política, econômica e social. As áreas periféricas seriam alvo destas irradiações. Os estudos, que analisam esta irradiação das relações de poder entre centro e periferia, procuram esmiuçar esta complexa relação de interdependência e distância. Distância que não é apenas espacial, mas econômica, política e cultural. Não é apenas a dimensão estática.

Edward Shils, em *Centro e Periferia*, afirma que:

(...) a autoridade tem uma tendência expansiva. Tem a tendência de expandir a ordem que representa em direcção a uma saturação do espaço territorial. A aceitação da validade dessa ordem implica uma tendência para a sua universalização no interior da sociedade que a autoridade governa. 166

Essa visão, uniforme apontada por Edward Shils, parece um tanto inadequada para o caso das relações entre metrópole e colônia. Se essa distinção era aceita e propalada, não representou a criação de um pensamento de pertença a um espaço homogêneo. Haja vista

¹⁶⁴ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira; MOTTA, Márcia Maria Menenzes. Sesmarias. *In*: MOTTA, Márcia Maria Menezes (Org). **Dicionário da Terra**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 429-430.

¹⁶⁵ REIS FILHO, Nestor Goulart. **Contribuição para o estudo da evolução urbana do Brasil (1500/1720)**. São Paulo: Ed. USP, 1968, p. 33-34.

¹⁶⁶ SHILS, Edward. **Centro e Periferia**. Tradução José Hartuig de Freitas. Lisboa: DIFEL, 1992, p. 62.

os embates e as atenuações que muitos dispositivos "centrais" impostos sofreram, como foi o caso da legislação sesmarial.

Edward Shils, certamente, inovou ao apontar que existe uma zona central na estrutura da sociedade e que essa zona alcança outras áreas a partir das suas ações. Segundo Shils, "o centro, ou zona central, é um fenómeno que pertence à esfera dos valores e das crenças. É o centro da ordem de símbolos de valores e crenças que governam a sociedade". Assim, não se trata somente de pensar e definir o que seria o centro e a periferia numa dimensão espacial/territorial, mas analisar como essa ordem de valores e crenças permitiu ou não a eficácia e a propagação da ordem simbólica requerida para essa zona periférica.

Ademais, o debate historiográfico sobre as relações estabelecidas entre metrópole e colônia vem sendo feito ao longo das últimas décadas a partir de duas interpretações distintas. De um lado, o posicionamento de autores que defendem a ideia de um maior poder do centro, no caso a metrópole. De outro, a tese de que as relações entre centro e periferia foram atenuadas, existindo espaços de negociação entre autoridades e colonos. Pensar tal dualidade entre centro e periferia é ter em mente a relação de escala no Império português. Portanto, na análise da organização do espaço social é essencial a compreensão da dimensão de escala entre o global e o local. 168

De acordo com Russell-Wood, apesar da centralização existiam espaços para negociação. Ainda segundo o autor, para o caso da América portuguesa,

não havia também um corpo de leis específico para a colônia: as compilações de leis portuguesas — Ordenações Manuelinas e Filipinas — foram igualmente aplicadas à colônia e suplementadas através de uma grande quantidade de leis conhecidas como 'leis extravagantes'. ¹⁶⁹

Ademais, para o autor, os colonos tiveram força em vários momentos da História do Brasil Colonial para negociar. Estes,

¹⁶⁷ SHILS, Edward. *Op. Cit.*, p. 53.

FRAGOSO, João; GOUVÉA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na Trama das redes**: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 13-40. O estudo das relações entre centro e periferia dá-se no sentido da análise das relações de poder entre a Coroa portuguesa e suas conquistas ultramarinas. Assim, a compreensão destas relações passa pelo estudo das dinâmicas estabelecidas entre os sujeitos históricos e suas redes de poder socioeconômicas nas negociações políticas com a administração metropolitana. Portanto, não se trata aqui, de classificar as sociedades ultramarinas como precárias, provincianas e sim pensar estas conquistas como integrantes de um Império português que teve na sua dimensão global/imperial a essência das relações hierárquicas que o constituiu.

169 RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. Tradução de Maria

de Fátima Silva Gouvêa. **Revista Brasileira de História**. v. 18, n. 36, São Paulo, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200010&script=sci_arttextp. Acesso em: 30 nov. 2015.

(...) foram capazes de exercer suficiente pressão sobre as autoridades metropolitanas no sentido de evitar ou modificar totalmente as políticas propostas, de atrasar a implementação de ações prescritas, ou de negociar um acordo menos ofensivo aos interesses coloniais. ¹⁷⁰

A carta régia de 1697, que determinava a extensão de terras que poderiam ser doadas a um sesmeiro; a carta régia de 1698, que imprimia a obrigatoriedade de os sesmeiros mandarem confirmar a doação; o alvará de 1795, de Sua Majestade a Rainha, que buscava regular a fiscalização das doações feitas e o decreto de 1796, que evidenciava as dificuldades de localização e precisão quanto ao tamanho e controle da área doada são alguns exemplos do elevado número de determinações complementares onde a Coroa portuguesa procurava centralizar e controlar as imprecisões de um sistema transplantado para uma realidade completamente adversa da metrópole.

A tentativa de controle das áreas doadas foi colocada em prática com a carta régia de 1697, que determinava o limite de três léguas de comprimento por um de largura para cada requerente. Carta régia esta que dirigida ao Capitão-General da Capitania do Rio de Janeiro, tornou-se padrão de tamanho para as demais capitanias, especialmente as do norte do Estado do Brasil. Nas recomendações da Coroa, o cuidado para que não se concedessem terras em grande quantidade a quem não tivesse condições econômicas de as cultivarem foi expresso:

Artur de Sá e Meneses, Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar. Por me ter presente pelos requerimentos, que aqui me fizeram algumas pessoas neste Reino para lhe confirmar datas de terras de sesmarias, concedidas em Meu Nome pelos governadores dessa capitania, o excesso com que as concedem na quantidade de léguas, e ainda sem sitio determinado, impossibilitando a cultura das ditas terras em semelhantes datas, me pareceu mandar-vos advertir, que somente concedais a sesmaria de três léguas em comprimento, e uma de largo, que é o que se entende pode uma pessoa cultivar no termo da lei; porque o mais é impedir, que outros povoem a que, os que podem, e alcançaram, não cultivaram.

Entretanto, quando estava em jogo a política de conquista da terra por meio das sesmarias, a legislação era posta de lado. Os sujeitos que atuavam em nome da Coroa se beneficiavam nesse processo de concessão de mercês pelos serviços prestados. Na carta régia de 28 de janeiro de 1698, estabelecendo o tamanho das sesmarias de acordo com a patente dos requerentes, a relação entre participação nas conquistas – seja contra o indígena ou o negro – e a política das mercês atenuavam as determinações impostas. Em resposta aos Paulistas o poder metropolitano determinava que:

¹⁷⁰ RUSSELL-WOOD, A. J. R. Op. Cit.

¹⁷¹ Carta Régia ao Governador e capitão-general da Capitania do Rio de Janeiro sobre as léguas de terras que se devem dar de sesmaria a cada morador nesta capitania. *In*: Biblioteca da Universidade de Coimbra – Seção de Manuscritos, MS 710, fl.1.

(...) Havendo visto o que aqui se me representou por parte dos Paulistas sobre a forma que se deu as sesmarias cuidando que os Ministros deputados delas as hão de ir distribuir no sertão, e que primeiro se hão de decidir ainda que sumariamente, os prejuízos dos terceiros que lhes sejam entregues as terras; e atendendo as razões' que se me ofereceram, e propuseram a favor do Mestre de Campo Domingos Jorge Velho, que na assistência da Campanha e movimentos da guerra dos negros dos Palmares se tem assinalado, e merecido tanto, Me pareceu mandar vos declarar, que no sitio que ele nomear se lhe dêem seis léguas de terra de sesmaria em quadra, e ao Sargento Mor em sitio apartado quatro léguas em quadra e aos Capitães de Infantaria a cada um deles três léguas em quadra, e aos Alferes a cada um deles três léguas em quadra, e a cada sargento uma légua em quadra, e a cada soldado branco da mesma maneira uma légua em quadra e que a cada uma das Companhias se assine junto ao sitio da sua data para se aldearem os Índios dela quatro léguas em quadra para sitio e mantimento da sua Aldeia, com declaração que a repartição destas terras se entenda se tanto couber no sitio dos Palmares, que se conquistaram, e fizeram de conquistar para o sertão, sem que possais exceder a forma dela, e quando não caiba no tal sitio se diminuirá o menos que for possível, procurando se que o Mestre de Campo, e o Sargento Mor fiquem bem acomodados, e também os mais cabos inferiores, e fazendo que as terras que se repartirem se lhes dêem com efeito, e os meta de posse sem embargo de qualquer direito, que outras pessoas por antecedentes sesmarias as pretendam os quais poderão requerer perante vos, ou a quem tocar, para que examinado os seus títulos se tiverem direito os acomodem em outras terras equivalentes, e de tudo o que se deferir nesta matéria me dareis conta pelo meu Conselho Ultramarino. 172

Evidencia-se nessa concessão a hierarquia presente nas sociedades ultramarinas. O processo de conquista diferenciava os sujeitos que dele participassem, com a obtenção de mercês – terra, patentes e cargos administrativos. Observa-se que quanto mais alta a patente, maior era a quantidade de terra recebida. Essa diferenciação refletia e reforçava o status hierárquico das relações sociais no Império português.

Essa diferenciação/hierarquização por meio do recebimento de mercês pelos serviços prestados a Coroa portuguesa também pode ser evidenciada na Guerra de Reconquista frente aos holandeses. Em Provisão de 29 de abril de 1654, El Rey, D. João IV, determinou que se concedessem as terras possíveis aos soldados que haviam participado dos embates:

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provisão virem, <u>que tendo respeito ao grande valor</u> com que se houveram os soldados do Arraial de Pernambuco na ocasião em que se lançaram os holandeses dos Fortes do Recife, [sic], e qualidade de animo com que sofreram os trabalhos daquela guerra, desejando remunerá-los senão como eles merecem ao menos como é possível; e o permite o parto em que as guerras deste Reino tem feito as causas em todas as partes. Hei por bem, e me pras, que pelos ditos soldados se repartam as terras que de qualquer maneira me podem pertencer nas ditas capitanias do Norte, que ocuparam os holandeses ao tempo que se começou aquela guerra e que da mesma maneira se provejam neles os ofícios de guerra, fazenda, e justiça, que por esta vez se houverem de prover nas mesmas capitanias, salvo os que requererem suficiência tal que se não ache nos ditos

1

¹⁷² Cópia desta resolução no conjunto de documentos citados e anexados por Simão Alves de Vasconcelos para realizar seu requerimento. [ant. 1757, fevereiro, 26] REQUERIMENTO do capitão dos Palmares, Simão Alves de Vasconcelos, ao rei [D. José I], pedindo certidão das ordens referentes às datas de sesmarias. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU-Pernambuco, cx. 82, doc. 6878. Grifo meu.

soldados por não ser de sua profissão, e que a esta repartição de terras e provimentos de ofícios as façam o mestre de campo geral, Francisco Barreto de Meneses, e os mais mestres de campo dos terços da infantaria, **que o farão proporcionadamente ao merecimento de cada um** com declaração que havendo alguma pessoa, que pretendam ter direito, as ditas terras, e o ofícios o requererão pelos meios ordinários e que esta resolução não prejudicará aos requerimentos. ¹⁷³

Observa-se, mais uma vez, o grau de distinção que os serviços prestados nas guerras de combate aos inimigos auferiram aos sujeitos integrantes dos processos de conquista. O prestígio alcançado perante *Sua Majestade* era refletido nos merecimentos que cada um dos vassalos recebia. Seja uma patente militar ou outra mercê, como no caso acima das sesmarias e dos ofícios. Essa diferenciação criava e, ao mesmo tempo, reforçava a constituição das elites conquistadoras nas Capitanias do Norte do Estado do Brasil. No caso específico do Siará Grande, ver-se-á que este elemento foi uma das bases da formação da elite conquistadora da capitania.

Outro ponto a ser destacado é a preocupação, nos dois casos acima citados, em relação à existência de possíveis sesmeiros anteriores. Caso isso ocorresse seria assegurada a concessão aos conquistadores e não aos primeiros povoadores. Estes deveriam receber terras em outro espaço. Esta determinação realça/reforça a importância da associação entre sesmaria e serviços prestados à Coroa portuguesa neste contexto de conquista territorial.

Segundo Russell-Wood, dois grupos não foram atingidos pelo controle centralizador e coercitivo da metrópole: os poderosos do sertão e os paulistas, acima beneficiados. Os poderosos do sertão, na designação de Russell-Wood, eram os proprietários de fazendas de gado. Estes, juntamente com os paulistas "desempenharam um importante papel no desbravamento do interior do Brasil, apesar de permanecerem periféricos em relação ao conjunto da sociedade colonial – tendo mesmo se constituído para além dela". Fora do centro colonial, "estes potentados das áreas mais distantes puderam assumir uma posição de ignorar uma sucessão de editos reais da década de 1690, que visavam limitar o tamanho das sesmarias". Assim, o autor conclui que os sertões tinham um alto grau de autonomia e que o classificar simplesmente como periferia seria um equívoco por ignorar a "multiplicidade de conotações que a palavra e a região evocam". 174

Corroborando com a afirmativa de Russell-Wood, pode-se elencar a questão que envolveu o pagamento do foro sobre a terra que os sesmeiros estavam recebendo nas

¹⁷³ Provisão que concedeu aos soldados que lançaram fora os holandeses de Pernambuco a mercê de se repartirem entre eles as terras que pertenciam a Sua Majestade na parte do Norte, e que eles sejam providos nos ofícios de guerra, fazenda, e justiça da dita capitania a proporção do seu merecimento, deixando Sua Majestade ressalvados os requisitos que houverem de fazer para satisfação de seus serviços. *In*: Biblioteca da Universidade de Coimbra – Seção de Manuscritos / MS 706, fl. 126v-127. Grifo meu.

¹⁷⁴ RUSSELL-WOOD, A. J. R. Op. Cit.

Capitanias do Norte. Em 20 de janeiro de 1699, o rei D. Pedro II emitiu uma provisão endereçada ao Capitão-General Governador da Capitania Geral de Pernambuco, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, informando da necessidade de se cobrar um foro anual devido à concentração de terras em poder de poucas pessoas. D. Pedro II informou dos prejuízos espirituais e temporais que essa situação sem controle estava ocasionando:

(...) um dos motivos mais forçosos o não se povoarem os sertões dele por estarem dados a duas ou três pessoas particulares que cultivam as terras que podem deixando as mais devolutas sem consentirem que pessoa alguma as povoem, salvo quem a sua custa as descobrir e defender e lhe pagar a dizima do foro por cada sitio cada um ano.

(...) e quais pessoas a quem se derem de futuro Sesmarias se ponha / além da obrigação de pagar dizimo a Ordem de Cristo e as mais costumadas / a de um foro segundo a grandeza ou bondade da terra com declaração porém que sendo as terras convenientes para meu serviço se não darão e ficarão para a fazenda Real e as sesmarias legitimamente possuídas faltando os possuidores serão seus sucessores obrigados a confirmá-las por mim e nesta conformidade (...). 175

A cobrança do foro seria realizada de acordo com o tamanho da sesmaria e das capacidades que esta terra poderia dar, "segundo sua grandeza ou bondade". Em carta de 28 de janeiro de 1700, Sua Majestade, D. Pedro II, reafirmou a necessidade de pagamento do foro e instituiu os seguintes valores de acordo com a proximidade das terras em relação a Recife e Olinda, bem como as atribuições de quem os deveria arrecadar:

Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lancastre. Amigo. Eu El Rei vos muito saudar. Viu-se a vossa carta de vinte, e quatro de junho deste ano em que dais conta de teres assuntado com os mais Ministros, que chamastes à Junta que fizestes sobre os foros, que deviam pagar as pessoas, a quem se derem terras de sesmarias como se vos ordenou que cada légua de terra até trinta de distância do Recife de Olinda, pagasse seis mil réis de foro, e que ficando em maior distância, quatro, respeitandose a conveniência da vizinhança dessas duas povoações, e que querendo encarregar a cobrança destes foros ao Almoxarife se escusara dela, sem embargo de ser pouco o trabalho, por não ter nenhuma conveniência o que vos obrigara a nomear Tesoureiro, e Escrivão particular, que ficavam exercendo sem ordenado, nem emolumentos, só por me fazerem Serviço. E pareceu-me dizer-vos, que tendes obrado bem neste particular, e que não faríeis mal em obrigar ao Almoxarife a receber estes novos foros, assim como recebe os antigos a que chamam pensões, pois é obrigado a receber todos os efeitos da Fazenda Real dessa Capitania, e esta cobrança que se deve continuar à parte, o que vos hei por mui recomendado, para se conhecer o que produz, e se poder arrendar com as mais pensões, que ainda, que certas, não se cobram bem, sem que a procure a conveniência própria, que só se acha no Contratador. ¹⁷⁶

Consta uma cópia desta resolução no conjunto de documentos citados e anexados pelos requerentes das sesmarias obtidas pelos seus antepassados que haviam combatido na Guerra dos Palmares. [ant. 1760, janeiro, 11] REQUERIMENTO dos alferes Duarte Ramos Furtado e seu irmão José da Cunha ao rei [D. José I], pedindo para receber as sesmarias em Palmar com dispensa da pensão da mesma, por serem descendentes dos restauradores do dito lugar. Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU-Pernambuco, cx. 93, doc. 7376.

¹⁷⁶ Idem.

Entretanto, corriqueiramente, esse pagamento foi ignorado por sesmeiros e pelos próprios capitães-mores das Capitanias do Norte do Estado do Brasil. Os poderosos do sertão continuaram recebendo suas mercês sem a necessidade de pagarem o foro, conforme se constata nas duas portarias emitidas em 1715 pelo Capitão-General Governador da Capitania Geral de Pernambuco, Felix José Machado de Mendonça ao Provedor da Fazenda sobre as declarações das ordens régias que deveriam constar explicitamente nas cartas de concessão de sesmarias e que até o presente não estavam sendo feitas.

A primeira portaria buscou esclarecer o motivo pelo qual estava sendo descumprida a determinação real de 20 de janeiro de 1699 que obrigava o pagamento do foro e o exame para saber se as terras solicitadas eram convenientes ao "serviço real". Caso o fossem, não deveriam ser doadas e repassadas para a Fazenda Real. A segunda portaria procurou dirimir dúvidas acerca da não menção da ordem real de 17 de junho de 1711 que advertia quanto à "condição de não sucederem nas terras religiosos por nenhum título e acontecendo que sucedam nelas, e possuindo-as, seja o encargo delas se deverem, e pagarem dízimos como se fossem possuídas por seculares". ¹⁷⁷ Infelizmente, não constam nos livros dos assentos consultados as possíveis respostas dadas pelo Provedor da Fazenda.

Ainda no que concerne ao pagamento do foro, Carmen Alveal defende a tese de que a cobrança desta taxa fez parte de um conjunto de normativas que procuraram aprimorar o controle sobre as concessões de sesmarias. A autora enfatiza que o pagamento do foro "tentava limitar o tamanho das terras concedidas" e, ainda, "se colocava como um limite 'natural' à grande extensão", devido aos custos que poderiam acarretar. ¹⁷⁸ Sua cobrança foi afastada definitivamente em 1739 por resolução do Conselho Ultramarino.

No caso da Capitania do Siará Grande, em nenhum momento, a legislação referente à cobrança do foro foi posta em prática pelos capitães-mores, beneficiando os requerentes de sesmarias, principalmente os que possuíam mais de uma concessão. Defendo, aqui, a tese de que o processo de conquista da terra frente aos gentios e os elevados custos na manutenção desta foram fatores que permitiram a refutação da provisão real. Ademais, em 21 de outubro de 1739, o então capitão-mor do Siará Grande, D. Francisco Ximenes de Aragão,

¹⁷⁷ Portaria para os Oficiais da Fazenda declararem uma dúvida que há nas sesmarias. Olinda 25 de fevereiro de 1715. *In*: Biblioteca Nacional de Lisboa. Coleção Pombalina – PBA 115 – Livro dos Assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveu em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado (1712-1715), fl. 358; Segunda Portaria ao Provedor da Fazenda sobre as declarações que devem fazer nas cartas de sesmarias. Olinda 09 de abril de 1715. *In*: Biblioteca Nacional de Lisboa. Coleção Pombalina - PBA 115 – Livro dos Assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveu em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado (1712-1715), fl. 360.

¹⁷⁸ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Seigniorial identities and conflicts**: *Cit.*, p. 169-170.

escreveu ao rei D. João V sobre o total descumprimento desta normativa por seus antecessores. Conforme o capitão-mor,

(...) vendo o livro 12 que serve de registro das datas de sesmarias, achou dar o dito meu antecessor, depois que recebeu a dita Portaria [sobre o pagamento do foro], quarenta e duas datas, as mais delas de 3 léguas de terra, sem foro, nem pensão alguma, mais que dízimo a deus, como consta da relação junta.

Todos os capitães-mores, que ocuparam o mesmo posto nesta capitania; depois que Vossa Majestade resolveu o conteúdo na dita ordem, concederam de sesmaria as terras sem pensão alguma; e sucedendo vários moradores confirmar algumas das sesmarias pelos governadores de Pernambuco; lhas concederam com pensão de quatro mil réis de foro por cada légua em cada um ano.

Estas pensões, que é a mais de 30 a mais se impuseram nas ditas terras pelos ditos governadores somente intentaram alguns dos mesmos governadores por vezes, se arrecadassem, no que havendo repugnância, suspenderam a dita arrecadação, por se evitar, que dela resulta-se alguma inquietação, para o que todos os moradores desta capitania em algum tempo estando prontos. 179

Constata-se que existiu por parte de capitães-mores e sesmeiros a não observância da normativa do pagamento do foro. Certamente, para os encarregados da governança local, a cobrança e a imposição da legislação sesmarial aos sesmeiros poderia causar inquietações, dificultando a administração da capitania e a construção de possíveis redes de alianças com estes requerentes. Para além da preocupação com agitações de sesmeiros, capitães-mores e conquistadores buscaram justificar o não cumprimento da determinação real alegando que: a resolução não tinha jurisdição sobre o Siará Grande e que os mesmos haviam participado do processo de conquista da capitania. Dessa forma, entendiam que não deveriam pagar o foro pela terra recebida.

Inegavelmente, os serviços prestados na participação da guerra contra os gentios bárbaros e a "descoberta" de terras desaproveitadas foram os elementos-chave na constituição dos argumentos justificativos para o não cumprimento das normativas concernentes à posse da terra e os deveres que esta implicava.

Outra carta régia, de 23 de novembro de 1698, tratou de mais uma exigência que os requerentes deveriam cumprir para garantir a posse da terra concedida, a saber, a obrigatoriedade de confirmar as concessões recebidas. Segundo D. Pedro II:

(...) acham muitas datas de terras de sesmaria de mais de léguas, que as que tenho permitido se concedam, e para se evitar o dano, que pode resultar aos meus Vassalos, moradores neste Estado, da desigualdade desta repartição, e ainda ao prejuízo, que dela se segue a minha Fazenda: Me pareceu ordenar-vos façais cumprir as ordens, que se tem passado nesta matéria, ordenando que os capitães-mores, que vos são subordinados façam o mesmo, e que nas datas de sesmarias, que daqui em

¹⁷⁹ Carta do capitão-mor do Ceará D. Francisco Ximenes de Aragão ao rei D. João V, 21 de outubro de 1739. Biblioteca Nacional de Lisboa, Reservados, Manuscritos, 72, número 12.

diante se derem se declare, que serão obrigados a pedirem-me confirmação nos anos, que parecer, segundo a distancia, em que forem deste Reino. 180

Pouco mais de dois anos após a carta de 1698, a Coroa emitiu nova ordem régia sobre a confirmação e a demarcação das terras.

> Por ter Resoluto, que todos os sesmeiros, ou donatários, que tiverem datas de terras em todo o Estado do Brasil dentro em seis meses apresentem as confirmações, e cartas, que das ditas datas de terras tiverem, e que os que estiverem correntes, sejam notificados os donatários, e sesmeiros, que dentro em dois anos as demarquem judicialmente pelo Ministro, que eu nomear e que em tanto os Capitães-Mores, e mais justiças das ditas Capitanias, façam conservar a cada um dos moradores da sua jurisdição na posse em que estiverem das ditas terras; e que, os donatários, ou sesmeiros que não apresentarem os títulos, e fizerem as medições no tempo determinado, ficarão privados delas, para eu as dar a quem for servido. 181

Entretanto, foram poucos os sesmeiros, se comparados aos requerimentos iniciais, que pediram a confirmação para o caso da Capitania do Siará Grande. O processo de confirmação demandava dos sesmeiros a comprovação de que as terras estavam sendo aproveitadas no tempo designado e estes também precisariam arcar com todas as despesas relacionadas aos trâmites burocráticos da confirmação. Esses aspectos, certamente, foram fatores decisivos para o baixo número de confirmações.

Quanto ao tempo que o requerente tinha para aproveitar/cultivar a terra existiu uma variação, dependendo do contexto da política de conquista. As determinações estabeleciam um, dois, três e até cinco anos para que o sesmeiro comprovasse o aproveitamento. Na carta régia de 22 de outubro de 1698, que regulava a medição de áreas doadas, o prazo estabelecido era de dois anos. Passado esse tempo, as terras tornavam-se devolutas e ficavam passíveis de serem concedidas a outrem.

> (...) que todos apresentem em termo conveniente as suas sesmarias, sob pena, de passado o termo, as perderem, e se darem a outros; e apresentando-as, e não mostrando, que as tem cultivadas, e povoadas, se lhe assinem dois anos para as cultivarem, ou venderem a quem as cultive, com denegação nesta parte de se lhe não dar mais tempo; e faltando a esta alternativa se julgue por devoluta, para se darem a quem tiver cabedal para as cultivar; e se houver data por cultivar de mais de três léguas de comprido, e uma de largo, que é, o que um morador pode cultivar no termo da lei, tendo posses a este donatário se lhes deixará esta quantia para a

de Manuscritos / MS 710, fls. 2-2v.

¹⁸⁰ Sobre serem os sesmeiros obrigados a pedir confirmação. *In*: Biblioteca da Universidade de Coimbra – Seção

¹⁸¹ Translado de Ordem Régia sobre a confirmação e demarcação das terras. 03 de março de 1701. Carta ao governador da capitania do Rio de Janeiro. Estabelecendo o prazo de 6 meses aos sesmeiros e donatários para apresentarem a carta de confirmação das sesmarias, notificando as que estiverem sendo deferidas e de 2 anos para a demarcação judicialmente destas terras. Sob pena de perderem as terras. In: Biblioteca da Universidade de Coimbra – Seção de Manuscritos / MS 710, fl. 2v-3.

cultivar, ou vender nos dois anos referidos, e a mais se repartirão a quem a cultivar. 182

Apesar das diversas tentativas de regulamentação do sistema sesmarial durante o período de sua aplicação, em especial na intensificação da publicação de uma copiosa legislação complementar no final da segunda metade do século XVII e início do XVIII, os sujeitos históricos envolvidos na conjuntura de conquista territorial dos sertões das Capitanias do Norte do Estado do Brasil buscaram criar formas de esquivar-se da aplicação dessas determinações. No desenvolvimento dos próximos tópicos e capítulos, procurar-se-á compreender e esmiuçar como estes agentes coloniais envolvidos no processo de conquista interpretaram a legislação sesmarial e a utilizaram no sentido de reforçar suas teses acerca da conquista desse espaço inóspito. Portanto, busca-se analisar os conflitos e as negociações que estiveram presentes na construção social do espaço da Capitania do Siará Grande, atenuando o sistema territorial que foi aplicado durante seu processo de conquista. As experiências, ou seja, a prática social dos sesmeiros, suas redes de poder e as relações entre os agentes administrativos da capitania tornaram maleável a aplicação do sistema sesmarial na capitania? Permitiram o descumprimento de determinações régias e dificultaram a atuação de agentes metropolitanos que buscaram controlar e fiscalizar a concessão de sesmarias, a exemplo dos embates travados no processo de medição e demarcação das terras pelo desembargador Cristóvão Soares Reimão?

¹⁸² Sobre a forma com que se devem passar as cartas de sesmaria. *In*: Biblioteca da Universidade de Coimbra – Seção de Manuscritos / MS 710 fls. 1v-2.

2.2 As sesmarias e seus requerentes.

Neste tópico, procurou-se desenvolver uma análise da configuração espacial e social do processo de conquista da Capitania do Siará Grande por meio do estudo das concessões de sesmarias entre os anos de 1679 e 1720. Buscou-se investigar, por exemplo, quantos sesmeiros e sesmeiras receberam a mercê? Qual a participação das mulheres no processo de conquista da capitania? Qual a procedência dos sesmeiros e a relação desta com as formas de pedido (coletivo e individual) e as áreas requeridas? Qual a tipificação das sesmarias no Siará Grande? Como espacial e temporalmente foram distribuídas? A legislação quanto ao tamanho limite da concessão foi observada? Estas e outras questões serão objetos de investigação e escrita nas páginas seguintes deste tópico.

2.2.1 A Data de sesmaria e o banco de dados: considerações metodológicas.

Antes de adentrar na análise das questões mencionadas acima, alguns apontamentos metodológicos são necessários na compreensão do estudo das cartas de sesmarias. As cartas de concessão de sesmarias analisadas possuem uma estruturação padrão contemplando o trâmite necessário para obtenção do parecer acerca da requisição do postulante a mercê. Primeiro consta o requerimento com a apresentação do(s) solicitante(s) com a localidade pedida e a(s) justificativa(s) elencada(s) como argumentação para obtenção da graça. A segunda parte trata da orientação do capitão-mor ao escrivão para averiguar se as terras poderiam ser doadas ou não, analisando, por exemplo, se a área requerida já havia sido doada. Em seguida, o escrivão emite despacho informando da possibilidade de doação das terras almejadas. A quarta etapa refere-se ao despacho do capitão-mor concedendo a mercê. Por fim, a quinta etapa consta da carta de doação com o deferimento e a repetição das informações anteriores, acrescida dos/das deveres/exigências para o(s) sesmeiro(s) e demais autoridades.

Ao todo, foram analisados os 14 volumes das sesmarias da coletânea organizada e publicada pelo Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC, as cartas registradas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT e na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino - AHU. Após cruzamento dos registros, foram identificados 535 registros de carta de sesmarias na Capitania do Siará Grande para o período de 1679 e 1720, sendo 521 concessões iniciais, 04 concessões de retificação de pedidos anteriores (pequenas alterações em pontos de localização ou complementação de dados por parte dos requerentes) e 10 concessões de

confirmação. Ademais, ressalta-se que nesses acervos existem registros duplicados de uma mesma sesmaria. Dessa maneira, tomou-se o cuidado para evitar a colocação de concessões em duplicidade no banco de dados constituído para esta tese.

Optou-se por analisar os 521 registros de concessões iniciais para buscar compreender a espacialização da formação do Siará Grande e a constituição de sua elite conquistadora. Cada registro, individual ou coletivo, foi inserido no banco de dados buscando agrupar as seguintes categorias de análise: data da solicitação, local da terra requisitada, forma do pedido (individual ou coletivo), gênero dos solicitantes (masculino, feminino, misto e Igreja), tipo de pedido (concessão inicial, concessão de retificação e concessão de confirmação), classificação (primordial, arrematada, herdada, comprada, devoluta por abandono e outros), autoridade que concedeu, escrivão que registrou, tamanho da área requerida, justificativas elencadas pelos sesmeiros, procedência dos requerentes, menção à distinção (cargo administrativo, patente militar ou título distintivo), nome dos sesmeiros, deveres/exigências que foram recomendadas pelas autoridades, ribeira onde a terra foi requisitada e outras observações pertinentes à investigação como, por exemplo, a correlação entre a menção da prescrição de uma concessão anterior e a solicitação atual.

Na construção do banco de dados para análise das concessões de terras, optou-se também pela atualização da grafia dos nomes dos suplicantes e dos rios/riachos e demais pontos de referência, uma forma de tornar mais cognoscível ao leitor a trama de lugares aludidos aqui.

Outro ponto que deve ser esclarecido é a questão da identificação à qual ribeira cada solicitação pertenceu. Buscou-se, ao máximo, identificar essa informação, mediante o objetivo de compreender a configuração espacial que o processo de conquista foi tomando pelas ribeiras.

2.2.2 As sesmarias e o esquadrinhamento do Siará Grande

A configuração que o sistema sesmarial teve no Siará Grande, a partir da prática da solicitação e da doação das terras por parte de sesmeiros e capitães-mores, pode ser esmiuçada por diversos aspectos. Quanto à sua classificação, as 521 cartas de sesmarias da capitania entre os anos de 1679 e 1720 apresentaram a seguinte distribuição, conforme se pode observar na tabela 02 abaixo.

TABELA 02 – CLASSIFICAÇÃO DAS SESMARIAS¹⁸³

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
ARREMATAÇÃO	01	0,19%
COMPRADA	11	2,11%
DEVOLUTA	56	10,75%
HERDADA	03	0,58%
OUTRAS	23	4,41%
PRIMORDIAL	427	81,96%
TOTAL	521	100%

Nota-se o predomínio de concessões classificadas como primordiais, ou seja, doações iniciais para um ou mais sesmeiros que apresentavam como justificativa as terras não terem ocupação por parte de sujeitos que as aproveitassem e que os mesmos as haviam descoberto. A alegação destes requerentes partia do princípio de que a posse das terras pelos gentios não gerava divisas à Fazenda Real e, dessa forma, encontravam-se desaproveitadas. Para Antonio Lopes de Lisboa, Estevão Velho de Moura e demais companheiros, provenientes da Capitania do Rio Grande, as terras descobertas no rio Choró "nunca foram povoadas de brancos" e estavam, até o presente momento da requisição, sem gerarem divisas e não contribuíam para o aumento da capitania. Assim, requeriam para assentarem seus gados vacuns e cavalares e povoarem aquele espaço, ora ocupado pelos gentios. 184

Destacam-se também as concessões classificadas como devolutas que somam 10,75% das requisições analisadas. Essa classificação compreende as sesmarias cuja alegação dos requerentes consistiu em o não aproveitamento das terras pelos sesmeiros anteriores. Ou seja, sesmarias que foram prescritas devido à não observância do prazo para o povoamento e consequente "aproveitamento". A prescrição podia dar-se por inteira, quando todos os requerentes da concessão primordial não atendiam as normativas disposta na legislação ou parcial, quando apenas parte dos solicitantes eram identificados como não ocupantes de suas Datas.

Ressalta-se que das 56 sesmarias prescritas, 33 estavam localizadas na ribeira do rio Jaguaribe. Certamente, a resistência indígena no Jaguaribe contribuiu para que esses vassalos, agraciados com a mercê, não aproveitassem as terras devido ao perigo que a forte presença dos gentios não aldeados representava à vida e à fazenda desses sujeitos.

Data de sesmaria nº 13. Vol. 1. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

٠

¹⁸³ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

A distribuição das sesmarias por ribeiras na capitania, evidenciada no Gráfico 01, abaixo, denota a predominância de concessões na ribeira do rio Jaguaribe. Dos 521 registros, 50,28% foram doados nessa ribeira. Certamente, pela proporcionalidade existente, o número absoluto foi maior, pois dentre os 115 contidos na categoria de indefinida, aquelas concessões que não se conseguiu definir a qual ribeira pertencia, existiram sesmarias no Jaguaribe.

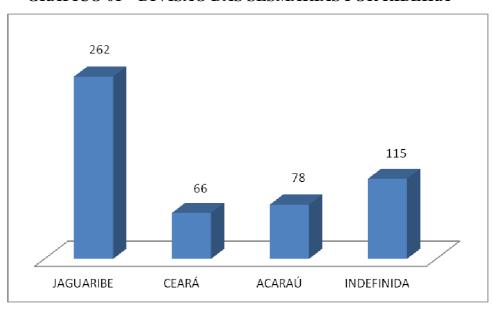


GRÁFICO 01 – DIVISÃO DAS SESMARIAS POR RIBEIRA¹⁸⁵

Quando se esmiuçam esses dados por ano de distribuição, observam-se dois momentos distintos no processo de conquista do Siará Grande. O início do processo de concessão se concentra na ribeira do rio Ceará entre os anos de 1679 e 1700. Das concessões que foram possíveis de precisar a sua localização, 29 sesmarias, 18 foram concedidas naquela ribeira, ou seja, 62,07% das requisições nesses vinte e um anos de conquista. Dessa forma, pode-se afirmar que o processo de interiorização no Siará Grande, com o avanço rumo aos sertões, ocorreu a partir da primeira década do século XVIII quando foram concedidas grandes quantidades de sesmarias nas ribeiras do Jaguaribe e Acaraú, conforme tabela 03, abaixo.

¹⁸⁵ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

TABELA 03 – RIBEIRA POR ANO DE CONCESSÃO¹⁸⁶

ANO	RIBEIRA					
	JAGUARIBE	CEARÁ	ACARAÚ	INDEFINIDA	TOTAL	
1679	01	00	00	00	01	
1680	00	02	00	01	03	
1681	02	03	00	04	09	
1682	01	03	01	01	06	
1683	02	02	02	01	07	
1685	00	01	00	00	01	
1689	00	01	00	00	01	
1690	00	01	00	00	01	
1691	00	02	00	01	03	
1693	00	01	01	00	02	
1694	00	02	01	00	03	
1702	06	01	00	00	07	
1703	11	00	00	00	11	
1704	21	03	00	01	25	
1705	30	02	04	01	37	
1706	30	14	19	05	68	
1707	52	06	06	14	78	
1708	47	06	13	06	72	
1709	00	01	00	00	01	
1710	03	01	02	05	11	
1711	02	02	03	01	08	
1712	00	00	02	03	05	
1713	01	00	00	00	01	
1714	04	00	01	03	08	
1716	06	00	02	08	16	
1717	12	01	10	21	44	
1718	09	06	11	20	46	
1719	10	04	00	15	29	
1720	12	01	00	04	17	
TOTAL	262	66	78	115	521	

Indiscutivelmente, a diminuta concessão de terras nos sertões nesses vinte e um anos iniciais de doações pode ser creditada à resistência indígena por entre "as terras devolutas e desaproveitadas" que ofereciam grande risco à vida e à fazenda de seus "descobridores", conforme evidenciado nas palavras de Lourenço Cordeiro, Bento Pereira e demais companheiros. Para os solicitantes da sesmaria localizada no rio Banabuiú, esses

¹⁸⁶ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

deveriam ser agraciados com a mercê devido terem "feito no descobrimento do dito rio gasto de fazenda e risco de pessoas pelo muito gentio que nele havia". ¹⁸⁷ Na perspectiva dos conquistadores, os indígenas configuravam-se na barreira a ser transposta e principal fator de risco no processo de dominação territorial.

De 1702 a 1710 foram concedidas 310 sesmarias no Siará Grande, compreendendo 59,50% das terras doadas no período em análise nesta tese. Destas, 200 estavam localizadas na ribeira do Jaguaribe, demonstrando a inversão e a incursão do processo de conquista para os sertões da capitania. Deve-se ressaltar que, no final dessa década, ocorreu, ou pelo menos existiu a tentativa, conforme se verá no último capítulo desta tese, de demarcação das terras nas ribeiras do Jaguaribe e Acaraú pelo desembargador Cristóvão Soares Reimão. Nesse período, também os conflitos entre conquistadores e indígenas acirram-se, deflagrando-se guerra geral e justa contra os tapuias.

Quanto à forma de solicitação da sesmaria (individual ou coletiva), 57,97% das requisições apresentaram mais de um requerente. Ao se separar para análise apenas as concessões entre 1679 e 1690, verifica-se que a estratégia dos sesmeiros foi requerer terras de forma coletiva, especialmente, dos sujeitos integrantes das forças conquistadoras que as solicitavam em conjunto, justificando a obtenção da mercê pelos serviços no descobrimento das terras e no combate aos gentios.

¹⁸⁷ Data de sesmaria nº 34. Vol. 1. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

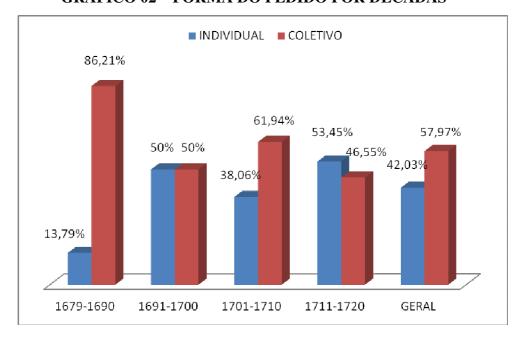


GRÁFICO 02 – FORMA DO PEDIDO POR DÉCADAS¹⁸⁸

Em 1681, o capitão Teodósio da Rocha e demais companheiros, moradores nas capitanias de Pernambuco e Rio Grande, solicitaram terras no Siará Grande após terem, segundo suas argumentações, descoberto "com risco de sua vida e dispêndio de sua fazenda" terras devolutas e desaproveitadas que estavam habitadas somente por "gentio bravo". Assim, requeriam, conjuntamente, para as aproveitarem e criarem seus gados. 189

Cabe destacar ainda que no período de 1702 a 1710, momento de atuação do desembargador Cristóvão Soares Reimão na capitania com a medição e demarcação das sesmarias, o percentual de pedidos coletivos cresce novamente. Esta década também marca a ofensiva por parte dos agentes da Coroa portuguesa frente aos indígenas por meio da guerra "total" e justa na tentativa de debelar qualquer ameaça de resistência ao processo de conquista. Estes dois fatores certamente impulsionaram a organização de pedidos coletivos por parte dos conquistadores do Siará Grande.

Outro elemento possível para análise acerca dos pedidos coletivos é quanto ao tamanho da sesmaria solicitada. Observa-se um equilíbrio entre requisições coletivas (55,74%) e individuais (44,26%) quando o(s) postulante(s) almejava(m) a dimensão de três léguas de comprimento por uma de largura, conforme passou a determinar a legislação

Data de sesmaria nº 16. Vol. 1. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

¹⁸⁸ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

sesmarial a partir de 1697 e 1698 com a publicação de normativas. As sesmarias concedidas acima do limite estabelecido pela legislação sesmarial foram sobretudo coletivas (75,64%).

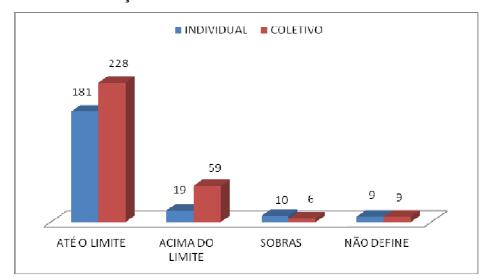


GRÁFICO 03 – RELAÇÃO ENTRE A FORMA DO PEDIDO E O TAMANHO 190

Ainda com relação a forma do pedido (individual ou coletivo), pode-se investigar a associação de sujeitos possuidores de distinção social por meio de patentes militares, cargos de governança ou outro título diferenciador. Dos 521 registros, em 337 pelo menos um dos requerentes foi apresentado como possuidor de algum elemento distintivo, conforme se observa na tabela 04, abaixo.

TABELA 04 – FORMA DO PEDIDO E MENÇÃO DE DISTINÇÃO 191

	APRESENTA		PORCENTAGE	M
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
INDIVIDUAL	136	83	62,10%	37,90%
COLETIVO	201	101	66,56%	33,44%
GERAL	337	184	64,68%	35,32%

Nota-se uma pequena diferença de porcentagem entre a ocorrência de sujeitos com distinção em requisições coletivas e individuais. No período em estudo, 1679-1720, contexto de combate aos gentios na chamada *Guerra dos Bárbaros*, existiu a forte presença de

¹⁹⁰ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

¹⁹¹ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

sujeitos possuidores de elementos distintivos na capitania. Ao se comparar com o período posterior de 1721 a 1754 (ano de suspensão temporaria das doações), observa-se um decréscimo para 56,05% das concessões com requerentes possuidores de distinção social e a elevação dos pedidos que não apresentavam para 43,94%.

Obviamente, essa diminuição deu-se devido ao fato de que a efetiva conquista territorial dos sertões da capitania, ocorrida até a segunda década do século XVIII, já havia sido consolidada e ao recrudescimento dos embates entre conquistadores e indígenas após esse período, decrescendo assim a necessidade de distribuição e busca por patentes militares.

Quanto às justificativas apresentadas pelos requerentes de terras, observou-se uma diversidade de argumentações. Dentre essas, destacam-se as seguintes alegações.

TABELA 05 – JUSTIFICATIVAS ELENCADAS NAS SESMARIAS¹⁹²
TIFICATIVAS OUANTIDADE PORCENTAGEM¹

JUSTIFICATIVAS	QUANTIDADE	PORCENTAGEM ¹⁹³	
Solicitou pagar somente o dízimo	012	2,30%	
Solicitou isenção de foro	011	2,11%	
Solicitou isenção de pensão	196	37,61%	
Solicitou isenção de tributo	004	0,76%	
Pagava foro em terras alheias	007	1,34%	
Tinha cabedal	002	0,38%	
Não tinha terras	186	35,70%	
Tinha escravos	004	0,76%	
Solicitou para si e seus herdeiros	296	56,81%	
Lavoura	035	6,71%	
Não possuía terras com justo título	008	1,53%	
Esperava evitar contendas	008	1,53%	
Primeiro povoador	008	1,53%	
Pecuária	473	90,78%	
Guerra	072	13,81%	
Descobridor das terras	183	35,12%	
Prestou serviços	102	19,57%	
Terras estavam devolutas ¹⁹⁴	323	61,99%	
Povoamento	513	98,43%	

¹⁹² Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

 $^{^{193}}$ A porcentagem total é superior aos 100% devido em uma mesma solicitação serem apresentadas mais de uma justificativa.

Nesta porcentagem estão incluídas as duas interpretações acerca da argumentação de que as terras estavam devolutas e desaproveitadas. A primeira, de que seriam devolutas pelo não aproveitamento pelos primeiros requerentes no prazo determinado, ficando, assim, livres para nova concessão. A segunda interpretação consistiu na alegação de que estavam devolutas por não terem povoação de brancos e/ou nunca terem sido povoadas com a geração de divisas para a Fazenda Real.

A análise das sesmarias revelou que os sesmeiros tinham conhecimento das normativas impostas pela Coroa portuguesa por meio da legislação complementar. As justificativas referentes à isenção de determinados impostos a serem pagos, a legalização da posse por meio do título justo e/ou citação direta de normativas foi utilizada com frequência pelos sesmeiros.

Jorge Pereira e José Tavares Cabral argumentaram, em sua solicitação, que necessitavam das terras para criar seus gados *vacuns* e *cavalares*. Para realizarem o povoamento das terras requeriam que as mesmas fossem "*tudo foro livre, sem pensão*" alguma, pagando apenas o dízimo. ¹⁹⁵ Já Zacarias Coelho de Andrade e Francisco Pereira de Andrade apresentaram como uma das justificativas a publicação de um decreto pela Coroa portuguesa que determinava a não doação de terras para mais de duas pessoas na mesma solicitação. Como esses haviam requerido com mais três pretendentes, ferindo a ordem, os mesmos requeriam novamente a data para adequação. ¹⁹⁶

Outra carta que confirma nossa afirmação da ciência dos sesmeiros acerca das normativas impostas para a obtenção das sesmarias é o pedido realizado pelos capitães Nicolau Lopes Fiúza e Lázaro Gomes de Andrade. Segundo os solicitantes:

(...) se oferece de presente excluir-se de uma data em Banabuiú uma pertençam de Pedro Gonçalves de Carvalho por ser morador em Portugal e enganosamente pediram esta pertençam dizendo que era morador nesta capitania por cuja razão o excluiu o desembargador Cristóvão Soares Reimão. 197

A menção à normativa que estabelecia a não doação para sujeitos residentes fora da América portuguesa – e que, provavelmente, não viessem a ocupar suas possessões – foi a argumentação principal utilizada pelos requerentes. Os sesmeiros buscavam a utilização das normativas como forma de reforçar suas alegações. Sabiam, também, como burlá-las para alargarem suas posses, exemplo da estratégia de pedidos realizados individualmente por sujeitos da mesma família que solicitavam terras nas testadas do parente, possibilitando, desse modo, o acúmulo de uma grande extensão territorial ao grupo familiar.

Data de sesmaria nº 16. Vol. 10. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

¹⁹⁵ Data de sesmaria nº 05. Vol. 1. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

Data de sesmaria nº 266. Vol. 5. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

A justificativa de que as terras estavam devolutas e desaproveitadas pelo não aproveitamento das mesmas por parte dos primeiros requerentes é sintomática da utilização das normativas. Como afirmado acima, 10,75% das requisições foram consideradas devolutas a partir da alegação dos novos requerentes e a comprovação pelas autoridades do não aproveitamento das terras no prazo determinado pela legislação.

Outro grupo de justificativas utilizadas pelos sesmeiros foi a posse de cabedais, recursos econômicos e bens como comprovação das possibilidades financeiras para o aproveitamento das terras solicitadas. Assim, a informação de que possuíam cabedais, escravos, gados *vacuns* e *cavalares* e demais animais de criação foram mencionadas pelos requisitantes.

Maria César e João de Freitas Correia alegaram em seu pedido de sesmaria de 1681 que estavam contribuindo com o povoamento da capitania por meio da criação de seus gados e cavalgaduras, além da utilização de seus escravos e homens na administração desses recursos. Dessa maneira, solicitavam terras bastantes para criarem a quantidade de gados que possuíam. Argumentação parecida também foi mencionada pelos requerentes Manoel Pinto Correia, Gonçalo Correia e demais companheiros na ribeira do rio Acaraú. De acordo com tais requerentes,

(...) são homens de cabedais para povoarem todas as terras que Sua Alteza for servido dar-lhas e porquanto querem os suplicantes virem povoarem esta capitania com seus gados e mais fábricas assim de negros do gentio de Guiné como de outras criações (...). ¹⁹⁹

Nesse mesmo sentido exposto pelos solicitantes acima, Dona Catarina Ribeira de Morais, mulher nobre e viúva de José Dias Pais, natural da vila de São Paulo e moradora no Siará Grande, representou ao capitão-mor que estava presente na capitania, ajudando no povoamento com seus bens. Dentre estes, ressaltou a posse de 200 cabeças de gado *vacum* e 15 *cavalares*. Dessa forma, em utilidade dos dízimos reais, solicitava terras capazes para os criarem.²⁰⁰

Data de sesmaria nº 39. Vol. 1. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

¹⁹⁸ Data de sesmaria nº 17. Vol. 1. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

Data de sesmaria nº 150. Vol. 3. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

Certamente, a menção dessas posses representava, na visão dos requerentes, uma comprovação das possibilidades que esses tinham para aproveitarem as terras requeridas. Seria, assim, um reforço na argumentação já baseada na prestação de serviços e no aumento da capitania com o povoamento e geração de divisas para a Fazenda Real.

Ademais, a posse de gados, a criação destes ou a pretensão de criar nas terras "devolutas e desaproveitadas" serviu como justificativa para 90,78% dos pedidos de sesmarias do Siará Grande entre os anos de 1679 e 1720, comprovando, assim, que a principal atividade econômica da capitania no período colonial foi a pecuária. Conforme já observado pela historiografia cearense. Observa-se que, proporcionalmente, a criação de gados ocorreu em todas as ribeiras do Siará Grande, sendo mencionada em 90,07% das requisições do Jaguaribe, 93,59% do Acaraú e 89,39% do Ceará.

Esta mesma proporcionalidade não existiu na justificativa da atividade da lavoura, concentrando-se o desenvolvimento desta na ribeira do Ceará, conforme detalhamento na tabela 06 abaixo. Na ribeira do Jaguaribe, 0,76% dos pedidos apresentaram como justificativa a lavoura. No Acaraú, 6,41% e no Ceará 33,33% das solicitações.

TABELA 06 – JUSTIFICATIVAS POR RIBEIRA²⁰¹
JUSTIFICATIVAS
RIBEIRA²⁰²

JUDITI TOTTI TOTTI	MDEIIUI				
	JAGUARIBE	ACARAÚ	CEARÁ	INDEFINIDA	TOTAL
Lavoura	002	005	022	006	035
Guerra	046	008	007	011	072
Descobridor das Terras	084	023	017	059	183
Prestou serviços	046	014	023	019	102
Terras estavam devolutas	163	054	052	054	323
Pecuária	236	073	059	105	473

Das 35 requisições que mencionaram a lavoura, 62,85% estiveram localizadas na ribeira do rio Ceará. Indiscutivelmente, a concentração desses pedidos nas áreas próximas ao litoral ou serras esteve relacionada com as solicitações indígenas e as requisições dos agentes da Coroa portuguesa encarregados da proteção da capitania nas fortalezas instaladas na faixa litorânea. Ademais, ressalta-se que apesar da inexpressiva quantidade de requisições no

²⁰² O número total de pedidos identificados para cada ribeira no período estudado foi de: Jaguaribe (262), Acaraú (78) e Ceará (66).

²⁰¹ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

Jaguaribe, esta atividade também era desenvolvida pelos conquistadores daquela ribeira, mas não se constituiu como elemento importante nas argumentações dos sesmeiros.

O último grupo de justificativas destacadas na tabela 06, acima, compreende as argumentações em torno do descobrimento das terras com a prestação de serviços à *Sua Majestade* e o combate aos gentios por meio da guerra. Adverte-se que as justificativas de prestação de serviços e guerra serão analisadas no tópico 2.3 desta tese, observando a relação dessas com a formação da elite conquistadora da Capitania do Siará Grande. Mas quanto ao descobrimento das terras, como este aspecto esteve presente nas solicitações?

Quando mencionado, o descobrimento das terras trouxe três variações: a simples menção ao descobrimento de terras, o descobrimento a custa de sua fazenda e o descobrimento das terras com risco de vida por causa dos indígenas. Essa justificativa esteve presente em 32,06% das requisições da ribeira do rio Jaguaribe, 29,48% do Acaraú e 25,75% do Ceará. Observa-se um maior número nos pedidos em terras localizadas no sertão, espaço ainda em processo de conquista.

Vistas as justificativas elencadas, quem eram os sesmeiros que as apresentaram? Qual a configuração social desses sujeitos históricos? De onde eram provenientes? Essas e outras questões serão analisadas nas páginas seguintes deste tópico.

2.2.3 Os sesmeiros: procedências e divisões

Para se analisar o processo de conquista, apropriação territorial da Capitania do Siará Grande e a formação de uma elite conquistadora frente aos indígenas é essencial que os sujeitos históricos imersos nesse contexto sejam examinados. Dessa forma, no exame dos registros de sesmarias e no cruzamento destes com outras documentações buscou-se compreender o perfil desse grupo de sesmeiros que efetivou a conquista da capitania. Ademais, adverte-se que mesmo tomando-os como um "grupo" existiu uma heterogeneidade entre os sujeitos integrantes. Nas próximas páginas, tentar-se-á traçar um quadro geral, buscando apontar algumas particularidades entre os mesmos. Por fim, ressalta-se que devido à escassez de informações nas sesmarias, alguns dados como relações familiares, estado civil, redes de poder entre os integrantes dos pedidos coletivos foram extremamente difíceis de inferir. No caso das requisições que envolviam mulheres o detalhamento quanto a dados familiares foi maior, permitindo a confirmação de estado civil, descendência e parentesco entre os postulantes.

A primeira questão a ser tratada ao se analisar os sesmeiros foi sua divisão por gênero. Nos 521 registros de sesmarias examinados nesta tese, identificou-se 721 sesmeiros diferentes. Número superior aos pedidos devido às solicitações coletivas apresentarem dois ou mais requerentes. Adverte-se que a listagem dos sesmeiros passou por uma rigorosa conferência nos dados arrolados, confrontando informações e identificações com outras documentações do AHU e do ANTT, além do contraponto com os dados coletados na historiografia cearense. Dessa maneira, checaram-se nomes similares com grafias próximas, nomes iguais para identificar possível descendência e sesmeiros que tinham nomes iguais até o penúltimo sobrenome. Abaixo, na tabela 07, estão arrolados os dados referentes à divisão dos sesmeiros entre homens, mulheres e igreja.

TABELA 07 – SESMEIROS POR CLASSIFICAÇÃO²⁰³ *QUANTIDADE PORCENTAGEM*

	QUINTIDIDE	TORCENTIOEM
HOMENS	620	86,00%
MULHERES	098	13,59%
IGREJA	003	0,41%
TOTAL	721	100%

Nota-se a predominância da atuação de homens no processo de requisição das terras na Capitania do Siará Grande. Solicitações que eram apresentadas, dentre outras argumentações, pelos serviços prestados à *Sua Majestade*. Dentre os 620 homens existiam sujeitos simples que não possuíam patentes militares, título distintivo ou menção a grandes cabedais. Também estavam nesse grupo sesmeiros que possuíam grandes extensões territoriais, escravos e criações de gados *vacuns* e *cavalares*, exemplo do coronel João de Barros Braga, agraciado com 09 sesmarias entre 1679 e 1720. Essa diferenciação denota a pluralidade de sujeitos imersos nesse contexto de conquista e formação de uma elite capitaneada no combate aos gentios e na obtenção de mercês (terras, patentes militares e cargos na governança local).

João da Costa Monteiro, por exemplo, quando do início da prestação de serviços à Sua Majestade não possuía terras ou grande cabedal, construiu sua fazenda (bens) ao longo

²⁰³ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

dos anos que serviu à Coroa portuguesa no combate aos gentios e se tornou um dos mais destacados homens de negócio da praça do Recife com o comércio de couro.²⁰⁴

Em 18 de abril de 1703, João da Costa Monteiro, juntamente com o alferes Gabriel Coelho de Sá, solicitou uma concessão de sesmaria de três léguas de comprimento por uma légua de largura. Segundo os solicitantes,

(...) tem servido a Sua Majestade que Deus Guarde e o estão nesta capitania e de presente sabem com dispêndio de sua fazenda e risco de vida de umas terras em um riacho chamado Poró que fica nas ilhargas do Banabuiú (...) querem fazer novas povoações por estarem devolutas e desaproveitadas.

Nota-se que os elementos justificativos da requisição foram os serviços prestados à Coroa portuguesa no processo de conquista da capitania perante os gentios devido aos riscos de suas fazendas e vidas e o aumento da Fazenda Real com novas povoações e geração de divisas. Para além desses argumentos, os suplicantes ressaltaram a pretensão de criarem gados *vacuns* e *cavalares* nas terras.

Seis anos após o recebimento dessa mercê, João da Costa Monteiro aumentou sua distinção perante os demais sujeitos com a obtenção da confirmação real de sua patente de coronel de infantaria das ordenanças da ribeira do Jaguaribe. Novamente, a prestação de serviços no combate aos indígenas foi utilizada para ressaltar o merecimento da graça.

Dom João (...) por estar provido pelo governador e capitão-general da capitania de Pernambuco Sebastião de Castro Caldas no posto de coronel de infantaria das ordenanças da ribeira do Jaguaribe, criado de novo; atendendo ao dito <u>João da Costa Monteiro ser pessoa nobre e me haver servido naquela capitania por espaço de dez anos</u>, ocupando os postos de alferes de uma companhia de ordenança, tenente de cavalos e capitão da mesma tropa e sargento-mor da mesma companhia que ficava exercitando; <u>e no decurso do referido tempo se achar na ocasião que o inimigo da nação Paiacu se arruinou, estando aldeado pondo-se em armas contra os moradores dele e queimando-lhe a aldeia, assistir com seus escravos em defesa de seu missionário e por sua industria o tornar a pacificar com muitos (...) Hei bom bem fazer-lhe mercê de o confirmar, como por esta confirmo no posto de coronel de infantaria das ordenanças da ribeira do Jaguaribe.</u>

Observa-se que João da Costa Monteiro foi apresentado como pessoa nobre, ou seja, distinta dos demais. Certamente, tal distinção deveu-se ao fato do mesmo possuir

²⁰⁵ Data de sesmaria nº 128. Vol. 2. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

²⁰⁴ Sobre João da Costa Monteiro ver os seguintes trabalhos: SOUZA, George Félix Cabral de. **Tratos & Mofatras**: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654 – c. 1759). Recife: Editora da UFPE, 2012; MOURA, Alex Silva de. **O beneficiamento do couro e seus agentes na capitania de Pernambuco (1710-1760)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

²⁰⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT, Carta patente de Coronel de Infantaria das Ordenanças da ribeira do Jaguaribe. Data: 13 de março de 1709. Chancelaria de D. João V, liv. 29, fl. 358v-359. Grifo meu.

cabedais (terras e escravos) e haver alcançado patentes militares pelos anos de serviços prestados. Destaca-se que o coronel prestava serviço há dez anos, ascendendo aos cargos com o passar dos anos de exercício militar contra os gentios inimigos. Indiscutivelmente, o contexto de conquista, expansão de fronteiras e a atuação nos combates aos gentios foram elementos centrais no processo de configuração de elites, permitindo a distinção por meio do recebimento de mercês (terras, patentes militares, títulos distintivos e cargos na governança local).

Retornando à questão da divisão dos sesmeiros, observa-se que, quanto às 98 mulheres, tem-se a presença de sesmeiras que foram apresentadas como donas, filhas, viúvas e esposas de sesmeiros integrantes de pedidos coletivos. Exemplo das solicitações de Floriana de Morais com seu pai, capitão Bento Coelho de Morais, e deste com sua neta Maria da Assunção. ²⁰⁷

Em 09 de dezembro de 1706, Inácia Machado, Inês Pessoa, Vitória Rodrigues da Câmara e demais companheiras solicitaram terras no Siará Grande, apresentando-se como donas, mulheres nobres, órfãs e naturais do Estado do Brasil. Conforme as requerentes, seus pais e avós haviam servido à *Sua Majestade*, alcançando uma sesmaria de oito léguas de comprimento por seis de largura, além de outra concessão menor na mesma ribeira do Acaraú. Entretanto, como as terras excediam o limite máximo determinado na legislação, requeriam que essas fossem repartidas também entre duas filhas das requerentes (Maria Gaga e Josefa Machado).²⁰⁸

Observa-se, nessa solicitação, que as sesmeiras buscaram adequar suas posses ao que determinava a legislação. Certamente, temiam que o processo de medição e demarcação das terras, que havia sido determinado pelo rei, acabasse retirando das mesmas a extensão que excedia os limites. Esse foi um caso particular de adequação dentre os muitos que excederam as dimensões. Entretanto, apesar de pretenderem a adequação, as sesmeiras usaram como estratégia a redistribuição para filhas como forma de manutenção do poder sobre as terras, burlando a legislação.

Outro grupo recebedor de sesmarias foi a Igreja. Nesse caso, por meio de pedidos efetuados por confrarias ou por algum religioso. Deve-se deixar claro que não foram

Data de sesmaria nº 182. Vol. 3. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

-

²⁰⁷ Datas de sesmaria nº 28 e 480. Vol. 10 e 6. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

contabilizados como terras para a Igreja as solicitações de padres, freis, etc. feitos de forma individual e que tinham como finalidade a constituição de patrimônio pessoal.

Filtrando os dados de gênero dos registros e cruzando com os relativos à forma de pedido (individual ou coletivo), observa-se que foram poucos, somente 20 (3,84%), as solicitações que apresentavam apenas mulheres como requerentes, seja de forma individual seja coletiva. Esses pedidos foram efetuados entre os anos de 1704 e 1711. A restrição a esse período evidencia a parca presença feminina nos vinte anos iniciais da efetiva conquista da capitania por meio da guerra aos indígenas. Quando apareceram nas solicitações do final do século XVII, foram incluídas em pedidos coletivos com familiares. Agrupando os pedidos que só apresentam mulheres com os mistos (homens e mulheres), foram ao todo 85 sesmarias com presença feminina. Ou seja, 16,31% dos 521 registros.

TABELA 08 – FORMA DO PEDIDO POR GÊNERO DOS SOLICITANTES²⁰⁹
INDIVIDUAL COLETIVO

	INDIVIDUAL	COLETIVO
MASCULINO	210	213
FEMININO	09	11
MISTO	00	65
<i>IGREJA</i>	00	13
TOTAL	219	302

Dos 20 pedidos que só continham mulheres, 10 constam como sendo de postulantes que foram identificadas como Donas. Dessas 20 requisições femininas, somente em 03 o limite espacial de três léguas de comprimento por uma légua de largura foi ultrapassado.

Quanto à procedência dessas requerentes nas ditas 20 solicitações, 10 mencionaram mulheres provenientes somente do Siará Grande, 03 da Capitania Geral de Pernambuco, 01 do Rio Grande, 02 com solicitantes do Siará Grande e Pernambuco e 04 não apresentaram a procedência das requisitantes.

Na tabela 09, abaixo, buscou-se identificar a procedência dos sesmeiros nos 521 registros de sesmarias do Siará Grande. Constatou-se a predominância de sujeitos que, no momento da solicitação, já habitavam a capitania, seja de forma permanente ou provisória (momentaneamente na prestação de um serviço militar ou na governança local).

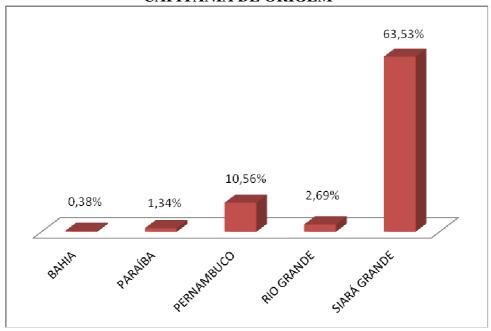
²⁰⁹ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

TABELA 09 – PROCEDÊNCIA DOS SE	SMEIROS ²¹⁰
PROCEDÊNCIA	OUAN

PROCEDÊNCIA	QUANTIDADE
SIARÁ GRANDE	308
OUTRAS CAPITANIAS	50
SIARÁ GRANDE + OUTRAS CAPITANIAS	23
NÃO APARECE	139
<i>NÃO SE APLICA</i>	01
TOTAL	521

Ao se esmiuçar a procedência por cada capitania, ver-se-á a significativa presença de sujeitos oriundos da Capitania Geral de Pernambuco, sendo 10,56% de menção nos 521 registros, conforme gráfico 04, abaixo. Ademais, cabe destacar que a procedência de um sesmeiro nos pedidos podia variar, constando inicialmente a capitania de origem e, posteriormente, a menção ao Siará Grande. Casos assim ocorreram com requerentes contemplados com mais de uma sesmaria em anos diferentes.

GRÁFICO 04 – PORCENTAGEM DA PROCEDÊNCIA DOS SESMEIROS POR CAPITANIA DE ORIGEM²¹¹



Na construção desse gráfico foram reunidos os pedidos que apresentaram sesmeiros procedentes destas capitanias (Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande e Siará

²¹¹ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

²¹⁰ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

Grande) em pedidos coletivos e individuais. Nos coletivos, poderiam existir solicitantes de mais de uma capitania. Dessa forma, a soma ultrapassa a quantidade individual de cada capitania. Foram excluídas, nesse gráfico (04), as menções que não informaram a procedência dos requerentes.

Quando se destaca a procedência dos sesmeiros por ano da solicitação da sesmaria, tabela 10, percebem-se algumas diferenças no quadro das procedências ao longo do processo de conquista territorial da capitania.

TABELA 10 – PROCEDÊNCIA DOS SESMEIROS POR ANO²¹²

	TABELA I SIARÁ	0 – PROCEDENCIA OUTRAS	A DOS SESMEI <i>SIARÁ</i> +	ROS POR ANO <i>NÃO</i>	NÃO SE
	GRANDE	CAPITANIAS	OUTRAS	APARECE	APLICA
1679		1			
1680	2	1			
1681	1	5		2	1
1682		1	1	4	
1683	1	5	1		
1685				1	
1689	1				
1690	1				
1691				3	
1693	1	1			
1694	3				
1702	4		3		
1703	2			9	
1704	10	15			
1705	24	2	7	4	
1706	49	2	5	12	
1707	44	13	2	19	
1708	45	3	2	22	
1709	1				
1710	9			2	
1711	8				
1712	5				
1713	1				
1714	5		1	2	
1716	13			3	
1717	22			22	
1718	32		1	13	
1719	12	1		16	
ı					

²¹² Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

1720	12			5	
TOTAL	308	50	23	139	1

Conclui-se, a partir da análise da tabela 10, que foram em dois momentos a presença de sesmeiros oriundos de outras capitanias nas solicitações de terras do Siará Grande. Entre 1679 e 1683, sujeitos provenientes, principalmente, das capitanias do Rio Grande e da Paraíba requisitaram sesmarias a partir do avanço do processo de expansão da conquista de terras das Capitanias do Norte do Estado do Brasil. Esses pedidos concentraramse, sobretudo, na faixa que compreendeu a ribeira do Rio Ceará, sendo poucas as requisições para os sertões das ribeiras do Jaguaribe e Acaraú.

O segundo período de forte presença de sesmeiros vindos de outras capitanias correspondeu aos anos de 1704 a 1708. Nesses anos, diminuiu-se a presença de requerentes apresentados como moradores no Rio Grande e na Paraíba e aumentou a ocorrência de sesmeiros provenientes da Capitania Geral de Pernambuco, além da existência de duas solicitações de moradores da Bahia. Esses dois pedidos (1704 e 1707) da Bahia foram efetuados tendo como principal sesmeiro o capitão Nicolau Lopes Fiuza e contaram, ao todo, com 06 sesmeiros. Segundo os requerentes, descobriram terras nas ribeiras do Jaguaribe e Acaraú, não possuíam terras para acomodarem seus "muitos" gados vacuns e cavalares. Dessa maneira, requeriam terras devolutas e desaproveitadas porque convinham aos serviços de *Sua Majestade* que estes as ocupassem.²¹³

Destaca-se, nesse segundo momento, o ano de 1704. Quando foram concedidas 25 sesmarias, sendo 10 para requerentes do Siará Grande e 13 da Capitania Geral de Pernambuco. Aventa-se a hipótese de que essa forte presença de sujeitos provenientes de Pernambuco teve como motivação o contexto de conquista e a conjuntura da Guerra dos Mascates em curso na primeira década do século XVIII, impulsionando a vinda de sujeitos de Pernambuco para o Siará Grande.

E como essa procedência dos sesmeiros esteve distribuída nos pedidos de sesmarias de cada ribeira? O gráfico 05, abaixo, permite compreender essa divisão.

²¹³ Datas de sesmaria nº 98 e 259. Vol. 2 e 5. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

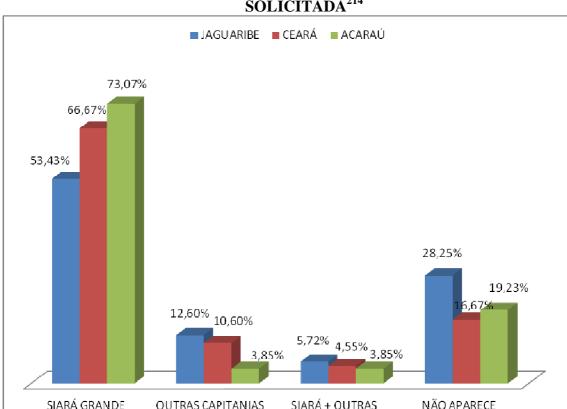


GRÁFICO 05 – PORCENTAGEM DA PROCEDÊNCIA POR RIBEIRA SOLICITADA²¹⁴

Observa-se que a presença de sesmeiros na ribeira do rio Jaguaribe que se apresentaram como moradores da Capitania do Siará Grande foi inferior à sua ocorrência nas demais ribeiras. Certamente, a presença de paulistas e de agentes das tropas que combateram os gentios no Rio Grande e se deslocaram entre as ribeiras do Açu e Jaguaribe foram os dois elementos que marcaram esta maior presença de sesmeiros vindos de outras capitanias para o Jaguaribe, além de representar a ribeira de maior importância econômica com a criação de gados *vacuns e cavalares* e estabelecimento de fazendas dos homens de cabedal que possuíam negócios ligados a pecuária na praça do Recife.

O Jaguaribe, indiscutivelmente, atraiu sujeitos que participaram ativamente na *Guerra dos Bárbaros* por entre os sertões das Capitanias do Norte do Estado do Brasil. Para lá, confluíram as principais tropas e batalhas entre conquistadores e indígenas. Exemplo das famílias de Teodósio da Rocha e Teodósio de Grassiman que, por meio da prestação de serviços e combate aos gentios, conseguiram terras e cargos na administração, além da

2

²¹⁴ Foram excluídos deste gráfico os registros que não têm a definição de que a qual ribeira pertencia a solicitação. Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

articulação de uma vasta rede de alianças nas capitanias do Rio Grande e Siará Grande.²¹⁵ Essas alianças, como tão bem ressaltou Patrícia de Oliveira Dias, já haviam sido constituídas anteriormente aos pedidos de sesmarias e interligavam a atuação desses grupos por entre as ribeiras do Siará Grande e Rio Grande.

Quanto ao número de sesmarias que cada requerente recebeu entre os anos de 1679 e 1720, observa-se, conforme esmiuçado na tabela 11, abaixo, que 71,15% dos sesmeiros receberam uma concessão de terra, respeitando a determinação da legislação que compreendia que era a capacidade de um sesmeiro de aproveitá-las no prazo exigido.

TABELA 11 – QUANTIDADE DE SESMARIAS QUE CADA SESMEIRO RECEBEU²¹⁶
SESMARIA(S) OUANTIDADE DE SESMEIROS PORCENTAGEM

SESMARIA(S)	QUANTIDADE DE SESMEIROS	PORCENTAGEM
UMA	513	71,15%
DUAS	114	15,81%
TRÊS	058	8,04%
QUATRO	018	2,50%
CINCO	007	0,97%
SEIS	003	0,42%
SETE	003	0,42%
OITO	003	0,42%
NOVE	001	0,14%
TREZE	001	0,14%
TOTAL	721	100%

Nesse período, 208 sesmeiros conseguiram receber mais de uma sesmaria, representando 28,85% dos solicitantes. Dentro desse contingente, estavam 22 mulheres. Destaca-se que esses agraciados com mais de uma concessão de terras, especialmente, os detentores de um maior número de sesmarias, possuíam patentes militares e participaram do processo de conquista territorial da capitania por meio do combate aos gentios. Exemplo dos coronéis Lourenço Alves Feitosa e João de Barros Braga que receberam, respectivamente, treze e nove datas até 1720, além de patentes militares nos Inhamuns e Jaguaribe. Esses dois sesmeiros integraram o grupo de sujeitos que formaram a elite conquistadora da Capitania do Siará Grande entre os anos de 1679 e 1720, por meio da guerra contra os gentios e

Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

²¹⁵ DIAS, Patrícia de Oliveira. Os laços do sertão: estratégias de apropriação de terras no Rio Grande setecentista. *In*: **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História** – Conhecimento histórico e diálogo social, Natal, 2013. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/site/anaiscomplementares>. Acesso em: 10 jul. 2016.

recebimento de terras e patentes em mercê pelos serviços prestados à *Sua Majestade*, conforme se verá no tópico seguinte.

2.3 Conflitos de espaço: a terra como mercê na *guerra justa* e a formação de uma elite conquistadora.

Mesmo quando não tinham origem nobre, os conquistadores podiam pleitear reconhecimento, sempre que pudessem fazer prova de serviços relevantes. E quando já tinham origem nobre, podiam pleitear novos títulos e benesses, sempre que fossem capazes de provar merecimento. No início, foram serviços nas Índias, depois na própria colônia, buscando terras, índios e ouro.²¹⁷

As palavras de Francisco Weffort, expressas acima, denotam o grau de importância que o diferenciar-se adquiriu no contexto do Império Ultramarino português, principalmente nos espaços de conquista da América. Outro ponto que merece destaque nesse mister de diferenciar-se, enobrecer-se, distinguir-se, diz respeito a que grande parte de casos de diferenciação socioeconômica foi efetivada mediante a prestação de serviços a *Sua Majestade* em guerras, conforme se pode observar na apresentação feita por João da Costa Monteiro ao requerer a confirmação do posto de coronel da infantaria da ordenança da ribeira do Jaguaribe. De acordo com o requerente, esse possuía os requisitos necessários para alcançar a graça, pois declarou "ser pessoa nobre e haver servido naquela capitania" 218.

Esses serviços na guerra poderiam ser desempenhados contra inimigos externos (outras potências europeias) ou internos (caso dos indígenas que não aceitaram o processo de conquista de suas terras pelos agentes coloniais e/ou a conversão religiosa na América portuguesa).

Exemplo primoroso da busca por ascensão social mediante os serviços prestados à *Sua Majestade* nas guerras e conquistas foi a figura do Mestre de Campo João Fernandes Vieira. Segundo José Antônio Gonsalves de Mello:

Foi no capítulo das pretensões de remuneração dos seus serviços que João Fernandes Vieira atingiu a exageros de vaidade quase mórbidos. O homem de «princípios

ANTT, Carta Patente do posto de Coronel de Infantaria da Ordenança da Ribeira de Jaguaribe. Data: 13 de março de 1709. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 1, fl. 270v.

²¹⁷ WEFFORT, Francisco. **Espada, cobiça e fé**: as origens do Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 203-204.

humildes» tão calculador nos seus propósitos de ascensão social, o antigo menino de açougue tão seguro nos seus negócios, perde o equilíbrio quando, encaminhada a um fim vitorioso a luta de que teve a iniciativa, requer para si mercês e preeminências.

Para o autor, o Mestre de Campo tinha grandes pretensões pelos serviços prestados nas guerras que havia feito aos inimigos da Coroa portuguesa. Ao analisar as cartas de requisição de mercês de João Fernandes Vieira, José Antônio Gonsalves de Mello aponta a variedade e a importância de cargos, patentes, tenças e hábitos solicitados pelo vassalo e que estes ultrapassariam a relação entre serviços prestados e mercês. Apesar do vasto cartel de contribuições, os pedidos eram realizados desproporcionadamente.

Cabe destacar que para além dessa análise de merecimento ou não por parte do requerente, deve-se ressaltar, na análise documental e escrita desta tese, o entendimento que esse, assim como outros sujeitos que participaram do processo de conquista, demonstrou acerca da relação entre serviços prestados e recebimento de mercês. Como falam das guerras, como narram os fatos em que estiveram envolvidos nas diversas partes do Império português? Buscam sensibilizar *Sua Majestade* e os membros do Conselho Ultramarino com uma narrativa enaltecedora, ressaltando os riscos de suas vidas e fazendas?

Os pedidos de mercês (ofícios, títulos e sesmarias) foram, geralmente, realizados como forma de remuneração aos serviços já prestados pelos vassalos. Essas solicitações eram efetivadas mediante requerimentos, cartas, etc. apresentadas pelos pretendentes ou seus procuradores e relatavam em seu texto os serviços realizados em nome de *Sua Majestade*, bem como traziam em sua essência a vassalagem prestada por aqueles sujeitos. Em geral, o pretendente ao posto e/ou mercê anexava a solicitação suas devidas comprovações, fosse com documentos oficiais ou testemunhos de sujeitos "honrados e de destaque". Contudo, como nos adverte Rodrigo Ricupero, esses serviços "não eram realizados apenas na expectativa das recompensas régias, interesses imediatos também motivavam os vassalos, sem eliminar a esperança de honras e mercês futuras"²²⁰. Assim, não se tratava exclusivamente do interesse da Coroa portuguesa de conquista, mas também das vantagens imediatas que iam além das mercês recebidas e relacionavam-se ao contexto social do espaço em questão e dos arranjos hierárquicos que estas mercês poderiam proporcionar. Para o caso dos pedidos de sesmarias o autor aponta que:

72.

²¹⁹ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **João Fernandes Vieira**: Mestre-de-Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000, p. 305. ²²⁰ RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial:** Brasil, c. 1530-c.1630. São Paulo: Alameda, 2009, p.

(...) a relação entre a concessão das terras e serviços, já prestados ou futuros: a participação na conquista da região, o combate aos índios e a outros povos europeus ou a realização de obras públicas eram lembrados nos pedidos. Por outro lado, a posse da terra poderia permitir posterior acesso a cargos municipais e a outros postos do funcionalismo. ²²¹

Dessa forma, a terra, principal elemento constitutivo da elite conquistadora da capitania, representava uma conquista imediata e futura, pois por meio do poder territorial adquirido poder-se-ia chegar a outras benesses e/ou cargos e postos.

A constituição das elites coloniais passava, necessariamente, pelos serviços prestados à *Sua Majestade*. Segundo Maria Fernanda Bicalho, "a conquista e a defesa da terra, o serviço do rei, a ocupação de cargos administrativos e as mercês régias recebidas [...] podem aqui ser evocados como critérios de formação e de definição das elites". ²²² Assim, cabe destacar que nesta tese entende-se por elite o grupo de sujeitos que efetivamente participaram do processo de conquista territorial da Capitania do Siará Grande, receberam sesmarias por esses combates aos indígenas e constituíram espaços de poder territorial, político e econômico na referida capitania, chegando ao ponto de interferirem diretamente na organização administrativa, econômica e jurídica do Siará Grande, exemplo do cerceamento que realizaram na atuação do desembargador Cristóvão Soares Reimão no processo de medição e demarcação das terras das ribeiras do Jaguaribe e Acaraú, conforme será visto no último capítulo desta tese. Ademais, ao longo deste tópico se esmiuçará, por meio da análise das mercês requeridas, como a prestação de serviços na guerra contra os "bárbaros" foi o elemento diferenciador e, consequentemente, formador da elite conquistadora desse espaço social em conjunto com a posse de terras.

Nas últimas décadas, influenciados em grande parte por pesquisadores portugueses, os debates acerca da concessão de mercês pelos monarcas lusitanos ganharam destaque nos dois lados do Atlântico.

António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier analisaram a prática de concessão de mercês, destacando a relação entre *dar*, *receber* e *retribuir* como formadora de uma *economia moral do dom* ou *da graça*. Para os autores,

Estes actos cimentavam a natureza das relações sociais e, a partir destas, das próprias relações políticas. Deste modo, o dom podia acabar por tornar-se um princípio e epifania do Poder (...) Fixando níveis políticos, mas igualmente

²²¹ Idem. Ibidem., p. 19.

²²² BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Elites coloniais: a *nobreza da terra* e o governo das conquistas – História e historiografia. MONTEIRO, Nuno Gonçalo F; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. (Coords.) **Optima Pars**: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 74.

constituindo-os (já que o dom cria a correspondente obrigação de receber), a comunicação pelo dom introduzia o benfeitor e o beneficiado numa economia de favores. Estes eram de natureza diversa e variavam consoante a posição dos actores nos vários planos do espaço social.²²

Nessa relação de troca, o rei se legitimava e o vassalo almejava garantir recompensas que elevassem seu status social. Ademais, as mercês recebidas poderiam variar de acordo com a posição hierárquica dos pretendentes, exemplo das nomeações para os postos da governança local (capitão-mor) que nas Capitanias do Norte tiveram administradores de menor expressão hierárquica nos serviços do Império português.

Por meio da economia da mercê, "garantiam-se os privilégios que definiam os diferentes corpos do Reino, ao mesmo tempo que o Príncipe assegurava a obediência e o amor dos seus vassalos, indispensáveis no serviço"²²⁴. Assim, de acordo Fernanda Olival, estavam garantidas a vassalagem por meio da prestação de serviços à Sua Majestade e a manutenção e consolidação dos privilégios por meio das mercês.

Thiago Nascimento Krause, corroborando com essa afirmação da diferenciação do merecimento, apontada por Fernanda Olival, António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, ressaltam que "servir ao rei tornou-se praticamente um meio de vida para pessoas de estratos sociais distintos, aos quais correspondiam recompensas variadas"225. Ou seja, a mercê recebida poderia variar dependendo do status social do vassalo a ser agraciado.

A solicitação de mercê de Jorge Correia da Silva pelos serviços prestados no reino e no ultramar, permite se afirmar que as retribuições efetivadas pelo rei variavam de acordo com a importância estratégica dos serviços prestados e da "qualidade social" do requerente. No registro da lembrança de mercê para Jorge Correia da Silva consta que:

> (...) Jorge Correa da Silva filho de Manuel Correa da Silva natural da cidade de Évora [tinha serviços] feitos desde o ano de seiscentos e quarenta e cinco até o presente em praça de soldado, alferes, ajudante, capitão de infantaria de gente de guerra a principio nas fronteiras do Alentejo e passando ao Maranhão se achar em muitas entradas que se ofereceram pelo sertão e no que o Padre Antonio Vieira fez a Serra de Agrapeba [Ibiapaba] a dar forma aquela cristandade ser por cabo da tropa da missão voltando ao Reino se tornara a embarcar para o Brasil na armada a que o ano de seiscentos e sessenta e quatro (...) Hei por bem de lhe fazer mercê além de

²²³ HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. *In*: MATTOSO, José. (Direcção). História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 340. Grifo

²²⁴ OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**: Honra, mercê e venalidade em Portugal

^{(1641-1789).} Lisboa: Estar, 2001, p. 20. ²²⁵ KRAUSE, Thiago Nascimento. **Em busca da honra**: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das ordens militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683). São Paulo: Annablume, 2012, p. 35.

<u>outras de promessas de um oficio de justiça ou fazenda que caiba em sua qualidade de que se passou alvará.</u> ²²⁶

Jorge Correia da Silva transitou por diversos espaços do Império ultramarino português e em variadas funções. No alvará determinou-se o deferimento da mercê. Entretanto, ficou indefinido qual seria o posto a ser ocupado pelo vassalo, observando que deveria optar por um que cabia em sua qualidade. Um ano após esse alvará, Jorge Correia da Silva foi agraciado com o cargo de capitão-mor da Capitania do Siará Grande. 227

Maria Beatriz Nizza da Silva em estudo sobre a nobreza no Brasil colonial analisou como surgiram e quem eram os integrantes da nobreza na América lusa. Segundo a autora,

<u>Durante o período colonial, toda a vida</u> familiar, civil, militar e política <u>assentava</u> <u>nessa diferenciação social</u> (...) Podemos afirmar que aqueles que viviam na Colônia cuidavam de obter riquezas e graças a elas <u>aspiravam depois ao prestígio decorrente</u> das honras e mercês concedidas pela Coroa.

A aplicação do conceito de nobreza para a América portuguesa é bastante controversa, principalmente quando se tenta estabelecer uma *nobreza da terra* a partir de contextos e conjunturas aquém das realidades de regiões pertencentes à periferia do Império luso. Certamente, nesses casos, a busca desses vassalos era por diferenciação social através das graças que poderiam ser alcançadas com os serviços prestados à *Sua Majestade* e não se incluir em uma pretensa nobreza aos moldes do reino.

Para Maria Fernanda Bicalho, a apresentação como *principais* ou *nobreza da terra* não representava uma utilização a partir de uma categoria natural ou jurídica. Essa menção referia-se à condição de protagonistas do processo de (re)conquista nos novos domínios lusitanos.²²⁹ Esses termos foram apontados pelos requerentes de sesmarias no Siará Grande como forma de distinção perante os demais colonizadores, buscando reforçar seu poder de persuasão e capacidade de recebimento de maiores extensões de terras, já que eram principais da terra e detentores de grandes cabedais. Assim, Dona Catarina Ribeira de Morais apresentou-se como "*mulher nobre*" e viúva de José Dias Paes, natural da vila de São Paulo e

²²⁶ ANTT, Alvará. Lembrança da promessa de um ofício de Justiça ou Fazenda. Data: 11 de julho de 1669. Registo Geral de Mercês, Mercês (Chancelaria) de D. Afonso VI, liv.13, fls. 99-100. Grifo meu.

ANTT, Carta patente de capitão-mor do Siará Grande. Data: 05 de agosto de 1670. Regimento Geral de Mercês, Mercês de D. Afonso VI, liv. 13, fl. 175-176.

²²⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora da UNESP, 2005, p. 321. Grifo men.

²²⁹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Conquista, Mercês e Poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. **Almanack Braziliense**, n. 2, Universidade Federal Fluminense, nov. 2005, p. 30.

requereu duas léguas de terras para criar "os bens que possui", duzentas cabeças de gado vacum e quinze cavalar. ²³⁰ Um significativo cabedal para comprovar a necessidade das terras e seu posterior aproveitamento.

Ademais, o recebimento de mercês não ficou restrito apenas aos integrantes das melhores posições da hierarquia ultramarina, especialmente, em áreas de menor circulação e comunicação com o reino. João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho afirmam que:

(...) a prática de concessão de postos no ultramar não era um privilegio apenas conferido aos membros da aristocracia. <u>Antigos soldados</u> ou pessoas de origem social não-nobre podiam receber igualmente <u>cargos e ofícios nas 'conquistas' como forma de remuneração de seus préstimos ao rei.</u>

Para o caso da Capitania do Siará Grande, foram muitos os soldados, ajudantes supras e de número que requisitaram patentes militares e terras na capitania como retribuição pelos serviços desempenhados na guerra contra os "bárbaros". Dentre essas solicitações, estão as dos irmãos Francisco Dias de Carvalho e Bernardo Coelho, soldados de guarnição da Fortaleza do Siará Grande, e de Felipe Coelho e Jerônimo Coelho, assistentes na mesma Fortaleza. Dizem os primeiros suplicantes que "há nove ou dez anos é [sic] moradores nesta capitania [e] a vinte e cinco anos que eles suplicantes tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde possam acomodar". A argumentação apresentada no segundo caso evidencia a prestação de serviços na conquista e defesa da capitania, a necessidade de terras para criação de gados e acrescenta que são práticos da língua da terra. 232

Certamente, pode-se afirmar que na Capitania do Siará Grande a formação de sua elite conquistadora seguiu a lógica da economia do dom, praticada em todo o Império português, e constituída no Siará Grande pela relação dual de serviços prestados no combate aos gentios e recebimento de mercês (sesmarias, patentes militares e cargos na governança local). A partir dessa breve exposição historiográfica acerca da política metropolitana de concessão de mercês, buscar-se-á, ao longo deste tópico, evidenciar a aplicação dessa prática

²³¹ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império. **Penélope – Revista de História e Ciências Sociais**, número 23. Oeiras: Celta Editora, 2000, p. 69. Grifo meu.

-

²³⁰ Data de sesmaria nº 181. Vol. 3. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

Ciências Sociais, número 23. Oeiras: Celta Editora, 2000, p. 69. Grifo meu.

232 Datas de sesmarias nº 24 e 25, respectivamente. Vol. 1. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

por meio da análise das patentes militares, dos cargos e das sesmarias deferidas como elementos constitutivos da elite conquistadora daquele espaço em disputa.

2.3.1 "Ser pessoa nobre e haver servido naquela capitania": guerra justa, prestação de serviços e distinção social no Siará Grande.

Já citados nesta tese, os irmãos Costa Monteiro, que possuíam origem humilde e, com os serviços prestados na *Guerra dos Bárbaros*, conseguiram sesmarias no Siará Grande e, posteriormente, estabeleceram—se como grandes fornecedores de gado e fabricante de curtumes e atanados na praça do Recife, constituem um caso emblemático de como foram se formando as elites conquistadoras pelos sertões. Segundo Maria Idalina da Cruz Pires, o exemplo de atuação dos irmãos na conquista das terras e no enfrentamento aos gentios foi notório e evidenciou que a *Guerra dos Bárbaros* foi "*um meio para alcançar este intento* [melhorar de vida economicamente], *pois, através dela, conquistava-se o direito a sesmarias*". Essa conquista foi efetuada pela maioria dos paulistas, "*como no caso de Navarro*". A prestação de serviços, "*permitia uma ascensão social*". ²³⁴

A *Guerra dos Bárbaros*, assim como outros serviços prestados no combate aos gentios, foi essencial para a conquista de terras, poder e distinção social nas Capitanias do Norte do Estado do Brasil. Para Carmen Alveal e Tyego Franklim:

Atrativo bem maior do que a promessa do pagamento dos soldos era a possibilidade de, a partir da guerra justa com os bárbaros do sertão, empreender uma campanha de apresamento dos índios para serem vendidos como escravos aos engenhos do litoral. Além disso, as mercês régias que receberiam pela campanha em defesa da posse da coroa portuguesa nas terras ameaçadas pelos tapuias era outro fator motivador. Entre estas mercês estavam as possibilidades de crescimento na carreira militar, por meio de cartas de requerimento de novas patentes e o direito de solicitar, junto aos poderes administrativos das capitanias, terras nas áreas em que lutaram contra a 'hostilidade' dos índios.²³⁵

As possibilidades advindas com o combate aos gentios eram diversas na nova fronteira de expansão territorial. Os avanços dessas frentes de penetração tinham como razões propulsoras os interesses da Coroa portuguesa e de particulares que constituíam tropas para as

²³³ PIRES, Maria Idalina da Cruz. **A Guerra dos Bárbaros**: resistência e conflitos no Nordeste colonial. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2002, p. 36.

²³⁴ PIRES, Maria Idalina da Cruz. *Op. Cit.*, p. 115.

²³⁵ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira; SILVA, Tyego Franklim da. Na ribeira da discórdia: povoamento, políticas de defesa e conflitos na capitania do Rio Grande (1680-1710). In: POSSAMAI, Paulo (Org.). **Conquistar e defender**: Portugal, Países Baixos e Brasil – estudos de História Militar na Idade Moderna. São Leopoldo: Oikos, 2012, p. 239. Grifo meu.

expedições de conquista com vistas ao recebimento de sesmarias e demais mercês concedidas pelos serviços prestados nas conquistas de novos espaços das Capitanias do Norte. Conforme Rodrigo Ricupero:

No início, as terras foram distribuídas com poucas exigências, pagamento apenas do dízimo e aproveitamento dessas no prazo estipulado. Cabia, contudo, aos agentes da Coroa (...) doar as terras 'segundo as possibilidades' de cada um em aproveitá-las. ²³⁶

Além das sesmarias, muitas dessas dadas com a extensão territorial excedendo o limite de três léguas de comprimento por uma légua de largura, como determinava a legislação sesmarial para os sertões das Capitanias do Norte, os conquistadores almejavam o recebimento de patentes militares, cargos na administração colonial e a possibilidade de aprisionamento de indígenas para torná-los seus cativos ou negociá-los, recolhendo os devidos impostos da Coroa portuguesa.

O chamado deserto despovoado e desaproveitado inserido nos discursos dos agentes da Coroa portuguesa e nos pedidos de sesmarias, a exemplo da solicitação do coronel Domingos Pereira da Silva em 1708, no contexto da *Guerra dos Bárbaros*, nas testadas das terras de Manuel Pereira da Silva, provavelmente seu parente, chama a atenção para o choque de interesses pelos espaços a serem conquistados.

Diz o Coronel <u>Domingos Pereira da Silva</u> morador na ribeira do Jaguaribe Capitania deste Siará Grande que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa acomodar e criar e porque no riacho Tapuyara das <u>testadas</u> do capitão <u>Manuel Pereira digo Pereira da Silva</u> (...) <u>há umas terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram dadas os digo povoadas</u>.

O discurso justificativo do coronel Domingos Pereira da Silva foi utilizado inúmeras vezes nas solicitações de sesmarias no Siará Grande, assim como na Capitania do Rio Grande. O entendimento de que as terras estavam devolutas, desaproveitadas, desertas, fez parte da compreensão metropolitana de aproveitamento das terras com a geração de divisas para a Fazenda Real.

Em 06 de março de 1694, por exemplo, chegava carta régia ao Capitão-General Governador de Pernambuco, Caetano de Melo e Castro, com a ordem de se doarem e estabelecerem povoação e guarda nos sertões das capitanias do Siará Grande e Rio Grande. A determinação era resultado das enormes perdas e ruínas que as referidas capitanias estavam

²³⁶ RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial.** *Cit.*, p. 120.

²³⁷ Data de sesmaria nº 271. Vol. 5. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). APEC. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. Grifo meu.

passando com os constantes ataques dos gentios bárbaros. A fim de sanar os prejuízos econômicos e as perdas humanas, *El Rey* ordenou que:

(...) <u>façais dar as terras fronteiras aos mesmos Índios de sesmarias à pessoas que possam tratar do seu beneficio de as povoarem e cultivarem e que no Assú, Jaguari[be] e Piranhas se ponham seis Aldeias de Índios, duas em cada um destes três sertões, com cem casais cada Aldeia e com vinte soldados pagos, e seu <u>cabo bons, escolhidos e experimentados</u> (...).</u>

Tal determinação marcou a mudança de postura dos agentes da Coroa portuguesa na guerra. Com o acirramento dos combates e levantes indígenas, verificados no Siará Grande e no Rio Grande com roubos de gados e ataques aos moradores das ribeiras interioranas, era providencial a constituição de aldeias e arraiais para defesa das terras conquistadas, alargando as fronteiras da expansão colonial. Segundo João de Lencastro, Governador Geral do Estado do Brasil:

(...) dos gados do Rio Grande se sustentam geralmente os povos desta capitania e das duas outras; que de sua carne resulta o imposto que se paga para a infantaria; e de seu serviço a permanência de todos os engenhos e canaviais em Pernambuco; e que dos açúcares que neles se lavram dependem a carga das frotas e o comércio mercantil, sem o que não se pode conservar esta praça.

Além da razão militar, de defesa dos conquistadores e manutenção da povoação estabelecida, nota-se nas palavras de João de Lencastro a preocupação com a dinâmica econômica da região, pois afetaria o desenvolvimento das transações comerciais da Coroa portuguesa. Após a recomendação de serem estabelecidas aldeias pelas ribeiras, o Governador Geral do Brasil escreveu novamente para o Capitão-General de Pernambuco, Caetano de Melo e Castro, afirmando que era necessário empreender uma guerra ofensiva contra os tapuias levantados. A ofensiva ficou a cabo dos Paulistas "contratados" com o oferecimento de recompensas pelos serviços prestados (terras, cativos e soldos, de forma incerta/irregular).²⁴⁰

Para Maria Idalina da Cruz Pires, a *Guerra dos Bárbaros* deve ser entendida como fruto do contexto de aproximadamente três séculos de dominação e não apenas o momento de

²³⁹ Carta de João de Lencastro para o governador de Pernambuco, 05 de junho de 1694. *Apud*: PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros**: povos indígenas e colonização do sertão nordeste do Brasil (1650-1720). São Paulo: Edusp; Hucitec, 2002, p. 166.

²³⁸ Carta Régia de 06 de março de 1694 – Documentos para a História do Brasil e do Ceará. *Apud*: Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará, 1923, p.28-29. Grifo meu.

PUNTONI, Pedro. A arte da guerra no Brasil: tecnologia e estratégia militares na expansão da fronteira da América portuguesa (1550-1700). *In*: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 62-63.

maior exploração do sertão. Assim, "as hostilidades entre indígenas e colonizadores se acirram na década de oitenta, em face do incremento da atividade criatória e do consequente aumento populacional" e da chegada dos paulistas à região. A autora adverte que existiram também divergências entre os agentes coloniais com relação ao processo de conquista frente aos gentios. As disputas foram travadas em dois aspectos essenciais: a posse da terra e a forma de utilização do trabalho de indígenas. Essas disputas representavam, grosso modo, conflitos e sobreposições de poder.

Segundo Mirian Silva de Jesus, a *Guerra dos Bárbaros* teve momentos distintos a partir da presença dos paulistas nos combates, resultando também, posteriormente, em duas visões acerca da presença paulista. Até 1680, aconteceram grandes vitórias indígenas e insucesso das tropas burocráticas e institucionais²⁴². Já no contexto pós-1680, com a entrada dos paulistas na guerra, começaram os avanços dos conquistadores e o extermínio das tribos indígenas.

Para Mirian Silva de Jesus, a partir da década de 1690 com o sucesso das investidas dos paulistas sobre os gentios, ocorreu uma mudança de postura em relação aos integrantes dos terços. Antes vistos como únicos possíveis solucionadores da guerra, passaram a ser apresentados como praticantes de atrocidades e ingerências. Essa mudança de postura frente aos paulistas por parte de antigos moradores e agentes da governança local se deu pelo conflito interno travado entre estes e os paulistas pela posse de terras e postos na administração das Capitanias do Norte, especialmente do Rio Grande. Cabe ainda destacar que ao longo do tempo de atuação dessas tropas paulistas sua composição foi modificada. No primeiro momento, os terços eram formados por sujeitos oriundos de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Já no século XVIII, predominavam sujeitos das Capitanias do Norte do Estado do Brasil.²⁴³

A disputa entre paulistas e moradores do Rio Grande por sesmarias também foi objeto de análise de Carmen Alveal e Tyego Franklim. Para os autores, "mais do que um conflito entre 'colonos' e indígenas, que ficou tradicionalmente conhecido como 'Guerra dos Bárbaros', a ocupação da ribeira do Assu revelou um grande número de discórdias em virtude dos diversos interesses', exemplo das superposições de mandos entre o Governador

²⁴⁴ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira; SILVA, Tyego Franklim da. *Op. Cit.*, p. 235-249.

²⁴¹ PIRES, Maria Idalina da Cruz. *Op. Cit.*, p. 63.

²⁴² Sobre formação, definições e atribuições destas tropas ver: SILVA, Kalina Vanderlei P. da. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial**: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII. Recife: Fundação da Cultura Cidade do Recife, 2001.

séculos XVII e XVIII. Recife: Fundação da Cultura Cidade do Recife, 2001.

243 JESUS, Mirian Silva de. **Abrindo Espaços**: Os "paulistas" na formação da capitania do Rio Grande. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007, p. 51-105.

Geral do Estado do Brasil em Salvador, que defendia a atuação dos terços paulistas nas Capitanias do Norte, e o Governador Capitão-General da Capitania Geral de Pernambuco, que tentava cercear o crescente poder bélico, territorial e econômico que os integrantes dos terços paulista adquiriram com o passar dos combates e "limpeza da terra".

Ao longo dos conflitos entre gentios bárbaros e conquistadores, muitas representações foram enviadas à Coroa portuguesa ou aos seus agentes da governança local acerca da atuação abusiva dos paulistas frente aos indígenas. Entretanto, por serem considerados homens capazes de realizarem a guerra contra os indígenas, poucas foram as punições ou ações de *Sua Majestade* na tentativa de coibir os abusos denunciados. Certamente, o contexto da conquista prevaleceu como prioridade aos interesses metropolitanos.

Segundo Beatriz Perrene-Moisés, a política indigenista da Coroa portuguesa pode ser vista a partir de dois prismas: uma aplicada para os indígenas aliados e outra formalizada para o enfrentamento contra os gentios bárbaros. Aos índios aldeados, é garantida a liberdade e o direito à terra onde estão aldeados, sendo modificados apenas aspectos relacionados à sua administração. No caso dos gentios inimigos, o destino destes foi a escravidão, assentada nas justificativas da guerra justa e do resgate. A guerra justa, legitimada a partir da "recusa à conversão ou o impedimento da propagação da Fé, a prática de hostilidades contra vassalos e aliados dos portugueses (especialmente a violência contra pregadores, ligada a primeira causa) e a quebra de pactos celebrados"²⁴⁵ foi evocada diversas vezes nas correspondências entre autoridades, colonizadores e religiosos para justificar ou contestar ações no contexto de conquista das Capitanias do Norte do Estado do Brasil. Certamente, a prática de hostilidades, dentre os aspectos acima mencionados por Beatriz Perrene-Moisés, foi o argumento mais utilizado pelos conquistadores e governantes para declarar ou solicitar autorização para efetivação de guerra justa contra os gentios bárbaros.

Para Miguel Dantas da Cruz, a captura dos gentios inimigos e a declaração de guerra justa depois da lei de 1611 que permitia tal prática tornou ágil o procedimento da definição da justeza do conflito ao estabelecer que uma junta, composta pelas principais autoridades, deliberaria acerca do assunto. Dessa forma, a decisão poderia ser tomada *in loco*. De acordo com o autor, o Conselho Ultramarino, quando consultado sobre a maneira de como se devia proceder contra os indígenas, "não sem grande hesitação", optou pela via belicista.

PERRENE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 123.

Ou seja, a do conflito com a declaração de guerra aos gentios. Entretanto, o autor adverte que mesmo com esta decisão e a adoção dos paulistas para a executarem, o Conselho Ultramarino sugeriu que fosse utilizada apenas para corrigir as perturbações e que esta decisão "prescindia da reavaliação do assunto da Bahia".²⁴⁶

Pedro Puntoni ressaltou que a discussão acerca da guerra justa deve ser observada e analisada a partir da busca da legitimação. Vista muitas vezes como oscilante e contraditória, essa política indigenista da Coroa portuguesa "era na verdade o resultado da percepção das possibilidades de utilização da diversidade sociocultural dos povos autóctones e das possibilidades históricas do contato para a consecução dos objetivos concretos da empresa colonial". ²⁴⁷

Para Paulo Pereira dos Santos, um dos elementos importantes para justificar a necessidade de fazer guerra contra os gentios estava presente na diminuição das receitas geradas na cobrança do dízimo na Capitania do Rio Grande. De acordo com o autor, no período da Guerra dos Bárbaros a receita decresceu pela metade, saindo de novecentos réis em 1680 para trezentos e quarenta réis em 1689.²⁴⁸

Outro elemento justificatório estava na forma como os indígenas realizavam o confronto com os conquistadores. Segundo Soraya Geronazzo Araújo, "fazer a guerra com a ignomínia, a crueldade e a falta de humanidade, como atitudes que revelavam uma associação com o demônio e uma distância daquilo que era considerado cristão". foi constantemente ressaltado nas missivas dos agentes da Coroa portuguesa para justificar quaisquer ações que fossem desenvolvidas contra os tapuias bravos.

D. Felipe II, em carta ao Vice-Rei do Estado do Brasil, Conde dos Arcos, informou que foi noticiado por Antonio de Couros Carneiro acerca dos prejuízos que os gentios bárbaros estavam ocasionando no Estado do Brasil. A argumentação utilizada para justificar a declaração de guerra justa vai unir prejuízos econômicos com táticas de guerra praticados pelos gentios. Conforme o rei,

Havendo mandado ver o que me escreveu Antonio de Couros Carneiro em carta de dois de agosto do ano passado sobre os danos, que os tapuias, e gentio bárbaro do Brasil tinham feito nas vilas do Cairú, Boipeba, Camamú, <u>Jaguaribe</u>, e outras partes

²⁴⁸ SANTOS, Paulo Pereira dos. **Evolução econômica do Rio Grande do Norte** (século XVI ao XXI): 500 anos da História Econômica do Rio Grande do Norte. 2. ed. Natal: DIE, 2002, p. 61.

²⁴⁶ CRUZ, Miguel Dantas da. **Um Império de Conflitos**: o Conselho Ultramarino e a Defesa do Brasil. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2015, p. 138-154.

²⁴⁷ PUNTONI, Pedro. A Guerra dos Bárbaros. Cit., p. 60.

²⁴⁹ ARAÚJO, Soraya Geronazzo. **O Muro do Demônio**: economia e cultura na Guerra dos Bárbaros no Nordeste colonial do Brasil – séculos XVII e XVIII. Dissertação (Mestrado em História Social, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007, p. 94.

contra aqueles meus vassalos, <u>entrando em suas terras, e casas com assaltos repentinos, quando estavam mais descuidados, não escapando mulheres, e meninos, roubando juntamente tudo quanto achavam, e que mandando-vos alguma infantaria contra esta gente não aproveitou nada, como também não aproveitara a que mandou para o mesmo efeito o governador Francisco Barreto, e seus antecessores; e porque convém façais guardar muito pontualmente em semelhantes ocasiões ali, que sobre este particular se passou no ano de seiscentos e onze, e <u>que senão faça guerra, aos que não forem culpados</u> por do contrário se poder seguir os graves danos, que daqueles bárbaros por várias vezes tem ali recebido aqueles meus vassalos, <u>sem temor do castigo, que merecem, e é justo, que se lhes dê</u>.</u>

Nessa comunicação, o rei esmiuçou os danos provocados pelos tapuias contra seus vassalos, ressaltando a forma cruel e repentina dos ataques orquestrados pelos inimigos do processo de expansão das fronteiras sertão adentro. Ademais, observa-se a advertência acerca do fracasso das tentativas de combate aos gentios por parte das tropas de infantaria e do Governador Francisco Barreto. O insucesso dos conquistadores certamente foi ocasionado pelas táticas e estratégias de guerra desenvolvidas pelos indígenas e motivo para a requisição das tropas paulistas.

Cabe destacar, na aludida correspondência, a extrema preocupação real para com o cuidado de não se efetivar guerra injusta contra os índios que não tivessem relação com os ataques. Buscava-se, dessa forma, evitar o levante de mais nações contra a dominação territorial portuguesa. Para os levantados, recomendava-se o justo castigo que mereciam pelos danos causados.

Dentre os combates e os ataques efetuados nesse novo contexto de guerra geral, guerra ofensiva, em 1699 na ribeira do rio Jaguaribe, os Paulistas comandados pelo mestre de campo Manuel Álvares de Morais Navarro investiram contra os índios Paiacu:

O paulista Manuel Álvares de Morais Navarro, acompanhado por cerca de cem infantes e mais de duzentos índios janduin aliados, partiu rumo ao Jaguaribe. Justificando a necessidade de aumentar as forças aliadas para a tarefa maior de combater a rebelião dos Caratiú, Icó e Cariú, organizou uma visita aos Paiacu, prometendo inclusive distribuir presentes entre as crianças e mulheres. Em meio a animados festejos e logo que constatou o desprendimento dos nativos, inteiramente envolvidos em seus 'folgares', muito friamente entrou em ação, com sua espada, matando o Principal Jenipapuaçu, no que foi seguido por soldados e índios aliados, que degolavam a todos, fazendo o vermelho do sangue nativo invadir todo aquele ambiente. ²⁵¹

²⁵¹ ALBUQUERQUE, Manuel Coelho. **Seara indígena**: deslocamentos e dimensões identitárias. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2002, p. 82.

²⁵⁰ Carta de Sua Majestade sobre o dano, que o gentio faz aos moradores deste Estado, e se guardar a Lei, que se passou no ano de seiscentos e onze sobre este particular. Número 413, fl. 180. Livro 05 do Governo da Bahia. Fundo Pessoais e Familiares - Conde Dos Arcos, Arquivo da Universidade de Coimbra. Grifo meu.

Esse episódio no Jaguaribe resultou na prisão de Manuel Álvares de Morais Navarro pelo ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, em 1700 por determinação real.

(...) digno de toda a averiguação e merecedor de um exemplar castigo, por injustiça esta guerra aleivosa e totalmente contrária ao direito comum das gentes e à minha real clemência, que mando tratar aos meus vassalos que vivem nas terras do meu domicílio, obedientes às leis divinas e humanas como estavam os ditos índios: me pareceu ordenar-vos que prendais ao dito mestre de campo Manuel Morais Navarro, e preso que seja o façais remeter ou para a cadeia de Pernambuco ou para a da Paraíba, onde entenderdes que pode estar mais seguro do risco de fugir (...).

Apesar da ordem real expressando a desaprovação com a atitude levada a cabo por Manuel Álvares de Morais Navarro, o mestre de campo do Terço dos Paulistas ficou preso pouco mais de dois anos. Em 1704, as tropas de Navarro estavam novamente em atuação nas ribeiras do Siará Grande.

Em carta de 13 de fevereiro de 1704, os oficiais da Câmara da Vila de São José de Ribamar pediram à *Sua Majestade* que tomasse providências quanto às desordens praticadas pelos gentios no Siará Grande. A queixa dos oficiais era motivada pelos roubos e ataques aos moradores e seus gados naquela ribeira, provocando a lembrança dos levantes de 1694 e 1695 no Jaguaribe e no Banabuiú. Assim, argumentaram que mesmo:

Depois que se fez a Vossa Majestade a queixa de que aqueles Tapuias furtaram gados, os mesmo Tapuias feriram e mataram com horrendas crueldades muitos daqueles moradores, queimando alguns vivos; e continuaram com os mesmos roubos dos gados que têm assolado as fazendas daqueles moradores. (...) E indo a justiça a prender-lhes aos culpados, com a ajuda da gente que o Capitão-Mor mandou, se puseram em uma grande resistência, surgindo novos delitos (...). ²⁵³

Para os oficiais da câmara seria prudente, depois de tantos prejuízos e inconveniências para os moradores e a Fazenda Real, que fosse "servido mandar destruir estes Bárbaros para que fiquemos livres deste cruel julgo"²⁵⁴. Observa-se que os argumentos apresentados na carta buscavam justificar uma forte investida contra os "bárbaros" na tentativa de dizimar esses terríveis inimigos que os missionários tentavam aldear, mas não iriam conseguir paz "porque de humanos só têm a forma".

²⁵² Carta do rei ao Ouvidor Geral da Paraíba em 15 de dezembro de 1700. *Apud*: BEZERRA, Antônio. **Algumas origens do Ceará**: defesa ao Desembargador Soares Reimão à vista dos documentos do seu tempo. Ed. *fac-sim*. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009, p. 249.

²⁵³ Registro de uma carta que escreveu este Senado da Câmara do Aquiraz a Sua Majestade, que Deus guarde. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 180.
²⁵⁴ Idem, p.181-182.

Em resposta às solicitações enviadas por diversos agentes coloniais o rei D. João V, em 20 de abril de 1708, determinou ao Governador Geral do Estado do Brasil, Luiz César de Meneses, que devido aos danos cometidos pelos gentios aos moradores das capitanias do Rio Grande e do Siará Grande e à possibilidade das conquistas entrarem em "total ruína":

(...) se faça guerra geral a todas as nações de Índios de corso entrando-se por todas as partes, assim pelo sertão dessa capitania como pela de Pernambuco, Ceará e Rio Grande para que não possam escapar uns sem caírem nas mãos dos outros, e dividindo-se as tropas que forem a esta expedição saindo para o sertão por todas as partes, certissimamente hão de encontrar com o tal inimigo, e incorporando-se umas com as outras, farão mais formidável o nosso poder e mais seguro o estrago desses contrários, e para que se animem os que forem a esta empresa hei por bem de declarar que não só hão de matar a todos os que lhe resistirem, mas que hão de ser cativos os que se lhe renderem, os quais se venderão em praça publica as que disto resultar se pague a Fazenda Real da despesa, que nesta guerra fizer; e que dos quintos que lhe tocam, dobrando alguma coisa, se reparta pelos cabos, oficiais e soldados como dispõe o Regimento das Fronteiras.

Ficou evidente nessa declaração de guerra geral aos índios bárbaros que o jogo de interesses entre a Coroa portuguesa e os conquistadores desses sertões, em retribuição aos serviços prestados, teve na permissão para o aprisionamento dos gentios a forma de pagamento, juntamente com a concessão de terras. Ao mesmo tempo, a captura de indígenas representava para a Coroa portuguesa a geração de divisas à Fazenda Real. Essa guerra geral estava resguardada pela determinação real da guerra justa e as divisas garantidas com as recompensas, expressas no Regimento das Fronteiras.

Prosseguindo a busca pelo extermínio dos gentios e a autorização para a guerra justa, em carta da Junta das Missões de 03 de abril de 1713, o capitão-mor da Capitania do Siará Grande, Francisco Duarte de Vasconcelos, escreveu informando que:

(...) os tapuias da nação Anacés a que chamam de corso, fizeram grande estrago no Arraial da Parnaíba de parte do Maranhão: mataram ao Mestre de Campo Antonio da Cunha Souto Maior, e muitos brancos, e fizeram vários roubos pela ribeira do Acaraú, agregando a si muitas nações, e muitos tapuias aldeados. Mandou o capitãomor devassar destes bárbaros, e achando-os culpados nestes delitos depois de aldeados, lhes mandou fazer guerra com tão feliz sucesso, que só quarenta puderam livrar-se das nossas armas, pergunta-se se deve tirar-se nova devassa, e fica reservado este ponto para outra junta, e espera—se a devassa do capitão-mor. ²⁵⁶

Percebe-se que a resistência indígena, mesmo após diversas batalhas travadas sertão adentro, fazia-se presente, causando prejuízos e temor aos conquistadores da capitania.

²⁵⁶ Carta do Capitão-mor do Siará Grande na Junta das Missões de 03 de abril de 1713. *In*: Biblioteca Nacional de Lisboa. Coleção Pombalina – PBA 115 – Livro dos Assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveu em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado (1712-1715), fl. 38.

²⁵⁵ Carta Regia a Luiz Cesar de Menezes, Governador do Estado do Brasil, em 20 de abril de 1708. *Apud*: BEZERRA, Antonio. *Op. Cit.*, p. 206. Grifo meu.

Para o capitão-mor, seria necessário realizar mais uma grande investida contra os gentios na tentativa de extingui-los de vez.

Em 27 de março de 1715, D. João V voltou a emitir ordem a seus agentes coloniais, neste caso ao Capitão-General Governador de Pernambuco D. Lourenço de Almeida, para que a guerra contra os bárbaros continuasse:

(...) com todo o fervor para que assim ou se extingam estes bárbaros ou se afugentem de nós tanto que nos fique livre o uso da terra ou se faça nele tal estrago que os intimidem em forma que a mais se não atrevam, e fiquem meus vassalos livres de padecerem semelhantes hostilidades as que agora experimentaram, que é o mesmo que se assentou, tudo se entende permitindo-o assim as forças com que vos achardes, porque o meio das pazes tem mostrado a experiência nunca aproveitou, antes foi muitas vezes motivo de hostilidades destes bárbaros e que deixo ao vosso arbítrio. 257

Apesar das recomendações para aniquilamento dos indígenas infiéis, promovendo contra eles a guerra justa, a resistência dos tapuias contra o invasor é demonstrada nessas correspondências oficiais trocadas entre as autoridades coloniais. Em 18 de maio de 1729, quase dez anos após o marco final da guerra dos bárbaros, comumente adotado pela historiografia, os oficiais da câmara de Natal alertavam ao rei D. João V que nas capitanias do Rio Grande e do Siará Grande estavam acontecendo contínuos desvios e roubos de gados *vacuns* e *cavalares* nos deslocamentos por entre as ribeiras. Os camaristas advertiam para que fossem constituídos postos de fiscalização e registro dos rebanhos que circulavam por entre essas capitanias. Para isso, recomendavam a disponibilidade de "*um homem de sã consciência que a seu cargo se recomenda o cuidado de registrar todos os gados*". ²⁵⁸

Corroborando com a proposta dos camaristas do Rio Grande, o capitão-mor da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça, argumentou que era necessário esse controle, pois:

Pelas informações que tirei de pessoas práticas; experientes no exercício de tirar gados dos Sertões, aventam todas que é mui conveniente que em cada uma das Ribeiras em que os gados se criam se nomeie a pessoa de sã consciência para registrar todo o gado que dela sair, examinando lhe as marcas; para que os passadores; ou pessoas que fazem a junta; mostrem o título por onde lhe pertença o gado que levarem de outras marcas que não sejam as suas; e depois deste exame lhe passe a tal pessoa a carta de guia; na qual se expressem o número de gado, e marcas que levarem.

²⁵⁸ [1729, maio, 18, Natal] CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V] sobre os contínuos roubos de gado vacum e cavalos nos sertões do Rio Grande do Norte e Ceará e pedindo que se ordene o estabelecimento em cada ribeira, de um encarregado responsável pelo assentamento do gado que se conduz para fora delas. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Rio Grande do Norte. AHU-Rio Grande do Norte, cx. 2, doc. 59.

-

²⁵⁷ Ordem de Sua Majestade que mandou ao Governador de Pernambuco, em 27 de março de 1715. *Apud*: BEZERRA, Antonio. *Op. Cit.*, p. 207. Grifo meu.

Esta carta de guia serão obrigados a apresentarem em todos os mais registros por donde forem passando, para se evitarem de que nas instancias que há de registro; a registro, não metam gado algum sem se manifestar nele (...). 259

De forma geral, durante aproximadamente quarenta anos, período da *Guerra dos Bárbaros*, os conflitos entre indígenas e conquistadores envolveram diferentes grupos de índios e agentes da Coroa portuguesa numa série de avanços e recuos nas frentes de batalha sertão adentro. Paulistas, sesmeiros, índios aliados e gentios bárbaros estiveram envolvidos no processo de investida aos sertões das Capitanias do Norte, inseridos na conjuntura político-econômica do Império português para as possessões ao norte da Capitania Geral de Pernambuco.

A participação nessa guerra teve como elemento propulsor a expectativa do recebimento de mercês como pagamento pelos serviços prestados. As dádivas alcançadas pelos conquistadores os distinguiam frente aos demais a partir da obtenção de terras, títulos, patentes militares e cargos na governança local, possibilitando a formação de uma elite conquistadora no espaço social em construção.

Gregório de Brito Freire, sesmeiro na Capitania Siará Grande e integrante de sua elite conquistadora, recebeu patente do posto de capitão de uma Companhia de Gente de Cavalos dos Distritos do Rio Cocó até a Ribeira do Jaguaribe em 18 de agosto de 1696 pelos serviços prestados à *Sua Majestade* desde 1675. Segundo Caetano de Melo e Castro, Governador e Capitão-General da Capitania Geral de Pernambuco, Gregório de Brito Freire era merecedor da referida patente por ter desempenhado com grande satisfação todos os serviços a que fora incumbido, principalmente no combate aos negros dos Palmares. Assim, determinou que o posto vago fosse ocupado pelo sesmeiro com todas "as honras, graças, franquezas, privilégios, proeminências, isenções e liberdade" que o cargo lhe proporcionasse.

Certamente, as vantagens advindas da nomeação para um posto como o de capitão de uma companhia de gente de cavalos não representavam muito no âmbito remuneratório, mas o ganho social com a distinção que o posto auferia frente aos demais sujeitos era importante em uma sociedade marcada pela lógica da hierarquização social. Afinal, Gregório de Brito Freire passaria a ter o controle de uma tropa e o título de capitão. Ademais,

-

²⁵⁹ Idem.

²⁶⁰ Carta Patente a Gregório de Brito Freire de Capitão de uma Companhia de gente de cavalos do Distrito do Cocó até a ribeira do Jaguaribe em 18 de agosto de 1696. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 65.

posteriormente, o capitão recebeu a patente de coronel²⁶¹ e sete concessões de terras na Capitania do Siará Grande – o mesmo já possuía uma sesmaria antes da primeira patente militar. Na doação de 21 de janeiro de 1704, o suplicante justificou a requisição por ter "vinte anos [ou] pouco mais ou menos servindo sempre no dito tempo a Sua Majestade que Deus Guarde ocupando os postos da milícia até chegar ao de coronel e outrossim tem servido os na república"²⁶². Observa-se que dois pontos foram exaltados, afora as outras justificativas elencadas pelo sesmeiro: o grande tempo de prestação de serviços e a ocupação de variados postos militares até chegar ao de coronel, demonstrando a fidelidade, o apreço e o conhecimento no desenvolvimento dos combates aos inimigos da Coroa portuguesa.

O sucessor de Gregório de Brito Freire no posto de coronel da cavalaria da ordenança do distrito da ribeira do Jaguaribe foi João de Barros Braga, sesmeiro de destacada atuação no combate aos indígenas nas capitanias do Siará Grande e Rio Grande. Sua nomeação aponta para a mesma política da economia das mercês: prestação de serviços à Coroa e recebimento de graças, distinguindo esse vassalo no espaço social em formação. Destaca-se, na patente real de confirmação do posto, o merecimento e a qualidade do agraciado pelos serviços prestados:

Atendendo ao dito João de Barros Braga ser pessoa de satisfação e se achar na edificação da Fortaleza que se faz na dita ribeira, dando [carros de boi] para a condução das munições, balas e canoas, e ser o que levantou Arraial e Igreja, tudo à sua custa e por se arruinar o dito arraial com a invernada, o tornou a reedificar à sua custa e na ocasião em que se alterou o gentio o ir compor e sossegar, e por sua inteligência, se conseguira a paz (...) e por esperar dele que com o mesmo se haverá daqui em diante em tudo do que for encarregado do Meu Serviço conforme a confiança que faço da sua pessoa.

João de Barros Braga, um dos conquistadores da Capitania do Siará Grande, recebeu como retribuição pelos serviços e despesas realizados a patente militar que lhe conferia poder, distinção e a expectativa de obter mais mercês no desempenho "satisfatório" e com "zelo" de suas atribuições, haja vista a ocupação desse posto não lhe garantir nenhuma remuneração.

Data de sesmaria nº 78. Vol. 2. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

٠

²⁶¹ Patente concedida em 19 de agosto de 1699 por Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro. Carta Patente a Gregório de Brito Freire do posto de Coronel da Cavalaria da Ribeira do Jaguaribe. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 102-104. Na mercê ficou estabelecido que a área de atuação do coronel seria do distrito do Jaguaribe até o Assu, em virtude de ser neste espaço que habitavam muitos gentios inimigos.

²⁶³ Carta de patente de confirmação do posto de coronel da cavalaria da ordenança do distrito da ribeira do Jaguaribe a João de Barros Braga dada por D. Pedro II em 02 de setembro de 1699. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 118.

Indubitavelmente, o que moviam os conquistadores pelos sertões das Capitanias do Norte do Estado do Brasil era a expectativa de ganhos econômicos (patentes com remuneração, concessão de terras, tenças) com a prestação de serviços à *Sua Majestade* e a possibilidade de ascensão social mediante a distinção que patentes, cargos e terras lhes auferiam.

Outro caso que pode ser explorado a partir desta relação (prestação de serviços e recebimento de mercês) é o de Leonardo de Sá, sesmeiro e componente das tropas milicianas que combateram os índios no Siará Grande. Consta no Registro Geral de Mercês de D. João V que:

(...) atendendo ao dito Leonardo de Sá ser pessoa nobre principal e mais afazendada da dita capitania e haver servido nos postos de capitão da ordenança, capitão de cavalos e sargento-mor com honrada satisfação e achando-se o tapuia levantado na ribeira do Jaguaribe marchou por cabo de 150 homens a socorrer aqueles moradores com gente [e] mantimentos deixando a dita ribeira sossegada havendo-se com grande zelo e dispêndio de sua fazenda e sendo encarregado do descobrimento da barra do rio da Parnaíba marchou por cabo de 700 homens índios e brancos vencendo incômodos daquela jornada em que se padeceram repetidos trabalhos sustentando-se a sua custa e a muitos daquela tropa de que resultou sondar-se a dita barra e conhecer-se a sua capacidade (...) procedendo assim no referido como nos lugares honrados da Republica que exercitou com grande satisfação e desinteresse; e por Sua Majestade esperar dele que da mesma maneira se haverá daqui em diante em tudo o de que for encarregado de seu Real Serviço conforme a confiança que faz de sua pessoa: Há por bem fazer-lhe mercê de o confirmar no posto de coronel de infantaria da ordenança da capitania do Ceará Grande em que o proveu o dito governador de Pernambuco com o qual posto não haverá soldo algum da fazenda real, mas gozará de todo as honras privilégios liberdades isenções e franquezas que em razão deste lhe pertencerem. 264

Leonardo de Sá havia servido em vários postos das tropas conquistadoras e desempenhado relevantes contribuições na guerra contra os bárbaros e no "descobrimento" de novos espaços a serem aproveitados. Assim, *Sua Majestade* confirmava a mercê doada pelo Governador e Capitão-General da Capitania Geral de Pernambuco, Francisco de Castro Morais, ressaltando o não recebimento de soldo pelo posto, mas dando todas as honras e privilégios que o cargo lhe permitisse.

Poder-se-iam arrolar aqui muitos casos de sujeitos que participaram da conquista do Siará Grande e receberam mercês pelos serviços prestados no combate aos indígenas. Entretanto, optou-se por evidenciar esses acima apresentados como casos representativos da inserção desse espaço em formação nas dinâmicas do Império ultramarino português com o alargamento de suas fronteiras mediante a economia das mercês. Nas próximas páginas deste

ANTT, Carta de confirmação de patente de Coronel de Infantaria da Ordenança da Capitania do Siará Grande a Leonardo de Sá. Data: 07 de janeiro de 1709. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 7, fl. 505v. Grifo meu.

tópico, buscar-se-á comprovar que a participação na guerra contra os indígenas fundamentou solicitações de sesmarias na Capitania do Siará Grande entre os anos de 1679 e 1720.

2.3.2 A conquista do espaço: a "limpeza" da terra e suas justificativas nas requisições de sesmarias.

Dentre os 521 pedidos de sesmarias analisados, vários foram os casos de sesmeiros que buscaram relatar em seus argumentos os serviços prestados no processo de conquista dos sertões da Capitania do Siará Grande frente aos indígenas que faziam resistência ao avanço das fronteiras coloniais. Casos como o de Raulino Gomes da Silva e demais companheiros evidenciaram a estratégia efetivada pelos sujeitos históricos para requisição de terras nos sertões "despovoados e desaproveitados":

Dizem Raulino Gomes da Silva e o tenente Simão Rodrigues e Manuel Gomes Teixeira que eles suplicantes <u>são</u> residentes nas fronteiras da ribeira do Jaguaribe donde se acham prontos para as ocasiões de defesa dos bárbaros e são dos primeiros <u>povoadores como é notório</u> (...) se puseram a risco de suas pessoas e despesas da fazenda e <u>descobriram um lugar fora das ribeiras principais nunca vista de brancos</u> (...) tem eles suplicantes [tem] descoberto e <u>posto cruzes e feito caiçaras e povoada com duas fazendas de gados e feito um arraial para defesa dos moradores</u> tudo a sua custa em que tem também feito serviço a Sua Majestade (...).²⁶⁵

As justificativas arroladas pelos solicitantes denotam quão conflituoso foi o processo de conquista da capitania e como, estrategicamente, desenrolaram-se a ofensiva e a proteção dos espaços conquistados. Os conquistadores estavam prontos, entre as capitanias do Siará Grande e Rio Grande, para desenvolverem ações de combate aos gentios que mostrassem resistência à "ocupação" das terras pelos primeiros povoadores. O discurso enaltecedor de serem os primeiros povoadores certamente buscou legitimar a ideia da negação da presença indígena dentro da ótica do aproveitamento das terras e geração de divisas para a Fazenda Real.

Naquela requisição está posta a lógica da conquista territorial com o estabelecimento das fazendas de gados e consequente aproveitamento das terras doadas, a fixação da tentativa de dominação religiosa por meio da cruz e dos religiosos propagadores da cristandade e do arraial como espaço de afirmação da dominação e defesa contra futuros ataques. Ademais, cabe ressaltar, que, posteriormente, estes sesmeiros integraram o grupo que

²⁶⁵ Data de sesmaria n° 257. Vol. 5. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. Grifo meu.

fizerem frente ao desembargador Cristóvão Soares Reimão na ribeira do rio Jaguaribe no momento de medição e demarcação das terras. Constituíram-se, indiscutivelmente, como membros da elite conquistadora do Siará Grande ao dominarem grandes extensões territoriais por meio das sesmarias com as quais foram agraciados pelos serviços prestados no combate aos indígenas e na fixação de pontos chaves na efetivação da conquista espacial da capitania, possibilitando, inclusive, descumprirem normativas postas na legislação sesmarial e ordenações reais como o processo de medição e demarcação das sesmarias intentado por Soares Reimão e seus oficiais.

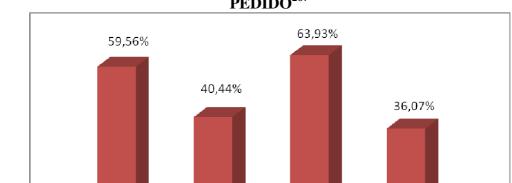
Outro ponto a ser destacado na dita requisição é a menção ao descobrimento das terras como um serviço prestado à *Sua Majestade*. Esse serviço foi relatado essencialmente por sesmeiros, conforme esmiuçado na tabela 12, abaixo. Ressalta-se que das três requisições que apresentavam somente mulheres como pretendentes, a menção ao descobrimento das terras em duas dessas solicitações fez referência aos pais e/ou avós das sesmeiras como prestadores deste serviço.

TABELA 12 – DESCOBRIDOR DAS TERRAS POR GÊNERO²⁶⁶
OUANTIDADE
PERCENTUAL

	QUANTIDADE	IERCENIUAL
MASCULINO	157	85,79%
FEMININO	003	1,64%
<i>IGREJA</i>	001	0,55%
MISTO	022	12,02%
TOTAL	183	100%

Quando se cruza a apresentação da justificativa do descobrimento das terras com a menção de patentes ou títulos distintivos e a forma do pedido (individual ou coletivo) se tem a seguinte configuração exposta no gráfico 06:

²⁶⁶ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.



INDIVIDUAL

COLETIVO

FORMA DO PEDIDO

GRÁFICO 06 – DESCOBRIDOR DAS TERRAS POR DISTINÇÃO E FORMA DE PEDIDO 267

De todos os sesmeiros que afirmaram ser descobridores das terras, 59,56% destes requisitaram a sesmaria de forma coletiva, mostrando uma considerável relação entre essa justificativa e a constituição de redes de alianças entre agentes conquistadores para enfrentarem os desafios das terras ainda incultas e a serem descobertas. Destaca-se, também, que em 63,93% das requisições pelo menos um dos sesmeiros relatou ser detentor de patente militar ou título distintivo. Um desses casos foi o do capitão Manuel da Costa Barros que também a evidenciou na sua busca da confirmação real da patente militar:

(...) dos primeiros que romperam os sertões do Rio Grande para o Ceará levando gentios bárbaros a fazer pazes [sic] aquela capitania que foi causa dele povoar com muitos gados em grande utilidade da Fazenda Real marcando muitas vezes com risco de vida e dispêndio de sua fazenda nas ocasiões de guerra que se ofereceram pelos quais respeitos foi provido pelo capitão-mor da capitania do Ceará no posto de capitão de uma companhia de cavalos (...).

NÃO

MENÇÃO DE DISTINÇÃO

Além da confirmação dessa patente, Manuel da Costa Barros foi agraciado com três sesmarias entre os anos de 1680 e 1704, sendo nesta última ocasião, já com a patente de coronel, ressaltados os mais de vinte anos de serviços prestados à *Sua Majestade* na conquista da capitania nas tropas de milícia e no descobrimento das terras.

²⁶⁸ ANTT, Carta de Confirmação de Patente de capitão de cavalos da Ribeira do Jaguaribe a Manuel da Costa Barros. Data: 02 de outubro de 1696. Chancelaria de D. Pedro II, liv. 23, fls. 200v-201.

²⁶⁷ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

Ademais, a menção a patentes militares, cargos administrativos e títulos distintivos foi uma constante nas requisições de terras do Siará Grande, especialmente nos momentos de maior acirramento do conflito entre gentios e conquistadores ou entre os próprios agentes metropolitanos. Abaixo, pode-se observar a quantidade de vezes em que foram mencionados, predominando as patentes militares no contexto de conquista espacial. Ressalta-se que em uma mesma solicitação podem ter sido arrolados mais de um(a) título/patente.

TABELA 13 – OCUPAÇÕES/DISTINÇÕES MENCIONADAS NAS SESMARIAS²⁶⁹ *QUANTIDADE*

	QUANTIDADE
ADVOGADO	01
AJUDANTE	11
AJUDANTE DE INFANTARIA	01
ALFERES	40
ALMOXARIFE	05
ASSISTENTE	14
ASSISTENTE LICENCIADO	01
CABO	01
CABO DE ESQUADRA	01
$CAPIT ilde{A}O$	120
CAPITÃO DE CAVALOS	01
CAPITÃO-MOR	13
CAPITÃO-MOR DAS ENTRADAS	01
CAPITÃO-MOR DE CAMPO	04
CAPITÃO-MOR DE FRONTEIRAS	01
COMISSÁRIO	03
COMISSÁRIO GERAL	10
COMISSÁRIO GERAL DA CAVALARIA	03
CORONEL	44
DOM	04
DONA	25
ESCRIVÃO DO ALMOXARIFE	01
FREI	09
GUARDA-MOR DA RELAÇÃO DO ESTADO	01
LICENCIADO	11
MESTRE DE CAMPO	03
MISSIONÁRIO	01
MISSIONÁRIO GERAL	01
	1

²⁶⁹ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

PADRE	28
PORTEIRO DA RELAÇÃO DO ESTADO	01
PRELADO	01
PRINCIPAL	04
PRIOR	07
REVERENDO	13
SACERDOTE DO HÁBITO DE SÃO PEDRO	01
SARGENTO	05
SARGENTO-MOR	25
SARGENTO-MOR DAS ENTRADAS	02
SARGENTO-MOR REFORMADO	01
SOLDADO	04
SOLDADO DE GUARNIÇÃO	01
$TABELI ilde{A}O$	01
TENENTE	39
TENENTE DE CAVALOS	01
TENENTE-CORONEL	15
TENENTE-GENERAL	01
VIGÁRIO	03

Certamente, a conquista de sesmarias e patentes militares foi resultado dos serviços prestados à Coroa portuguesa no processo de alargamento e afirmação das fronteiras nos sertões das Capitanias do Norte do Estado do Brasil. Um dos sesmeiros integrantes da Siará elite conquistadora do Grande, Domingos Ferreira de Veras, fora agraciado/recompensado com terras (duas sesmarias) e patentes. Na confirmação de sua patente de coronel da infantaria da ordenança do distrito da serra da Ibiapaba até a vila da Parnaíba foram ressaltados os serviços prestados por um dos mais nobres e afazendados daqueles sertões:

(...) tendo respeito a Domingos Ferreira de Veras estar provido por Dom Lourenço de Almeida governador que foi da capitania de Pernambuco no posto de coronel da infantaria da ordenança do distrito da Serra da Ibiapaba até o distrito da vila da Parnaíba que criou de novo em virtude de uma ordem minha de vinte de janeiro de 1699 por ser conveniente a meu serviço que nas freguesias do sertão daquela capitania haja capitães-mores e mais cabos necessários que deem auxilio de braço militar para boa administração da justiça; atendendo ao dito Domingos Ferreira de Veras ser um dos homens nobres e afazendados daqueles sertões e me ter servido bem no posto de capitão da vila da Parnaíba, com o qual fez séquito e alguns vezes guerra ao gentio bárbaro em defesa não tão somente das suas próprias fazendas, mas de outras muitas que há na sua vizinhança, nas quais o dito gentio executou muitas extorsões e hostilidades naqueles moradores por ficarem muito distantes da vila do

Ceará havendo-se nestas ocasiões com reconhecido zelo de meu Real Serviço (...). 270

O rei D. João V, em retribuição aos serviços prestados, confirmou a patente do coronel, ressaltando a defesa das freguesias do sertão por Domingos Ferreira de Veras contra as investidas dos gentios bárbaros nas fazendas estabelecidas. Semelhante argumento também foi observado para se confirmar o posto de capitão de cavalos a Domingos Machado Freire que era "um dos homens nobres afazendado daquele distrito e haver-me servido no posto de tenente de cavalos fazendo várias entradas ao gentio bravo com boa satisfação e zelo do meu Real serviço (...)". ²⁷¹

Indubitavelmente, como já observado ao longo deste tópico, a prestação de serviços constituiu-se como o elemento central na política metropolitana da economia das mercês. A prestação de serviços gerava a expectativa da graça por meio de concessões de terras, patentes militares, cargos na governança e títulos distintivos.

Nas requisições de sesmarias do Siará Grande os sesmeiros que justificaram suas solicitações mediante a prestação de serviços à *Sua Majestade* apresentaram a seguinte divisão por gênero.

TABELA 14 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR GÊNERO²⁷²
OUANTIDADE PORCENTAGEM

	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
MASCULINO	86	84,31%
FEMININO	02	1,96%
<i>IGREJA</i>	01	0,98%
MISTO	13	12,75%
TOTAL	102	100%

Observa-se que o processo de conquista por meio da prestação de serviços foi eminentemente masculino, ratificando o que se constatou na divisão quantitativa dos sesmeiros e na justificativa referente ao descobrimento das terras. Além disso, quando se esmiúça a relação estabelecida entre prestação de serviços por forma de pedido e menção à distinção, constatam-se as seguintes divisões.

²⁷⁰ ANTT, Carta patente de Coronel da Infantaria da Ordenança do distrito da Serra da Ibiapaba até o distrito da vila da Parnaíba. Data: 13 de março de 1720. Chancelaria de D. João V, liv. 52, fl. 375-375v.

²⁷¹ ANTT, Carta patente de Capitão de Cavalos do distrito da ribeira do Camocim. Data: 09 de maio de 1718. Chancelaria de D. João V, liv. 51, fl. 381.

Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

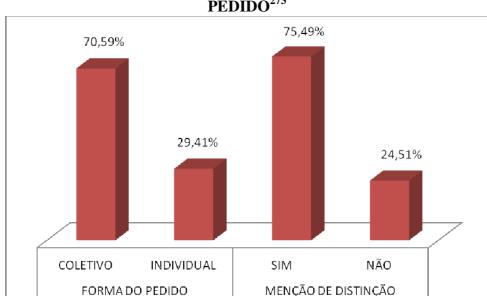


GRÁFICO 07 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISTINÇÃO E FORMA DE PEDIDO 273

Dos sesmeiros que mencionaram a prestação de serviços em suas requisições de terras tem-se que 70,59% destes realizaram sua solicitação de forma coletiva, especialmente nas duas últimas décadas do século XVII e na primeira do XVIII. Aliado ao pedido coletivo, 75,49% apresentaram-se como detentores de patentes militares e/ou títulos distintivos em seus requerimentos. Exemplo dos capitães Manuel da Costa Rego e Manuel Pereira da Silva que argumentaram em sua solicitação de 1704 ao capitão-mor Jorge de Barros Leite que eram moradores na ribeira do Jaguaribe e que haviam participado dos combates nas "guerras dos tapuias" com suas pessoas e dispêndio de suas fazendas, conseguindo "meter de paz e sujeitar ao grêmio da Igreja do mesmo sertão" os gentios que antes estavam rebelados.²⁷⁴

O combate aos gentios nas "guerras dos tapuias" foi um dos serviços prestados pelos requerentes citados acima. O conflito entre os conquistadores e os indígenas foi utilizado e apresentado por vários sesmeiros em suas solicitações de terras e patentes militares. Em 1708 o capitão João da Fonseca Ferreira requisitou uma sesmaria na ribeira do rio Jaguaribe, onde foram travadas as principais batalhas entre gentios e conquistadores, justificando sua requisição mediante ser:

Data de sesmaria nº 81. Vol. 2. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

-

²⁷³ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

(...) <u>um dos primeiros povoadores da ribeira do Jaguaribe e assistiu sempre nas guerras</u> com sua pessoa e fazenda como é notório (...) e como ele suplicante <u>foi o primeiro povoador em cujas povoações perdeu muitos gados roubados do gentio bárbaro</u> por sustentar como sustentou fazendo Casa Forte no sítio o Jaguaribe Mirim no qual <u>assistiu com muitos homens a sua custa</u> que da assistência dela redundou fazerem-se povoações para cima e quer ele suplicante <u>visto ser o primeiro povoador</u> só lhe deva conceder (...).

Nota-se a tentativa por parte dos sesmeiros de representarem o quão se constituiu desafiadora a prestação de serviços na guerra contra os bárbaros nos sertões da Capitania do Siará Grande, ressaltando a resistência indígena e o risco de suas vidas nos embates travados. Segundo o coronel João de Barros Braga:

(...) <u>que com risco de sua vida despesa de sua fazenda descobriu</u> o rio Quixeré e o alcançou por data do capitão-mor Francisco Gil Ribeiro e <u>indo as povoar as achou cativas de gentio em que **gastou três anos em guerra** e perdeu muito gado vacum e <u>cavalar</u> e por que nas suas testadas poderá haver algumas sobras (...). ²⁷⁶</u>

Certamente, esse discurso buscou legitimar suas solicitações e justificar a prática de extermínio efetivada contra os gentios e o aprisionamento destes para servirem de cativos ou serem vendidos a outros agentes coloniais. Assim como a prestação de serviços no descobrimento das terras, a participação na guerra contra os indígenas teve a predominância de homens, conforme se observa na tabela 15, abaixo.

TABELA 15 – GUERRA POR GÊNERO²⁷⁷ *QUANTIDADE PERCENTUAL*

	QUANTIDADE	IEKCENIUAL
MASCULINO	62	86,11%
FEMININO	00	$0,\!00\%$
<i>IGREJA</i>	01	1,39%
<i>MISTO</i>	09	12,50%
TOTAL	72	100%

Das 72 solicitações que apresentaram taxativamente a guerra como uma das justificativas para a requisição da sesmaria, nenhuma foi efetivada somente por mulheres. Estas, quando usaram tal argumento, estiveram em pedidos coletivos com homens. Nas 72

²⁷⁶ Data de sesmaria n° 17. Vol. 10. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. Grifo meu.

²⁷⁵ Data de sesmaria n° 295. Vol. 5. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. Grifo meu.

Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

sesmarias referidas, também, constatou-se a forte presença de sujeitos que apresentavam patentes militares e/ou títulos distintivos, conforme exposto no gráfico 08, abaixo.

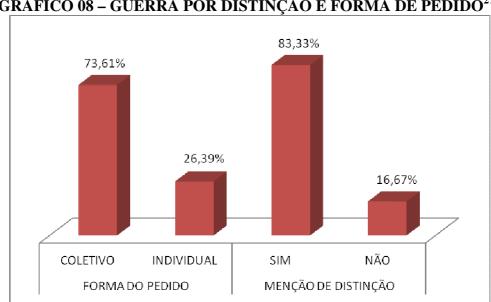


GRÁFICO 08 – GUERRA POR DISTINÇÃO E FORMA DE PEDIDO²⁷⁸

Em 83,33% dos pedidos de sesmarias que ocorreu a menção ao processo de guerra contra os indígenas existiu pelo menos um sesmeiro que detinha uma patente militar ou um título distintivo. Outro dado importante a ser destacado é a forte concentração dessa justificativa nos pedidos que foram realizados de forma coletiva (73,61%). Em 22 de setembro de 1705, o capitão-mor João da Mota concedeu sesmaria aos capitães Manuel Gomes de Oliveira e Agostinho Moreira Barros após esses terem solicitado novamente a data de sesmaria que não havia ocupado devido à resistência e "impedimento geral do tapuia levantado" e agora estavam efetivando o processo de conquista e povoamento do referido espaço solicitado no rio Sitiá.²⁷⁹

Indubitavelmente, a efetivação da conquista territorial da Capitania do Siará Grande e a formação de sua elite conquistadora estiveram envoltas nessa relação entre prestação de serviços na guerra contra os gentios e no descobrimento das terras, realizados em grande medida por sujeitos detentores de patentes e integrantes de redes de alianças bélicas e econômicas, e recebimento de mercês em remuneração pelo desempenho de seus serviços

²⁷⁹ Data de sesmaria n° 49. Vol. 1. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

²⁷⁸ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

(terras, patentes, títulos distintivos e cargos na governança), conforme afirmado e exemplificado em vários casos de sesmarias e patentes militares que foram concedidas entre os anos de 1679 e 1720.

CAPÍTULO III: TRAJETÓRIAS SOCIAIS, MERCÊS E O CONTEXTO DE CONQUISTA DA TERRA: GOVERNANÇA LOCAL, SESMEIROS E O COMBATE AOS INDÍGENAS

3.1 Capitães-mores do Siará Grande: homens de guerra e governança

Analisar os perfis e as trajetórias de guerra, governança e atribuições que os capitães-mores deveriam cumprir na execução de seus serviços na administração local é fundamental para a compreensão do processo de conquista territorial da Capitania do Siará Grande e formação de sua elite conquistadora. Este estudo permite que se compreenda a relação entre o contexto de dominação, o perfil dos candidatos selecionados para o cargo e a atuação desses na administração das terras. Assim, neste tópico, buscar-se-á compreender o que competia e o que era esperado dos agentes coloniais no desempenho de suas obrigações e como estes atuaram nos combates aos inimigos internos e externos da Coroa portuguesa e na distribuição de sesmarias.

Em primeiro lugar, apesar do pretenso formalismo e unificação de atribuições e deveres expressos nas normativas gerais e particulares, como os regimentos, ressalta-se que a administração, governação em um vasto império como o lusitano não foi homogênea, muito menos obedeceu à modelo único de organização em todos os espaços. Conforme Rodrigo Ricupero,

A Coroa portuguesa não possuía um modelo único de administração para seus territórios ultramarinos, que foram sendo organizados segundos modelos próprios e adaptando-se às realidades encontradas. As opções administrativas adotadas devem, portanto, ser entendidas a partir da análise de certos fatores como, por um lado, a realidade local das diversas áreas, e por outro, a distância em relação à Metrópole e as dificuldades de comunicação, como se percebe pela comparação entre as várias partes do império. ²⁸⁰

Percebe-se a dimensão particular que esses fatores atribuíam para cada possessão do vasto Império, sem, contudo, esquecer-se os elementos legais e centralizadores que também estavam presentes na estrutura administrativa do Império e de suas partes. Ademais, Nuno Gonçalo F. Monteiro e Mafalda Soares da Cunha, ressaltam a importância de estudos que busquem investigar esses diversos contextos, como o de conquista do Siará Grande, "*uma*

²⁸⁰ RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial**: Brasil, c.1530-c.1630. São Paulo: Alameda, 2009, p. 103.

vez que descobre de forma particularmente clara os interesses sociais em jogo". ²⁸¹ Dessa forma, como pensar o processo de escolha dos candidatos aos cargos de governação em um espaço tão longínquo como o da Capitania do Siará Grande? Que critérios prevaleceram na análise do perfil dos postulantes? O que se esperava e determinava para suas administrações?

3.1.1 O perfil social e a trajetória de governança dos nomeados

O recrutamento de agentes para os cargos de governação no Império português foi heterogêneo, variando de acordo com a hierarquia dos territórios e dos postos a serem ocupados, bem como ao longo de diversos contextos entre os séculos de dominação em suas conquistas ultramarinas. Quanto maior a importância do território e/ou do cargo a ser ocupado na compreensão da estratégia de conquista e dominação lusitana, mais elevados eram os critérios e os atributos que os escolhidos deveriam possuir, sendo esses de natureza sócio familiar e/ou de experiência militar ou governação. Portanto, o processo de escolha de um Governador-Geral, Vice-Rei demandava setores, atributos e agentes diferentes de uma nomeação como a de um capitão-mor em uma capitania de menor envergadura econômica e estratégica na política metropolitana.

Além dos aspectos acima mencionados, devem-se levar em conta os interesses pessoais e contextuais que estão em jogo nos diferentes espaços. Para Nuno Gonçalo F. Monteiro e Mafalda Soares da Cunha.

(...) a nomeação dos governantes decorria tanto dos critérios sociais e de mérito prédefinidos pela monarquia para cada território, quanto da decisão individual de aceitar ou não o posto. E esta era influenciada pelo resultado das negociações sobre mercês que o governante indigitado iniciava antes de aceitar o cargo e pela situação concreta em que se encontrava o território em causa. As benesses solicitadas podiam incidir tanto sobre as condições de exercício do cargo (ordenado, complementos remuneratórios, titulatura), quanto sobre as mercês a obter, imediatamente ou no regresso, para si e para os seus descendentes. Por parte da Coroa, os factores que intervinham no parecer final articulavam as qualidades do requerente com a situação concreta do despacho de serviços anteriores, ponderando-as com o estado de necessidade do território em causa e, por isso, com a urgência na partida para o posto. É evidente, então, que a existência de conflitos militares abertos ou outras dificuldades conhecidas reforçavam a capacidade negocial do governante indigitado e propiciavam actos de maior liberalidade da Coroa e, em geral, um abaixamento nas suas exigências usuais.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CUNHA, Mafalda Soares da. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português nos séculos XVII e XVIII. *In*: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (Coords.). **Optima Pars**: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005, p. 200

²⁸² MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CUNHA, Mafalda Soares da. *Op. Cit.*, p. 209.

As nomeações levavam em conta elementos do contexto local, dos critérios a serem contemplados e da capacidade negocial entre postulante e Coroa na política de prestação de serviços e recompensas em forma de mercês. Ao se postular um cargo de capitão-mor, por exemplo, o candidato apresentava os serviços que já havia desempenhado em nome de *Sua Majestade* e os possíveis recursos de sua fazenda que havia gasto na execução dos mesmos, como forma de demonstrar sua qualificação e obediência como bom vassalo, aguardando em troca a recompensa em forma de mercê. Dessa maneira, "servir a Coroa, com o objetivo de pedir em troca recompensas, tornara-se quase um modo de vida, para diferentes setores do espaço social português" no reino e no ultramar, configurando, segundo Fernanda Olival, uma economia de mercês que fundamentou a lógica do recrutamento nas conquistas do Império português.

Cabe advertir, que a participação dos agentes coloniais não foi impulsionada somente a partir do interesse ou do sentimento de pertencimento na política imperial de conquista e recebimento de mercês. Deve-se levar em consideração, também, os interesses imediatos e particulares que estavam em jogo no contexto local de conquista e afirmação de poder no momento em que se estava recrutando para determinado posto.

A seleção dos candidatos ao cargo de capitão-mor nas capitanias onde existiam menores competências e maior dependência funcional em relação a outras jurisdições governamentais recomendava "que a boa política fosse seleccionar pessoas com menores atributos sociais exigindo-se-lhes, porém, experiência". A escolha dos capitães-mores a partir de 1643, com a criação do Conselho Ultramarino, era realizada por meio de uma seleção e consulta desse Conselho, abrindo-se "geralmente um prazo para a apresentação das candidaturas, findo o qual o Conselho elaborava uma consulta na qual se indicava o mais votado, normalmente com fundamentação". Por fim, tinha-se o despacho real com o deferimento do selecionado pelos conselheiros ou a indicação de outro candidato que o rei entendia que mereceria ou melhor se encaixaria na ocupação do cargo. Contudo, no século XVIII, quanto mais importante fosse a capitania, mais cedo foram eliminados os processos de escolha por meio de concursos.

A nomeação para o posto de capitão-mor da Capitania do Siará Grande obedeceu ao sistema acima mencionado. Em 1678, por exemplo, abriu-se consulta do Conselho

- -

²⁸³ OLIVAL Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001, p. 21.

²⁸⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CUNHA, Mafalda Soares da. *Op. Cit.*, p. 211 e 212, respectivamente.

Ultramarino para nomeação ao cargo de capitão-mor devido ao falecimento de Jorge Correia da Silva que até então o ocupava.

Por estar vago o posto de capitão da capitania do Ceará, por falecimento de Jorge Correia da Silva, em quem estava provido, se puseram editais de quinze dias, para que as pessoas que a ele se quisessem opor, entregassem seus papéis ao secretario deste Conselho Manoel Barreto de Sampaio, e no dito termo de quinze dias os apresentaram as pessoas seguintes. ²⁸⁵

Contudo, antes de se adentrar na análise acerca dos perfis, das trajetórias dos candidatos nomeados ao posto de capitão-mor no Siará Grande e do desempenho de suas funções, faz-se necessário esmiuçar o que regulamentavam as normativas sobre os deveres e os limites de atuação dos selecionados. O Regimento que se mandou aos capitães-mores das capitanias do Estado do Brasil em 01 de outubro de 1663, no reinado de D. Pedro II, determinava que fossem atribuições dos capitães-mores as seguintes funções, dentre outras aqui não descritas:

- Visitar as fortalezas e armazéns existentes na capitania, com o provedor da Fazenda e o escrivão, bem como fazer um levantamento sobre o estado das instalações, equipamentos ao governador-geral do Estado do Brasil.
- Passar em revista os habitantes da capitania, obrigando os que forem aptos a servir militarmente assim o façam, enviando uma lista destes ao governador-geral do Estado do Brasil.
- Subordinar-se diretamente ao governador-geral do Estado do Brasil.
- Responsabilizar-se pela defesa e segurança da capitania.
- Não tomar parte na administração da Fazenda Real da capitania.
- Evitar que haja suborno nos dízimos.
- Favorecer os oficiais da Câmara no que for benefício para a administração, respeitando a sua autonomia.
- Não doar terras em sesmarias nas capitanias reais. ²⁸⁶

Nota-se, indiscutivelmente, a tentativa por parte da Coroa portuguesa de deixar claro o estabelecimento das jurisdições administrativas nessas partes e o grau de subordinação que os capitães-mores tinham para com o Governador-Geral do Estado do Brasil. Para o caso das Capitanias do Norte deve ser mencionada ainda a dependência e subordinação que estes tinham para com o Capitão-General Governador da Capitania Geral de Pernambuco.²⁸⁷ Outro

Regimento que se mandou aos capitães-mores das capitanias do Estado do Brasil, de 1.10.1663, em Documentos Históricos, vol. 5, pp. 374-380. *Apud*: SALGADO, Graça (Coord.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985, p. 243-244.

²⁸⁵ [1678, abril, 1, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre a nomeação de pessoas para o posto de capitão-mor do Ceará, que vagou por falecimento de Jorge Correia da Silva. Resolução régia a nomear Sebastião de Sá. Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 31.

²⁸⁷ Para o caso das jurisdições e influências político-econômicas do Governo-Geral e da Capitania Geral de Pernambuco, impostas à capitania do Rio Grande, no transcorrer da segunda metade do século XVII, antes de enquadrar-se como anexa, ver os estudos de Carmen Margarida Alveal e Lívia Brenda Silva Barbosa. As autoras analisam, por meio da prestação de homenagem a uma autoridade superior devida pelos capitães-mores, a

elemento que se deve destacar, central para a análise proposta deste tópico, diz respeito à proibição de doação de terras pelos capitães-mores em capitanias como o Siará Grande e como o cargo articulava burocracia administrativa e comando militar nas conquistas.

Segundo consta no documento Fragmentos de uma memória sobre as sesmarias da Bahia, publicado na Revista de História e Geografia do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, podiam doar terras os donatários das capitanias e, posteriormente, os Governadores-Gerais. Entretanto, com o avanço do processo de conquista, principalmente em capitanias tidas como "secundárias", os capitães-mores distribuíram sesmarias. Criando-se, assim, a necessidade de o sesmeiro obter a confirmação junto ao Governador-Geral do Estado do Brasil.²⁸⁸

Para além da legitimação da conquista e da ação governativa das terras pelos capitães-mores, o provimento nesses postos de comando administrativo proporcionava aos nomeados honras, remunerações, privilégios, distinção e ascensão social, bem como a oportunidade de formação de redes de alianças com outros sujeitos. Assim,

> (...) a administração colonial oferecia a seus membros ou pessoas a eles ligadas, uma série de possibilidades de auxílio à formação de patrimônios, tanto lícitos como ilícitos, fosse pelo uso dos recursos da pequena arca de mercês manejadas diretamente na colônia, da qual a terra era o principal item, fosse por outros expedientes. Além disso, era ainda a administração colonial que mediava, por via de cartas e certidões, o acesso à grande arca de mercês, materiais e simbólicas, controladas pelo rei. 289

No período em análise, 1679 a 1720, foram nomeados e/ou indicados ao cargo de capitão-mor da Capitania do Siará Grande quinze sujeitos de variadas procedências, tempos de serviços e experiências, conforme esmiuçado na tabela 16.

O primeiro desses foi Sebastião de Sá, filho de Manoel Ribeiro de Sá e natural de Olinda, que em 1678 recebeu a nomeação para o posto de capitão-mor após, aproximadamente, 27 anos de serviços prestados à Coroa portuguesa no Estado do Brasil. As atividades desempenhadas pelo candidato, segundo consta da apresentação de sua

crescente influência de Pernambuco sobre o processo de conquista, administração e economia da capitania do Rio Grande. ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de; SANTOS, Rosenilson da Silva (Orgs.). Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América portuguesa. João Pessoa: Ideia; Natal: Edurfn, 2013, p. 27-44. BARBOSA, Lívia Brenda Silva. Entre a distância e a fidelidade: relações entre os capitães-mores do Rio Grande e os Governadores de Pernambuco (segunda metade do século XVII). Revista Acadêmica Historien (Petrolina). Ano 5. Nº 10. Jan./Jun de 2014, p. 111-132. Disponível em: http://revistahistorien.com.br/arquivos/07livia.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

²⁸⁸ Fragmentos de uma memória sobre as sesmarias da Bahia. *Apud*: Revista Trimestral de História e Geografia, número 12. Rio de Janeiro: IHGB, Tomo III, dez. 1841, p. 374-375. Disponível em https://www.ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb>. Acesso em: 20 dez. 2015. 289 RICUPERO, Rodrigo. *Op. Cit.*, p. 182.

candidatura, relacionavam-se essencialmente com o contexto de conquista, expansão e afirmação de novos domínios entre as capitanias da Paraíba e do Siará Grande, conforme destacado abaixo. Dentre os serviços prestados a Vossa Alteza encontravam-se a ocupação dos postos de,

(...) de soldado, alferes vivo e reformado, e capitão de infantaria vivo e reformado; havendo-lhe achado no decurso do referido tempo (e antes dele no princípio das ditas guerras, em que também tinha assistido) na facção da casa forte de Izabel Gonçalves, no sitio da força de Nazaré, que se tomou à escala, na entrada da Capitania da Paraíba, e assalto, que se deu a um forte nos limites de Santo André, queimando-se ao inimigo uma lancha de mantimentos e assustando-se toda a campanha, nas duas batalhas dos Guararapes, na defesa da estância do governador dos pretos (...) e passando ao Rio Grande ficar ali de guarnição até segurar os moradores dele; e indo ao Ceará domar o gentio, que inquietava aquele povo, e ultimamente nas marchas que se fizeram pelo sertão, assolar e intimidar as nações dos gentios, matando, e cativando muitos, e tornando aos Palmares buscar negros levantados, executar neles o mesmo castigo, em que entrou um irmão do rei que era toda nossa inquietação; padecendo nestas jornadas grandes fomes e trabalhos, e procedendo sempre com muito zelo e valor.

Concorreram com Sebastião de Sá os seguintes postulantes: Cristóvão Berenger de Andrade, que havia servido nas guerras de Pernambuco, presidido a Fortaleza das Cinco Pontas e era pessoa das mais nobres da Capitania Geral de Pernambuco, onde foi vereador e juiz; Antônio Botelho da Silva, consta que serviu no Reino, Alentejo, Évora, Pernambuco e no Maranhão; Cristóvão Paes de Mendonça, que serviu em Pernambuco, Paraíba e cargos da República e Mateus Vieira Botado, que desempenhou funções na cavalaria do Estado do Brasil e Corte durante oito anos e foi capitão de Infantaria no Rio de Janeiro.

Após análise dos "currículos" apresentados pelos candidatos ao cargo, os Conselheiros do Conselho Ultramarino definiram seus votos, conforme lhes pareciam mais adequado a partir das experiências dos proponentes.

Ao Conselho parece nomear a Vossa Alteza para este posto em primeiro lugar a Antônio Botelho da Silva, por ter notícia destas partes, e servir já de capitão de Gurupá, em que procedeu com toda satisfação, e que com a mesma o fará no Ceará por sua inteligência, e cuidado: Em segundo lugar a Cristóvão Berengel. E em terceiro a Sebastião de Sá.

Ao Doutor Carlos Cardoso Godinho lhe parece nomear em primeiro lugar Sebastião de Sá, em segundo lugar Cristóvão Berengel e em terceiro Cristóvão Paes.

Salvador Correia de Sá [e Benevides] nomeia em primeiro lugar a Sebastião de Sá, em segundo Cristóvão Berengel e em terceiro Antônio Botelho da Silva, pelo que

²⁹⁰ [1678, abril, 1, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre a nomeação de pessoas para o posto de capitão-mor do Ceará, que vagou por falecimento de Jorge Correia da Silva. Resolução régia a nomear Sebastião de Sá. Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 31. Grifo meu.

fica relatado de seus serviços. Lisboa, ao primeiro de abril de 1678. Conde de Val de Reis. 291

Compreende-se a divisão das indicações realizadas pelos Conselheiros a partir da análise dos perfis dos três candidatos mais recomendados. Sebastião de Sá era o único que possuía experiência na guerra contra os gentios no Siará Grande e aquele que detinha maior tempo de serviço prestado. Critérios estes que para Salvador Correia de Sá e Benevides certamente prevaleciam dentre os atributos almejados para o cargo.

Cristóvão Berenger de Andrade, segundo postulante com maior tempo de prestação de serviços, apresentou-se como uma das pessoas mais nobres da Capitania Geral de Pernambuco, ficando em segundo lugar na indicação de todos os Conselheiros. Nesse caso, a pretensa "nobreza" não garantiu sua indicação ao posto, pois era o único a mencionar a "qualidade" distintiva. O terceiro a ser apontado como possível capitão-mor foi Antonio Botelho da Silva, único que detinha experiência como capitão-mor, o que lhe assegurou designação por uma parte dos Conselheiros.

Certamente, nesse caso, a escolha por Sebastião de Sá para ocupar o cargo de capitão-mor do Siará Grande levou em consideração o contexto de conquista e combate aos inimigos externos e internos da Coroa portuguesa, aliando maior experiência em serviço de guerras e conhecimento dos espaços a serem dominados e consolidados. Para Nuno Gonçalo F. Monteiro e Mafalda Soares da Cunha, a guerra era um elemento distintivo para o processo de ocupação social do território. Ou seja, "os diferentes graus de exigência defensiva iniciais repercutiram-se decisivamente sobre o perfil social da população recrutada para cada um dos territórios e, muito em particular, sobre os atributos dos seus governantes". ²⁹² Para além da exigência defensiva, acredita-se que a guerra ofensiva de conquista impetrada no espaço das Capitanias do Norte do Estado do Brasil reforçava a necessidade da escolha por candidatos que tivessem o perfil de homens de guerra, independentemente da experiência de um governo anterior como capitão-mor ou de uma diferenciação pelo status de nobreza.

Para o caso da Capitania do Rio Grande, entre 1700 e 1751, Leonardo Paiva de Oliveira, concluiu, após analisar o processo de seleção dos 11 governos desse período, que os

²⁹¹ [1678, abril, 1, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre a nomeação de pessoas para o posto de capitão-mor do Ceará, que vagou por falecimento de Jorge Correia da Silva. Resolução régia a nomear Sebastião de Sá. Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 31.

²⁹² MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CUNHA, Mafalda Soares da. *Op. Cit.*, p. 200.

indigitados pertenciam ao grupo de sujeitos que detinham experiência militar, sendo poucos os que apresentavam alguma distinção nobiliárquica.²⁹³

Na Comarca das Alagoas, segundo Dimas Bezerra Marques, as nomeações para postos na Câmara, na administração da capitania e concessão de patentes militares seguiram a lógica da política de mercês em retribuição aos serviços prestados à Coroa portuguesa, destacando-se as participações dos agentes coloniais nas guerras contra os negros de Palmares e os indígenas resistentes ao processo de conquista.²⁹⁴

E no caso do Siará Grande, qual o perfil dos escolhidos entre 1679 e 1720? Prevaleceu o contexto de conquista e afirmação dos domínios territoriais, sendo selecionados os *homens de guerra* em detrimento daqueles que possuíam distinção nobiliárquica, experiência de governação? Qual a naturalidade dos capitães-mores nomeados para a Capitania do Siará Grande? Qual a circulação/trajetória destes? Todos combateram nas guerras de Pernambuco? Participaram dos combates aos indígenas na Guerra dos Bárbaros? Prestaram serviços somente nas Capitanias do Norte do Estado do Brasil? Existem alterações relevantes no perfil dos candidatos selecionados? De que forma o perfil destes escolhidos permite compreender o processo de conquista do Siará Grande e a formação de uma elite conquistadora?

Abaixo, na tabela 16, encontram-se esmiuçados os dados, coletados a partir do cruzamento de variadas fontes primárias, secundárias e bibliografia, referentes à identificação e as trajetórias de serviços prestados pelos capitães-mores da Capitania do Siará Grande entre os anos de 1679 e 1720. Com base na análise do corpus documental utilizado para montagem dessa tabela, podem-se responder algumas das questões acima apontadas, possibilitando a compreensão desse processo na capitania.

²⁹³ OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Muitos soldados, poucos fidalgos: os candidatos ao governo do Rio Grande (1700-1751). **Revista Acadêmica Historien (Petrolina**). Ano 5. N° 10. Jan./Jun de 2014, p. 97-110. Disponível em: http://revistahistorien.com.br/arquivos/06leonardo.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

²⁹⁴ MARQUES, Dimas Bezerra. Por meus méritos às minhas mercês: elites locais e a distribuição de cargos (Comarca das Alagoas – século XVIII). *In*: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Alagoas Colonial**: construindo economias, tecendo redes de poder e fundando administrações (séculos XVII-XVIII). Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, p. 87-126.

TABELA 16 – CAPITÃES-MORES: IDENTIFICAÇÃO E TRAJETÓRIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS²⁹⁵

NOME ²⁹⁶	PERÍODO LOCAL DE NASCIMENTO		ANOS DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA NO CARGO DE	PASSAGEM PELO SIARÁ	COMBATEU GENTIO NAS	COMBATEU HOLANDESES	COMBATEU NEGROS EM	SERVIU NA	SERVIU NO	
		BR	PT	SERVIÇO	CAPITÃO- MOR	GRANDE	CAPITANIAS DO NORTE	NA CAP. PE	PALMARES	ÁFRICA	REINO
Sebastião de Sá ²⁹⁷	1678-1682	X		27		X	X	X	X		
Bento de Macedo de Farias	1682-1684			19				X			
Luis da Fonseca Carvalho	1687-1688										
Tomás Cabral de Olival	1688-1693		X	11						X	X
Fernão Carrilho ²⁹⁸	1693-1694			24			X		X		
Pedro Lelou ²⁹⁹	1694-1695			20		X			X		X
João de Freitas da Cunha	1696-1698	X									
Francisco Gil Ribeiro	1699-1702	X		24			X		X		
Jorge de Barros Leite	1702-1704		X	21	X				X	X	X
João da Mota	1704-1705	X				X	X				
Gabriel da Silva Lago	1705-1708		X	13	X						X
Francisco Duarte de Vasconcelos	1710-1713		X	09						X	X
Plácido de Azevedo Falcão	1713-1715	X									
Manoel da Fonseca Jaime	1715-1718		X	30							
Salvador Álvares da Silva	1718-1721		X	19	X		X				X

295

²⁹⁵ Mapeamento feito a partir dos processos de consulta realizados pelo Conselho Ultramarino para escolha de capitães-mores. Foram analisados, também, os documentos do Registro Geral de Mercês e da Chancelaria Régia disponíveis no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Além dessas fontes primárias, buscaram-se informações nas Revistas do Instituto Histórico do Ceará e na bibliografia arrolada nas referências desta tese, procurando complementar e/ou confrontar os dados disponíveis. Entretanto, não foi possível identificar a naturalidade de alguns capitães-mores, o tempo e os serviços prestados à Coroa portuguesa pelos mesmos.

²⁹⁶ Os capitães-mores Luis da Fonseca Carvalho, João de Freitas da Cunha, Francisco Gil Ribeiro e João da Mota foram indicados e nomeados, de forma interina ou para um governo de três anos, pelos Capitães-Generais Governadores da Capitania Geral de Pernambuco, não recebendo a patente real do referido cargo. Também não se encontrou as cartas de nomeações de Plácido de Azevedo Falcão e Manoel da Fonseca Jaime.

²⁹⁷ Sebastião de Sá administrou a Capitania do Siará Grande uma segunda vez entre os anos de 1684 e 1687.

²⁹⁸ Fernão Carrilho teve duas administrações no Siará Grande, sendo a segunda no ano de 1699 quando deixou o posto para ocupar o de lugar-tenente do Governador da Capitania Geral de Pernambuco.

²⁹⁹ Declarou ser alemão, filho do coronel Ludovico Wolf de Herbeistein.

A partir do mapeamento das trajetórias dos postulantes ao cargo de capitão-mor do Siará Grande, até o momento de suas primeiras candidaturas na capitania, evidencia-se, apesar das lacunas documentais mencionadas, que poucos, somente três, tinham experiência no posto de capitão-mor. Do que se conclui, portanto, que esse não era um fator determinante na escolha para o caso do Siará Grande. Haja vista o fato de dois candidatos de reconhecida experiência terem sido preteridos nas consultas que disputavam com outros que não haviam desempenhado a dita função.

Pode-se afirmar, com base na análise das consultas do Conselho Ultramarino, que o conhecimento do espaço territorial da capitania também não foi fator decisivo na seleção dos capitães-mores, sendo apenas dois selecionados que mencionaram passagem pelo Siará Grande antes de assumirem o posto. Em consultas como as que definiram Bento Macedo de Faria, Tomás Cabral de Olival, Pedro Lelou e Jorge de Barros Leite como indicados ao cargo, o quadro de postulantes era formado por pelo menos um candidato que já havia servido à *Sua Majestade* na capitania, sendo todos preteridos.

Quanto ao tempo de serviço prestado à Coroa pelos indigitados, concluiu-se, a partir da análise documental que não existiu a lógica de nomear o candidato com maior tempo de contribuição ao Império luso. Um destes casos foi a nomeação de Tomás Cabral de Olival que há onze anos estava desempenhando variadas funções nos ofícios metropolitanos, mas que possuía concorrente com tempo bem superior ao seu. Concorreram com Tomás Cabral de Olival os postulantes: Valentim Tavares Cabral, que servia à *Sua Majestade* há trinta e oito anos, ocupando postos de governação e guerra nas capitanias do Rio Grande e Pernambuco, além da Bahia, e ainda esteve no Siará Grande por dois anos servindo contra os gentios; Antônio Simões Delgado, que serviu na praça da Bahia e Pernambuco por aproximadamente onze anos e encontrava-se então no posto de sargento-mor da ordenança de Sergipe d'El Rei; Antônio César de Mendonça, que servia no Reino de Angola já há treze anos, e Bartolomeu Fragoso Cabral, que servia na Bahia e na Capitania do Espírito Santo há cerca de dezessete anos.

Sendo vistos os serviços prestados à Coroa pelos candidatos ao posto de capitãomor do Siará Grande, os Conselheiros do Conselho Ultramarino resolveram indicar Tomás Cabral de Olival, mesmo "que suposto tenha menos anos de serviço contudo tendo-se mui boa notícia do seu procedimento e que será mui capaz para se fiar dele, o governo desta praça". ³⁰⁰ Em segundo lugar, indicaram o experiente Valentim Tavares Cabral.

Importante destacar ainda mais duas questões na indicação de Tomás Cabral de Olival. A primeira se refere à circulação deste, assim como de outros selecionados que antes de chegarem ao Siará Grande já haviam prestado serviços em variadas partes do Império. Tomás Cabral de Olival estava no Estado da Índia quando foi nomeado para ser capitão-mor do Siará Grande e já havia desempenhado funções na África, no Reino e na China. A segunda questão diz respeito a como esses se (re)apresentavam nos momentos de solicitação de mercês. Do Estado da Índia, Tomás Cabral de Olival requereu ajuda de custo para realizar a viagem à capitania, pois era "soldado pobre que não tem com que se poder preparar". ³⁰¹ Já em 1699 o discurso do requerente modificou-se, na medida em que se apresentou como "homem nobre, e das principais famílias da sua terra [vila de Sabugal, comarca de Castelo Branco]", tendo entre os anos de 1688 e 1693 governado a Capitania do Siará Grande com boa satisfação e desvelo, "fazendo grandes despesas de sua fazenda em socorrer aos paulistas quando ali foram apertados das fomes e sedes que tinham experimentado, sustentando-os, em uma ocasião, oito dias". ³⁰²

A mudança na apresentação do Vassalo, certamente, denota como esses se utilizavam de variados argumentos e classificações distintivas na hora de solicitar um posto, ajuda de custo e/ou títulos. Os serviços prestados à *Sua Majestade* no Reino, Estado da Índia e Capitania do Siará Grande, juntamente com a distinção de ser um homem nobre, favoreceriam o requerente em sua requisição do Hábito da Ordem de Cristo com cinco mil réis de tença efetivas. Ressalta-se, ainda, que com o passar dos anos os agentes da Coroa portuguesa acumulavam posses com a obtenção das mercês que lhes garantiam privilégios.

Quanto à naturalidade, de quem foi possível identificar, pode-se considerar que existiu um equilíbrio. Seis selecionados nasceram em Portugal, cinco no Brasil³⁰³ e um na Alemanha. Outros três estão sem identificação, mas se acredita, pela comparação das trajetórias e pelo modo que foram nomeados, que os mesmos fossem do Brasil.

³⁰¹ [1687, dezembro, 23, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre o requerimento do recém-nomeado capitão-mor do Ceará, Tomás Cabral de Olival, que pede ajuda de custo para viajar para a referida capitania. Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc.

-

³⁰⁰ [1687, junho, 21, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre nomeação de pessoas para o posto de capitão-mor do Ceará. Resolução régia a nomear Tomás Cabral de Olival. Manuscritos Avulsos da capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 38.

³⁰² [anterior a 1699, dezembro, 16] Requerimento do ex-capitão-mor do Ceará, Tomás Cabral de Olival, ao rei [D. Pedro II], a pedir o hábito da Ordem de Cristo, com 200 mil réis de tença. Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc.

³⁰³ Para melhor compreensão e identificação, optou-se por classificar como Brasil os nascidos no território da América portuguesa.

É significativo destacar a relação existente entre a trajetória de serviços prestados e a procedência dos indigitados. Observou-se que nenhum dos nascidos no Brasil prestou serviço no Reino ou na África, concentrando suas atuações no Estado do Brasil, especialmente nas Capitanias do Norte. Já os provenientes de Portugal, tinham servido no Reino e na África, sendo apenas um que havia mencionado atuação contra Palmares e outro contra os indígenas nas Capitanias do Norte antes de sua chegada ao Siará Grande. Essa constatação não diminui a importância da circulação efetivada pelos candidatos, apenas evidencia que essas experiências seguiram dois eixos norteadores de prestação de serviços: aqueles desempenhados na defesa das conquistas contra as potências europeias inimigas e os desenvolvidos na guerra ofensiva contra os inimigos internos, gentios e negros rebelados.

Segundo Nuno Gonçalo F. Monteiro e Mafalda Soares da Cunha, a naturalidade interferia diretamente no envolvimento do capitão-mor com os interesses locais. Ou seja, os brasílicos ou reinóis que permaneciam muito tempo na América, exemplos de João de Barros Braga e Gabriel da Silva Lago³⁰⁴, respectivamente, acabavam incorporando-se nos interesses de grupos locais, enraizando também seus interesses. De acordo com os autores, após a Restauração de 1640, a nomeação dos governadores reinóis tinha como objetivo evitar o enraizamento das relações e interesses locais, buscando uma maior autonomia e comprometimento com os pressupostos da metrópole.³⁰⁵

O caso do coronel João de Barros Braga foi emblemático nesse aspecto. Por duas vezes submeteu candidatura ao posto de capitão-mor do Siará Grande, não obtendo sucesso em nenhuma das oportunidades. João de Barros Braga foi um dos principais agentes da Coroa portuguesa no combate aos indígenas e na consolidação do processo de conquista espacial, "aproveitando" uma vasta extensão territorial que obteve com suas onze (nove no espaço temporal em análise) concessões de terras na capitania em remuneração aos serviços prestados, conforme esmiuçado no segundo capítulo dessa tese.

João de Barros Braga, ao concorrer com João Batista Furtado, no início da década de 1720, foi apontado por alguns Conselheiros como quem deveria assumir o posto de capitão-mor, pois o mesmo servia há tempos na capitania, sendo "reputado por um dos melhores vassalos" e possuía muitas experiências e conhecimentos dos sertões e de seus moradores "com muita autoridade entre eles", o que contribuiria para o desempenho do

³⁰⁴ A administração do capitão-mor Gabriel da Silva Lago e os conflitos que teve com o desembargador Cristóvão Soares Reimão será objeto de análise de parte do último capítulo desta tese. Embates estes ocorridos especialmente pelo enraizamento dos interesses e formação de uma rede de alianças do referido governante com conquistadores da capitania para obstruir o processo de medição e demarcação das terras no Siará Grande, além do descumprimento das normativas que regiam as concessões.

³⁰⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CUNHA, Mafalda Soares da Cunha. *Op. Cit.*, p. 224-225 e 241.

cargo. Segundo o Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, João de Barros Braga deveria ser nomeado para o posto em virtude de "ter informações fidedignas do valor e prudência (...) que nele há muito zelo do serviço de Deus e de Vossa Majestade e ter feito mui particulares serviços nesta mesma capitania". ³⁰⁶

Entretanto, a decisão final tomada foi pela indicação de João Batista Furtado ao cargo, preterindo João de Barros Braga que tinha maior número de serviços prestados, tempo de experiência e conhecimento sobre o espaço a ser administrado. Conjectura-se que o enraizamento das relações socioeconômicas, a posse de sesmarias e a rede de alianças que o coronel possuía no Siará Grande tenha sido o fator determinante para sua não nomeação ao posto. D. João V, a quem cabia a decisão final, optou por um candidato que, naquele momento, estava isento perante os interesses locais em jogo na capitania. Ademais, cabe destacar que João de Barros Braga foi nomeado, poucos anos depois dessa decisão, capitãomor do Rio Grande, concorrendo com outros cinco postulantes. Dentre estes, estava João de Teive Barreto e Menezes, Fidalgo da Casa Real, que posteriormente viria a ser capitão-mor do Siará Grande.

Depreende-se do exame dos processos de nomeação ao posto de capitão-mor do Siará Grande que a lógica na seleção dos candidatos foi a escolha por sujeitos que tivessem experiência em guerras. Esta poderia ter sido adquirida em qualquer parte do império, mas que, de alguma forma, contribuísse no contexto de conquista que o indigitado iria se inserir, não importando se o selecionado era nobre, se já tinha passagem pela capitania ou se detinha o maior tempo de serviço prestado. O importante para o contexto de conquista por qual passava o Siará Grande era enquadrar-se no perfil de *homens de guerra* e não, necessariamente, em homens de governança, respeitando-se apenas o cuidado para não nomear aqueles que possuíssem interesses nos arranjos locais. Este perfil dos selecionados, *homens de guerra*, reforçava e reafirmava o quadro geral dos sesmeiros que formou uma elite conquistadora da Capitania do Siará Grande mediante a prestação de serviços no combate aos indígenas e posse da terra. Alguns desses, como Francisco Gil Ribeiro e Pedro Lelou, foram companheiros de sesmeiros em incursões contra gentios. Já outros como Gabriel da Silva Lago, formaram redes de alianças na capitania com sesmeiros da ribeira do rio Jaguaribe.

2

³⁰⁶ [1723, julho, 15, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre nomeação de pessoas para o posto de capitão-mor do Ceará. Resolução régia a nomear João Batista Furtado. Manuscritos Avulsos da capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 2, doc. 4.

E, após a nomeação, como esses capitães-mores desempenharam suas atribuições, especialmente aquelas concernentes ao controle da distribuição e posse das terras? Como foi o processo de doação? Seguiram as normativas?

3.1.2 A distribuição das sesmarias: entre a atuação pragmática e a interpretação do sistema sesmarial.

O processo de concessão de sesmarias pelos capitães-mores do Siará Grande entre os anos de 1679 e 1720 foi essencial para a conquista da capitania e a formação de uma elite conquistadora, permitindo que algumas normativas fossem atenuadas mediante o contexto de guerra contra os gentios e a formação de redes de alianças entre sesmeiros e os próprios capitães-mores. Viu-se que, a princípio, os capitães-mores não podiam realizar doações de terras, cabendo a autoridades superiores este dever de conceder. Entretanto em 1715, certamente como forma de legitimar e incentivar a conquista dos vastos sertões das Capitanias do Norte do Estado do Brasil, a Coroa portuguesa passou a autorizar os governos locais do Siará Grande e Rio Grande a doarem, exigindo que os sesmeiros solicitassem, posteriormente, a confirmação real. Na tabela 17, pode-se observar, quantitativamente, a distribuição por cada capitão-mor, bem como as suas datas-limite.

TABELA 17 – QUANTIDADE DE SESMARIAS CONCEDIDAS POR CADA CAPITÃO-MOR NO SIARÁ GRANDE (1679-1720)³⁰⁷

DATA-LIMITE	$NOME^{308}$		QUANTIDADE
1679-1682	Sebastião de Sá ³⁰⁹		016
1682-1683	Bento de Macedo de Farias		009
1689-1693	Tomás Cabral de Olival		007
1694	Fernão Carrilho ³¹⁰		003
1702	Francisco Gil Ribeiro		007
1703-1704	Jorge de Barros Leite		036
1705	João da Mota		037
1706-1710	Gabriel da Silva Lago ³¹¹		230
1711-1713	Francisco Duarte de Vasconcelos		014
1714	Plácido de Azevedo Falcão		008
1716-1718	Manoel da Fonseca Jaime		102
1718-1720	Salvador Álvares da Silva		050
		TOTAL	519

A partir dos dados arrolados pode-se concluir que existiu uma forte concentração de doações de sesmarias nas duas primeiras décadas do século XVIII, momento este de deflagração de uma guerra geral e justa aos indígenas por parte da Coroa portuguesa. Indiscutivelmente, esse contexto permitiu a existência de práticas, tanto por parte de sesmeiros como por capitães-mores, que estiveram à margem do que determinavam as normativas. Dentre essas práticas, destacaram-se a concessão de mais de uma sesmaria por requerente, a não exigência de alguns deveres e o não cumprimento de demarcações e confirmações.

_

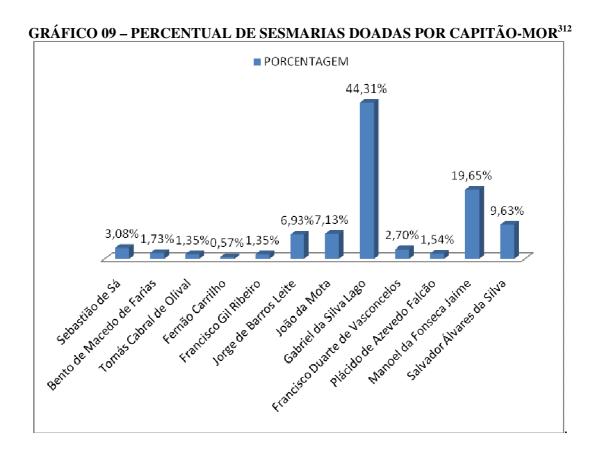
A data-limite não obedece necessariamente ao período de administração, pois os capitães-mores não doaram terras todos os anos de seus governos. Não foram contabilizadas nesta tabela as concessões de retificação (04 ao todo) e de confirmação (10 no total) para o período em análise. Das sesmarias retificadas, 02 foram doadas por Gabriel da Silva Lago em 1706 e 1708 e as outras duas por Salvador Álvares da Silva em 1719. Ressalta-se também que foram concedidas 02 sesmarias por Governadores Gerais do Estado do Brasil, uma por Roque da Costa Barreto em 1681 e outra por Antonio Luis de Sousa Teles de Meneses em 1685. Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

³⁰⁸ Não foram identificados registros de concessões feitos pelos seguintes capitães-mores: Luis da Fonseca Carvalho, Pedro Lelou e João Freitas da Cunha.

³⁰⁹ Sebastião de Sá administrou a capitania uma segunda vez entre os anos de 1684 e 1687, mas não existem concessões feitas pelo mesmo nesse período.

Fernão Carrilho administrou a capitania uma segunda no ano de 1699, mas não existem concessões feitas pelo mesmo nesse ano.

³¹¹ Oficialmente a administração do capitão-mor Gabriel da Silva Lago acabou em 1708. Entretanto o mesmo aparece doando sesmarias até 1710, sendo 01 concessão em 1709 e 011 em 1710. Nestes dois anos a Capitania do Siará Grande foi administrada por um governo interino com membros do Senado da Câmara de São José do Ribamar de Aquiraz.



Ao se analisar a tabela 17, deve-se ressaltar as atuações de Gabriel da Silva Lago e Manoel da Fonseca Jaime nas concessões de terras. Esses dois capitães-mores foram responsáveis por concederem 63,96% das terras entre os anos de 1679 e 1720, conforme o Gráfico 09.

Gabriel da Silva Lago teve uma administração extremamente contestada frente ao processo de concessão de sesmarias, especialmente quando da realização dos trabalhos de medição e demarcação de terras pelo desembargador Cristóvão Soares Reimão. Essa experiência será o foco da análise no próximo capítulo desta tese.

Para além do quantitativo das concessões realizadas por cada capitão-mor, buscou-se evidenciar possíveis interpretações, usos e "esquecimentos" das legislações que normatizavam os deveres/exigências a serem cumpridos pela administração da capitania e pelos sesmeiros. Sobre esses "esquecimentos", em 21 de outubro de 1739, aproximadamente vinte anos após o recorte temporal em análise, o então capitão-mor do Siará Grande, D. Francisco Ximenes de Aragão, escreveu ao rei, D. João V, sobre o exame que havia realizado

Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

no livro de registro das sesmarias. Destacou que a determinação de cobrar o pagamento do foro não estava sendo obedecida por seus antecessores:

> (...) e vendo o livro 12 que serve de registro das datas de sesmarias, achou dar o dito meu antecessor, depois que recebeu a dita Portaria, quarenta e duas datas, as mais delas de 3 léguas de terra, sem foro, nem pensão alguma, mais que dízimo a deus, como consta da relação junta.

> Todos os capitães-mores, que ocuparam o mesmo posto nesta capitania; depois que Vossa Majestade resolveu o conteúdo na dita ordem, concederam de sesmaria as terras sem pensão alguma. 313

Defende-se a hipótese de que esse "esquecimento", por parte de todos os capitãesmores, revela um possível acordo entre os administradores e os solicitantes da terra, haja vista a determinação da cobrança do foro ter sido alvo de um intenso debate entre agentes da governança do Estado do Brasil em suas variadas hierarquias, como se viu no tópico 2.1 desta tese. Certamente, não houve o desconhecimento da lei por parte dos capitães-mores.

Para que esta cobrança não fosse realizada ou até mencionada nos registros de suas sesmarias, os sesmeiros procuraram, junto à governança local, ressaltar que os custos do pagamento do foro e demais pensões inviabilizariam o aproveitamento das terras solicitadas. As despesas realizadas na conquista da terra contra os indígenas oneravam suas fazendas, além dos gastos que tinham para aproveitar a terra com a criação de gado e/ou lavouras. Caso a obrigação do pagamento continuasse, os vastos sertões da capitania ficariam devolutos e desaproveitados, sem gerarem divisas à Fazenda Real. Advertiam também que não cabia a aplicação dessa lei nas concessões do Siará Grande, pois os capitães-mores as tinham doado sem cobrança do foro. Dessa forma, não era correta e nem competia à cobrança pelo Capitão-General Governador da Capitania Geral de Pernambuco.³¹⁴

Sem dúvida, esta interpretação da legislação e o discurso centralizado nos serviços prestados pelos sesmeiros em nome de Sua Majestade buscavam justificar o descumprimento das determinações reais e ultramarinas. Violação esta cometida tanto por parte dos solicitantes, como por parte daqueles que haviam governado a capitania. Ademais, além de não expressarem a obrigatoriedade do pagamento do foro ou outro tributo, alguns capitãesmores isentaram os sesmeiros destes custos, determinando a isenção de foro (6,74%), pensão (6,94%) e tributo (4,04%), cobrando apenas o dízimo a Ordem de Cristo dos frutos que nelas houverem (96,53%).

³¹³ Carta do capitão-mor do Ceará D. Francisco Ximenes de Aragão ao rei D. João V, 21 de outubro de 1739. BNL, Reservados, Manuscritos 72, número 12, fl. 01. Grifo meu. 314 Idem.

Importante destacar que dentre as 519 concessões de sesmarias entre os anos de 1679 e 1720 apenas 01 trouxe expressamente em seu texto a citação de uma normativa. Neste registro, concedido em 14 de setembro de 1706 ao capitão Rodrigues da Costa de Araújo, citou-se o Capítulo 15 do Regimento do Governo. Entretanto, em 23,12% das concessões se ressaltou a determinação para que fosse concedida a terra de acordo com as condições que dispunha a lei. Estas condições variavam conforme o contexto e as experiências postas em prática na aplicação do sistema sesmarial em curso.

Da mesma forma que a cobrança do foro foi "esquecida" nos registros das sesmarias, a exigência de se mandar medir e demarcar a terra recebida não foi referida nas cartas de doação. Em nenhuma concessão o capitão-mor mencionou a obrigatoriedade de se mandar medir e demarcar as terras requeridas, descumprindo-se, mais uma vez as normativas impostas pela Coroa portuguesa. Indiscutivelmente, o processo de medição e demarcação representava um alto custo para os sesmeiros, pois todas as despesas com os requerimentos burocráticos e os trabalhos desempenhados pelo juiz das sesmarias e seus oficiais deveriam ser pagos pelo solicitante. Esta obrigatoriedade normativa das sesmarias foi a que mais gerou conflitos entre os próprios sesmeiros e entre estes e os agentes da metrópole, responsáveis pelo controle das concessões de terras, conforme será analisado no embate entre sesmeiros, Gabriel da Silva Lago e Cristóvão Soares Reimão.

A preocupação com os conflitos entre os conquistadores estava expressa principalmente na determinação de que a concessão da terra não prejudicasse a terceiros, verificando-se, para isso, que não estava doada a outros. Na tabela 18, abaixo, pode-se verificar, percentualmente, os deveres/exigências³¹⁵ ressaltados nos registros das sesmarias pelos capitães-mores.

³¹⁵ Além das exigências destacadas na tabela, existiram outras. Optou-se por não as mencionar, haja vista serem de caráter formal das concessões. Exemplo de se mandar dar posse real, efetiva e atual e caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras. Os percentuais somam mais de 100% devido várias exigências serem contempladas no mesmo registro.

TABELA 18 – PERCENTUAL DE VEZES QUE CADA EXIGÊNCIA APARECE³¹⁶

EXIGÊNCIAS / DEVERES PERCENTUAL

EMGEROMS / DE VERES	I ERCEIVI CIIE
Citou alguma normativa	0,19%
Determinou-se isenção de pagamento de foro	6,74%
Determinou-se isenção de pagamento de pensão	6,94%
Determinou-se isenção de pagamento de tributo	4,04%
Determinou-se não prejudicar a terceiros	95,18%
Determinou-se que se fizesse a concessão sob as condições que dispunham a lei	23,12%
Determinou-se que se transmitisse posse ao suplicante e seus herdeiros	50,29%
Exigiu-se o aumento da Capitania	3,46%
Exigiu-se o aumento das rendas reais	28,51%
Mandou-se cultivar	0,58%
Mandou-se demarcar	0%
Mandou-se medir	0%
Mandou-se pagar o dízimo	96,53%
Mandou-se passar a carta de sesmaria na forma costumada	94,99%
Mandou-se povoar	38,92%
Mandou-se registrar	3,08%
Mandou-se requerer confirmação	41,04%
Obrigou-se o pagamento de foro	0,19%
Solicitou-se que a Câmara fixasse editais	49,32%

Quanto à obrigatoriedade de requerer confirmação das terras recebidas, 41,04% das sesmarias apresentaram essa exigência. Ao se comparar com a quantidade de datas que realmente foram confirmadas pelos sesmeiros, o quadro de desobediência à lei é quase que completo. Apenas 10 requisições de confirmação foram efetivadas. Ou seja, aproximadamente 1,93% das sesmarias concedidas entre 1679 e 1720.

Defende-se a tese de que esse cenário só foi possível devido ao contexto de conquista e afirmação dos domínios lusos nos vastos sertões e à dependência da Coroa portuguesa frente aos *homens de guerra*, os conquistadores que combateram os gentios e "aproveitaram" as terras recebidas em mercê pelos serviços prestados. Tal configuração possibilitou a formação de uma elite conquistadora do Siará Grande, fundamentada no esgarçamento da relação entre Estado e sociedade, mediante a existência de práticas/experiências sociais que se sobrepuseram às normativas em vigência, conforme esmiuçado ao longo desta tese.

Ao se analisar aspectos como o tamanho da sesmaria e a quem ela foi doada, a hipótese acima levantada é ratificada. De acordo com a legislação sesmarial, ficava restrita a

³¹⁶ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

uma concessão de terra de três léguas de comprimento por uma légua de largura a cada sesmeiro, buscando evitar o acúmulo de grandes extensões que o requerente não pudesse aproveitar no tempo determinado. Procurava-se, também, segundo os solicitantes do registro de número 16 do décimo livro das sesmarias do Siará Grande, não conceder em uma mesma doação, terras para mais de duas pessoas. Zacarias Coelho de Andrade e Francisco Pereira de Andrade realizavam nova solicitação, "porque o decreto de Sua Majestade não manda que se conceda terra senão a dois companheiros por cuja causa livrar de dúvidas e contendas". Assim, requeriam nova data. Ao buscarem se adequar ao que recomendava a legislação, Zacarias Coelho de Andrade e Francisco Pereira de Andrade evidenciaram mais uma determinação que foi costumeiramente descumprida, haja vista o fato de, aproximadamente, 20% das concessões de terras apresentarem mais de dois solicitantes.

Retornando a questão da dimensão territorial da sesmaria, observou-se que em 75,53% das doações, conforme exposto no Gráfico 10, abaixo, os capitães-mores seguiram a recomendação quanto ao tamanho máximo que cada sesmeiro poderia receber. Entretanto, a concessão de duas ou mais datas para o mesmo sesmeiro representou uma forma de burlar a legislação. Além disso, constatou-se, como nos casos de Francisco Alves Bastos e Josefa de Sousa que eram cunhados ou no de Maria de Assunção e seu avô Bento Coelho de Morais, a concentração de terras ao se concederem sesmarias para sujeitos que possuíam parentesco numa mesma solicitação; fato observado em 40 das 519 datas de terras do Siará Grande distribuídas pelos capitães-mores. Outro fator que gerou concentração de terras em poder de uma mesma rede de parentesco foi a concessão de sesmarias nas testadas de familiares do requerente.

Data de sesmaria nº 16. Vol. 10. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

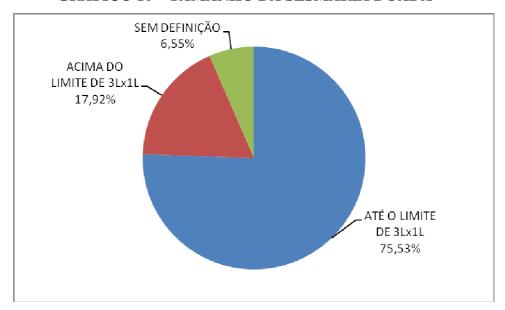


GRÁFICO 10 - TAMANHO DA SESMARIA DOADA³¹⁸

Decerto, pode-se afirmar também que os capitães-mores aproveitaram a ocupação do posto para garantir aos familiares ou integrantes de suas redes de alianças a posse do principal bem que representava poder nos sertões das Capitanias do Norte, a terra. Segundo Rodrigo Ricupero, não é de "se estranhar que os governadores e capitães-mores se utilizassem de tal poder em benefício próprio, de suas famílias ou dos grupos próximos a eles, com grandes doações das melhores áreas de cada capitania". 319

Ressalta-se que foi extremamente difícil de rastrear concessões de terras que foram feitas pelos capitães-mores para familiares, pois geralmente não estão expostos dados quanto ao parentesco dos requerentes. Mais complicado ainda foi identificar os interesses das redes de alianças que os capitães-mores integravam. Tecer esses arranjos só foi possível com o cruzamento de uma vasta documentação, conforme se evidenciará no item 4.2 desta tese.

Para o caso do Siará Grande, ao se examinarem as concessões realizadas por cada capitão-mor, foi possível evidenciar doações que, presumivelmente, beneficiavam direta ou indiretamente o capitão-mor que havia concedido a sesmaria ou diretamente seu parente. Na administração de Gabriel da Silva Lago, por exemplo, foram identificadas 10 concessões para sesmeiros que detinham o mesmo sobrenome do capitão-mor, consoante o exposto na tabela 19. Infelizmente, não foi possível identificar o grau de parentesco dos requerentes com o capitão-mor. Dona Mariana da Silva Lago, que recebeu duas concessões de três léguas de

2

³¹⁸ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM

³¹⁹ RICUPERO, Rodrigo. Op. Cit., p. 190.

comprimento por uma légua de largura, seria sua esposa? Lamentavelmente, essa questão ficará em aberto por falta de dados.

TABELA 19 – SESMARIAS DOADAS POR GABRIEL DA SILVA LAGO PARA POSSÍVEIS PARENTES³²⁰

DATA	Nº	VOL.	LOCAL	TAMANH0	SESMEIRO(A)	RIBEIRA
1706	105	2	Rio Salgado	3 L x 1 L	Antonio José da Cunha, Antonio Pereira da Cunha, Leonardo de Sá, Rodrigo do Lago , João de Barros Braga, Domingos Pereira da Silva, Cosme Pereira Façanha, Pedro de Sousa, Simão Ferreira, Manuel São Gonçalo, Serafim Dias, Cristóvão de Jesus Maria, Gaspar de Sousa, Maria Pereira da Silva, Gregório de Figueiredo	Jaguaribe
1706	143	3	Riacho do Sangue	3 L x 1 L	Mariana da Silva Lago	Jaguaribe
1706	154	3	Rio Acaraú	0,5 L x 0,5 L 1 L x 1 L	Pedro de Mendonça de Morais José da Silva Lago Filipe Paes Barreto	Acaraú
1706	162	3	Rio Acaraú	3 L x 1 L	Leonardo de Sá Mariana da Silva Lago	Acaraú
1706	165	3	Rio Pajeú	2 L x 1 L	José da Silva Lago Gonçalo de Matos Távora Jorge da Silva	Ceará
1706	172	3	Rio Pirangi	3 L x 1 L	João de Barros Braga Rodrigo da Costa de Araújo Catarina do Lago Francisco Alberto João de Almeida	Ceará
1707	220		Riacho Futire	2 L x 1 L	Valentim Ferreira da Cruz Antonio Vieira do Lago	Jaguaribe
1707	244		Rio Banabuiú	3 L x 1 L	João Pereira do Lago	Jaguaribe
1708	323		Riacho Curia	3 L x 1 L	João Pereira do Lago	Jaguaribe
1708	325		Riacho Hinhono	3 L x 1 L	Luís da Costa Pereira Manuel da Silva do Lago	Jaguaribe

-

³²⁰ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

O exame dessas concessões evidencia dois importantes pontos: a localização das terras doadas e com quem o possível parente recebeu a mercê. As sesmarias estavam, na maior parte dos casos, localizadas em áreas de importantes rios e riachos do Siará Grande, concentrando-se especialmente na ribeira do rio Jaguaribe. Destacam-se, também, alguns dos companheiros de requisição das datas. Sesmeiros como João de Barros Braga, Leonardo de Sá e Filipe Paes Barreto que tiveram notória participação no processo de conquista da capitania, combatendo os gentios inimigos com armas ou conversão religiosa.

Assim como Gabriel da Silva Lago, outros capitães-mores efetivaram doações para sujeitos que, provavelmente, fossem seus familiares. Em 1704, Jorge de Barros Leite doou uma sesmaria na ribeira do rio Jaguaribe para o capitão Antonio de Barros Leite. Outro a agraciar um possível parente foi João da Mota, que em 1705 concedeu a Dona Úrsula da Mota uma sesmaria na ribeira do rio Jaguaribe. Já em 1712, foi a vez de Francisco Duarte de Vasconcelos dadivar Antonio Duarte de Vasconcelos. O capitão-mor Plácido de Azevedo Falcão deferiu a solicitação de Dona Inocência de Brito Falcão em 1714. Por fim, Manuel da Fonseca Jaime doou em 1717 uma sesmaria na ribeira do rio Jaguaribe para Félix da Fonseca Jaime.

Os casos identificados acima são poucos, mas são significativos na medida em que demonstram como os capitães-mores usufruíam dos cargos para garantir vantagens para si e/ou para familiares por meio da doação de terras em excelentes áreas da capitania. Certamente, a concessão de sesmarias também foi a principal forma desses se inserirem ou constituírem redes de alianças com os conquistadores do Siará Grande.

Em síntese, viu-se ao longo do tópico que existiu uma forte relação entre o contexto de conquista por qual estava passando a capitania e o perfil dos candidatos selecionados para o cargo de capitão-mor, os *homens de guerra*. Foram selecionados sujeitos que detinham experiências em combates nas variadas partes do Império português. Esses, ao administrarem as concessões de terras no Siará Grande, resguardados pela conjuntura de conquista e guerra justa frente aos indígenas, descumpriram variadas normativas, sem, contudo, jamais serem punidos por essa causa.

3.2 Quando os índios se fazem vassalos: a demarcação das terras das aldeias e as sesmarias de indígenas no contexto da conquista da capitania.

Os aldeamentos indígenas na América portuguesa foram implementados a partir da segunda metade do século XVI. Esses aldeamentos, locais de administração da fé e do trabalho dos indígenas convertidos à fé católica, representaram "uma adaptação da estratégia jesuítica frente à reação dos índios à catequese". Sua organização, posteriormente, realizouse baseada no Regulamento das Aldeias, escrito pelo Padre Antonio Vieira no final da década de 50 do século XVII. 321

Em uma sociedade hierarquizada, como era a colonial, os índios aldeados, segundo Maria Regina Celestino de Almeida, constituíam um dos estratos mais baixos. Entretanto, por estarem na condição de aldeados, algumas garantias e privilégios lhes eram concedidos: "tinham direito à terra, embora uma terra bem mais reduzida do que a sua original; tinham direito a não serem escravos". Além de poderem se tornar cristãos e, no caso dos principais, obterem títulos e prestígio social. Estes principais formaram, de acordo com Ângela Domingues, uma elite indígena. Para a autora, os mesmos foram os responsáveis pela interlocução nos processos de negociação que envolviam os grupos que chefiavam. 323

A Missão da Ibiapaba, na Capitania do Siará Grande, fundada em 1658, reuniu diversos grupos indígenas. A heterogeneidade era composta pelos nativos do Siará Grande e os fugitivos das capitanias vizinhas. Para Isabelle Braz Peixoto da Silva:

A Missão da Serra da Ibiapaba foi parte de ciclo de expansão portuguesa para o norte do país e teve por objetivo buscar a comunicação de Pernambuco com o Ceará e o Maranhão, após as tentativas frustradas de Pero Coelho de Souza e Martins Soares Moreno. Apesar do infortúnio do padre Francisco Pinto (...) o projeto de colonização portuguesa constatou a possibilidade de estabelecer a comunicação entre o Estado do Brasil e as capitanias do norte. 324

O aldeamento da Ibiapaba representava um ponto estratégico na conquista da Costa Leste-Oeste da América portuguesa, conforme discutido no primeiro capítulo desta tese. Além do aldeamento da serra da Ibiapaba, existiram outros na Capitania do Siará

³²¹ SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. **Vilas de Índios no Ceará Colonial**: dinâmicas locais sob o diretório pombalino, Fortaleza: Pontes, 2005, p. 73-75.

pombalino. Fortaleza: Pontes, 2005, p. 73-75.

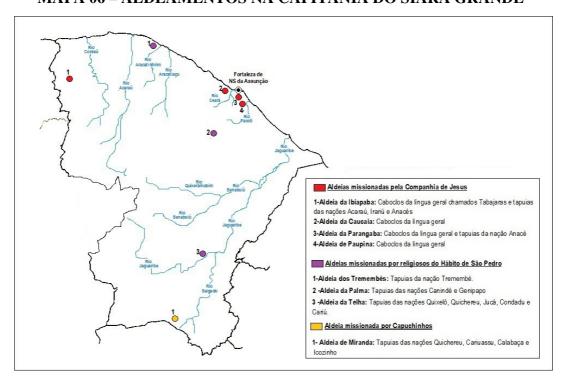
322 ALMEIDA, Maria Regina Celestino. **Os índios na História do Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2010, p.85-86.

323 DOMINGUES. Ângela. **Quando os índios gram vassalos**: colonização e relações de poder no Norte de

³²³ DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000, p. 169-170.

³²⁴ SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. Op. Cit., p. 85.

Grande: Aldeia dos Tremembé, Aldeia da Palma, Aldeia da Caucaia, Aldeia da Parangaba, Aldeia de Paupina, Aldeia da Telha e Aldeia de Miranda, conforme se pode ver no mapa 06.



MAPA 06 – ALDEAMENTOS NA CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE³²⁵

O mapa 06 foi elaborado a partir da divisão dos religiosos que geriam as aldeias: Companhia de Jesus, religiosos do Hábito de São Pedro e Capuchinhos. Sem dúvida, pode-se evidenciar que em todas as aldeias missionadas por Jesuítas predominavam índios tupis, além de os aldeamentos Jesuíticos serem os únicos na capitania que tinham indígenas tupis. Os demais, missionados por clérigos seculares e pelos capuchinhos, eram formados somente por grupos índios tapuias.

Os indígenas foram incorporados no processo de conquista e povoamento desse espaço como fornecedores de mão de obra, informações sobre as terras e seus caminhos e como soldados nas batalhas contra os inimigos internos (gentios do corso) e externos (holandeses e franceses).

-

³²⁵ Este mapa foi elaborado com base na transcrição da fonte descrita nesta nota. Relação das aldeias que há do distrito deste governo de Pernambuco, capitania da Paraíba subjeitas a Junta das Missões deste bispado, s/d, p. 5v-7. Livro de Pernambuco, 1670-1749. Fundo Pessoais e Familiares – Conde Dos Arcos, Arquivo da Universidade de Coimbra. Infelizmente este documento não apresenta datação. O documento seguinte, o livro é composto por documentos da Junta das Missões e tem uma sequência cronológica dos registros, é de 22 de junho de 1670. Deve-se ressaltar também que existiram outros aldeamentos no Siará Grande, como no caso do Jaguaribe, em que ocorreu o massacre dos índios pelas tropas de Manuel Álvares de Morais Navarro no final do século XVII, mas este não mais existia no momento em que esta fonte foi produzida.

A constituição dos aldeamentos indígenas implicou não somente na existência dos índios, mas também a presença de variados interesses, como os dos religiosos, dos agentes da administração colonial e dos sesmeiros, disputando terras e sua regulação/fiscalização. Exemplo desses embates foram os processos de medição e demarcação das terras das aldeias, resultante do alvará de 1700 que garantia uma légua de terra em quadra para cada aldeia com, no mínimo, 100 casais de índios.

Em 23 de novembro de 1700, D. Pedro II, rei de Portugal, emitiu alvará em forma de lei sobre a necessidade da medição de uma légua de terra, em quadra, para a conservação dos índios e seus missionários. Segundo *El Rey*, era justa e necessária para a sustentação dos missionários e dos índios essa determinação, devido à repugnância dos sesmeiros em não cumprir as repetidas ordens nos dilatados sertões. Dessa forma, determinou que:

"(...) a cada uma Missão se dê <u>uma légua de terra</u>, em quadra para sustentação dos <u>Índios e Missionários</u>, com declaração, que cada Aldeia se há de compor ao menos de cem casais, e sendo de menos, e estando algumas pequenas juntas, ou separadas uma das outras em pouca distância se repartirá entre elas a dita légua de terra em quadra (...) <u>advertindo-se que para cada Aldeia e não para os Missionários mando dar esta terra, porque pertence aos Índios, e não a eles.</u>

Importante observar dois pontos nesse trecho do alvará. Primeiro, o tamanho das terras e a quantidade de indígenas requeridos. Terra que, provavelmente, era insuficiente para atender as necessidades de sustentação de índios e religiosos. Haja vista posteriores reclamações de ambos os grupos por mais terras para a criação de gados, plantação de lavoura e sustento de familiares — caso dos indígenas. Segundo, estava resguardada a posse da terra para a aldeia, devendo os missionários não tomarem para si. Caso necessitassem de terras teriam que requerer individualmente ou por meio de Ordens Religiosas, como fizeram na capitania em áreas próximas aos aldeamentos. Ademais, reconhecia-se o pertencimento da terra aos índios. Este reconhecimento era contraditório na medida em que legitimava a posse de uma pequena extensão territorial e, ao mesmo tempo, retirava dos mesmos a maior parte de suas terras.

D. Pedro II, no dito alvará, também designou aos Ouvidores Gerais a realização dos trabalhos de medição e demarcação, com autoridade para coibir práticas ilegais que frequentemente ocorriam pelos vastos sertões. *El Rey* advertiu que:

³²⁶ Alvará sobre a medição da legoa de terra as aldeas. Lisboa, 23 de novembro de 1700. *In*: Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 1906, volume XXVIII, Rio de Janeiro: Officinas de Artes Graphicas da Bibliotheca Nacional, 1908, p. 393. Grifo meu.

Esta medição e repartição farão os ditos Ouvidores Gerais sem outra forma de Juízo e sem admitir requerimento das partes em contrário, deixando-lhes seu direito reservado para o requererem pelo meu Conselho Ultramarino, sem parar a execução, e sobre este fato dos Ouvidores e por ele mesmo, se no dito Conselho se achar justificados, que alguma das pessoas, que tem Datas de terras não quis dar a dita légua, ou encontrou de alguma maneira o que por este disponho, Hei por bem lhe sejam tiradas todas as que tiverem para que o temor desta pena e castigo os abstenha de encontrarem a execução desta minha Lei, e se admitirão as denunciações contra aqueles Donatários, ou Sesmeiros, que depois da repartição feita, impedirem aos índios o uso delas, ficando aos denunciadores por prêmio a terça parte, não passando esta de três léguas de comprido, e uma de largo. 327

A retirada das terras pelos Ouvidores Gerais soava como uma punição rigorosa e exemplar para *El Rey*, pois o temor da perda do essencial bem para esses sujeitos poderia representar a desagregação do poder territorial e econômico que possuíssem. Interessa observar que esse processo, que deveria "correr" o mais rápido possível – haja vista a não admissão de contestações aos Ouvidores Gerais na realização dos autos – tinha como um dos objetivos a resolução de conflitos devido às disputas por terra.

Entretanto, essa medida não apresentou eficácia frente aos sesmeiros e agentes da governança local. Em 05 de junho de 1705, a Rainha da Grã-Bretanha e Infanta de Portugal escreveu ao Governador e Capitão-general da Capitania de Pernambuco, Francisco de Castro Morais, alertando acerca da inconveniência da conservação das aldeias que estava ocorrendo devido aos capitães-mores não darem as terras aos índios, conforme determinava o alvará de 1700.³²⁸

Além da medição de terras para os aldeamentos indígenas, vistos dentro da política de dominação lusitana como necessários para o trabalho dos religiosos e o controle social e bélico dos índios, foram concedidas sesmarias para indígenas. Essas requisições demonstram uma apropriação, por parte dos índios, de um sistema lusitano que lhes era totalmente noviço. Por meio das sesmarias os conquistadores legitimavam a posse das terras tomadas frente aos antigos detentores, apresentando, essencialmente, como justificativa dois elementos: criação de gado (aproveitamento da terra e geração de divisas para a Fazenda Real) e combate aos gentios (serviços prestados).

Cabe ressaltar que os indígenas nesta tese são vistos como sujeitos ativos. Estão presentes nos embates com os conquistadores, nas relações com os missionários, nas negociações de paz e nas alianças de guerra frente aos inimigos. A requisição de terras pelos

³²⁷ Idem, p. 394. Grifo meu.

³²⁸ Sobre se dar execução à Ordem a respeito de se dar a legoa de terra aos índios, e que os capitães-mores não tratem os Missionarios como seus Capellães. Lisboa, 05 de junho de 1705. *In*: Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 1906, volume XXVIII, Rio de Janeiro: Officinas de Artes Graphicas da Bibliotheca Nacional, 1908, p. 392-393.

índios é reveladora de como eles foram sujeitos ativos de sua história, apropriando-se de arcabouços jurídicos e de discursos/argumentações que eram apresentados pelos brancos conquistadores.

3.2.1 As sesmarias de indígenas: requerimentos e suas justificações

Dos registros de concessão de sesmarias no Siará Grande que se analisou nesta tese, apenas 14 foram efetuados para indígenas, seja de forma individual ou coletiva, em nome de alguma nação. Estas requisições ocorreram entre os anos de 1706 e 1734, concentrando-se, principalmente, no período que compreendeu a *Guerra dos Bárbaros* e o processo de medição e demarcação das terras das ribeiras do Acaraú e Jaguaribe pelo desembargador Cristóvão Soares Reimão.

Segundo Lígio José de Oliveira Maia, existiu uma divisão nos pedidos. Esta pode ser pensada a partir de duas ordens justificatórias. Primeiro dos pedidos coletivos, cuja argumentação realçava o direito da posse antiga. Já os individuais expressavam a remuneração pelos serviços prestados – casos dos principais – garantindo mercês (títulos distintivos e/ou sesmarias). 329

Por meio das solicitações relacionadas na tabela 20, percebe-se a importância da atuação dos *principais* frente aos pedidos de sesmarias para os indígenas. Os principais tiveram notoriedade nos pedidos de sesmarias na Serra da Ibiapaba. Os Vasconcelos e os Sousa e Castro "encabeçaram" essas requisições, garantindo terras e ampliando suas lideranças frente aos demais índios aldeados. ³³⁰

Conforme Manuel Coelho Albuquerque, os *principais* desenvolveram papel essencial na mediação das negociações que envolveram gentios e colonizadores, situando-se entre o mundo nativo e o mundo europeu.

Embora não possamos vê-los [os principais] como sempre ou necessariamente subordinados ou em confronto com a ordem colonizadora, os principais eram indivíduos que transitavam, acolhiam e recriavam os dois mundos aos quais pertenciam. Lideranças de seu povo mas também chefes e intermediários das

p. 92-93.

330 Segundo Maico Oliveira Xavier, "os Vasconcelos e os Sousa e Castro ocuparam papel social distinto entre os índios do Aldeamento da Ibiapaba" e adentraram, principalmente os Sousa e Castro, "o século XIX ocupando cargos e postos estabelecidos à hierarquia militar indígena". XAVIER, Maico Oliveira. "Cabôcullos são os Brancos": dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real (século XIX). Fortaleza: Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2012, p. 63.

-

³²⁹ MAIA, Lígio José de Oliveira. **Serras de Ibiapaba**: De aldeia à vila de Índios – vassalagem e identidade no Ceará Colonial, século XVIII. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 92-93.

autoridades colonizadoras oscilavam, portanto, nos acordos e alianças com os europeus e na liderança, vigilância e cuidados com a sua gente. 331

Essa relação tensa e dual fora construída em meio ao processo de conquista territorial da capitania, onde agentes colonizadores ao mesmo tempo procuravam "agradar" os indígenas e seus *principais* aliados e, por outro lado, combatiam, exterminavam e retiravam as terras dos gentios bárbaros, desenvolvendo um verdadeiro massacre contra os não aldeados. Cabe destacar que a relação entre índios aldeados, governança local e conquistadores nem sempre foi amena, existindo frequentes embates acerca da posse da terra e dos trabalhos forçados a que os primeiros eram submetidos.

Antes de se esmiuçarem as concessões de terras feitas para os índios, torna-se necessário levantar algumas questões: como os indígenas apropriaram-se de um sistema que lhes retirava seus domínios? Quais justificativas estes elencaram em suas solicitações? Quais deveres/exigências foram impostos/as pela administração colonial para a concessão e manutenção da posse das terras? Quais áreas da Capitania do Siará Grande foram requeridas? As atividades a serem desenvolvidas eram as mesmas elencadas para as terras demarcadas para as aldeias? Qual a extensão territorial das sesmarias? Eram áreas próximas aos aldeamentos? Os percursos burocráticos foram os mesmos percorridos pelos demais pedidos dos conquistadores? Enfim, tais indagações nortearam a análise das demandas indígenas por terras no Siará Grande.

A tabela 20 apresenta de forma sintetizada os dados referentes aos quatorze pedidos de sesmarias efetuados pelos índios em toda a capitania. Ressaltaram-se os seguintes campos: data da solicitação, local das terras requeridas, justificativas apresentadas, nome dos requerentes, menção a título distintivo e tamanho da área postulada.

³³¹ ALBUQUERQUE, Manuel Coelho. **Seara Indígena**: deslocamentos e dimensões identitárias. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2002, p. 64.

TABELA 20 – CONCESSÕES DE SESMARIAS PARA INDÍGENAS NO SIARÁ GRANDE (1706-1734)³³²

Nº	SESMARIA	DATA	LOCAL	JUSTIFICATIVA(S)	REQUERENTE(S)	TÍTULO DISTINTIVO	TAMANHO*
1	Nº 149 Vol. 03	04.09.1706	Rio Camocim - Poço Eiperuquara	Ajudou mostrando caminhos aos brancos; Defendeu contra os tapuias; Tem gado vacum e cavalar; Não tem terras capazes; Descobridor de terras devolutas e desaproveitadas; Prestou serviços e pede remuneração.	Jacob de Souza e Castro	Dom Principal	1,5 L x 1 L
2	N° 151 Vol. 03	04.09.1706	Rio Camocim - Riacho Ubuaguaçu Início Itacolomi	Ajudou mostrando caminhos aos brancos; Defendeu contra os tapuias; Tem gado vacum e cavalar; Não tem terras capazes; Descobridor de terras devolutas e desaproveitadas; Prestou serviços e pede remuneração.	Simão de Vasconcelos	Dom Principal Mestre de Campo	2 L x 1 L
3	N° 210 Vol. 04	25.02.1707	Lagoa Acaracú – Serra de Maranguape	Servindo sem receber remuneração; Não tem terras capazes; Tem gado vacum e cavalar; Pretende lavrar e cultivar; São leais vassalos; Pedem terras para 200 casais.	Tomé Dias e demais capitães, soldados, alferes, sargentos e oficiais	Principal	Sobras de Terras
4	N° 339 Vol. 05	27.11.1708	Serra da Pacatuba – Até o Cocó	Seu avô era possuidor das terras; Argumenta que os moradores brancos se apossaram das terras.	Tomé da Silva	Capitão	3 L x 2 L
5	N° 377 Vol. 06	01.02.1718	Serra da Ibiapaba - Guajuguá	Tem gado vacum e cavalar; Não tem terras capazes; Descobridor de terras.	Gaspar Capuranha	Sem menção	2,5 L x 0,5 L
6	N° 423 Vol. 06	14.12.1718	Sunununga – Entre o rio Timona e o riacho Tapyiyy	Tem gado vacum e cavalar; Não tem terras capazes para sustentar casa e família; Descobridor de terras devolutas e desaproveitadas; Serve a Sua Majestade.	José de Vasconcelos	Dom Principal Mestre de Campo	2 L x 1 L

³³² Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. * O tamanho está mensurado em léguas no padrão de comprimento versus largura.

7	N° 477 Vol. 06	26.08.1720	Sitio Japepapa	Descobridor de terras devolutas e desaproveitadas; Terras estavam infestadas de gentio bárbaro; Tem gado vacum e cavalar; Não tem terras capazes.	José de Vasconcelos Balthazar de Vasconcelos * José era pai de Balthazar	Dom Principal Principal	3 L x 1 L
8	Nº 01 Vol. 11	30.11.1721	Sitio Abajara – Ubajara			Principal	Sobras de Terras
9	Nº 11 Vol. 11	12.01.1722	Pacatuba – Rumo ao Riacho Guaiubá	São possuidores de terras e outros querem pedir; Pede recompensa pelos serviços prestados.	Sem identificação nominal Principal Velho da Aldeia de Paupina	Principal	3 L x 0,5 L
10	N° 20 Vol. 11	20.04.1722	Riacho Peocã – Serra Sapupara	Alega serem pobres; Alega que os moradores querem expulsá-los. São Índios naturais da Aldeia Nova.	Mathias Monteiro Domingos Dias Francisco de Souza Mathias Tavares Álvaro da Costa	Tenente Sem menção Sem menção Sem menção Sem menção	Sorte de Terras
11	N° 21 Vol. 11	20.04.1722	Serra do Pitaguari até a Data dos índios da Aldeia da Paupina	Alega que já ocupam as terras, mas não tem a Data; Alegam que plantam bananeiras e lavouras; Há pessoas que querem pedir as terras dos índios.	Principal da Aldeia Nova e mais índios	Principal	Sorte de Terras
12	Nº 70 Vol. 11	31.03.1723	Serra da Iapuára – Começando nas terras dos Anacés	Alegam não terem terras; Pretende lavrar e cultivar; Alegam serem terras devolutas e desaproveitadas.	João Pereira e mais oficiais da Aldeia da Caucaia	Principal	3 L x 1 L
13	N° 07 Vol. 12	04.02.1730	Serra da Ibiapaba - Innuasun	Tem gado vacum e cavalar; Descobridor de terras devolutas e desaproveitadas; Não tem terras capazes.	em terras capazes. Provavelmente filho de Simão de Vasconcelos do pedido nº 02.		2 L x ? L Doc. incompleto
14	N° 108 Vol. 12	17.08.1734	Muxio – Cabeceiras do Choró - Serra dos Macacos	Alegam estarem vivendo no grêmio da Igreja; Pedem missionário e serem aldeados; Alegam terem terras desertas e desaproveitadas do tempo dos holandeses	Sem identificação nominal Índios da nação Canindé	Principal	1 L x 1 L

As sesmarias elencadas acima apresentam seis eixos justificativos: terra, pecuária, lavoura, prestação de serviços e vassalagem, ancestralidade e sustento coletivo.³³³ Ressalta-se que um mesmo pedido pode apresentar justificativas de mais de um eixo ou uma justificativa pode perpassar eixos diferenciados, como no caso da menção de "não terem terras capazes para sustentar casa e família" que foi classificada como terra e sustento coletivo. A partir desses critérios, chegou-se ao seguinte resultado exposto no Gráfico 11:

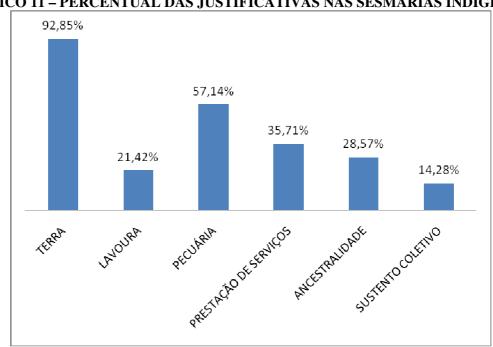


GRÁFICO 11 – PERCENTUAL DAS JUSTIFICATIVAS NAS SESMARIAS INDÍGENAS³³⁴

Inegavelmente, quase a totalidade dos pedidos de sesmarias feitos por indígenas mencionavam a questão da terra. Seja para afirmar que não as tinham ou que já possuíam, mas os brancos estavam querendo ocupá-las. Em quatro solicitações os requerentes apresentaram essa relação de conflito, alegando que moradores, brancos e outros sujeitos pretendiam se apossar de suas terras. Segundo Mathias Monteiro e seus companheiros, "lhe é vindo a notícia deles suplicantes que alguns moradores desta capitania os querem expulsar

³³³ Componentes de cada eixo - Terra: Descobriu terras, terras devolutas e desaproveitadas, não tem terras capazes, seu avô era possuidor das terras, alega que já ocupam as terras, mas não tem a Data, alegam não terem terras. Pecuária: Tem gado vacum e cavalar. Lavoura: Pretende lavrar e cultivar, Alegam que plantam bananeiras e lavouras. Prestação de Serviços e Vassalagem: Prestou serviços e pede remuneração, são leais vassalos, servindo sem receber remuneração, alega que seu pai morreu no serviço real, pede recompensa pelos serviços prestados. Ancestralidade: Seu avô era possuidor das terras, são naturais da Aldeia Nova, alegam que já ocupam

as terras, mas não tem a Data, são possuidores de terras e outros querem pedir. Sustento coletivo: Pedem terras

para 200 casais, Não tem terras capazes para sustentar casa e família. ³³⁴ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

fora das ditas terras". Nessas petições, os índios utilizaram o discurso de que já ocupavam, aproveitavam as terras e que os mesmos eram pobres e dependentes da piedade real para continuar com condições de se manterem.

Importante, também, observar que apenas 21,42% das sesmarias citam a lavoura como argumento de suas justificativas. Como se sabe, plantar e cultivar era elemento sempre presente nos aldeamentos. Nas terras fora dos aldeamentos, os índios desenvolveram outra atividade: a pecuária. Em 57,14% das demandas a criação de gados *vacuns* e *cavalares* foi exposta, sendo inclusive, ressaltado que não se poderia criar nas terras das aldeias devido o gado causar dano às lavouras. Dessa forma, solicitavam terras que tivessem capacidade de pastos.

A aquisição de gados, muitas vezes, foi resultado dos serviços prestados pelos indígenas no combate aos gentios bárbaros e nos trabalhos de mostrar os caminhos por entre os sertões aos conquistadores. Em 35,71% dos pleitos a remuneração pelos serviços prestados e/ou a vassalagem foi relatada, salientando que esses eram "leais" e "fiéis" vassalos de *Sua Majestade*.

Certamente, os indígenas, ao longo de suas experiências com religiosos e conquistadores, foram se apropriando dos discursos apresentados por esses para garantir a posse das terras. Desse modo, passaram a dominar elementos que não faziam parte de seu mundo. A ponto de articularem argumentos como o de que seu direito se ancorava no fato de as "terras estarem devolutas e desaproveitadas", o que não gerava divisas para a Fazenda Real. Dominaram, também, a noção de que a descoberta da respectiva terra legitimaria a sua posse, e o consequente requerimento do direito de usufruí-la.

A ancestralidade ou o pertencimento (d)as terras, apareceu em 28,57% das sesmarias. Esse elemento de identificação ganhou destaque em quatro solicitações e esteve agrupado com o discurso de aproveitamento e prestação de serviços. Nunca foi apresentado de maneira isolada. Talvez por receio de que essa justificativa não fosse tão favorável para um deferimento da requisição.

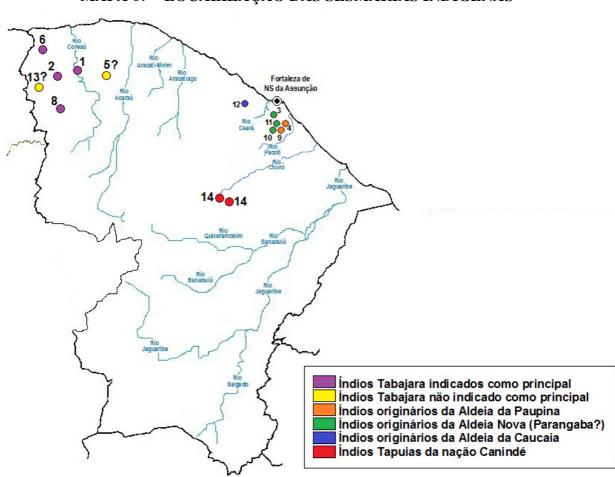
Por fim, o sustento coletivo, seja da aldeia ou dos familiares, apareceu em 14,28% dos pedidos, apesar da metade das sesmarias serem coletivas, em nome de mais de um requerente ou em nome de alguma nação. De certo, essa argumentação não era muito utilizada devido aos mesmos índios já estarem aldeados e sua sustentação ser vinculada às atividades

Data de sesmaria nº 20. Vol. 11. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

desenvolvidas nas missões. Desfavorecendo, assim, tal justificação para terras fora dos limites territoriais das aldeias.

Quanto à extensão territorial, existiu uma variação de tamanhos das sesmarias, não ocorrendo uma padronização, como era o caso das destinadas às aldeias. Outrossim, em pelo menos 57% das requisições as áreas solicitadas eram maiores do que as das missões onde estavam aldeados.

No que concerne a localização, as terras pleiteadas eram vizinhas ou muito próximas das aldeias, conforme se visualiza no mapa 07.



MAPA 07 – LOCALIZAÇÃO DAS SESMARIAS INDÍGENAS³³⁶

⁻

³³⁶ Como já destacado na introdução desta tese, os mapas conjecturais das sesmarias apresentam localizações aproximadas e não houve delimitação de seus contornos, somente a pontuação no mapa. Os pontos de localização das Datas 05 e 13 não foram localizados com precisão devido às referências contidas na sesmaria. O ponto 14 está referenciado duas vezes por si tratar de duas sortes de terras. Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

Ressalta-se que essa localização, expressa no mapa, tem como base as referências apontadas nas sesmarias e no Mapa Físico do Estado do Ceará, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que destaca os rios e riachos do estado. Infelizmente, não se conseguiu mapear com exatidão todas as solicitações devido à falta de indicações e/ou imprecisões das mencionadas.

Importante constatar que nenhuma concessão foi dada aos índios na ribeira do Jaguaribe, principal ribeira da capitania até a primeira metade do século XVIII e espaço onde se desenvolveram inúmeros conflitos entre indígenas e conquistadores pelas terras do Siará Grande.

Outro aspecto a ser realçado nessas requisições é a menção a título ou patente distintiva. Em 92,85% dos casos foi indicado elemento distintivo de pelo menos um solicitante. Em 1706, Dom Jacob de Souza e Castro, apresentado como índio da nação Tabajara e um dos principais da Aldeia da Serra da Ibiapaba, representou ao capitão-mor do Siará Grande, Gabriel da Silva Lago, solicitando terras:

Diz <u>D. Jacob de Sousa um dos principais</u> (...) que pelo trabalho que teve em mostrar aos brancos as terras e caminhos circunvizinhos à dita serra para as povoarem e assistir com ele para os <u>defender do inimigo tapuia</u> adquirir algum gado vacum e cavalar e nas terras que para a dita aldeia Sua Majestade que deus guarde lhes mandou medir e demarcar não pode ele suplicante criá-lo pelo dano que há de fazer as lavouras nem nelas haver capacidade de pastos e no Rio Camocim no poço chamado ejperuquara <u>achou terra devoluta e desaproveitada</u> achou a qual ele aproveitou situando nela os ditos gados porquanto <u>pede a Vossa Mercê que em remuneração dos serviços que há feito a Sua Majestade</u> que deus guarde a esta Capitania. ³³⁷

As argumentações delineadas na solicitação expressam com bastante clareza uma apropriação por Dom Jacob de Souza do discurso da conquista feita pelos colonizadores brancos. Além do discurso, pode-se perceber, nesse caso, uma incorporação de valores que se expressam, não só pela justificativa que ele apresenta – pois, além de ser individual, está direta e unicamente ligada aos interesses da ordem que se impunha, sem fazer menção alguma a valores da cultura indígena: como a vinculação à terra – mas também a adoção do título de "Dom" para designá-lo.

No despacho, favorável a concessão de terra, o capitão-mor do Siará Grande ressaltou os serviços já prestados pelo requerente e os futuros que poderia prestar em nome de *Sua Majestade*. Consta ainda que o solicitante apresentou uma certidão emitida por seu

Data de sesmaria nº 149. Vol. 3. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. Grifo meu.

missionário, confirmando a posse de gados e que o mesmo não tinha terra onde os acomodar. Essa particularidade, certidão do missionário, é apresentada somente no aludido pedido e no de Dom Simão de Vasconcelos. Sesmarias concedidas no mesmo dia e com justificativas semelhantes. Conjectura-se que essa certidão seria uma forma de comprovar, junto às autoridades administrativas responsáveis pelas concessões de terra, a existência de posses materiais para o aproveitamento da sesmaria requerida. Além disso, salienta-se que nas demais sesmarias do Siará Grande a comprovação ou quantitativo de bens como requisito para o recebimento da mercê foi solicitada uma única vez, no requerimento de confirmação de Manoel de Gois em 1708.³³⁸

Além das sesmarias, Dom Jacob de Sousa e Castro foi agraciado com a patente do posto de mestre de campo dos índios da serra de Ibiapaba. No registro de confirmação na Chancelaria Régia são descritas as suas qualidades distintivas e sua cooperação com o projeto missionário.

(...) tendo respeito a Dom Jacob de Sousa e Castro principal dos índios da nação Tabajaras, estar provido pelo governador e capitão-geral do Estado do Brasil no posto de mestre de campo dos índios da aldeia de que é principal situada na Serra da Ibiapaba e nele se ter havido com obediência aos seus missionários, cuidado e diligência nas de meu serviço; e por haver sido o primeiro que da sua nação de seu da dita Serra da Ibiapaba a receber o batismo e aldear-se induzindo os seus para o mesmo fim, achando-o pronto para tudo o que se oferecer do serviço Real e por esperar dele não faltará em obedecer a tudo o de que for encarregado pela confiança que faço de sua pessoa (...) [e] estendera a sua jurisdição a governar os índios das outras nações e com o dito governo não haverá soldo algum de minha Fazenda, mas gozará daquelas honras que são permitidas aos mais governadores dos índios aldeados. 339

Outro principal detentor do título de Dom, Sebastião Saraiva Coutinho, recebeu, além das terras requeridas, tença de 20 mil reis, sendo 8 mil reis em efetivos e 12 mil no Hábito da Ordem de Santiago.

Houve Sua Majestade por bem tendo respeito aos relevantes serviços que tem feito a esta Coroa os índios da Serra da Ibiapaba não só na restauração de Pernambuco mas também continuamente desde que os padres da Companhia os aldearam e instruíram na fé católica desinfetando dos gentios bárbaros as capitanias do Ceará e do Piauí alcançando muitas vitorias contra eles matando-lhe seu cabo de corso que fazia grandes quantidades de mortes e fazendas devendo-se somente aos ditos índios da mesma Serra da Ibiapaba este vencimento e ser um dos principais índios que se

339 Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT, Carta de Governador dos Índios da Nação Tabajara a Jacob Sousa e Castro. Data: 12 de maio de 1709. Chancelaria de D. João V, liv. 34, f.45-45v. Grifo meu.

³³⁸ No despacho determinou-se que o requerente colocasse um curral com 300 cabeças de gado a cada meia légua e fábrica necessária. A ocupação das terras deveria ser feita pelo próprio requerente e não por foreiros, rendeiros ou terceiros. Data de sesmaria nº 317. Vol. 5. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

<u>achou nas referidas ocasiões com muito valor e zelo do real Serviço</u> o dito Dom Sebastião Saraiva Coutinho.³⁴⁰

Esse mesmo discurso foi utilizado na titulação de Dom José de Vasconcelos.³⁴¹ Os requerimentos seguiram a lógica de uma sociedade marcada por uma relação direta entre prestação de serviços à *Sua Majestade* e a obtenção de mercês em respectiva retribuição, (re)afirmando os laços de sujeição perante a Coroa portuguesa.

A prestação de serviço no combate aos inimigos, ou seja, aos gentios não aldeados e não cristianizados, foi a essência dos argumentos definidores do processo de expropriação das terras dos índios juntamente com a posterior ocupação pecuarista, conforme pode ser analisado na tabela 20, que congrega os pedidos realizados pelos indígenas. No requerimento do principal da aldeia da Parangaba, Tomé Dias, e demais companheiros, fica evidenciada a "cobrança" dos serviços feitos pelos leais vassalos.

(...) estão atualmente servindo nesta Capitania do Siará a Sua Majestade que Deus guarde sem deste serviço terem até o presente remuneração alguma do dito serviço e porque ele suplicante não tem terras algumas em que posam lavrar e cultivar suas plantas e legumes para o passadio da vida humana assim para eles como para seus filhos e vindouros nem menos aonde criar seus gados vacuns e cavalares e porque em remuneração de seus serviços feitos o que hão de fazer ao dito Senhor adiante se lhe como leais vassalos dar de sesmaria alguma terra conquanto baste para duzentas e mais casais. 342

Outra dimensão expressa nas solicitações de sesmarias pelos indígenas foi o reconhecimento de pertencimento/identificação com o espaço requisitado, como no pedido do capitão Tomé da Silva. Nessa mesma requisição, percebe-se como o processo de conquista da Capitania do Siará Grande foi conflituoso/violento.

(...) seu avô era Senhor e possuidor das terras da serra da Pacatuba Jererahû até o Cocó donde fabricou a que hoje esta extinto em o Sítio chamado da Paupina os moradores brancos se foram apossando de todas as tais terras e foram correndo com os suplicantes e seus parentes para o centro dos matos em cujos lugares estão criando a seus filhos que desassossegados e por quanto os ditos brancos se estão entremetendo nos lugares que eles suplicantes buscaram para se retirar de dúvidas com os ditos brancos e os atravessando com suas pessoas e cavalgaduras.³⁴³

³⁴⁰ ANTT, Carta de Padrão. Tença de 8\$000 rs a Sebastião Saraiva Coutinho. Data: 15 de fevereiro de 1715. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 12, fl. 334v. Grifo meu.

ANTT, Carta Padrão de Tença de 8\$000 reis a José de Vasconcelos. Data: 15 de fevereiro de 1721. Chancelaria de D. João V, liv. 56, fl.142v-143.

³⁴² Data de sesmaria nº 210. Vol. 4. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. Grifo meu.

³⁴³ Data de sesmaria nº 339. Vol. 5. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. Grifo meu.

Observa-se que além da solicitação da sesmaria, Tomé da Silva expressava sua queixa contra os ataques que sua nação estava sofrendo. Mesmo alegando estar em paz e procurando contribuir com o "aumento da povoação", os ditos brancos não os permitiam ter paz em suas terras.

Cabe ainda destacar que aquelas concessões de sesmarias seguiram a mesma estruturação e burocracia administrativa das demais e apontavam obrigações semelhantes aos outros pedidos de não indígenas, como por exemplo: povoar no termo da lei; não prejudicar a terceiros; pagar dízimo; mandar confirmar; dar caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras; além da obrigação, quase a totalidade dos pedidos expressavam esta determinação, de não vender e nem passar a outrem. Esta última exigência dificilmente foi requisitada pelos capitães-mores aos demais sesmeiros.

CAPÍTULO IV – "Desasocego e inquietação" no Siará Grande: a posse da terra e os conflitos entre conquistadores, governança local e Cristóvão Soares Reimão.

4.1 Cristóvão Soares Reimão: formação e carreira na administração da justiça do Império português.

Durante os séculos XVII e XVIII, segundo Nuno Camarinhas, a estrutura organizacional da justiça nos domínios ultramarinos esteve alicerçada na presença de "juízes de fora, ouvidores ou corregedores, intendentes e juízes conservadores". A criação das ouvidorias na América portuguesa pode ser dividida em duas fases:

(...) num primeiro momento, o controlo das regiões-chave [Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pernambuco, Pará e Paraíba] através da criação de ouvidorias de carácter territorial mais vasto; depois da descoberta do ouro, observamos a profusão de novas ouvidorias que, nas regiões auríferas, têm um âmbito extremamente localizado e, ao mesmo tempo, uma missão bastante específica de manutenção da ordem e do funcionamento da extracção e do envio da produção para a metrópole. 344

O cargo de Ouvidor Geral, ocupado por Cristóvão Soares Reimão na Capitania da Paraíba³⁴⁵, era o de maior autoridade da justiça nos domínios coloniais. Conforme expõe Graça Salgado, o magistrado tinha como funções "[julgar] *os recursos vindos dos ouvidores das capitanias e dispunha de poderes para investigar a aplicação da legislação em todas as localidades*".³⁴⁶

Segundo Stuart B. Schwartz, o ingresso na carreira dos serviços reais estava na formação em Direito. Independentemente da procedência familiar, a ocupação dos cargos na magistratura da Coroa portuguesa dependia "de cursar as faculdades de direito canônico ou civil na Universidade de Coimbra". Além da formação em Direito, existiam mais dois critérios a serem contemplados: a limpeza de sangue (que abrangia as dimensões étnica,

³⁴⁴ CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**: Portugal e o Império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010, p. 123-124.

³⁴⁵ A Ouvidoria Geral da Paraíba foi criada em 25 de janeiro de 1688 e teve jurisdição sobre as capitanias da Paraíba, Rio Grande, Siará Grande e Itamaracá. Em 1723 foi instituída a Ouvidoria do Siará Grande, desmembrando-se da Ouvidoria Geral da Paraíba. MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**: fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755). Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 63-64.

³⁴⁶ SALGADO, Graça. (Coord.). **Fiscais e Meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985, p. 76.

³⁴⁷ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 78.

religiosa, moral e social) e a leitura de bacharéis (exame que se compunha da leitura de uma lição sobre um determinado tema tirado à sorte na véspera). 348

Para realizar a leitura de bacharéis os candidatos passavam por uma investigação que levava em conta elementos de ordem familiar, acadêmica e social. Ressalta-se que "numa sociedade de ordens como a do Portugal do Antigo Regime" a dimensão familiar era extremamente importante, principalmente, quando se tinha ascendência de oficiais da Coroa e/ou de um nobre.349

A Leitura de Bacharel de Cristóvão Soares Reimão evidencia esse esquadrinhamento da genealogia familiar do proponente a ocupar um posto nas letras e no serviço da justiça:

> Declara o suplicante que é filho legítimo de Gaspar Soares e de Maria Paes moradores que foram na Freguesia de São Paio da Portela, Conselho de Penafiel, Comarca do Porto.

> Neto pela parte paterna de Antonio Soares, e de Isabel Aranha da mesma Freguesia de São Paio da Portela, e da mesma Comarca do Porto.

> Neto pela parte materna de Tome Paes, e de Maria Antonia moradores que foram na Freguesia de São Mamede de Canelhas do dito Conselho de Penafiel, e dita Comarca da cidade do Porto. 350

Além das investigações quanto à ascendência e "qualidade" familiar, as inquirições buscavam sanar quaisquer dúvidas acerca da possibilidade de o candidato ter parente relacionado a serviços não prestigiosos e/ou serem "infectados" por outros preceitos religiosos que não fossem os aceitos. O bacharel foi qualificado como sendo:

> (...) cristão velho limpo sem raca alguma de cristão novo, mouro, ou mulato, nem de outra nação infecta, nem dos novamente convertidos a fé católica, sem fama nem rumor em contrário, não descende por seus pais e avós de oficial algum mecânico, antes eram todas pessoas honradas, que viviam de sua fazenda tratando-se a lei de nobreza.

> É solteiro e de boa vida e costumes como tudo mais largamente consta das inquirições juntas.³⁵¹

Cristóvão Soares Reimão colou grau no dia 15 de maio de 1685, na Sala de Atos da Universidade de Coimbra, na Faculdade dos Sagrados Cânones, tendo sua lição aprovada

³⁵⁰ Arquivo Nacional da Torre do Tombo - ANTT, Fundo: Desembargo do Paço, Série: Repartição das Justiças e Despacho da Mesa, Leitura de Bacharéis, Letra C, maço 2, número 08 - Cristovão Soares Reimão, fl. 1. ³⁵¹ Idem., f. 2.

³⁴⁸ CAMARINHAS, Nuno. *Op. Cit.*, p. 234-264.

³⁴⁹ Idem., p. 148-149.

por todos NEMINE DISCREPTANTE (sem discordância alguma). Esteve presente o Senhor Doutor Valério Farinha, Lente de Cânones, padrinho do bacharel nesse ato. 352

A carreira do futuro Ouvidor Geral da Capitania da Paraíba começou após sua formação e aprovação no exame de Leitura de Bacharéis. Exerceu os postos de Juiz de Fora e Juiz dos Órfãos, respectivamente, na cidade de Silves e vila de Avis em Portugal. Infelizmente, por falta de documentos, não se sabe ao certo em que ano ocupou esses cargos. Conjectura-se que tenha ocupado entre 1685 (ano de sua formação) e 1695 (ano que chegou a América portuguesa). A menção aos mesmos aparece na sua nomeação para a Ouvidoria da Paraíba e requisição de mercê do Hábito de Cristo pelos serviços prestados.

Em 1695, Soares Reimão recebeu duas nomeações. Foi nomeado Ouvidor Geral da Paraíba e suas capitanias anexas (Siará Grande, Rio Grande e Itamaracá) para um período de 06 anos³⁵³ e, por meio de alvará real, para o cargo de Desembargador do Tribunal da Relação da Bahia. Na representação enviada por Soares Reimão, para o cargo de desembargador, foram ressaltados os serviços prestados "nas judicaturas da Cidade de Silves e Vila de Avis", onde, segundo o registro da mercê, o magistrado teve:

(...) boas residências, com bom procedimento e ora fui servido provê-lo no cargo de Ouvidor da Paraíba, e que seu antecessor fizera Mercê, sendo reconduzido no mesmo lugar de que dando boa residência fosse servir um lugar de Desembargador da Relação da Bahia dar na dita outros exemplos. 354

Cabe destacar que não se encontrou nenhum documento da atuação de Cristóvão Soares Reimão como Desembargador do Tribunal da Relação da Bahia, apenas esse alvará real com sua nomeação. Entretanto, podem-se cogitar duas possibilidades: que o magistrado tenha exercido o cargo em algum momento da carreira, pois nas fontes analisadas o mesmo aparece, constantemente, sendo intitulado como desembargador ou que a menção ao título de desembargador fosse uma espécie de título honorífico, uma espécie de categoria de

³⁵³ [1706, dezembro, 9, Lisboa] Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do ouvidor geral da Paraíba, desembargador Cristóvão Soares Reimão, solicitando comenda do hábito de Cristo com tença, em satisfação de seus serviços nos lugares de letras. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania da Paraíba. AHU-Paraíba, cx. 3, doc. 281.

³⁵² Colação de Grau de Cristóvão Soares Reimão. *In*: Arquivo da Universidade de Coimbra, Livro nº 45, de Autos e Graus 1683-1686, fl. 38. *Apud*: Coleção de documentos doados ao Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 48.

³⁵⁴ Nomeação do Ouvidor Geral da Paraíba Cristóvão Soares Reimão para o cargo de Desembargador da Relação da Bahia. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 55.

carreira.³⁵⁵ No Quadro I, abaixo, pode-se visualizar a trajetória e as atividades em que o bacharel atuou.

QUADRO I – TRAJETÓRIA E ATIVIDADES DE SOARES REIMÃO 356

ANO	FUNÇÃO / ATIVIDADE
1659	Nascimento de Cristóvão Soares Reimão
1685	Formatura em Direito na Universidade de Coimbra.
??	Juiz de Fora e Juiz de Órfãos na cidade de Silves e Vila de Avis no Reino.
1695	Nomeação para o cargo de Ouvidor Geral da Paraíba e suas anexas.
1695	Posto de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Paraíba.
1695	Nomeação para o cargo de Desembargador do Tribunal da Relação da Bahia.
1699	Nomeação para medir e demarcar às terras dos índios nas capitanias que pertenciam à jurisdição de sua ouvidoria.
1699	Foi preso por causa da fuga do sargento-mor Matias Vidal de Negreiros.
1700	Reconduzido ao cargo de Ouvidor Geral da Paraíba.
1700	Prisão e Devassa contra Manuel Álvares de Morais Navarro e demais Oficiais do Terço dos Paulistas.
1702	Saída da Ouvidoria Geral da Paraíba.
1703	Nomeação para medir e demarcar as terras na capitania do Siará grande.
1706	Chegada ao Siará grande para medir e demarcar as terras da ribeira do Jaguaribe.
1707	Início dos trabalhos de medição e demarcação no Jaguaribe.
1707	Construção da Igreja de Nossa Senhora do Rosário das Russas.
1708	Estava na capitania do Rio de Janeiro em diligências.
1709	Nomeação para os trabalhos de medição e demarcação das sesmarias na ribeira do Acaraú, capitania do Siará grande.
1711	Dispensa do processo de medição das terras da capitania da Paraíba por causa de doença.
1711	Designado para ir a Capitania Geral de Pernambuco tirar devassa dos levantes dos Mascates.
1712	Recebeu duas concessões de sesmaria, uma em cada ano, na Capitania da Paraíba, localizadas
1713	na então Cidade Paraíba do Norte.
1714	Estava na Capitania Geral de Pernambuco tirando devassa dos levantes dos Mascates.
1719	Estava na capitania da Paraíba e foi chamado na Câmara pelo Marquês de Angeja, Vice-Rei do Estado do Brasil, para prestar esclarecimentos sobre o desacato contra o então Ouvidor Geral da Paraíba.
1719	Foi preso na Fortaleza de Cabedelo e transferido para o Reino.
1720	Estava na Corte, segundo Zacarias Vital Pereira, ex-juiz ordinário da vila de São José de Ribamar.

Ao longo de sua trajetória, Cristóvão Soares Reimão esteve envolvido em conflitos nas capitanias por onde passou. Nas capitanias da Paraíba e Itamaracá atuou frente aos interesses dos camaristas e suas redes de poder. No Rio Grande, envolveu-se em contendas com sesmeiros e integrantes do Terço dos Paulistas. No Siará Grande, enfrentou forte resistência de sesmeiros e capitão-mor para realizar o processo de medição e demarcação

³⁵⁵ Foram consultados documentos do Arquivo Histórico Ultramarino referentes às capitanias do Siará Grande, Rio Grande, Maranhão, Pernambuco, Bahia e Paraíba, além dos fundos Brasil Geral e Códices. O magistrado também não consta da relação de desembargadores da obra de Stuart B. Schwartz, citada neste tópico.

³⁵⁶ Quadro organizado a partir da leitura das fontes e textos relacionados neste capítulo.

das sesmarias na ribeira do rio Jaguaribe. Nesses espaços constituiu redes de alianças e desafetos.

Entretanto, antes de se adentrar nos embates que o magistrado teve no Siará Grande é essencial analisar a atuação de Soares Reimão antes de sua chegada na capitania. Desde que assumiu o cargo de Ouvidor Geral, o magistrado esteve envolvido em contendas com a elite camarista da Paraíba e de Itamaracá, sendo importante compreender esses embates devido ao mesmo entrar em atrito com membros dos poderes locais também na capitania do Siará Grande.

A chegada de magistrados nessas capitanias evidencia, indiscutivelmente, o conflito de poderes que estavam atuando em tais espaços a partir de então. De um lado, os poderes locais, representados pela elite conquistadora e os agentes da governança local. Do outro, o poder central/real exercido pelos magistrados na aplicação das normativas e na construção de uma ordem baseada nas regulações legais e sociais emanadas da Metrópole.

Em 1697, os oficiais³⁵⁷ da Câmara da Capitania da Paraíba representaram ao rei, D. Pedro II, contra a atuação de Cristóvão Soares Reimão. Para os camaristas, o desembargador estava agindo de forma tirânica e prejudicando o progresso da capitania e de seus moradores. Os oficiais advertiam que devido à postura do magistrado, os mesmos não estavam conseguindo atender as demandas de *Sua Majestade* na prestação de serviços e obrigações que os postos ocupados lhes determinavam.

(...) representar a Sua Majestade os clamores daquela República quando por um haviam oprimida, e tiranizada, porque além da instancia que a comiseração lhe fazia, o direito natural os obrigava a solicitar no remédio a defesa contra os males (...) que a tirania, nocidade e soberba, em tudo o que o Doutor Cristóvão Soares Reimão estava exercendo naquela capitania o cargo de ouvidor geral desde 6 de setembro de 1695 era tão insolente aos moradores dela que [sic] com o seu procedimento contra a sua mesma pátria se faltaram na obrigação de o fazer presente a Sua Majestade. 358

O magistrado procurou disciplinar os gastos da Câmara da Capitania da Paraíba. De certo, essa tentativa entrou em conflito com os interesses dos camaristas. Segundo Cristóvão Soares Reimão, a câmara fazia despesas desnecessárias e esses recursos poderiam

³⁵⁸ [1697, agosto, 12, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta dos oficiais da Câmara da Paraíba, queixando-se do ouvidor-geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, e solicitando um sucessor. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania da Paraíba. AHU-Paraíba, cx. 3, doc. 207.

٠

³⁵⁷ Um dos oficiais que representaram contra Soares Reimão foi Francisco de Assis Távora, o Conde de Alvor, senhor de terras na região do rio Piranhas, possuidor de sete sesmarias (três individuais e quatro coletivas) na Capitania da Paraíba, recebidas entre os anos de 1703 e 1706, proprietário de dois engenhos e cabeças de gado. Era, também, detentor de uma sesmaria no Rio Grande. Conforme dados da Plataforma Sesmarias do Império Luso-Brasileiro - SILB e do trabalho de DIAS, Patrícia de Oliveira. **As tentativas de construção da ordem em um espaço colonial em formação**: o caso de Cristóvão Soares Reimão. Monografia (Graduação em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2011, p. 29.

ser aplicados em outras precisões. Despesas como as da Festa de São Sebastião e da Procissão do Corpo de Deus não deveriam ser financiadas pela câmara, pois era contra a lei. O desembargador advertiu que esses custos deveriam ser financiados pelo Conselho, liberando assim as receitas para serem gastas com obras públicas que não aconteciam havia mais de 20 anos.

Ademais, o Conselho Ultramarino, por meio de parecer, atendeu em partes os pleitos levantados pelo ministro. Reconheceu a necessidade dos festejos e deliberou que a quantia gasta deveria ser determinada pelo Ouvidor Geral, seguindo o ouro da terra, regulando-se pelas rendas que tem o Conselho.³⁵⁹

O embate entre as partes continuou após a deliberação do Conselho Ultramarino. Em 1699, o capitão-mor da Paraíba, Manuel Soares de Abergaria, e os oficiais da Câmara da capitania enviaram carta à Coroa portuguesa acerca da prisão do desembargador Cristóvão Soares Reimão, solicitando que este não ocupasse mais o cargo de Ouvidor Geral da Paraíba. Segundo os autores,

(...) representam a Vossa Majestade vir preso, para este reino, o Ouvidor Geral Cristóvão Soares Reimão, <u>e não ser conveniente torne para aquele lugar, porque se seguiram de sua assistência grandes perturbações, por ser, de natural, vingativo e poder executar a sua paixão em algumas pessoas que juraram na Devassa que contra ele se tirou. ³⁶⁰</u>

Vistas as informações, o conselheiro, Doutor Miguel Nunes de Mesquita, ressaltou que a prisão do Ouvidor Geral foi motivada pela suposta ajuda que este deu a Mathias Vidal de Negreiros, quando este esteve preso na Paraíba. O conselheiro esclareceu que Soares Reimão realmente teve culpa no episódio, mas destacou que deveria ser libertado devido aos excelentes serviços prestados naquela conquista. Assim, o Doutor Miguel Nunes de Mesquita advertiu que o magistrado:

(...) <u>procedera sempre</u>, nas mais obrigações do seu lugar, <u>com grande opinião</u>, assim no zelo da administração da Justiça como na arrecadação da Fazenda Real e <u>com independência</u>, <u>desinteresse e limpeza de mãos</u>, <u>que só no modo se repara ser mais áspero do que convinha</u>, isto lhe fez ter alguma desafeição daqueles moradores.

-

³⁵⁹ [1697, setembro, 6, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta do ouvidorgeral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, acerca das despesas desnecessárias feitas pelos oficiais da câmara. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania da Paraíba. AHU-Paraíba, cx. 3, doc. 209.

³⁶⁰ Sobre o que se escrevem o Capitão-Mor e Oficiais da Câmara da Capitania da Paraíba acerca da prisão que se fez a Cristóvão Soares Reimão, e não ser conveniente torne a ir servir o lugar de Ouvidor Geral daquela conquista. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 120. Grifo meu.

³⁶¹ Idem., p. 120. Grifo meu.

Dessa forma, de acordo com Miguel Nunes, seria conveniente que *Sua Majestade* deixasse livre Soares Reimão e o enviasse para outra parte das conquistas do Ultramar, evitando assim, novos desentendimentos com os sujeitos que haviam procedido contra o mesmo na devassa que lhe foi tirada. Para o Conselheiro, o rigor do desembargador na aplicação da lei teria sido o principal motivo das desafeições entre o magistrado e os moradores.

Indubitavelmente, Soares Reimão tentou construir uma ordem e implementar uma estrutura organizacional nessas capitanias onde atuou. Para ele, a sociedade deveria se estruturar a partir das normativas, ou seja, do direito legal, o que ia de encontro aos/a costumes/prática dos conquistadores e suas redes de poder.

Em 15 de fevereiro de 1700 o rei, D. Pedro II, enviou carta ao capitão-mor da Paraíba e aos oficiais da câmara da capitania informando que estava restituindo Cristóvão Soares Reimão no cargo de Ouvidor Geral. *Sua Majestade* alertou que o denunciado estava livre por sentença da Relação da Corte e que este deveria concluir o tempo de seis anos que o havia sido designado no momento de sua nomeação. O magistrado ocupou o referido posto até março de 1702, quando lhe foi tirada residência dos serviços prestados.

Após sua recondução ao cargo de Ouvidor Geral, foi encaminhado ao Siará Grande para tirar devassa contra os abusos cometidos por indígenas e o Mestre de Campo Manuel Álvares de Morais Navarro, acusado de armar os gentios bárbaros contra os moradores da ribeira do Ceará. Em 15 de dezembro de 1700, chegou à Capitania da Paraíba, ordem de *El Rey*, D. Pedro II, ao Ouvidor Geral para que se desocupasse de tudo que estivesse fazendo e fosse aos sertões das capitanias do Siará Grande e Rio Grande prender o Mestre de Campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Morais Navarro. Essa determinação era motivada pelos abusos cometidos pelo Mestre de Campo em inúmeras situações, agravando-se com a morte de aproximadamente quatrocentos indígenas na ribeira do Jaguaribe na ação orquestrada por Morais Navarro, conforme já visto nesta tese.

³⁶² Para o Capitão-Mor da Paraíba (Sobre ser restituído ao lugar de Ouvidor Geral, Cristóvão Soares Reimão). *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 135.

-

³⁶³ Segundo Nuno Camarinhas, a residência era um instrumento de fiscalização e "consistia na informação que era recolhida sobre a actuação de um juiz (ou de um governante) durante o tempo que exercera um determinado cargo numa dada jurisdição". CAMARINHAS, Nuno. As residências dos cargos de justiça letrada. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nadini (Orgs.). Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII). Coleção Estudos & Documentos. Lisboa: Centro de História de Além-Mar, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, p. 163.

³⁶⁴ Para Cristóvão Soares Reimão (Sobre se tirar Devassa dos furtos e excessos que cometeram os Tapuias da Nação Paiacus da Ribeira do Ceará). *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 165-166.

A prisão do Mestre de Campo foi requerida também pelo descumprimento das ordens reais e locais. Manuel Álvares de Morais Navarro causava desordens e insubordinação às determinações das autoridades locais, a exemplo da retirada do edital que mandou colocar o capitão-mor do Rio Grande, Bernardo Vieira de Mello, para que se registrassem os gados levados por entre os sertões devido às queixas de descaminhos e furtos. Além de retirar o edital, o Mestre de Campo impediu o capitão da ribeira do Açu, Balthazar Gonçalves, de passar mostra para os conquistadores da ribeira, mandando prender o capitão. Ademais, as queixas contra Manuel Navarro também diziam respeito à questão da terra. Contra Maria da Costa, seu vaqueiro e o Capitão de Cavalos da ribeira do Açu, o Mestre de Campo estava sendo acusado de se apossar de gados e terras, "dizendo que quem naqueles sítios quisesse ter gado e currais lhe havia de aforar ou alugar" as terras devido essas serem suas por concessão real. ³⁶⁵

Outro foco de conflito entre Soares Reimão e Manuel Álvares de Morais Navarro e seus oficiais do Terço dos Paulistas foi o processo de medição das terras da Capitania do Rio Grande. Segundo Patrícia de Oliveira Dias, no início do século XVIII, na ribeira do Açu, moradores e oficiais entraram em disputa pela posse das terras após os integrantes do Terço dos Paulistas solicitarem sesmarias na ribeira. Esse conflito acabou mediado pelo desembargador.

No caso da demarcação das terras na ribeira do Mossoró, os sesmeiros, diferentemente da experiência dos requerentes da ribeira do Jaguaribe na Capitania do Siará Grande, usaram como estratégia a requisição das terras consideradas devolutas pelo magistrado. Assim que eram tidas por devolutas, esses as pediam novamente por intermédio de algum familiar ou integrante de suas redes. 366

Certamente, a atuação do desembargador nas capitanias da Paraíba, Itamaracá e Rio Grande entrou em conflito com os interesses de parte dos moradores, mais precisamente dos principais detentores do poder político, econômico e territorial desses espaços. Talvez para esses, a ação de Cristóvão Soares Reimão pudesse representar a diminuição de suas influências e posse de terras e cargos, levando-os a atuar na tentativa de "frear" as decisões e atividades do magistrado.

³⁶⁶ DIAS, Patrícia de Oliveira. *Op. Cit.*, p. 61-81.

³⁶⁵ Carta de Sua Majestade, D. Pedro II, ao Ouvidor Geral da Paraíba em 15 de dezembro de 1700. *Apud:* BEZERRA, Antonio. **Algumas Origens do Ceará**: defesa ao Desembargador Soares Reimão à vista dos documentos do seu tempo. Ed. *fac-sim.* Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009, p. 248-250.

4.1.1 Soares Reimão e as mercês pelos serviços prestados nas Letras e Justiças.

Após o desempenho das atividades dos postos de Juiz de Fora da cidade de Silves, Juiz dos Órfãos da vila de Avis e de Ouvidor Geral da Capitania da Paraíba e suas anexas, Cristóvão Soares Reimão solicitou ao rei, D. João V, que lhe concedesse mercê do Hábito de Cristo com tença pelos serviços prestados ao longo dos anos na carreira das letras e justiça. Assim, "atendendo a peregrinação de tantos anos e trabalho que tem tido (...) apresenta folhas corridas por que se mostra não ter crime e certidão do Registro de Mercês por que consta não se lhe haver feito alguma até o presente por estes serviços". Ressaltou-se, ainda, os serviços prestados nos lugares de letras, ouvidoria da Paraíba e "nas diligências de que foi encarregado no Rio de Janeiro em que atualmente esta ocupado, tendo nelas um grande trabalho". Infelizmente, por falta de documentos, não foi possível identificar quais foram esses serviços realizados na Capitania do Rio de Janeiro.

Ao Conselho Ultramarino, Soares Reimão apresentou folhas corridas comprovando não ter cometido crimes e uma certidão do registro das mercês, confirmando que ainda não havia recebido mercê em retribuição dos serviços prestados. A averiguação do Registro Geral das Mercês, feita por Amaro de Andrada, foi realizada constatando que até o presente momento, 13 de fevereiro de 1699, não havia nenhum registro de mercê doada para o desembargador e que o mesmo tinha 40 anos de idade. Dessa forma, os Conselheiros Francisco Dantas Pereira e Gregório Fidalgo da Silveira deferiram o pedido do requerente, com o recebimento de 30\$000 réis de tença efetivas.

Segundo Manoel Velho de Almeida, desembargador responsável por tirar a residência do Ouvidor Geral da Paraíba, o sindicado serviu "com notória satisfação, limpeza de mãos, com pronta expedição no despacho da justiça e de todas as ordens de que foi encarregado". Dessa forma, remetia a sentença para que Reimão pudesse pleitear suas melhoras.

Esses 30\$000 réis deferidos, sem dúvida, foram contemplados em duas mercês registradas no livro de Registro Geral das Mercês. A primeira de 18\$000 réis anuais e a segunda de 12\$000 réis com o Hábito de Cristo. Nesses registros foram destacados os

³⁶⁷ [1706, dezembro, 9, Lisboa] Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do ouvidor-geral da Paraíba, desembargador Cristóvão Soares Reimão, solicitando comenda do hábito de cristo com tença, em satisfação de seus serviços nos lugares de letras. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania da Paraíba. AHU-Paraíba, cx. 3, doc. 281.

³⁶⁸ Idem.

serviços prestados como Juiz dos Órfãos da cidade de Silves e Ouvidor Geral da Capitania da Paraíba por seis anos.³⁶⁹

Em carta régia de 22 de maio de 1711, D. João V, enviou comunicado ao Capitão-General Governador da Capitania Geral de Pernambuco, Félix José Machado de Mendonça, sobre a licença concedida a Cristóvão Soares Reimão para que o mesmo se recolhesse à Bahia e continuasse no exercício do posto de Desembargador da Relação. Essa licença era das diligências dos tombos das terras dos sertões da Capitania da Paraíba. Solicitou, também, ao governador que providenciasse o pagamento referente ao processo de medição das terras dos tapuias, efetuado pelo desembargador e seus oficiais. Ademais, as ordens de *Sua Majestade* para pagamento dos serviços prestados pelo ministro e seus oficiais não cessaram com essa carta régia.

Em 20 de dezembro de 1712, D. João V emitiu ordem ao Provedor da Fazenda da Capitania Geral de Pernambuco, João do Rego Barros, para que o mesmo efetuasse o pagamento de Cristóvão Soares Reimão e seus oficiais dos trinta dias, contando ida e volta, que estes haviam gasto na residência do desembargador Luis de Valenzuela e Cortes. 371

O desembargador também fora agraciado com o recebimento de duas sesmarias na Capitania da Paraíba nos anos de 1712 e 1713, ambas na cidade da Paraíba do Norte. Mas quais foram os elementos justificativos utilizados pelo magistrado? Teria solicitado sozinho? As concessões foram deferidas no governo do capitão-mor João da Maia da Gama. No primeiro pedido Cristóvão Soares Reimão argumentou:

(...) que no fim da rua Nova, e princípio da rua da Ladeira, que corre para o sul, estavam chãos devolutos e desaproveitados desde o tempo da restauração até o presente, em que se podiam fabricar casas para se continuar a dita rua da Ladeira, e porque a ele suplicante acompanharam os seus escravos pelos desertos sertões, vários anos, nas diligências em que ele suplicante andou em serviço de Sua Majestade, e alguns deles o não hão de acompanhar para o Reino, lhes quer fazer casas em que fiquem acomodados, e é em benefício da república e de Sua Majestade o aumentar-se as cidades e povoações, pelo que pedia que em consideração ao serviço que havia feito lhe fizesse mercê de seis braças de terras para casas, por devolutas e desaproveitadas, no referido lugar, começando-se a medir da casa da preta Antonia, correndo para o Norte. 372

³⁷⁰ Carta Régia ao Governador de Pernambuco em 22 de maio de 1711. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 219-220.

-

ANTT, Carta de Padrão. 18\$000 rs de tença efectiva para Cristóvão Soares Reimão, em cada 1 ano, assentes num dos Almoxarifados do Reino. Data: 22 de novembro de 1707. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 2, f.22; ANTT, Carta. Tença de 12\$000 rs efectivos para Cristóvão Soares Reimão, para os ter com o hábito de Cristo. Data: 02 de dezembro de 1707. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 2, f.22.

Ordem para o Desembargador Cristóvão Soares Reimão, e seus oficiais serem pagos dos dias que gastaram na residência do Desembargador Luis de Valenzuela, Vossa Alteza, 20 de dezembro de 1712. *In*: Biblioteca da Universidade de Coimbra – Seção de Manuscritos / MS 707, fl. 157v-158.

³⁷² Sesmaria número 102 da Capitania da Paraíba, doada em 26 de agosto de 1712. *Apud*: TAVARES, João de Lyra. **Apontamentos para a História Territorial da Parahyba**. Edição Fac-similar. Coleção Mossoroense,

É significativo ver como o antigo Ouvidor Geral da Paraíba baseou sua solicitação: terras devolutas e prestação de serviços. O magistrado fundamentou sua requisição nos mesmos elementos aduzidos pelos sesmeiros das capitanias por onde passou, enfatizando o merecimento dessa mercê. Ademais, interessante destacar que as braças de terra pedidas seriam utilizadas para construir casas para seus escravos que o haviam acompanhado nas diligências pelos sertões. O desembargador ainda relatou que estava de partida para o reino. Provavelmente, não tenha realizado essa viagem, pois o mesmo aparece nos anos seguintes em diligências no Estado do Brasil.

As mercês e a carreira nos postos de justiça do Império português denotam três aspectos essenciais para esta tese. Primeiro, a circulação e a mobilidade dos sujeitos por entre variados espaços – físicos e postos – de ação. Segundo, apesar das enormes distâncias e do pouco aparato da justiça ultramarina nos sertões do Estado do Brasil, Soares Reimão esteve presente e agiu em diversos espaços que estavam sendo construídos, procurando inverter uma lógica de sociedade que para este, era nociva à ordem social emanada do reino e de suas normativas, evidenciando, dessa forma, uma relação extremamente conflituosa entre o Estado português e as práticas e costumes da sociedade colonial forjada pelos conquistadores destas capitanias, especialmente no Siará Grande como se verá adiante nos processos de medição e demarcação das sesmarias. Por fim, a política de mercês posta em prática pela Coroa portuguesa para efetivar as conquistas no ultramar. Mercês doadas para conquistadores, agentes da justiça e governança local mediante a prestação de serviços. Serviços estes que em diversos casos, como o do desembargador, dos sesmeiros e do capitão-mor Gabriel da Silva Lago, entraram em conflito.

4.2 O choque de poderes: Soares Reimão e os homens de guerra e governança no Siará Grande.

A medição das terras e o acirramento de conflitos pela posse dos espaços a serem conquistados e consolidados denotam que a disputa territorial na Capitania do Siará Grande foi travada para além do embate entre gentios e colonos na *Guerra dos Bárbaros* e nas medições das terras indígenas. Estabeleceu-se também entre os próprios conquistadores, fossem eles particulares ou ordens religiosas.

Em carta enviada ao reino em 13 de fevereiro de 1708, Cristóvão Soares Reimão informou que havia realizado a medição das terras dos tapuias Acoansús e dos índios Tabajaras na serra da Ibiapaba. Segundo o desembargador, encontrou "400 casais e duas mil almas além de duzentos tapuias com quem assistem por missionários dois padres da Companhia de Jesus". Após esse trabalho foi à ribeira do Camocim, onde os religiosos lhe apresentaram uma data de duas léguas de comprimento. Alertou aos missionários que já existiam concessões anteriores e desta forma os padres só poderiam ficar em posse de uma légua. Além disso, os missionários deveriam pagar a medição, o salário dos oficiais "que importou trinta e tantos mil reis, por não ser terra para índios". ³⁷³

Ademais, o desembargador solicitou à Coroa portuguesa que estes religiosos ficassem isentos do pagamento dos dízimos que a criação de gado pudesse render, pois seus trabalhos, a capacidade e qualidade das terras, eram elementos que denotavam o bom serviço dos padres:

(...) esta terra, e ribeira ficasse distante dez léguas da Aldeia, e em todas não havia outra capaz de criar vacas: que o rio, ou o mar para o peixe, lhe fica mais distante, onde se lhe não prover deste para a quaresma: que a dita serra suposto dava bom sustento, canas, laranjeiras, e várias frutas da terra, não tinha comodidade para criação de vacas, e cavalos por falta de pastos e águas de verão. 374

Além desses problemas, segundo Soares Reimão, os missionários ainda sofriam com os ataques dos indígenas que matavam a flechadas os bichos e aves que existiam na serra. Após a defesa dos religiosos e exposição dos problemas enfrentados, o Conselho Ultramarino emitiu parecer sobre a solicitação do magistrado:

³⁷³ [13 de fevereiro de 1708, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do desembargador Cristóvão Soares Reimão, a informar acerca da medição efectuada na terra dos padres da Companhia de Jesus, missionários na região da serra da Ibiapaba. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Maranhão. AHU-Maranhão, cx. 11, doc. 1107.

³⁷⁴ Idem.

Ao Conselho parece considerado o grande fruto que os Religiosos da Companhia de Jesus fazem nas missões onde assistem, mostrando a experiência muito que são úteis nelas não só pelo fruto, e espírito com que se empregam neste ministério, mas pelo particular modo, e suavidade com que sabem atrair aos índios a nossa Religião Católica, e ser conveniente que nesta légua de terra tenham com que possam viver, e os meios com que possam a [sic] o gentio, e segundo o que representa este ministro, como é estéril não poderá produzir muito gado: que nesta atenção desse Vossa Majestade haver por bem que do que criará para o sustento dos missionários que hoje residem nelas, e dos que lhe sucederem, não paguem dízimo do dito gado. 375

A medição das terras dos religiosos e a comunicação por meio da Capitania do Maranhão revelam o trânsito do desembargador por variados espaços e o quanto esse espaço de fronteira era interligado administrativamente. Cabe destacar, também, o quão complexas e importantes eram as aldeias no trabalho de conquista, constituídas, muitas vezes, por grupos de tapuias e tupis como se viu no terceiro capítulo. Ademais, nos processos de medição e demarcação das terras, os oficiais responsáveis por executarem tais diligências revelam, através de suas descrições as "qualidades" e as características das terras medidas. Terras estéreis, férteis, capazes de criar e/ou capazes de plantar são algumas dos atributos evidenciados. Estes elementos, utilizados estrategicamente por seus requerentes, reforçavam pedidos de isenção de impostos/taxas e/ou solicitações de mais sesmarias.³⁷⁶

Em 23 de novembro de 1700, chegou às conquistas ultramarinas alvará, com força de carta de lei, determinando a medição e a demarcação nos sertões de uma légua de terra para as aldeias indígenas com 100 casais, medição descrita acima por Soares Reimão. Para realizar essa demarcação, o rei D. Pedro II escolheu os Ouvidores Gerais do Estado do Brasil, conforme analisado no tópico 3.2 sobre as concessões de sesmarias para os indígenas. Essa determinação vinha de encontro ao que donatários e sesmeiros estavam praticando nos sertões. Segundo *Sua Majestade*, donatários e sesmeiros não estavam respeitando os espaços que os haviam sido doados, ocupando uma extensão maior e não deixando uma légua de terra livre entre as concessões. Assim, determinou que fizessem a demarcação das áreas doadas para os gentios e que quem tentasse impedir a execução da ordem e o uso da terra pelos indígenas tivesse tiradas todas as terras e doadas para outros requerentes ou para quem denunciasse tais ilegalidades.³⁷⁷

³⁷⁵ Idem.

³⁷⁶ Não foi foco de análise desta tese a relação estabelecida entre menção aos recursos naturais disponíveis nas terras requeridas, especialmente no que se refere à água, e as justificativas elencadas pelos sesmeiros para solicitarem as sesmarias. Esta investigação ainda está por ser feita para o caso da Capitania do Siará Grande e, certamente, evidenciará a extrema importância que os recursos naturais e as "qualidades" da terra tiveram nas argumentações utilizadas para justificar a requisição das terras para esta ou aquela atividade.

Alvará com força de Carta de Lei, autorizando os Ouvidores a dividirem as terras dos sertões para a instalação das Aldeias e Paróquias. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 150.

4.2.1 Medir e demarcar terras: conflitos de poderes na atuação do desembargador Cristóvão Soares Reimão no Siará Grande.

O procedimento de medição e demarcação das sesmarias fez parte de um tripé condicional para a legalização da doação. Os outros dois foram o cultivo e a confirmação. Em geral, as autoridades envolvidas nesse processo de demarcação eram os juízes de sesmarias, o escrivão, o meirinho, o piloto e seu ajudante. De acordo com Francisco Eduardo Pinto, a elaboração dos autos de medição e demarcação seguia uma formalidade, mas teve variações no transcorrer dos anos. Assim, "é provável a existência de pequenas variações de capitania para capitania, ou mesmo de comarca para comarca". Entretanto, o processo ganhou cada vez mais uniformidade a partir da segunda metade do século XVIII com a centralização da administração colonial.

Nessas medições e demarcações das sesmarias as medidas utilizadas eram, de acordo com as concessões, a légua ou a braça. Para o caso da Capitania do Siará Grande, que teve como padrão a concessão de três léguas de comprimento por uma de largura, a área doada para o sesmeiro totalizava 13.068 hectares. Esse cálculo leva em consideração que "cada légua media 3.000 braças e cada braça tinha dez palmos de comprimento ou 2,2 metros". 379

Apesar da quantidade de sujeitos envolvidos e da preocupação em realizar o procedimento de forma a dirimir as dúvidas acerca da extensão de uma determinada concessão, o processo de demarcação era realizado de forma grosseira tendo os aspectos geográficos da área – rios, riachos, elevações, serras, etc. – e sociais como marcos de demarcação. As custas dos processos ficavam a cargo dos sesmeiros. 380

Outrossim, no final do processo de concessão das sesmarias ainda é possível notar o quanto eram imprecisos e confusos os limites dos espaços ocupados pelos requerentes. Em 1796, D. Maria I, rainha de Portugal, baixou decreto acerca das doações de terras que estavam

³⁷⁸ PINTO, Francisco Eduardo. Autos de medição e demarcação de sesmarias. *In*: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (Orgs.). **Propriedades e Disputas**: fontes para a história do oitocentos. Guarapuava: Unicentro; Niterói: EDUFF, 2011, p. 20.

³⁷⁹ PINTO, Francisco Eduardo. *Op. Cit.*, p. 21.

³⁸⁰ Segundo Carmen Alveal, o pagamento do magistrado e seus oficiais pelos sesmeiros foi um elemento relevante na elevação dos custos do processo de obtenção de uma sesmaria. Para a autora, este foi mais um fator que contribuiu para excluir parte da população do grupo de detentores de concessões de terras. ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Seigniorial identities and conflicts**: converting land into property in the Portuguese Atlantic world, 16th-18th century. Tese (Doutorado em História), Johns Hopkins University, 2007, p. 172.

sendo requeridas e doadas em grande quantidade nas províncias do Brasil, podendo causar inconveniências pela falta de precisão e de especialistas que sanassem as dúvidas dos colonos.

Tendo-me sido presentes os embaraços, e inconvenientes que podem resultar da imediata execução da sabia Lei das Sesmarias, que foi servida mandar publicar pelo Meu Conselho do Ultramar; seja porque nas circunstancias atuais não é o momento mais próprio para dar hum seguro estabelecimento às vastas Propriedades dos Meus Vassalos nas Províncias do Brasil; seja pela falta que ali há de Geômetras, que possam fixar medições seguras, elegidas inalteravelmente com medidas Trigonométricas, e Astronômicas, que só podem dar-lhes a devida estabilidade; seja finalmente pelos muitos Processos, e causas que poderiam excitar-se, querendo pôr em execução tão saudáveis princípios, e estabelecimentos, sem primeiro haver preparado tudo o que é indispensável, para que eles tenham uma inteira, e útil realização: Hei por bem determinar que o Conselho Ultramarino suspenda por ora a execução, e efeitos desta saudável Lei (...). 381

Observa-se que a grande preocupação da Coroa portuguesa era o surgimento de conflitos entre os conquistadores das áreas requeridas. Dessa forma, o processo de mediação e demarcação poderia esclarecer os limites de cada concessão. Dentro da lógica do processo de conquista e consolidação dos domínios coloniais do Estado português, como interpretar as ações de demarcação? Segundo Francisco Eduardo Pinto o referido processo pode ser pensado a partir da lógica da tentativa de ordenamento do espaço tão vasto e plural como era o da América portuguesa. Assim, "podemos afirmar que esses procedimentos significavam um esforço de racionalização da ocupação do território colonial pelas sesmarias, pois procuravam ordenar o espaço por uma lógica que não deveria se reduzir à exclusiva vontade do colono". Se Colono este que, via de regra, sertão adentro, representava o Estado português nas conquistas e tinha o poder local. No Siará Grande, o processo de demarcação das terras ficou a cargo do desembargador Cristóvão Soares Reimão, então Ouvidor Geral da Paraíba. Essa experiência, inegavelmente, denota o esgarçamento da relação Estado e Sociedade na Capitania do Siará Grande, evidenciando o conflito entre a normativa e a experiência posta em prática pelos sujeitos históricos.

Em 15 de junho de 1703, o rei D. Pedro II emitiu provisão ao Capitão-General Governador da Capitania Geral de Pernambuco e demais autoridades das capitanias do Siará Grande e Rio Grande informando ter encarregado o desembargador Cristóvão Soares Reimão de diligências no Siará Grande, mandando que se:

³⁸¹ Acerca das Sesmarias do Brazil. Decreto de 10 de Dezembro de 1796. *In*: Colleção da Legislação Portugueza desde a última compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1791 a 1801. Lisboa: Typografia Maigrense. Anno de 1828. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt.>. Grifo meu.

³⁸² PINTO, Francisco Eduardo. *Op. Cit.*, p. 23.

(...) <u>dêem-lhe toda ajuda e favor que de minha parte lhe pedir</u>, e o <u>deixem obrar</u> livremente e só bastará que lhes mostre esta minha Provisão, que fará registrar nos Livros da Câmara e da Fazenda (...) Ordeno aos ditos Capitães-Mores (...) [passar] ordens necessárias aos Oficiais de Guerra para que lhes ponha guarda de soldados com cabos de satisfação aos Oficiais das Câmaras onde passar e assistir. Ordeno também lhe dêem por conta das rendas do Conselho e a seus Oficiais, criando aposentadorias e casas e cosas e pelo seu dinheiro os mantimentos que lhes forem necessários.³⁸³

A provisão acima referida deu ao magistrado plenos poderes e liberdade em suas ações, além da possibilidade de requerer quaisquer meios necessários à realização dos trabalhos de demarcação e medição das terras.

Ao chegar ao Siará Grande, o desembargador Soares Reimão solicitou aos oficiais da Câmara de Aquiraz aposentadoria para ele e seus oficiais. Entre os oficiais encarregados pelo magistrado, estavam o escrivão das causas de doações de sesmarias, Alberto Pimentel³⁸⁴ e o meirinho responsável por realizar o processo de medição e demarcação das terras, Inácio Ferreira de Albuquerque.³⁸⁵ Entretanto, os camaristas alegaram não terem casas capazes e nem dinheiro para sua construção.

Em resposta à solicitação do magistrado e à provisão de Sua Majestade, o coronel João de Barros Braga, a sua custa, "mandou fazer e as ornou de moveis necessários e as mesmas aplicadas para uso de qualquer ministro que aparecer" 386. Ressalta-se que João de Barros Braga havia sido camarista e era um dos principais sesmeiros e agentes da Coroa portuguesa no combate aos indígenas na capitania, conforme evidenciado nos capítulos dois e três desta tese.

Certamente, a aliança entre o coronel e o desembargador proporcionou vantagens a ambos. Aventa-se a hipótese de que para João de Barros Braga, estar ao lado do magistrado, poderia significar que não sofreria nenhum cerceamento em suas terras, já que o mesmo detinha onze sesmarias, situação não permitida pela legislação sesmarial. Para o Ouvidor Geral, a ligação com o coronel representaria a possibilidade de ter ao seu lado um dos

³⁸⁴ Segundo consta na Plataforma SILB, Alberto Pimentel foi vereador da Câmara de Natal no ano de 1696 e recebeu quatro concessões de sesmarias, sendo uma na Paraíba, uma no Rio Grande e duas no Siará Grande. As terras foram recebidas entre os anos de 1707 e 1732. Ver: http://www.silb.cchla.ufrn.br>.

³⁸⁵ Infelizmente não foi possível, devido não constar nas documentações, identificar os outros oficiais que participaram destas diligências. Estes aparecem apenas como "os oficiais", sem nomear o piloto, seu(s) ajudante(s) e/ou escravos relacionados por Soares Reimão.

386 Patente por que foi provido João de Barros Braga no Posto de Capitão-Mor da Capitania do Rio Grande do

Norte. In: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 250.

³⁸³ Provisão ao Governador de Pernambuco e mais autoridades sobre a medição das terras do Ceará pelo Desembargador Cristóvão Soares Reimão. In: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 170. Grifo meu.

principais sesmeiros da capitania que poderia contribuir com suas fazendas e homens para o processo de medição e demarcação das terras, além de sua proteção e a de seus oficiais.

O trabalho a ser desempenhado por Cristóvão Soares Reimão e seus oficiais era o de medir e demarcar as terras doadas na Capitania do Siará Grande, especialmente as doadas nas ribeiras do Jaguaribe. Entretanto, constam nas documentações – correspondências oficiais trocadas entre o desembargador e a Coroa portuguesa, representada pelos Conselheiros do Conselho Ultramarino e os autos de medição e demarcação das terras – que foram muitas as tentativas por parte de sesmeiros e da governança local de dificultar e até mesmo impedir a realização das atividades do juiz das sesmarias e seus oficiais.

Soares Reimão recomendou à Coroa portuguesa em carta de 20 de abril de 1696, antes mesmo de iniciar os processos de conferência das sesmarias doadas e das terras indígenas, a criação de câmara com juízes, vereadores e escrivães para que se tivesse uma boa administração da capitania. Contudo, o rei D. Pedro II não deferiu sua recomendação, alegando que não cabia ao desembargador "este negocio de que dais conta [sendo] próprio da obrigação dos governadores e a vos não pertence". 387

Percebe-se que para o magistrado a ordem natural para o processo de adequação espacial das conquistas era a inserção de espaços de poder hierárquico e controle social, arregimentando e configurando as elites locais em torno de instituições políticas e administrativas. Entretanto, a configuração pretendida por Soares Reimão, uma sociedade civilizada e estruturada segundo as normativas portuguesas, entrou em choque com as práticas e costumes locais configurados pelos conquistadores e suas redes de poder instituídas por entre as ribeiras da capitania.

Outra sugestão do desembargador, nessa mesma linha de pensamento, foi a criação da Ouvidoria do Siará Grande em 1708. Somente em 29 de outubro de 1720, devido aos diversos crimes praticados pelos colonos e às arbitrariedades cometidas pelos representantes do poder metropolitano, o Conselho Ultramarino emitiu parecer favorável à existência de uma ouvidoria na capitania, devendo-se encarregar um ministro ativo/enérgico para o desempenho do posto e cumprimento das determinações impostas pela Coroa.

Parece que estes absurdos pedem um pronto e eficaz remédio, ou para melhor dizer muitos remédios, por que molestam graves e tão radicados na insaciável ambição desenfreada soltura daqueles homens, não se pode evitar sem lhe aplicar diferentes defensivos e cautelas, e assim será justo e preciso em pro lugar que Vossa Majestade

-

³⁸⁷ Carta do rei, D. Pedro II, em 19 de agosto de 1696, para o Ouvidor Geral da Paraíba Cristóvão Soares Reimão. *Apud*: BEZERRA, Antonio. **Algumas origens do Ceará**: defesa ao Desembargador Soares Reimão à luz de documentos do seu tempo. Ed. *fac-sim*. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009, p.248.

seja servido de criar no Ceará uma Ouvidoria, e nomear nela um ministro, inteiro, zeloso da justiça, e ativo. ³⁸⁸

Apesar da tentativa por parte de Cristóvão Soares Reimão da indicação para a criação dos postos de vigilância e fiscalização no Siará Grande, os crimes de assassinatos, roubos e desordem continuaram acontecendo. Em 13 de fevereiro de 1708 o desembargador realizou nova tentativa para coibir as vexações, arbitrariedades e mortes que vinham ocorrendo. Seria conveniente, segundo o magistrado, se fazer correição na ribeira do Jaguaribe de três em três anos, evitando que os crimes aumentassem e os já praticados ficassem impunes devido à complacência dos juízes ali estabelecidos.

Inda que não é da minha obrigação, pareceu me justo fazer pleito a Vossa Majestade a necessidade que há nessa capitania de se vir a ela <u>fazer correição ao menos de três em três anos, porque a falta de administração da justiça é grande</u>; e a facilidade de <u>fazerem mortes</u> é maior, que em um mês fizeram cinco; os juízes tiram as devassas que querem, e deixam outras, como a do genro de Pedro Rodrigues do Aracati; <u>culpam a quem querem e a quem não, tiram as testemunhas distantes donde a morte se fez</u> (...) Os escrivães viciam as devassas, tiram folhas e trasladando o que querem, como vi em uma que escreveu Gabriel Gonçalves (...) <u>O escrivão da fazenda, Jorge Pereira</u> [que era encarregado de registrar as sesmarias nos livros da capitania], <u>é</u> ébrio e por qualquer bebida faz o que os capitães-mores querem, passando certidões <u>falsas</u>.

Também a ribeira de Jaguaribe, que tem mais de cem léguas de comprimento necessitava ao menos de um juiz pedâneo [Juiz Ordinário das vilas, opõe-se ao Juiz de Fora]³⁸⁹, e um escrivão de notas para os contratos e aprovações de testemunhas, e fazer as citações que forem necessárias para as causas da vila.³⁹⁰

Segundo o magistrado, a distância entre as ribeiras do sertão e a sede da capitania, a complacência das autoridades da administração local que permitiam que mortes, ameaças e falsas denúncias ocorressem livremente e a ingerência de juízes e escrivães na aplicação das leis e registro das atividades administrativas estavam causando e/ou facilitando a prática de crimes e desordens no Siará Grande. Certamente, a ausência do Estado português, visualizada na falta de justiça e vigilância de seus agentes da governança local, proporcionou a elite conquistadora da capitania o descumprimento de normativas referentes ao controle da posse

³⁸⁹ BLUTEAU, Raphael. Vocabulario Portuguez e Latino, Aulico, Anatomico, Architectonico, Bellico, Botanico, Brasilico, Comico, Critico, Dogmatico, etc. [Autorizado com exemplos dos melhores escriptores portuguezes e latinos, e oferecido a el-rey de Portugal D. João V]. Portugal: Universidade de Coimbra, 1728, vol. 02, p. 345.

³⁸⁸ [1720, outubro, 29, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V] sobre a carta do padre Domingos Ferreira Chaves, missionário-geral e visitador-geral das missões do sertão da parte do Norte no Ceará, e exposição do padre António de Sousa Leal, missionário e clérigo do hábito de São Pedro, sobre as violências e injustas guerras com que são perseguidos e tiranizados os índios do Piauí, Ceará e Rio Grande. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 93.

³⁹⁰ [1708, fevereiro, 13, Ribeira de Jaguaribe] CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a necessidade de se fazer correição na capitania do Ceará pelo menos de três em três anos em razão da grande falta de administração da justiça. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 69. Grifo nosso.

da terra e o cometimento de crimes de roubos, assassinatos e invasão de terras de indígenas, além de conflitos entre os próprios conquistadores sobre as dimensões de suas sesmarias.

Ademais, o Juiz e os Vereadores da vila de São José de Ribamar ratificaram o pedido de Reimão para fazer correição. De acordo com os mesmos, os excessivos salários dos oficiais de justiça estavam prejudicando o povo da vila, pois eram muitos deles, soldados pagos, outros solteiros e os recursos contra suas decisões ficavam muito distantes na Capitania Geral de Pernambuco. Assim, solicitaram que as correições e as apelações fossem realizadas na Capitania da Paraíba.³⁹¹

Interessante observar que a concordância desses sujeitos com a proposta de Cristóvão Soares Reimão é sintomática das relações de poder e formação de redes na Capitania do Siará Grande, especialmente na ribeira do Jaguaribe. Além de concordarem, estavam solicitando que os recursos não fossem mais enviados para Pernambuco, mas, sim, para onde atuou o seu aliado, o desembargador e Ouvidor Geral da Paraíba.

A resposta veio em 06 de setembro de 1709 com o deferimento do pedido do desembargador e dos oficiais da Câmara da vila de São José de Ribamar. Segundo parecer do Conselho Ultramarino:

Pareceu ao conselho o mesmo que ao Procurador da coroa acrescentando que como [dela] tem dúvida que a capitania do Ceará está mais perto da Paraíba que de Pernambuco que Vossa Majestade deva permitir que fique na correição da dita capitania da Paraíba porque desta maneira será mais fácil ir a ela o ouvidor devassar dos casos tão atrozes como ali acontecem tão frequentemente. 392

Durante os anos que esteve a cargo do poder metropolitano no Siará Grande Cristóvão Soares Reimão esteve envolvido em confrontos e alianças. De um lado, nos embates estavam Soares Reimão e os oficiais da Câmara de São José de Ribamar – muitos destes eram sesmeiros. Do outro, capitães-mores e diversos sesmeiros que se sentiam prejudicados com os processos de medição e demarcação das sesmarias que exigiam a apresentação da Data de concessão e a posterior confirmação da medição judicial, além do pagamento dos custos do processo.

³⁹² [1708, fevereiro, 13, Ribeira de Jaguaribe] CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a necessidade de se fazer correição na capitania do Ceará pelo menos de três em três anos em razão da grande falta de administração da justiça. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 69.

³⁹¹ Assinaram o documento o Juiz José de Lemos, João Ferreira Chaves, Reverendo Manoel Gomes de Oliveira e o Procurador Délio Fernandes Guerra.

³⁹³ Ressalta-se que na organização jurídico-administrativa do Império português as câmaras estavam subordinadas à ouvidoria. Talvez essa dependência, aliada aos constantes atritos entre os camaristas e o poder "opressivo" dos capitães-mores, fizesse com que os oficiais se aproximassem do desembargador almejando proteção contra o que chamavam de intromissão jurisdicional do Forte no que cabia a estes.

Um dos processos de medição e demarcação das terras que resultou em contestações e disputas entre sesmeiros, Cristóvão Soares Reimão e o capitão-mor Gabriel da Silva Lago foi o caso que envolveu as terras de Gregório de Gracisman de Abreu.

Grascisman, sesmeiro na ribeira do Jaguaribe, proveniente da Capitania do Rio Grande, e integrante da entrada do terço de Manoel de Abreu Soares, sentia-se prejudicado com a sentença proferida pelo desembargador nos autos de medição. A reclamação se deu pela retirada de uma légua de terra que o requerente possuía. Requeria, assim, uma légua de terra que excedia e solicitava que fosse "donde pela medição lhes tocam". Isto é, requeriam as terras que já ocupavam de forma irregular, segundo constatou o desembargador Soares Reimão.

Segundo a argumentação do magistrado, no despacho dos autos de medição, a doação feita excedia o limite de três léguas de comprimento por uma légua de largura. Dessa forma, a légua excedente deveria ser suprimida da concessão. Posteriormente, Gabriel da Silva Lago, capitão-mor e desafeto de Soares Reimão, deferiu o pedido do solicitante e ressaltou que este tinha a obrigação de povoá-las no termo da Lei com "gados próprios, não prejudicando a terceiro". 394

O processo se inicia em 16 de dezembro de 1707 com uma requisição do capitão comandante Francisco da Silva Costa, morador no distrito do Siará Grande. Este solicitou, "para o bem da justiça", que se passasse uma certidão acerca das terras demarcadas pelo Doutor desembargador Cristovão Soares Reimão, "ministro deputado por Sua Majestade para averiguação e repartição das terras de sesmaria desta capitania do Siará grande [e] os da demarcação das terras de Jaguaribe". ³⁹⁵

Essas terras principiavam nas testadas das compradas pelo capitão Manoel Rodrigues Airosa. Evidenciadas as testadas da dita pretensão, mandou o juiz das sesmarias que o piloto, "já tomado o juramento", colocasse sua agulha sobre o dito marco, margens do rio Jaguaribe, e "começasse a medir o comprimento pelo rumo de Oeste por respeito da volta que faz o rio e medidas em uma corda vinte braças e no fim o dar um nó para por ela se continuar, o que se satisfaria três vezes no dia". A medição continuou para o Oeste na direção de uns cobertos de juremas e angicos, carnaúbas e "junto a um cipoal" e neste cipoal se

³⁹⁵ Idem, p. 3-4.

³⁹⁴ Petição e certidão de tombo da medição da sétima dacta das terras do rio Jaguaribe. *Apud*: Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará, 1899, p.03-17.

fizeram as mil e duzentas braças, correspondente a meia légua, e "ai se meteu uma estaca e se virou o rumo para o Norte a buscar o rio por dentro do cipoal".³⁹⁶

Este pequeno trecho das referências da demarcação das terras de Gregório de Grascisman denota o quão era rústico e impreciso o processo. Medidas e marcações como palmos, dedos, cruz em árvore, árvores, riachos, testadas de outras concessões e pedras enterradas foram os marcos utilizados pelos representantes da Coroa portuguesa nessas diligências de tombamento das sesmarias.

Assinaram o termo de encerramento da medição em 24 de dezembro de 1707, Cristóvão Soares Reimão, Alberto Pimentel, Gregório e Teodósio de Grascisman, Inácio Ferreira de Albuquerque, Manoel Rodrigues e Florência Dorneles. Estes dois últimos, provavelmente, eram testemunhas e sesmeiros de terras que faziam testadas com as demarcadas.

Os autos foram escritos na Igreja do Jaguaribe em 08 de janeiro de 1708. O desembargador determinou que o éreo fosse obrigado a mandar "na primeira frota confirmar pelo Conselho Ultramarino a data retro próxima". Após esta determinação, em 15 de janeiro de 1708, o escrivão das causas de doações de sesmarias, Alberto Pimentel, notificou Gregório de Grascisman da sentença proferida por Cristóvão Soares Reimão. O processo foi encerrado na cidade de Natal em 16 de maio de 1708 com o despacho do Provedor da Fazenda Real, Doutor Antonio Carneiro de Albuquerque Gondim, e registrado na Fazenda Real do Almoxarifado da Alfândega e Vedoria por Antonio José de Sousa.

Cristóvão Soares Reimão relatou em 1709 ao rei, D. João V, as dificuldades e impedimentos que estava enfrentando na Capitania do Siará Grande por conta da atuação de vários sujeitos que procuravam impedir e intimidar o ministro e seus oficiais no processo de medição e demarcação das terras. Segundo o desembargador, existia ainda o agravo da justiça da capitania se encontrar distante cerca de 50 léguas da ribeira do Jaguaribe. O magistrado esclareceu que:

(...) não prendi ao menos alguns cabeças, como os ia nomeados, Domingos Ribeiro, Gregório de Figueiredo, Gonçalo Munis, assim por haver sido repreendido de uma [que] fiz no Rio Grande em outra matéria, como porque os meus oficiais me não quiseram acompanhar, por senão exporem ao perigo de os matarem, e nem querer continuar a medição.

-

³⁹⁶ Idem, p. 7-8.

³⁹⁷ [1709, junho, 5, Recife] Carta do [desembargador da Capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V], sobre o tombamento das terras da Ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho Luís de Seixas e os demais que constam no auto de devassa que tirou. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU-Pernambuco, cx. 23, doc. 2106. Grifo meu.

Por meio deste relato, se vê, inegavelmente, a parca presença do Estado português nos sertões, mesmo este espaço constituindo-se importante no processo de expansão e conquista da Costa Leste-Oeste do Estado do Brasil, e como seus ministros e oficiais ficavam dependentes das forças e alianças que poderiam fazer com os conquistadores.

Os causadores do "motim" foram enumerados por Cristóvão Soares Reimão. Destacam-se as relações familiares entre os mesmos:

(...) capitão João da Fonseca, coronel Luís de Seixas [sobrinho do capitão João da Fonseca], licenciado Domingos Ribeiro, alferes Gaspar de Sousa e Gonçalo Munis [sobrinho do capitão João da Fonseca], Gregório de Figueiredo Barbalho, Manoel de Sousa, Gregório de Figueiredo [filhos do alferes Gaspar de Sousa], Inocêncio da Cunha, Manoel Gonçalves da Silva, Antonio Álvares.

O grupo se reuniu em frente a casa – Sítio São João Batista – onde estavam abrigados o desembargador e seus oficiais, querendo entrar e tirar requerimento com o mesmo. Estavam, "todos com suas espingardas nas mãos" e com dois negros, também armados, de propriedade do alferes Gaspar de Sousa e do capitão João da Fonseca Ferreira. Após terem seus objetivos frustrados pelo ministro, que os mandou interpelarem por escrito suas queixas, saíram para a casa do sargento-mor João de Sousa Vasconcelos, provavelmente parente de Gaspar de Sousa. Onde fizeram uma petição cobrando explicações da atuação de Reimão.

Os sesmeiros envolvidos nesse conflito com Soares Reimão receberam 16 sesmarias no Siará Grande, sendo 13 delas até o início dos trabalhos de medição e demarcação das terras. Na tabela 21, abaixo se pode perceber quais foram os requerentes, suas justificativas e os demais dados coletados na análise das requisições. Cabe ressaltar que os sesmeiros que mencionaram alguma procedência apresentaram-se como sendo moradores do Siará Grande, não evidenciando o pertencimento a outras capitanias, já que vários deles alegavam estarem residindo no Siará Grande há mais de 20 anos.

.

³⁹⁸ Idem

A análise das sesmarias desses sesmeiros levou em consideração os pedidos realizados até o ano em que foram iniciados os trabalhos de medição e demarcação, pois os conflitos e disputas foram travados em torno da posse destas terras. Provavelmente, os sujeitos não identificados com seus nomes completos nos autos, seus companheiros e familiares tenham recebido mais sesmarias no Siará Grande, elevando a extensão territorial que este grupo detinha. Infelizmente, não foi possível identificar todos os integrantes dessa rede de poder formada por esses conquistadores.

TABELA 21 - SESMARIAS DOS ENVOLVIDOS NO LITÍGIO COM SOARES REIMÃO⁴⁰⁰

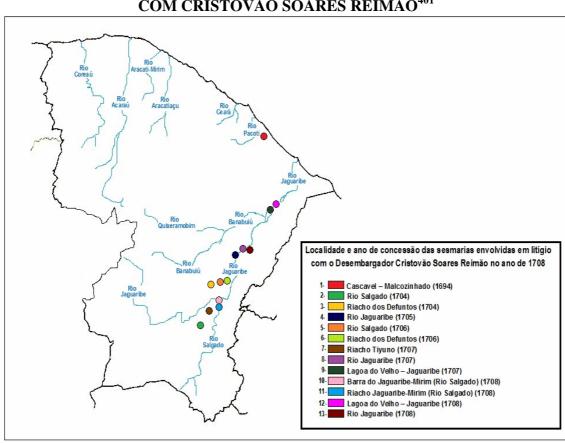
Nº	DATA	LOCAL	CAPITÃO-MOR	TAMANH0	JUSTIFICATIVAS	OCUPAÇÃO	SESMEIRO(A)	RIBEIRA
1	1694	Cascavel - Malcozinhado	Fernão Carrilho	6 L	Pretendia aumentar a Capitania Pretendia aumentar a srendas reais Era morador(a) da Capitania Solicitou isenção de pagamento de pensão Pretendia plantar As terras eram devolutas Solicitou pagar somente o dízimo Tinha gado cavalar Tinha gado vacum Não tinha terras para a criação de gado Pretendia usufruir dos campos, matas, águas e tudo o que mais existir	Não aparece Não aparece	Domingos Paes Botão João da Fonseca Ferreira	Ribeira do Ceará
2	1704	Rio Salgado	Jorge de Barros Leite	3 L x 1 L	Era descobridor(a) das terras Não tinha terras As terras eram devolutas Tinha gado Tinha outras criações	Capitão Não aparece	João da Fonseca Ferreira Antônio da Fonseca Ferreira	Ribeira do Jaguaribe
3	1704	Riacho dos Defuntos	Jorge de Barros Leite	2 L x 2 L	Alegou serem as terras devolutas nunca doadas anteriormente Pretendia ajudar no povoamento Pretendia aumentar as rendas reais Solicitou as terras para si e seus herdeiros	Não aparece Coronel Não aparece	Inácio de Sousa Uchoa Luís de Seixas da Fonseca José Bernardo Uchoa	Ribeira do Jaguaribe
4	1705	Rio Jaguaribe	João da Mota	3Lx1L	Alegou serem as terras devolutas por não terem sido aproveitadas pelo antigo sesmeiro Pretendia aumentar a povoação Pretendia aumentar a Capitania Não tinha terras Pretendia pacificar os índios Solicitou as terras para si e seus herdeiros Tinha gado cavalar Tinha gado vacum	Coronel Capitão Capitão	Luís de Seixas da Fonseca Antônio Fernandes da Piedade Amaro Lopes Siqueira	Ribeira do Jaguaribe
5	1706	D: 0.1 1		157 17	Alegou que já ocupava a terra requerida Era morador(a) da Capitania	G in		Dir. 1.4
	1706	Rio Salgado	Gabriel da Silva Lago	1,5 L x 1 L	Solicitou as terras para si e seus herdeiros	Capitão	João da Fonseca Ferreira	Ribeira do Jaguaribe

Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

			1				,	
6	1706	Riacho dos Defuntos	Gabriel da Silva Lago	1Lx1L	Alegou possuir curral Alegou que já ocupava a terra requerida Alegou que não prejudicaria a terceiros Era morador(a) da Capitania Solicitou as terras para si e seus herdeiros Tinha gado	Coronel	Luís de Seixas da Fonseca	Ribeira do Jaguaribe
7	1707	Riacho Tivuno	Gabriel da Silva Lago	3 L x 1 L	Pretendia aumentar as rendas reais As terras eram devolutas Solicitou as terras para si e seus herdeiros	Tenente Coronel Coronel Tenente Não aparece Não aparece Capitão Não aparece	Gabriel Gonçalves de Carvalho Luís de Seixas da Fonseca Pedro da Rocha Manuel Gomes Ferreira Catarina Alves Esteves Antônio Mendes Lobato Teodósio Nogueira Lima	Indefinida
	1707	Kiaciio Tiyuiio	Gabilei da Silva Lago	JLXIL	Solicitou as terras para si e seus nerdenos	ivao aparece	Teodosio Nogueira Linia	indefinida
8	1707	Rio Jaguaribe	Gabriel da Silva Lago	3 L x 0,5 L	Alegou que já ocupava a terra requerida Era morador(a) da Capitania Solicitou as terras para si e seus herdeiros	Sargento-mor	João de Sousa Vasconcelos	Ribeira do Jaguaribe
	1707	Kio Jaguarioe	Gabilei da Silva Lago	3 L X 0,3 L	Solicitou as terras para si e seus nerueiros	Sargento-mor	Joan de Sousa Vasconceios	Kibelia do Jaguaribe
9	1707	Lagoa do Velho - Jaguaribe	Gabriel da Silva Lago	Não define	Era morador(a) da Capitania Tinha gado cavalar Tinha gado vacum Não tinha terras para a criação de gado	Sargento-mor	João de Sousa Vasconcelos	Ribeira do Jaguaribe
	1707	Jaguarioc	Gabrier da Sirva Lago	14do define	1740 tillia terras para a erração de gado	Surgento mor	Joan de Bousa y asconceios	Riberta do Jaguarioc
10	1708	Barra do Jaguaribe- Mirim	Gabriel da Silva Lago	1 L x 1 L	Era morador(a) da Capitania Primeiro povoador(a)	Capitão	João da Fonseca Ferreira	Ribeira do Jaguaribe
11	1708	Riacho Jaguaribe Mirim	Gabriel da Silva Lago	2 L	Alegou que já ocupava a terra requerida Era morador(a) da Capitania Tinha gado	Capitão	João da Fonseca Ferreira	Ribeira do Jaguaribe
12	1708	Lagoa do Velho - Jaguaribe	Gabriel da Silva Lago	1,5 L x 1 L	Era morador(a) da Capitania Participou do povoamento Primeiro povoador(a) Solicitou as terras para si e seus herdeiros Tinha gado cavalar Tinha gado vacum	Capitão	João da Fonseca Ferreira	Ribeira do Jaguaribe
13					Serviu a Sua Majestade Tinha gado cavalar Tinha gado vacum Tinha outras criações			
	1708	Rio Jaguaribe	Gabriel da Silva Lago	1 L x 1 L	Não tinha terras para a criação de gado	Sargento-mor	João de Sousa Vasconcelos	Ribeira do Jaguaribe

Depreende-se do esmiuçamento dessas concessões que o grupo de sesmeiros era formado majoritariamente por homens, com a presença de apenas uma mulher. Das 13 requisições, 06 foram feitas de forma coletiva e 07 individualmente. Destaca-se que em 12 pedidos os sesmeiros foram apresentados como sendo detentores de alguma patente militar. A única que não mencionou foi a primeira concedida em 1694 a João da Fonseca Ferreira e Domingos Paes Botão. Seguramente, quando conseguiram essa sesmaria ainda não tinham patentes, obtendo posteriormente no combate aos indígenas, como foi o caso de João da Fonseca Ferreira que foi agraciado com as patentes de capitão e coronel.

Quanto à localização das terras requeridas: uma não foi possível identificar a qual ribeira pertencia, outra estava circunscrita à ribeira do Ceará e onze faziam parte da ribeira do Jaguaribe. No mapa 08, visualiza-se, de forma conjectural, essa concentração de sesmarias do grupo no Jaguaribe.



MAPA 08 – LOCALIZAÇÃO DAS SESMARIAS DOS ENVOLVIDOS NO LITÍGIO COM CRISTÓVÃO SOARES REIMÃO 401

⁴⁰¹ A numeração exposta na legenda do mapa tem como base a numeração das sesmarias feita na tabela 21. A pontuação das sesmarias no mapa conjectural levou em consideração as referências apresentadas em cada doação. A sesmaria de número 7 não foi inserida no mapa devido não ser possível identificar a sua localização com base nos referenciais dados na concessão. Cabe ainda destacar, como já se explicitou na introdução desta tese, que se trata de uma representação aproximada de suas localizações. Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

Interessante observar que as sesmarias deste grupo se concentravam justamente na ribeira onde o desembargador Cristóvão Soares Reimão estava atuando na medição e demarcação das terras. Indiscutivelmente, esses sujeitos, principalmente se pensados como integrantes de uma rede de poder, já que solicitavam terras e enfrentavam a tentativa de construção de uma ordem social imposta pelo magistrado de forma coletiva, detinham uma forte concentração de terras nesse espaço em formação. O trabalho desempenhado por Soares Reimão, certamente, ia de encontro à manutenção e ao alargamento do poder territorial e influência econômica e militar desse grupo de sesmeiros na ribeira.

Esses sesmeiros estabeleceram-se no Siará Grande por volta de 1680, integrando um dos grupos que efetivaram a conquista da capitania. Esta conclusão tem como base as justificativas apresentadas pelos mesmos em suas requisições de terras, alegando que moravam ou estavam prestando serviço à *Sua Majestade* há cerca de 25 anos. Além da prestação de serviços, outras justificativas foram explicitadas pelos solicitantes: era povoador, era um dos primeiros povoadores, pretendia criar gado, participou da guerra contra os gentios, não tinha terras, eram terras devolutas e eram moradores do Siará Grande.

Um dos principais líderes desse grupo, o capitão João da Fonseca Ferreira, recebeu 09 sesmarias na capitania, 06 delas até o início das medições. A Data de número 296, recebida em 1708, é emblemática de como o requerente associou em suas solicitações a prestação de serviços à *Sua Majestade* e o recebimento de mercês. Suas argumentações corroboram com a tese aqui defendida de que esses sesmeiros constituíram uma elite conquistadora na capitania mediante a guerra contra o gentio, o povoamento do Siará Grande e o recebimento de mercês (terra, patente e postos da governança local) em remuneração aos serviços prestados. Segundo o capitão:

(...) ele foi <u>um dos primeiros povoadores da ribeira do Jaguaribe</u> e assistiu sempre nas guerras com sua pessoa e fazenda como é notório e ele suplicante (...) foi o primeiro povoador em cujas povoações <u>perdeu muitos gados roubados do gentio bárbaro por sustentar como sustentou fazendo Casa Forte no sitio o Jaguaribe-Mirim no qual assistiu com muito homens a sua custa que de assistência dela redundou</u>

_

⁴⁰² O capitão João da Fonseca Ferreira foi agraciado com mais três sesmarias após as diligências efetuadas por Soares Reimão. A primeira em 1718, com Antonio Goularte e Manuel Ferreira da Fonseca; a segunda em 1723 com Luís Pires Ferreira, Manuel Ferreira da Fonseca, Antonio Lopes Teixeira, José Gomes de Moura, Manuel Cabral de Vasconcelos, Franco Ferreira Pires, Manuel da Fonseca Ferreira, Inácio da Fonseca Ferreira e Pedro Barbosa Ferreira; A terceira foi de forma individual e no mesmo ano da segunda. Nestas três sesmarias o capitão João da Fonseca Ferreira já aparecia com a patente de coronel, demonstrando a sua ascensão social e militar. Destaca-se que em todas as sesmarias obtidas pelo capitão, exceto a primeira, o mesmo solicitou de forma coletiva com algum familiar. Conjectura-se esta hipótese devido às informações contidas no processo e nas sesmarias. Datas de sesmarias: nº 384, Vol. 6; nº 28, Vol. 11; nº 63, Vol. 11. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

fazerem-se povoações para cima e que ele suplicante visto ser o primeiro povoador. $^{403}\,$

A argumentação utilizada por João da Fonseca Ferreira evidencia a formação dessa elite conquistadora, baseada, sobretudo, no combate aos indígenas, povoamento das terras e dispêndio de suas fazendas no serviço real. A remuneração pelos serviços constituíase na obtenção de terras e patentes, conforme acima mencionado, garantindo o poder territorial, econômico e militar a esses *homens de guerra* frente aos indígenas e demais sujeitos despossuídos de terras e bens.

Ainda em 1708, já em curso o processo de medição e demarcação das terras, o capitão João da Fonseca Ferreira recebeu outra sesmaria. Na requisição justificou que era morador da capitania há mais de 25 anos e que assistia na ribeira do Jaguaribe neste tempo contra os tapuias e estava como "senhor absoluto" das terras solicitadas, sem contradição de pessoa alguma. 404

O coronel Luís de Seixas da Fonseca, sobrinho do capitão João da Fonseca Ferreira, recebeu 04 sesmarias. Em 1706, alegou que já ocupava o sítio chamado Defuntos, há seis ou sete anos, o qual povoava o Jaguaribe com casas de venda, currais e gados. O requerente informou que nesse sítio "está vivendo mansa [e] pacificamente sem contradição de pessoa alguma". Um ano antes, 1705, requereu juntamente com Antonio Fernandes da Piedade e Amaro Lopes Siqueira três léguas de terras em comprimento com uma légua de largura. Justificavam afirmando que estavam "despovoadas [e] que foram dadas há muitos anos a algumas pessoas de diversas capitanias as quais terras as quais [pessoas] nunca as povoaram nem povoaram empatando assim o aumento e povoação desta Capitania". Os sesmeiros absenteístas, segundo os novos requerentes eram Pedro Moreira, José Ferreira Calaço e Francisco Alves Camelo, integrantes de uma solicitação que reunia cerca de quarenta pessoas, lideradas pelo capitão Bartolomeu Nabo Correia.

_

⁴⁰³ Data de sesmaria nº 296. Vol. 5. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). APEC. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

⁴⁰⁴ Data de sesmaria nº 319. Vol. 5. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). APEC. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

⁴⁰⁵ Data de sesmaria nº 173. Vol. 3. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). APEC. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

⁴⁰⁶ Data de sesmaria nº 67. Vol. 1. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). APEC. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

Outro sesmeiro e integrante do grupo que sitiou o desembargador Cristóvão Soares Reimão em sua hospedagem, João de Sousa Vasconcelos também requereu terras justificando a prestação de serviços há muitos anos na capitania e a criação de um grande rebanho de gados. Segundo o solicitante, já ocupava a terra e que havia recebido em 1681 uma doação de sesmaria dada pelo Governador Geral do Estado do Brasil, Roque da Costa Barros, sendo povoada com três sítios de criação de gados *vacuns*, *cavalares* e demais criações. Aduziu que tinha a posse real e efetiva desses sítios, sendo o suplicante "homem que se ocupa no serviço de Sua Majestade e a nove para dez anos efetivos e a mais de vinte pouco mais ou menos que assiste com sua fazenda a ocasiões que se oferecem nesta ribeira do serviço de Sua Majestade". 407

Interessante observar que somente 02 sesmarias das 13 concedidas para esse grupo de sesmeiros traz de forma explícita menção a legislação e/ou alguma determinação do poder metropolitano. O sargento-mor João de Sousa Vasconcelos utilizou as normativas quanto ao tamanho das sesmarias que poderiam ser doadas para cada sesmeiro. O requerente informou ao capitão-mor, Gabriel da Silva Lago, que havia recebido do Governador Geral do Estado do Brasil, Roque da Costa Barreto, uma concessão de terra (juntamente com outros sujeitos) que tinha três léguas de comprimento por seis léguas de largura. Entretanto, essas dimensões iam de encontro ao decreto que *Sua Majestade* havia baixado e que limitava as doações em três léguas de comprimento por uma légua de largura. Assim, para que suas possessões ficassem na forma da lei, solicitou receber "em remuneração" dos serviços prestados. Ademais, alegou ainda que tinha preferência para receber a doação, pois "em primeiro lugar deve preferir ele suplicante em as possuir tanto pela data que tem como por estar povoando e situado". 408

O capitão João da Fonseca Ferreira também utilizou na sua argumentação a legislação sesmarial para legitimar suas posses e requisições. Segundo o requerente:

Sua Majestade que Deus Guarde foi servido mandar por seu decreto que as pessoas que possuíssem mais terras que aquelas concedidas pelo regimento tendo-as

⁴⁰⁸ Data de sesmaria nº 251. Vol. 5. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). APEC. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

-

⁴⁰⁷ Data de sesmaria nº 272. Vol. 5. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). APEC. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. Na concessão seguinte, nº 273 o sesmeiro alegou ter por volta de duas ou três mil cabeças de gado vacum e cavalar, não tendo terras para os criar.

povoadas com as tais pessoas senão entende-se mas que sejam obrigados a pedir-las por nova data e como ele suplicante as tem povoado se lhe deve conceder. 409

Sem dúvida, a argumentação utilizada pelos sesmeiros nessas duas requisições visava a evidenciar a intencionalidade dos mesmos para com a legalização das suas terras, possivelmente previam que teriam problemas no processo de demarcação das sesmarias que havia sido determinado. Dessa forma, o capitão João da Fonseca Ferreira e o sargento-mor José de Sousa Vasconcelos procuraram atender as normativas e manter suas possessões dentro da ordem. Ao mesmo tempo em que intentavam legitimar essas concessões, os requerentes também iam de encontro às determinações da legislação sesmarial, incorporando terras para além de seus limites.

O capitão João da Fonseca Ferreira, um dos sesmeiros envolvidos nesse caso, foi acusado pelo desembargador de ocupar mais terras do que realmente lhe cabia. Hábito comum este efetuado pelos primeiros povoadores, segundo relatou o ministro, "o dito João da Fonseca fez semelhante aos povoadores, como consta da outra certidão tirada de autos; e das primeiras povoações rogava sempre estivera logrando muita parte de serra que pertence a outra sesmaria anterior a sua". Ocupava dez léguas que pertenciam a cinco éreos anteriores, além de não ter deixado, juntamente com os demais sindicados, o primeiro sesmeiro ocupar as três léguas de terras recebidas, colocando-o para ocupar outras terras que não eram as que lhe cabiam por posse do título da sesmaria. 410

O juiz das sesmarias também representou queixa acerca da atuação do capitãomor do Siará Grande, Gabriel da Silva Lago, por apoiar os distúrbios na ribeira e não mandar
o socorro necessário que o ministro havia solicitado por intermédio de seu escrivão, Alberto
Pimentel. O magistrado acusou o capitão-mor de ir com antecedência à ribeira do Jaguaribe e
"levando sua marca", marcar 150 bois que lhe deram. Provavelmente, gados dos sujeitos que
se envolveriam mais tarde nas contendas com Soares Reimão e que poderiam representar um
pagamento ou uma recompensa ao capitão-mor por este apoiar o grupo de sesmeiros contra a
ordem que estava sendo imposta pelo magistrado.

De certo, a atuação do capitão-mor Gabriel da Silva Lago nesse fato foi muito além da não prestação de socorro ao desembargador e seus oficiais. Como capitão-mor, doou

⁴⁰⁹ Data de sesmaria nº 169. Vol. 3. *In*: Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). APEC. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

⁴¹⁰ [1709, junho, 5, Recife] Carta do [desembargador da Capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V], sobre o tombamento das terras da Ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho Luís de Seixas e os demais que constam no auto de devassa que tirou. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU-Pernambuco, cx. 23, doc. 2106.

09 das 13 sesmarias para o grupo de sesmeiros que entraram em conflito com Soares Reimão, sendo todas as concessões localizadas na ribeira do Jaguaribe entre os anos de 1706 e 1708. Sem dúvida, a aliança entre Gabriel da Silva Lago e esses sesmeiros estava consolidada quando da chegada do magistrado na capitania.

Entre as testemunhas arroladas nos autos da devassa tirada pelo magistrado estava João de Barros Braga, homem solteiro, de aproximadamente 41 anos, sesmeiro, ex-camarista, coronel da ribeira do Jaguaribe no combate aos gentios e aliado de Soares Reimão, responsável por ajudar com os aposentos do desembargador e demais oficiais. Segundo o coronel, os objetivos desses sujeitos eram a suspensão das medições das sesmarias e a concessão de mais tempo por parte do desembargador para que pudessem atender o que determinava a legislação. Barros Braga relatou ainda que esse motim já estava preparado há uns quinze dias antes do dia em que o fato ocorreu.⁴¹¹

Em carta de junho de 1709 o desembargador, Cristóvão Soares Reimão, tornou a escrever ao rei, D. João V, sobre as dificuldades que estava enfrentando no processo de medição e demarcação das terras da Capitania do Siará Grande. Para resolver um dos litígios que envolviam três sesmarias, Soares Reimão afirmava que precisava fazer um exame do livro de registro das datas da capitania e, assim, evitar maiores desavenças. Entretanto, o capitão-mor, Gabriel da Silva Lago, não queria atender a demanda feita pelo ministro:

Querendo decidir uma causa, em que litigam várias pessoas insertas em três sesmarias, passei precatória a Gabriel da Silva capitão-mor do Siará para me fazer remeter o livro dos Registros delas, para por ele se examinar quais das pessoas foram lhe acrescentadas, para excluir na sesmaria, e como não satisfez [e fez] fazer novo livro de registros, mandando de um passar para o outro nome o que a quis, e se ficou com o velho, e nele se escreve o que ele quer, e como quer. 412

Evidencia-se nessa carta do juiz das sesmarias o quanto era conflituosa a relação entre Soares Reimão e Gabriel da Silva Lago; representando, respectivamente, os poderes central e local no Siará Grande com o enraizamento das relações e interesses do capitão-mor da capitania. A acusação do desembargador demonstra como a atuação dos capitães-mores no processo de concessão de sesmarias foi nebulosa e resultou em diversos conflitos pela posse

.

⁴¹¹ Idem.

⁴¹² [1709, junho, 5, Recife] Carta do [desembargador da Capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V], sobre o pedido feito ao capitão-mor da capitania do Ceará, Gabriel da Silva, para lhe remeter o livro dos registros de sesmarias, informando que ele fez um outro livro colocando datas incertas. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU-Pernambuco, cx. 23, doc. 2107. Faz parte do conjunto de documentos desta reclamação do desembargador uma carta de Inácio Ferreira de Albuquerque, meirinho das medições e demarcações das terras no Siará Grande e Rio Grande, reafirmando as palavras de Soares Reimão e informando que Gabriel da Silva Lago havia passado mais de um mês para dar alguma resposta.

de terras e limites de cada sesmaria, resultando na posterior suspensão da autorização para os capitães-mores efetuarem doações.

As sesmarias em questão haviam sido concedidas por dois capitães-mores: Bento de Macedo e Faria e Jorge de Barros Leite. A primeira estava localizada no riacho Banabuiú e havia sido doada em 1683. As demais eram na mesma ribeira do Jaguaribe, mas em riachos diferentes: Porô e Rinaré. Todas desaguavam no rio Jaguaribe por intermédio do rio Banabuiú. O que teria levado Gabriel da Silva Lago a negar a solicitação já que essas terras não haviam sido doadas por ele? Conjectura-se que o capitão-mor buscasse esconder alguma irregularidade cometida por ele em outras concessões registradas no mesmo livro ou mesmo nessas de seus antecessores, protegendo-os. Outra hipótese aventada é a existência de uma aliança entre os sujeitos beneficiados por tais concessões e Gabriel da Silva Lago. Seriam sesmeiros pertencentes ao grupo que sitiou a casa que abrigava o desembargador? Infelizmente, o magistrado não identificou nos documentos quais eram as sesmarias em disputas, os sesmeiros e os demais sujeitos envolvidos no litígio.

Segundo Antonio Bezerra, o processo de medição e demarcação das terras por Soares Reimão foi iniciado em 26 de setembro de 1707, provocando uma apreensão nos sesmeiros e demais sujeitos que ocupavam as terras da capitania: "quem tinha uma data, correu a povoá-la, e os que não tinham, pediram terras para criar gados, acontecendo que nesse ano se deram mais sesmarias do que em todos os outros até 1753, tempo em que a Ordem Régia de 13 de setembro suspendeu aos capitães-mores o direito de as conceder". ⁴¹³ Nesses trabalhos de medição, conforme Antonio Bezerra, o desembargador enfrentou muitas lutas contra os potentados das capitanias vizinhas que queriam obstruir as diligências. ⁴¹⁴ Observa-se na tabela 22 que ocorreu uma intensificação das doações no período de atuação do desembargador Cristóvão Soares Reimão.

41

⁴¹³ BEZERRA, Antonio. Op. Cit., 2009, p. 106.

⁴¹⁴ Esta afirmação foi feita por Antonio Bezerra com base na documentação que o autor tinha sob sua posse, "que hoje me pertence". Infelizmente, parte dessa documentação não se encontra disponível aos pesquisadores. O autor foi um defensor ardoroso do desembargador e de sua postura no desenvolvimento das atividades régias, confrontando João Brígido quem, em Ephemerides do Ceará, publicado na revista do Instituto Histórico do Ceará, o chamava de prevaricador, cutia e magistrado de má nota. Ao longo do texto de defesa do desembargador, Antonio Bezerra utilizou vários adjetivos para enaltecer Soares Reimão e seu trabalho na aplicação da justiça na Capitania do Siará Grande: dedicado, digno, íntegro, distinto, enérgico, zeloso, generoso, honrado, severo, são e independente. Atuou durante onze anos e "tem direito à veneração de todos". Além disso, Antonio Bezerra salientou que os insultos e tradições inventadas sobre o desembargador teriam sido dados por contemporâneos do magistrado que cometiam abusos e não queriam a aplicação da justiça na capitania, queriam "domar a severidade da justiça". BEZERRA, Antonio. Op. Cit., p. 234-247. BRÍGIDO, João. Ephemerides do Ceará, volume I. Revista Trimestral de 1900. **Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará**, 1900, p. 29.

TABELA 22 – RELAÇÃO DAS CARTAS DE SESMARIAS	
CONCEDIDAS NA CAPITANIA POR DÉCADA (1679-1750) ⁴¹⁵	i

<i>PERÍODO</i>	COLETIVA	INDIVIDUAL	TOTAL
1679-1680	002	002	004
1681-1690	023	002	025
1691-1700	004	004	008
1701-1710	192	118	310
1711-1720	081	093	174
1721-1730	066	119	185
1731-1740	063	202	265
1741-1750	031	111	142
TOTAL	462	651	1113

Evidencia-se na tabela acima uma forte concentração de doações na primeira década do século XVIII, momento de atuação do desembargador e de acirradas lutas entre indígenas e conquistadores na Guerra dos Bárbaros. Foram 310 sesmarias concedidas, ou seja, aproximadamente 59,50% de todas as datas do Siará Grande no período em análise nessa tese (1679-1720). Ademais, comparando-se com as décadas anterior e posterior, chega-se à diferença, respectivamente, de 3.875% e 178,16% a mais de pedidos. Percebe-se também que existe uma concentração de solicitações coletivas para este período de 1701 a 1710, que foi, no mínimo, duas vezes maior que nas décadas seguintes.

A intensificação das requisições pode ser compreendida como uma estratégia dos sesmeiros para garantir a posse de áreas conquistadas, associando-se ao capitão-mor Gabriel da Silva Lago contra o desembargador Cristóvão Soares Reimão.

Apesar da existência de uma vasta legislação sesmarial que buscou regular o sistema de concessões na América portuguesa e da atuação de magistrado, os sesmeiros, fortalecidos pela pouca expressividade do poder central na capitania, descumpriram, em parte, as determinações impostas pelos representantes da metrópole.

Para além do processo de medição e demarcação das sesmarias na Capitania do Siará Grande, existiram também outras tentativas de medição e demarcação nas terras do Estado do Brasil (Paraíba, Rio Grande e Pernambuco). Em carta de 25 de setembro de 1705, o Capitão-General Governador da Capitania Geral de Pernambuco, Francisco de Castro Morais, escreveu ao então rei, D. Pedro II, relatando sobre o processo de tombamento das terras da capitania e o não cumprimento por parte dos sesmeiros.

⁴¹⁵ Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928 (Org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM. Somente cartas em primeira concessão, excetuando-se concessões de retificação, revogação e confirmação.

Por conta de 3 de março deste ano é Vossa Majestade servido ordenar-me mande por editais em todas as capitanias de jurisdição para que todos os sesmeiros, ou donatários que tiverem Datas de terras nelas dentro em seis meses apresentem as confirmações e cartas que das ditas terras tiverem e as que estiverem correntes faça notificar os donatários e sesmeiros que dentro em dois anos as demarquem judicialmente pelo ministro que Vossa Majestade para isso lhes conceder. Entretanto, os capitães-mores e mais justiças das tais capitanias façam conservar a cada um dos moradores da sua jurisdição na posse em que estiverem das ditas terras, e os Donatários, ou sesmeiros que não apresentarem os títulos, e fizerem as medições no tempo determinado ficarão privados delas e que Vossa Majestade as dará a quem for servido. 416

Determinou-se o prosseguimento da posse pelos sesmeiros já estabelecidos, mas esses deveriam seguir as normativas expressas nos editais lançados em cada capitania. Os prazos dados, para apresentar os títulos, demarcar e confirmar estavam determinados. Todavia, segundo o Capitão-General Governador, a maior parte dos sesmeiros da Capitania Geral de Pernambuco não cumpriu a regulamentação designada nos editais.

O processo de medição das terras da Capitania Geral de Pernambuco, segundo Francisco de Castro Morais, também não foi devidamente efetivado por falta de um ministro tombador das terras até aquele momento. O ministro que havia sido encarregado da medição das sesmarias de Pernambuco era o desembargador João da Puga e Vasconcelos, mas este solicitou dispensa da diligência para poder ocupar um posto de desembargador no Tribunal da Relação da Bahia. Antes de sair do posto, em 3 de agosto de 1703, dois meses após sua nomeação, João da Puga e Vasconcelos realizou a medição de quarenta e quatro léguas de terras na capitania. Cabe destacar que no parecer que o nomeia para o exame das sesmarias, os Conselheiros do Conselho Ultramarino determinaram que esse deveria ter todas as prerrogativas, ordens e condições para realizar as diligências, conforme fora feito no caso do desembargador Cristóvão Soares Reimão, encarregado de semelhante averiguação na Capitania do Rio Grande, Siará Grande e Paraíba.

Assim como João da Puga e Vasconcelos solicitou dispensa do processo de medição e nomeação para o Tribunal da Relação da Bahia, Cristóvão Soares Reimão também requereu o afastamento das diligências de medição das terras na Capitania da Paraíba, alegando questões de saúde. De certo, ambos os desembargadores eram conhecedores das grandes dificuldades que tal atividade apresentava nos distantes sertões onde a presença da justiça régia era diminuta ou inexistente e imperava a lei da negociação ou a regra dos conquistadores.

4

2027. Grifo meu.

⁴¹⁶ [1706, novembro, 4, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o procedimento do desembargador João da Puga e Vasconcelos, no tombamento das sesmarias e Datas de terras da capitania de Pernambuco. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU-Pernambuco, cx. 22, doc.

Em 18 de novembro de 1718, mais de dez anos após as provisões para medir e demarcar as sesmarias, o capitão-mor do Siará Grande, Salvador Álvares da Silva, queixou-se dos excessos cometidos nas doações feitas por seus antecessores e do desrespeito dos sesmeiros para com as obrigações que lhes eram impostas. Dessa maneira,

[para] evitar as muitas dúvidas e contendas que há nesta capitania sobre as datas de sesmarias, que deram os meus antecessores aos moradores desta capitania que as mais delas se não acham registradas nos livros das datas diligências que tenho feito a respeito de algumas pessoas que me pedirem lhe mandasse passar a certidão e registro delas, e como nos ditos livros (...) se acha um maço de petições que têm mais de 200, todas com despacho dos meus antecessores (...) [determino] ser conveniente ao sossego e quietação dos moradores desta Capitania que possuem terras: lhes consigno seis meses para que dentro deles venham dar cumprimento as cláusulas acima referidas [registro das terras]. 417

A inquietação de Salvador Álvares da Silva era com as altercações produzidas na capitania devido às imprecisões e disputas por terra e seus limites. Novamente, estipulou-se um prazo para regularizações na tentativa de acalmar os ânimos dos sesmeiros. Indubitavelmente, numa capitania onde a posse de terras foi o principal elemento de poder nos sertões, garantir e expandir seus limites gerou muitas disputas entre os conquistadores e suas redes de alianças.

Quarenta anos depois da fracassada tentativa metropolitana de se tomar as rédeas do sistema sesmarial na capitania, mais uma vez se representou contra os abusos cometidos pelos sesmeiros que não cumpriam as determinações impostas pela legislação sesmarial, principalmente a necessidade de se confirmar as terras e deixar uma légua de distância entre as concessões.

João Teive Barreto de Menezes, capitão-mor do Siará Grande, afirmou que nenhuma das ordens expedidas por Cristóvão Soares Reimão havia sido confirmada. Ou seja, as sesmarias não teriam sido confirmadas como havia requisitado o desembargador nos processos de demarcação. A solução encontrada pela Coroa portuguesa para acabar com os desmandos dos capitães-mores e dos sesmeiros nas requisições foi a proibição da doação de terras no Siará Grande pelos administradores da capitania a partir de 13 de setembro de 1753, sendo registrada no Siará Grande em 01 de janeiro de 1754.

Ordem Régia suspendendo aos capitães-mores desta Capitania o direito de passar cartas de sesmarias. *In*: Extrato e Notas Sesmarias (1699-1745). Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB. Referência: DL. 317.4 (Lata 314, documento 4), fl. 9-9v.

.

⁴¹⁷ Edital convidando os moradores a registrarem as suas datas. 18 de novembro de 1718. *Apud*: BEZERRA, Antonio. *Op. Cit.*, p. 220-221. Grifo meu.

Além da medição e demarcação das terras na Capitania do Siará Grande, Cristóvão Soares Reimão também fora encarregado de relatar os abusos e inconveniências que estavam ocorrendo na capitania, exemplo do impedimento do trabalho dos missionários feito pelos conquistadores e pelo próprio capitão-mor Gabriel da Silva Lago. Assim, ao relatar os fatos verificados, o desembargador entrou em atrito com os conquistadores e os administradores da capitania por conta da perseguição que estes fizeram aos índios, como no caso do furto das indígenas.

Em 04 de fevereiro de 1709, a Coroa portuguesa determinou, por meio de seu Conselho Ultramarino, que em vista das informações de furtos, roubos e abusos dos conquistadores perante os gentios com o consentimento do capitão-mor Gabriel da Silva Lago, que era o mais prejudicial exemplo:

(...) lhes tome sua queixa [dos indígenas] e proceda contra os réus a prisão e as mais penas na forma da ordenação, dando apelação e agravo.

E ao Governador ou Capitão-Mor do Ceará, se devia também ordenar que se não intrometa em impedir aos índios o irem servir a quem os chama livremente e que, fazendo o contrário, será castigado severamente ao arbítrio de Vossa Majestade. 419

Gabriel da Silva Lago, em 25 de janeiro de 1708, também representou queixa contra o desembargador Soares Reimão. O capitão-mor alegou ter enviado para as obras da Igreja da ribeira do Jaguaribe trinta índios que o desembargador havia solicitado. Entretanto, de acordo com Gabriel da Silva Lago, os indígenas estavam fugindo da obra devido "se lhe dera tão mau trato assim com a falta do sustento como com a continuação do trabalho e até nos dias santos, e com o rigor do castigo". Dessa forma, D. João V em seu parecer ordenou que enviassem informações a respeito da queixa e, em se comprovando a veracidade, não punissem os gentios. 420

O desentendimento e a sobreposição de poderes entre o capitão-mor e o desembargador referente à construção da Igreja das Russas continuaram após essa queixa apresentada por Gabriel da Silva Lago. O capitão-mor do Siará Grande em carta de 15 de junho de 1708 informou ao rei que Soares Reimão havia lançado "uma taxa sem ordem [do rei], nem convocar os moradores dela, taxando 200 currais em 2 bois cada um, e à terra de cada curral destes em dez tostões". Ademais, Gabriel da Silva Lago advertiu que essa atitude poderia resultar em queixa dos moradores. Vistas as informações elencadas, D. João V

⁴²⁰ Para o Desembargador Cristóvão Soares Reimão. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 206.

-

⁴¹⁹ O Desembargador Cristóvão Soares Reimão dá conta de vários moradores da Capitania do Ceará terem índias furtadas aos seus maridos sem lhas quererem largar ao que se deve dar por pronto remédio. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 205

ordenou ao desembargador que "deis a razão deste vosso procedimento ouvindo os Oficiais da Câmara para que a vista da vossa resposta e da Câmara se tome a resolução conveniente". 421

Em carta de 28 de janeiro de 1710, Soares Reimão contra-argumentou apresentando queixa contra os procedimentos do capitão-mor do Siará Grande para com ele e seus oficiais. Segundo o desembargador, Gabriel da Silva Lago dificultava os trabalhos de medição e demarcação das terras ou não tomava nenhuma providência contra os desmandos causados pelos sesmeiros e demais moradores que tentavam impedir o avanço dos trabalhos. Conforme documentos do Conselho Ultramarino, Soares Reimão havia enviado três cartas queixando-se da resistência e impedimento praticado pelo capitão-mor para com as ordens de *Sua Majestade* e os trabalhos a serem desenvolvidos na demarcação das terras.

(...) na 1ª dava conta da resistência ou impedimento que fizeram com armas aos seus oficiais, para que não continuassem com a medição das terras como também da injúria que fizeram dele ministro, indo a sua casa com armas de fogo por modo de assuada muitas pessoas, que referia bradando a voz Del-Rei contra ele e dizendo que lhes furtava as suas terras e finalmente dizia, que da resistência tirara devassa, pronunciara os culpados, mas não os prendera, por senão atreverem os seus oficiais a fazê-lo e da injúria fizera auto; e de uma e outra coisa remetia os traslados. Que na 2ª carta se queixava do capitão-mor, ou governador do Ceará, porque sendo ordem de Vossa Majestade para que lhe desse toda ajuda e favor, como todos os mais capitães-mores, ele o fizera tanto pelo contrário, que passara uma petição ao juiz ordinário daquele distrito para devassar do procedimento do dito ministro, o que com efeito se tirara com[o consta] da certidão que remetia, e que para esse efeito indo várias destas; e que ultimamente mandando-lhe seis soldados para sua guarda na forma das or[dens de] Vossa Majestade, lhe não mandara senão quatro, e que o dava com pouco respeito e veneração. Que na carta se queixara do mesmo capitãomor, dizendo que lhe mandara passar um precatório no qual lhe pedia que lhe remetesse o livro de registro das sesmarias para com ele examinar a verdade de alguns títulos que se achavam em juízo perante ele, ao qual precatório não dera comprimento o dito capitão-mor nem mandara o livro; e finalmente que entendia que no mesmo livro havia falsidades, e antidatas feitas pelo mesmo capitão-mor. 422

Depreende-se das cartas enviadas pelo desembargador que foram constantes os desentendimentos entre este e o capitão-mor do Siará Grande, Gabriel da Silva Lago. Os crimes/desmandos supostamente praticados pelo capitão-mor, segundo Soares Reimão, iam de encontro às determinações da Coroa portuguesa. Além de negar ajuda e proteção ao representante do rei, o denunciado tentava impedir a realização dos serviços de medição e

_

⁴²¹ Carta Régia ao Desembargador Cristóvão Soares Reimão sobre uma taxa lançada para a construção da Igreja das Russas. *In*: Coleção de documentos doados ao APEC pelo Professor Limério Moreira da Rocha, p. 208.

^{[1710,} janeiro, 28, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do desembargador Cristóvão Soares Reimão em que se queixa da revista que se faz aos seus oficiais na diligência da medição das terras de Jaguaribe, bem como do procedimento do capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago, para com ele. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 01, doc. 73 e 74. Grifo meu.

demarcação. Mais qual a motivação para o capitão-mor investir contra o magistrado? Seria devido às relações de poder estabelecidas entre sesmeiros e Gabriel da Silva Lago no processo de requisição e concessão das sesmarias? Segundo o desembargador, o receio existiu pela ocupação de espaços não permitidos e, possivelmente, o registro de falsas doações devido ao início dos trabalhos de medição e demarcação.

Respondendo as denúncias e dúvidas de Cristóvão Soares Reimão os pareceristas do Conselho Ultramarino advertiram que o ministro não tinha jurisdição para tirar essa devassa e nem os autos, pois, nesse caso e no anterior, referentes aos sesmeiros que foram a sua morada com armas em punho para impedir a medição, ele seria injuriado e dessa forma não convinha ao mesmo tirar a devassa. Entretanto, salientaram que:

(...) [referente a 1ª carta] como os casos eram escandalosos, e é convenientíssimo ao serviço de Vossa Majestade; que se castigue pois de outra sorte não seria Vossa Majestade obedecido. (...) Que a 2ª carta diria que um capitão-mor, que manda por uma portaria sua a um juiz ordinário tirar devassa de um ministro a quem Vossa Majestade manda àquela diligência; já feito desembargador, não era capaz de ser capitão-mor; e que ou tenha acabado o seu tempo, ou não o mesmo ouvidor da Paraíba o suspendesse, e sindicasse fazendo exame nos livros dos registros das sesmarias para averiguar se neles tem feito algumas falsidades. Quanto à 3ª dizia que o ministro não tinha razão, porque os livros do registro público não deveriam sair do cartório, principalmente para um sertão em distância mais de cinquenta léguas, como constava destes papéis, com o perigo evidente de se perderem.

Percebe-se o acolhimento de parte das denúncias feitas pelo ex-Ouvidor Geral da Paraíba. Ademais, em 1708 o capitão-mor do Siará Grande foi afastado do cargo, assumindo um governo interino composto por representantes do Senado da Câmara da vila de São José de Ribamar, aliados do magistrado nesse processo de medição e demarcação das terras da capitania. Outro resultado desse embate foi a ordem régia de 11 de dezembro de 1710 em que constava o comunicado de que devido às resistências no processo de demarcação das terras seria tirada devassa contra as injúrias e resistências de sesmeiros e capitão-mor contra a atuação de Cristóvão Soares Reimão. 424

Depreende-se, da atuação do desembargador e Ouvidor Geral da Paraíba, o seu envolvimento em diversas contendas com sujeitos integrantes de redes de poder nos sertões das Capitanias do Norte. Ora do lado de membros da vereança, como no caso da vila de São José de Ribamar, ora inimigo/desafeto dos representantes das câmaras de Paraíba e de Itamaracá. Indiscutivelmente, essas redes de poder eram constituídas e desfeitas mediante as

_

⁴²³ Idem. Grifo meu.

⁴²⁴ Devassa pela resistência ao Desembargador Cristóvão Soares. *In*: Extrato e Notas Sesmarias (1699-1745). Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB. Referência: DL. 317.4 (Lata 314, documento 4), fl. 16.

conjunturas político-econômicas em curso no interior das ribeiras. Na Capitania do Siará Grande, a aliança entre os oficiais da câmara e o desembargador Soares Reimão, e entre os sesmeiros da ribeira do Jaguaribe e o capitão-mor Gabriel da Silva Lago, atendiam às demandas que cada um necessitava naquele momento. Para os camaristas, a aliança com o Ouvidor Geral representava o fortalecimento das pretensões da vila de São José de Ribamar frente aos excessos do capitão-mor, possibilitando dessa maneira a afirmação do poder político e econômico desses conquistadores frente ao poder coercitivo da administração da capitania. Para o desembargador, os camaristas, que também eram sesmeiros, significavam aliados nesse processo de demarcação e cumprimento da ordem espacial e social almejada pela Coroa portuguesa, ajudando com suas divisas. A título de exemplo, citem-se os serviços dispensados pelo coronel João de Barros Braga a Soares Reimão e seus oficiais. Para os demais sesmeiros e o capitão-mor, a aliança representava a possibilidade de impedir o desenvolvimento dos serviços de medição que resultariam na diminuição das concessões feitas por Gabriel da Silva Lago, exemplo do "motim" contra o desembargador na ribeira do Jaguaribe, liderado pelo coronel João da Fonseca Ferreira e seu sobrinho Luis de Seixas da Fonseca.

Considerações Finais

Esta tese teve, ao longo de sua escrita, a fim de compreender a formação da elite conquistadora da Capitania do Siará Grande, a problematização norteada pelas seguintes questões: Quais foram os elementos balizadores/definidores da formação desta elite? Quais as conjunturas que favoreceram a conquista e a "ocupação" deste espaço, visto a partir de sua inserção nas dinâmicas do Império ultramarino português? Qual a origem social destes sujeitos históricos que efetivaram a conquista territorial dos sertões do Siará Grande?

A formação da elite conquistadora da Capitania do Siará Grande entre os anos de 1679 e 1720 esteve fundamentada no esgarçamento da relação entre Estado e sociedade na medida em que o contexto de guerra contra os gentios, a busca da afirmação dos domínios territoriais e a prestação de serviços à Coroa portuguesa permitiram que as experiências sociais dos sujeitos históricos envolvidos se sobrepusessem às normativas impostas pela própria metrópole. Esgarçamento este visto nas sesmarias concedidas pela participação na guerra justa contra os gentios – quebrando os padrões de legalidade – nos arranjos da administração das terras pelos capitães-mores no momento das concessões e no conflito entre sesmeiros, governança local e o juiz das sesmarias, Cristóvão Soares Reimão, no processo de medição e demarcação das terras da capitania.

A conquista territorial da capitania e a formação de uma elite conquistadora esteve imersa no contexto dos deslocamentos e conquistas entre os Estados do Brasil e do Maranhão, sendo o Siará Grande ponto de paragem para quem navegava pela costa – realizando transações comerciais ou incursões militares – ou como espaço privilegiado na abertura de um caminho terrestre na capitania que permitisse se chegar de um ponto a outro sem perigo e no menor tempo possível. Para se efetivar este processo a Coroa portuguesa e seus agentes utilizaram-se da estratégia de fixar conquistadores e indígenas em localidades chaves para os deslocamentos por entre os sertões a partir da segunda metade do século XVII, com a constituição de aldeamentos, missões, currais, casas fortes e arraiais para a efetivação do processo de conquista, conforme evidenciado nesta tese.

Os avanços das frentes de penetração, especialmente de sujeitos históricos oriundos e/ou residentes momentaneamente no Siará Grande e Pernambuco, foram pensados e articulados a partir dos interesses da Coroa portuguesa e de particulares, que constituíam tropas para as expedições de conquista, com vistas ao recebimento de sesmarias e demais mercês concedidas pelos serviços prestados nas conquistas dos novos espaços das Capitanias do Norte do Estado do Brasil.

O processo de conquista diferenciou os sujeitos que dele participaram, com a obtenção de mercês – terra, patentes militares, títulos distintivos e cargos na governança. Observou-se, também, a partir da análise documental, que quanto mais alta a patente, maior era a quantidade de terra recebida. Essa diferenciação refletiu e reforçou o *status* hierárquico das relações sociais no Império português, especialmente em um espaço periférico como o da Capitania do Siará Grande. Exemplo de integrantes de grupos mercantis de Recife que constituíram seus bens e cabedais a partir da prestação de serviços à *Sua Majestade*, obtendo sesmarias e patentes militares ao longo do tempo e, posteriormente, investiram na conquista do sertão com o estabelecimento de fazendas de gado e comércio de couro, caso dos irmãos Costa Monteiro, visto nesta tese.

Os sujeitos que efetivaram o processo de conquista da Capitania do Siará Grande foram, majoritariamente, formados por homens já residentes no Siará Grande no momento da requisição da sesmaria e provenientes da Capitania de Pernambuco, especialmente na primeira década do século XVIII. Esses *homens de guerra* possuíam ou adquiriram patentes militares no transcorrer dos anos de prestação de serviços à *Sua Majestade* no combate aos indígenas, possibilitando a sua diferenciação social no contexto local.

As alianças entre os membros da elite conquistadora no Siará Grande, ao estabelecerem redes de poder mediante relações econômicas, familiares ou de proteção militar, garantiam a esses grupos a ampliação dos poderes político, econômico e administrativo nos sertões da capitania. As redes de alianças foram constituídas principalmente por meio de negociações de terras, obtidas mediante concessão de sesmarias, e da capacidade de arregimentar exércitos pessoais para os combates contra os "gentios bárbaros" e em defesa de seus interesses político-econômicos.

As redes de alianças, formadas a partir não só de interesses individuais, senão também coletivos, criaram conflitos entre os agentes da administração/burocracia colonial e os conquistadores, exemplo do caso das disputas envolvendo o desembargador Cristóvão Soares Reimão, os camaristas de Aquiraz e o capitão-mor do Siará Grande, Gabriel da Silva Lago.

Certamente, a intensificação das requisições de sesmarias entre os anos de 1701 e 1710, fruto deste conflito, pode ser compreendida como uma estratégia dos sesmeiros, especialmente do grupo integrante da rede de alianças de Gabriel da Silva Lago, para garantir a posse de áreas conquistadas (pedindo a concessão, requisitando sua confirmação e impedindo a medição) associando-se ao capitão-mor contra o desembargador Cristóvão Soares Reimão. Esse processo de fiscalização por meio da demarcação/medição de terras na

capitania retrocedeu mediante as redes de alianças econômicas e políticas entre sesmeiros/sesmeiros e sesmeiros/governança local.

Conclui-se, também, apesar da existência de uma vasta legislação sesmarial que buscou regular o sistema de concessões na América portuguesa e a experiência da atuação de Cristóvão Soares Reimão, os sesmeiros, fortalecidos pela pouca expressividade do poder central na capitania e pelo contexto de conquista e afirmação dos domínios lusitanos nos vastos sertões, descumpriram as determinações impostas pelos representantes da metrópole acerca das normativas referentes ao controle da terra, tais como: limite espacial das áreas requeridas, tempo para aproveitamento da terra, venda da concessão, requisição de mais de uma data e não confirmação da mercê por parte do rei. Indiscutivelmente a burocracia, que demandava custos e tempo, aliada à conjuntura da conquista da terra, contribuiu para o não cumprimento das determinações da legislação sesmarial.

Ademais, dentre as estratégias utilizadas pelos conquistadores para burlarem a legislação identificou-se a busca por realizarem pedidos coletivos, ressaltando suas patentes militares e o combate aos indígenas para serem agraciados com a mercê, principalmente nos momentos de maior acirramento dos conflitos contra os gentios.

A partir da análise das sesmarias e das normativas foi possível concluir que ocorreu o descumprimento por parte de vários capitães-mores da legislação sesmarial, principalmente quando das recomendações dos deveres/exigências aos sesmeiros a confirmarem, demarcarem e aproveitarem a terra recebida, além da não obrigatoriedade do pagamento do foro. Burocracia, custos e alianças entre conquistadores e governança local contribuiriam para o processo de descumprimento, apesar da notória ciência das determinações.

A partir desse contexto e das experiências que foram travadas na conquista territorial da Capitania do Siará Grande, reafirma-se a tese de que a elite conquistadora do Siará Grande teve, até as duas primeiras décadas do século XVIII, como configuração e elementos justificativos de sua conquista a participação nas guerras (dentro – contra os flamengos e de fora – contra os gentios) e o acesso à terra como recompensa pelos serviços prestados. A partir do segundo quartel do século XVIII as justificativas referentes ao contexto de conquista diminuíram, aumentando a centralidade da requisição das terras por motivações de produção para a criação de gado *vacum* e *cavalar*, bem como o cultivo ou legalização da doação.

Por fim, ressalta-se que tais enfrentamentos, conflitos e experiências em torno da conquista e formação de uma elite conquistadora no Siará Grande foram se constituindo no

cotidiano das tensões sociais com a articulação de redes de poder e alianças entre os sujeitos históricos detentores de variadas percepções e expectativas quanto aos costumes e as normas que regiam essa sociedade em formação.

Tipologia de Fontes

Fontes Manuscritas

1. Arquivo Histórico Ultramarino - AHU

1.1 Manuscritos Avulsos da Capitania do Siará Grande

[1618] REQUERIMENTO do ex-capitão-mor do Ceará, Martim Soares Moreno, ao rei [D. Filipe II], a pedir ajuda de custo para remediar suas misérias, necessidades e dívidas, tendo em atenção os serviços prestados na conquista e povoamento do Ceará e como capitão-mor na jornada do Grão-Pará. AHU- Ceará, cx. 1, doc. 1.

[ant. 1619, maio, 25, Ceará] REQUERIMENTO do capitão-mor do Ceará, Martim Soares Moreno, ao rei [D. Filipe II], a pedir meios para reconstruir a fortaleza, soldados e seus oficiais, armas, munições e pólvora para defesa dos ataques holandeses e franceses, e escala dos navios que do estado do Brasil vão ao do Maranhão. AHU- Ceará, cx. 1, doc. 3, 4 e 5.

[ant. 1626, fevereiro, 11, Ceará] REQUERIMENTO do capitão-mor do Ceará, Martim Soares Moreno, ao rei [D. Filipe II], a pedir que a capitania do Ceará, por facilidade de comunicação, pertença ao estado do Brasil e não ao do Maranhão. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 10 e 11.

[ant. 1629, agosto, 18, Ceará] REQUERIMENTO do capitão-mor do Ceará, Martim Soares Moreno, ao rei [D. Filipe II], a pedir que a referida capitania passe a pertencer ao estado do Brasil. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 13.

[ant. 1645, maio, 02] REQUERIMENTO do sargento-mor do Ceará André Rodrigues ao rei [D. João IV], a pedir para ocupar o posto de capitão-mor da fortaleza do Ceará, por seis anos. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 15 e 21.

[post. 1658, junho, 17] REQUERIMENTO do capitão Domingos Machado ao rei [D. Afonso VI], a pedir o posto de capitão-mor do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 23.

[1666, maio, 31, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João VI], sobre a nomeação de pessoas para o cargo de capitão-mor do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 27.

[1669, dezembro, 28, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre a nomeação de pessoas para o cargo de capitão-mor do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 28.

[ant. 1676, novembro, 14] REQUERIMENTO de Jorge Correia da Silva ao rei [D. Pedro II], a pedir o posto de capitão-mor do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 29 e 30.

[1678, abril, 01, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre nomeação de pessoas para o posto de capitão-mor do Ceará, que vagou por falecimento de Jorge Correia da Silva. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 31.

[1681, maio, 06, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre a nomeação de pessoas para o cargo de capitão-mor do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 32.

[1684, junho, 15, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre a nomeação de pessoas para o cargo de capitão-mor do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 35.

[1687, junho, 21, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre nomeação de pessoas para o posto de capitão-mor do Ceará. Resolução régia a nomear Tomás Cabral de Olival. Manuscritos Avulsos da capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 38.

[1687, dezembro, 23, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre o requerimento do recém-nomeado capitão-mor do Ceará, Tomás Cabral de Olival, que pede ajuda de custo para viajar para a referida capitania. Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 39.

[anterior a 1699, dezembro, 16] Requerimento do ex-capitão-mor do Ceará, Tomás Cabral de Olival, ao rei [D. Pedro II], a pedir o hábito da Ordem de Cristo, com 200 mil réis de tença. Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 58.

[1690, dezembro, 16, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre a nomeação de pessoas para o cargo de capitão-mor do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 41.

[1699, maio, 06, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre nomeação de pessoas para ocupar o posto de capitão-mor do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 55.

[1699, novembro, 18, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre nomeação de pessoas para o posto de capitão-mor do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 40 e 57.

[1704, agosto, 09, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre nomeação de pessoas para o cargo de capitão-mor do Ceará. Resolução régia a nomear Gabriel da Silva Lagos. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 66.

[1708, fevereiro, 13, Ribeira de Jaguaribe] CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D.João V], sobre a vistoria feita à terra da aldeia dos tapuias "Acoansus" e índios tabajaras na Serra da Ibiapaba. Documentos. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 70.

[1708, fevereiro, 13, Ribeira de Jaguaribe] CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V], sobre a necessidade de se fazer correição na capitania do Ceará pelo menos de três em três anos em razão da grande falta de administração da justiça. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 69.

[1710, janeiro, 28, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do desembargador Cristovão Soares Reimão em que se queixa da revista que se faz aos seus oficiais na diligência da medição das terras de Jaguaribe, bem como do procedimento do capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago, para com ele. AHU-Ceará, cx. 01, doc. 73 e 74.

[1720, outubro, 29, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V] sobre a carta do padre Domingos Ferreira Chaves, missionário-geral e visitador-geral das missões do sertão da parte do norte no Ceará, e exposição do padre António de Sousa Leal, missionário e clérigo do hábito de São Pedro, sobre as violências e injustas guerras com que são perseguidos e tiranizados os índios do Piauí, Ceará e Rio Grande. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 93. [1722, abril, 16, Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção] CARTA do capitão-mor do Ceará, Manuel Francês, ao rei [D. João V, a informar sobre o estado da capitania no início do seu governo. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 1, doc. 98.

[1723, julho, 15, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre nomeação de pessoas para o posto de capitão-mor do Ceará. Resolução régia a nomear João Batista Furtado. Manuscritos Avulsos da capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 2, doc. 4.

[ant. 1726, janeiro, 10] REQUERIMENTO do padre João Guedes ao rei [D. João V], a pedir que o Coronel João de Barros Braga seja nomeado capitão-mor do Ceará e que sejam despachadas com brevidade as consultas que se acham na mão do secretário de estado sobre a nova capelania que precisa ser feita no presídio do Ceará. AHU-Ceará, cx. 2, doc. 15.

[1728, agosto, 27, Lisboa] PROVISÃO (cópia) do rei [D. João V], ao capitão-mor do Ceará, João Batista Furtado, sobre a edificação de uma nova fortaleza naquela capitania. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 2, doc. 28.

[1744, junho, 20, Fortaleza] CARTA do capitão-mor do Ceará, João Teive Barreto e Meneses ao rei [D. João V] sobre a fortaleza que foi feita no tempo da conquista dos sertões. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 3, doc. 52.

[1787, fevereiro, 3, Quixeramobim] CARTA do ouvidor do Ceará, Manuel Magalhães Pinto e Avelar, à rainha [D. Maria I] sobre a situação econômica da referida capitania. Quixeramobim. Documentos Avulsos da Capitania do Ceará. AHU-Ceará, cx. 9, doc. 19.

1.2 Manuscritos Avulsos da Capitania do Rio Grande

[1697, Abril, 25, Natal] CARTA do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, ao rei [D. Pedro II] sobre decisão dos oficias da Câmara e moradores de Natal de se

fazer um presídio no sertão do Açu, que seria sustentado por seis meses pelas farinhas dadas pelos moradores. AHU-Rio Grande do Norte, cx. 1, doc. 40 e 42.

[1697, Dezembro, 23, Lisboa] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre relatório do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, acerca da construção de um presídio na Ribeira do Açu e a forma de se pagar os gastos feitos na capitania com a Guerra dos Bárbaros. AHU- Rio Grande do Norte, cx. 1, doc. 42 e 43.

[1729, Maio, 18, Natal] CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V] sobre os contínuos roubos de gado vacum e cavalos nos sertões do Rio Grande do Norte e Ceará e pedindo que se ordene o estabelecimento, em cada ribeira, de um encarregado responsável pelo assentamento do gado que se conduz para fora delas. AHU- Rio Grande do Norte, cx. 2, doc. 59.

1.3 Manuscritos Avulsos da Capitania da Paraíba

[1697, agosto, 12, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta dos oficiais da Câmara da Paraíba, queixando-se do ouvidor-geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, e solicitando um sucessor. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania da Paraíba. AHU-Paraíba, cx. 3, doc. 207.

[1697, setembro, 6, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta do ouvidor-geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, acerca das despesas desnecessárias feitas pelos oficiais da câmara. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania da Paraíba. AHU-Paraíba, cx. 3, doc. 209.

[1706, dezembro, 9, Lisboa] Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do ouvidor geral da Paraíba, desembargador Cristóvão Soares Reimão, solicitando comenda do hábito de Cristo com tença, em satisfação de seus serviços nos lugares de letras. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania da Paraíba. AHU-Paraíba, ex. 3, doc. 281.

1.4 Manuscritos Avulsos da Capitania Geral de Pernambuco

[1706, novembro, 4, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o procedimento do desembargador João da Puga e Vasconcelos, no tombamento das sesmarias e Datas de terras da capitania de Pernambuco. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU-Pernambuco, cx. 22, doc. 2027.

[1709, junho, 5, Recife] Carta do [desembargador da Capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V], sobre o tombamento das terras da Ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, e de como foi impedido por João Fonseca e seu sobrinho Luís de Seixas e

os demais que constam no auto de devassa que tirou. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU-Pernambuco, cx. 23, doc. 2106.

[1709, junho, 5, Recife] Carta do [desembargador da Capitania de Pernambuco], Cristóvão Soares Reimão, ao rei [D. João V], sobre o pedido feito ao capitão-mor da capitania do Ceará, Gabriel da Silva, para lhe remeter o livro dos registros de sesmarias, informando que ele fez um outro livro colocando datas incertas. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU-Pernambuco, cx. 23, doc. 2107.

[1713, setembro, 14, Pernambuco] CARTA (2ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], Félix José Machado [de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos], ao rei [D. João V], sobre a ordem recebida para registrar na Fazenda Real a proibição das conquistas ultramarinas fazerem comércio com estrangeiros. Documentos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU-Pernambuco, cx. 25, doc. 2311.

[ant. 1757, fevereiro, 26] REQUERIMENTO do capitão dos Palmares, Simão Alves de Vasconcelos, ao rei [D. José I], pedindo certidão das ordens referentes às datas de sesmarias. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU-Pernambuco, cx. 82, doc. 6878.

[ant. 1760, janeiro, 11] REQUERIMENTO dos alferes Duarte Ramos Furtado e seu irmão José da Cunha ao rei [D. José I], pedindo para receber as sesmarias em Palmar com dispensa da pensão da mesma, por serem descendentes dos restauradores do dito lugar. Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. AHU-Pernambuco, cx. 93, doc. 7376.

1.5 Manuscritos Avulsos da Capitania do Maranhão

[13 de fevereiro de 1708, Lisboa] Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta do desembargador Cristóvão Soares Reimão, a informar acerca da medição efectuada na terra dos padres da Companhia de Jesus, missionários na região da serra da Ibiapaba. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Maranhão. AHU-Maranhão, cx. 11, doc. 1107.

2. Arquivo Nacional da Torre do Tombo

2.1 Mercês

Carta patente de João da Costa Monteiro de Coronel de Infantaria das Ordenanças da ribeira do Jaguaribe. Data: 13 de março de 1709. Chancelaria de D. João V, liv. 29, fl. 358v-359.

Carta Patente de João da Costa Monteiro do posto de Coronel de Infantaria da Ordenança da Ribeira de Jaguaribe. Data: 13 de março de 1709. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 1, fl. 270v.

Alvará de Jorge Correia da Silva de Lembrança da promessa de um ofício de Justiça ou Fazenda. Data: 11 de julho de 1669. Registo Geral de Mercês, Mercês (Chancelaria) de D. Afonso VI, liv.13, fls. 99-100.

Carta patente Jorge Correia da Silva de capitão-mor do Siará Grande. Data: 05 de agosto de 1670. Regimento Geral de Mercês, Mercês de D. Afonso VI, liv. 13, fl. 175-176.

Carta de confirmação de patente de Coronel de Infantaria da Ordenança da Capitania do Siará Grande a Leonardo de Sá. Data: 07 de janeiro de 1709. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 7, fl. 505v.

Carta de Manuel da Costa Barros de Confirmação de Patente de capitão de cavalos da Ribeira do Jaguaribe. Data: 02 de outubro de 1696. Chancelaria de D. Pedro II, liv. 23, fls. 200v-201.

Carta patente de Domingos Ferreira de Veras de Coronel da Infantaria da Ordenança do distrito da Serra da Ibiapaba até o distrito da vila da Parnaíba. Data: 13 de março de 1720. Chancelaria de D. João V, liv. 52, fl. 375-375v.

Carta patente de Domingos Machado Freire de Capitão de Cavalos do distrito da ribeira do Camocim. Data: 09 de maio de 1718. Chancelaria de D. João V, liv. 51, fl. 381.

Carta de Jacob de Sousa e Castro de Governador dos Índios da Nação Tabajara. Data: 12 de maio de 1709. Chancelaria de D. João V, liv. 34, f.45-45v.

Carta de Sebastião Saraiva Coutinho de Padrão. Tença de 8\$000 rs. Data: 15 de fevereiro de 1715. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 12, fl. 334v.

Carta de Sebastião Saraiva Coutinho de Padrão de Tença de 8\$000 reis. Data: 15 de fevereiro de 1721. Chancelaria de D. João V, liv. 56, fl.142v-143.

Carta de Cristóvão Soares Reimão de Padrão de 18\$000 rs de tença efectiva para Cristóvão Soares Reimão, em cada 1 ano, assentes num dos Almoxarifados do Reino. Data: 22 de novembro de 1707. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 2, f.22.

Carta de Cristóvão Soares Reimão de Tença de 12\$000 rs efectivos para Cristóvão Soares Reimão, para os ter com o hábito de Cristo. Data: 02 de dezembro de 1707. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 2, f.22.

2.2 Leituras de Bacharéis

Fundo: Desembargo do Paço, Série: Repartição das Justiças e Despacho da Mesa, Leitura de Bacharéis, Letra C, maço 2, número 08 – Cristovão Soares Reimão.

3. Biblioteca do Palácio Nacional da Ajuda

Papel sobre o gentio que se rebelou nas Capitanias do Ceará, Rio Grande e Paraíba, fazendo "bárbaras hostilidades de mortes, incêndios e latrocínios em os moradores do mesmo sertão". Ms. Av. 54-XIII-4, nº 52.

"Verdadeira relação das allteraçõis que ouve nas Serras de Ibiapaba en Janeiro de 1663 por causa das quais se retiraraõ dellas os Religiosos Missionários ~q ahi residiam com alguã gente que os quis acompanhar pera o Maranhão; por domingos d' Almeida de fig. do escrivão da tropa que nesta occasiaõ foi a serra, e deu escolta aos P. es e a dita gente.", dirigida ao capitão general do Estado Rui Vaz de Sequeira. 1663 Março 19, Maranhão (Movimento do Orbe Lusitano, tomo II, fls. 394-397) Cod. 50-V-36.

Proposta das razões, que há, para se fazer a guerra aos Tapuias, aprisionados na guerra pelos paulistas e mandados vender aos moradores do porto do mar. [post. 1691] Ms. Av. 54-XIII-16, n.º 162.

4. Biblioteca Nacional de Lisboa

4.1 Coleção Pombalina

PBA 115 – Livro dos Assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveu em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado (1712-1715).

Carta do Capitão-mor do Siará Grande na Junta das Missões de 03 de abril de 1713, fl. 38.

Portaria para os Oficiais da Fazenda declararem uma dúvida que há nas sesmarias. Olinda 25 de fevereiro de 1715, fl. 358.

Segunda Portaria ao Provedor da Fazenda sobre as declarações que devem fazer nas cartas de sesmarias. Olinda 09 de abril de 1715, fl. 360.

4.2 Fundo – Reservados

Carta do capitão-mor do Ceará D. Francisco Ximenes de Aragão ao rei D. João V, 21 de outubro de 1739. Manuscritos, 72, número 12.

5. Biblioteca da Universidade de Coimbra

5.1 Catálogo de Manuscritos

Manuscrito 706

Provisão que concedeu aos soldados que lançaram fora os holandeses de Pernambuco a mercê de se repartirem entre eles as terras que pertenciam a Sua Majestade na parte do Norte, e que eles sejam providos nos ofícios de guerra, fazenda, e justiça da dita capitania a proporção do

seu merecimento, deixando Sua Majestade ressalvados os requisitos que houverem de fazer para satisfação de seus serviços. Lisboa, 29 de abril de 1654. Catálogo de Manuscritos, MS 706, fls. 126v e 127.

Manuscrito 707

Ordem para o Desembargador Cristóvão Soares Reimão, e seus oficiais serem pagos dos dias que gastaram na residência do Desembargador Luis de Valenzuela, Vossa Alteza, 20 de dezembro de 1712. *In*: Biblioteca da Universidade de Coimbra – Seção de Manuscritos / MS 707, fl. 157v-158.

Manuscrito 710

Carta Régia ao Governador e capitão-general da Capitania do Rio de Janeiro sobre as léguas de terras que se devem dar de sesmaria a cada morador nesta capitania. *In*: Biblioteca da Universidade de Coimbra – Seção de Manuscritos, MS 710, fl.1.

Sobre serem os sesmeiros obrigados a pedir confirmação. *In*: Biblioteca da Universidade de Coimbra – Seção de Manuscritos / MS 710, fls. 2-2v.

Translado de Ordem Régia sobre a confirmação e demarcação das terras. 03 de março de 1701. Carta ao governador da capitania do Rio de Janeiro. Estabelecendo o prazo de 6 meses aos sesmeiros e donatários para apresentarem a carta de confirmação das sesmarias, notificando as que estiverem sendo deferidas e de 2 anos para a demarcação judicialmente destas terras. Sob pena de perderem as terras. *In*: Biblioteca da Universidade de Coimbra – Seção de Manuscritos / MS 710, fl. 2v-3.

Sobre a forma com que se devem passar as cartas de sesmaria. *In*: Biblioteca da Universidade de Coimbra – Seção de Manuscritos / MS 710 fls. 1v-2.

Catálogo de Miscelâneas

Carta (cópia de huma) para elRey N. Senhor sobre as Missões do Seará, do Maranham, do Pará, & do grande rio das Almafónas. Escrita pelo Padre Antonio Vieira da Companhia de Iesv, Pregador de Sua Magestade, & Superior Religiosos da mesma Companhia daquela conquista. Lisboa [...] Anno de 1660. Miscelânea 261, nº 4344, p. 01-20.

6. Arquivo da Universidade de Coimbra

Carta de Sua Majestade sobre o dano, que o gentio faz aos moradores deste Estado, e se guardar a Lei, que se passou no ano de seiscentos e onze sobre este particular. Número 413, fl. 180. Livro 05 do Governo da Bahia. Fundo Pessoais e Familiares - Conde Dos Arcos.

Relação das aldeias que há do distrito deste governo de Pernambuco, capitania da Paraíba subjeitas a Junta das Missões deste bispado, s/d, p. 5v-7. Livro de Pernambuco, 1670-1749. Fundo Pessoais e Familiares - Conde Dos Arcos.

Carta do rei, D. Pedro II, a Antonio Luis Gonçalves da Câmara Coutinho em 07 de fevereiro de 1691 sobre a defesa da costa do Siará. Livro do Governo da Bahia, livro nº 06, fl. 103v. Fundo Pessoais e Familiares - Conde dos Arcos.

Fontes Impressas

1. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

1.1 Anais

Alvará sobre a medição da legoa de terra as aldeas. Lisboa, 23 de novembro de 1700. *In*: Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 1906, volume XXVIII, Rio de Janeiro: Officinas de Artes Graphicas da Bibliotheca Nacional, 1908, p. 393.

Sobre se dar execução à Ordem a respeito de se dar a legoa de terra aos índios, e que os capitães-mores não tratem os Missionarios como seus Capellães. Lisboa, 05 de junho de 1705. *In*: Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 1906, volume XXVIII, Rio de Janeiro: Officinas de Artes Graphicas da Bibliotheca Nacional, 1908, p. 392-393.

2. Arquivo Público do Estado do Ceará

2.1 Cartas de concessão de Sesmarias

Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928. (org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006. CD-ROM.

2.2 Coletânea de documentos doados ao APEC pelo Prof. Limério Moreira da Rocha.

Carta de Mercê da Capitania do Ceará a Martim Soares Moreno, p. 08-09.

Alvará para Martim Soares Moreno construir um Reduto no Ceará, p. 10-11.

Carta de André Vidal de Negreiros a El-Rei sobre o estado da Capitania do Ceará, p. 34-36.

Sobre o que pede o Padre João Duarte do Sacramento, acerca de se proibir que os soldados do sertão levem as índias para os seus quartéis e, que por aquelas aldeias se não leve a vender

vinho ou aguardente pelos sertões e aldeias dando assistem os índios pelo grande prejuízo que a isso resulta, p. 43-45.

Para o governador de Pernambuco sobre a opressão que padecem os moradores do Ceará com a porção do gentio bárbaro e se concederem índios e índias para serviço, p. 46.

Colação de grau de Cristóvão Soares Reimão, p. 47-48.

Nomeação do Ouvidor Geral da Paraíba Cristóvão Soares Reimão para o cargo de Desembargador da Relação da Bahia, p. 55.

Carta do Conselho Ultramarino sobre o que escreveu o Padre João Leite de Aguiar acerca do que tem havido nas Missões do Ceará e pede alguns ornamentos e representa os meios que se lhe oferecem para as melhoras daquela Capitania e vai carta que se acusa, p. 56-60.

Sobre o que escreveu o Governador de Pernambuco acerca do novo Presídio que mandou formar na Ribeira do Jaguaribe; elegendo por Cabo, e Capitão dele ao ajudante João da Motta, p. 61-63.

Carta Patente a Gregório de Brito Freire de Capitão de uma Companhia de gente de cavalos do Distrito do Cocó até a ribeira do Jaguaribe em 18 de agosto de 1696, p. 64-66.

Petição de Pedro Lelou a El-Rei sobre entrega do material para o Forte do Jaguaribe, p. 78-79.

O Governador de Pernambuco dá conta de se conservarem os Présidios de Jaguaribe e Assu e de estar sossegado o Gentio e Sacerdotes que são necessários para administrar sacramentos aos soldados pretos que mandou para o de Jaguaribe e para a gente do Assu, p. 80-81.

Patente concedida em 19 de agosto de 1699 por Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro. Carta Patente a Gregório de Brito Freire do posto de Coronel da Cavalaria da Ribeira do Jaguaribe, p. 102-104.

Carta de patente de confirmação do posto de coronel da cavalaria da ordenança do distrito da ribeira do Jaguaribe a João de Barros Braga dada por D. Pedro II em 02 de setembro de 1699, p. 118-119.

Sobre o que se escrevem o Capitão-Mor e Oficiais da Câmara da Capitania da Paraíba acerca da prisão que se fez a Cristóvão Soares Reimão, e não ser conveniente torne a ir servir o lugar de Ouvidor Geral daquela conquista, p. 120-121.

Série de Documentos sobre o Forte Real São Francisco Xavier da Ribeira do Jaguaribe, p. 122-126.

Para o Capitão-Mor da Paraíba (Sobre ser restituído ao lugar de Ouvidor Geral, Cristóvão Soares Reimão), p. 135.

Alvará com força de Carta de Lei, autorizando os Ouvidores a dividirem as terras dos sertões para a instalação das Aldeias e Paróquias, p. 149-151.

Para o Ouvidor Geral da Paraíba, p. 152-154.

Para que os índios estejam sempre aldeados e unidos para servirem nas guerras contra os bárbaros, p. 155-156.

Para o Ouvidor Geral da Paraíba, p. 164.

Para Cristóvão Soares Reimão (Sobre se tirar Devassa dos furtos e excessos que cometeram os Tapuias da Nação Paiacus da Ribeira do Ceará), p. 165-166.

Carta patente do posto de Coronel passada a João de Barros Braga, p. 167-168.

Provisão ao Governador de Pernambuco e mais autoridades sobre a medição das terras do Ceará pelo Desembargador Christóvão Soares Reimão, p. 170.

Registro de uma carta que escreveu este Senado da Câmara do Aquiraz a Sua Majestade, que Deus guarde, p. 180-182.

O Desembargador Cristóvão Soares Reimão pede Mercê do Hábito de Cristo com 50\$000 e 40\$000 réis por seus serviços, p. 195-196.

O Desembargador Cristóvão Soares Reimão dá conta de vários moradores da Capitania do Ceará terem índias furtadas aos seus maridos sem lhas quererem largar ao que se deve dar por pronto remédio, p. 204-205.

Para o Desembargador Cristóvão Soares Reimão, p. 206.

Carta Régia ao Desembargador Cristóvão Soares Reimão sobre uma taxa lançada para a construção da Igreja das Russas, p. 208.

Carta Régia ao Governador de Pernambuco, p. 219-220.

Parecer do Ouvidor Geral da Paraíba ao Rei sobre a Cadeia do Aquiraz, p. 230-236.

Patente por que foi provido João de Barros Braga no Posto de Capitão-Mor da Capitania do Rio Grande do Norte, p. 245-256.

3. Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará.

Petição e certidão de tombo da medição da sétima dacta das terras do rio Jaguaribe, 1899, p.03-17.

REGEIFEIRO, Manuel Gonçalves. Roteiro de Pernambuco ao Maranhão, 1905, p. 333-341.

MORENO, Diogo de Campos. Jornada do Maranhão, 1907, p. 219-330.

NORONHA, Jacome Raimundo. Relação do Estado do Maranhão, 1912, p. 38-44.

Carta Régia de 06 de março de 1694 - Documentos para a História do Brasil e do Ceará, 1923, p.28-29.

Ordem Régia de 13 de fevereiro de 1699 para a instalação da primeira Câmara na capitania do Ceará - Documentos para a História do Brasil e do Ceará 1923, p. 111-112.

4. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Ordem Régia suspendendo aos capitães-mores desta Capitania o direito de passar cartas de sesmarias. *In*: Extrato e Notas Sesmarias (1699-1745). Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB. Referência: DL. 317.4 (Lata 314, documento 4), fl. 9-9v.

Devassa pela resistência ao Desembargador Cristóvão Soares. *In*: Extrato e Notas Sesmarias (1699-1745). Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB. Referência: DL. 317.4 (Lata 314, documento 4), fl. 16.

5. Legislação

Lei das Sesmarias, 28 de maio de 1375. *In*: Arquivo Histórico Municipal de Coimbra. Setor de Pergaminhos Avulsos, nº 29. Disponível em: www.cm-coimbra.pt.

Ordenações Afonsinas, 1446. *In*: Instituto de História e Teorias das Ideias da Universidade de Coimbra. Disponível em: http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/.

Ordenações Manuelinas, 1511-12. 2 ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Serviço de Educação e Bolsas, 2006. Disponível na Biblioteca da Universidade de Coimbra.

Ordenações Filipinas. Código Filipino, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'el Rei D. Filipe I. Ed. fac-similar da 14. ed, segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821, por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

Acerca das Sesmarias do Brazil. Decreto de 10 de Dezembro de 1796. *In*: Colleção da Legislação Portuguza desde a ultima compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1791 a 1801. Lisboa: Typografia Maigrense. Anno de 1828. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt

6. Outras publicações

6.1 Dicionário Online

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario Portuguez e Latino, Aulico, Anatomico, Architectonico, Bellico, Botanico, Brasilico, Comico, Critico, Dogmatico, etc.** [Autorizado com exemplos dos melhores escriptores portuguezes e latinos, e oferecido a el-rey de Portugal D. João V]. Portugal: Universidade de Coimbra, 1728. 8 volumes. Disponível em: www.brasiliana.usp.br.

6.2 BEZERRA, Antonio. *Algumas origens do Ceará*: defesa ao Desembargador Suares Reimão á vista dos documentos do seu tempo. Ed. fac-sim. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009.

Regimento que há de seguir o tenente Manoel Pereira da Silva em 22 de novembro de 1673, p. 192-194

Carta a Sua Majestade em 14 de maio de 1699, p.195-196.

Carta Regia a Luiz Cesar de Menezes, Governador do Estado do Brasil, em 20 de abril de 1708, p. 205-207.

Ordem de Sua Majestade que mandou ao Governador de Pernambuco, em 27 de março de 1715, p. 207-208.

Carta Regia ao Capitão-mor Gabriel da Silva do Lago em 06 de junho de 1709, p. 209-210.

Carta do Governador de Pernambuco ao senado da câmara em 18 de setembro de 1707, p. 210.

Requerimento do povo ao Capitão-mor Manoel Francês, p. 212-216.

Edital convidando os moradores a registrarem as suas datas. 18 de novembro de 1718, p. 220-221.

Ordem Régia suspendendo aos Capitães-mores desta Capitania o direito de passar cartas de sesmarias, p. 221-222.

Carta que escreveu o Capitão-mor Manuel Francês a Antonio Mendes Lobato Lira e a Manuel de Souza Barbalho em 23 de fevereiro de 1725, p. 222-223.

Bando do Governador de Pernambuco em 10 de abril de 1725, p. 223-224.

Carta do Juiz de Jaguaribe, Clemente de Azevedo em 24 de maio de 1724, p. 226-227.

Carta do rei ao Ouvidor Geral da Paraíba em 15 de dezembro de 1700, p. 248-250.

Carta a Sua Majestade em 30 de maio de 1716, p. 259-261.

Carta a Sua Majestade em 30 de dezembro de 1717, p. 263-264.

6.3 MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Tomos I e II. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972.

Regimento das Ordenanças ou dos Capitães Mores, 24 de setembro de 1534, p. 157-178.

1º Regimento das Terras Minerais do Brasil, 15 de agosto de 1603, p. 299-311.

2º Regimento das Terras Minerais do Brasil, 08 de agosto de 1618, p. 315-320.

Regimento do Conselho Ultramarino, 14 de julho de 1642, p. 591-595.

Regimento das Fronteiras, 29 de agosto de 1645, p. 631-656.

6.4 Demais publicações

Carta de Francisco Barreto a D. João IV, Recife 12-III-1654, AHU, Pco. IV. *Apud*: MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos**: Nobres contra mascates – Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 250-251.

Regimento que se mandou aos capitães-mores das capitanias do Estado do Brasil, de 1.10.1663, em Documentos Históricos, vol. 5, pp. 374-380. *Apud*: SALGADO, Graça. (Coord.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985, p. 243-244.

Sesmaria número 102 da Capitania da Paraíba, doada em 26 de agosto de 1712. *Apud*: TAVARES, João de Lyra. **Apontamentos para a História Territorial da Parahyba**. Edição Fac-similar. Coleção Mossoroense, Volume CCXLV, p. 81.

Sesmaria número 105 da Capitania da Paraíba, doada em 25 de janeiro de 1713. *Apud*: TAVARES, João de Lyra. **Apontamentos para a História Territorial da Parahyba**. Edição Fac-similar. Coleção Mossoroense, Volume CCXLV, p. 83.

Referências Bibliográficas

ABREU, João Capistrano de. Capítulos de história colonial: 1500-1800 & Os caminhos antigos e o povoamento do Brasil. 2ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

ABREU, Maurício de Almeida. Reencontrando a Antiga cidade de São Sebastião: mapas conjecturais do Rio de Janeiro do século XVI. In: **Revista Cidades**, Vol. 02, Nº 04, 2005, p. 189-220.

ALBUQUERQUE, Manuel Coelho. **Seara indígena**: deslocamentos e dimensões identitárias. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2002.

ALENCAR, Ana Cecília Farias de. **Declaro que sou "Dona", viúva e cabeça de casal**: mulheres administradoras de bens nos Sertões de Quixeramobim (1727-1822). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul – séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino. **Os índios na História do Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

______. Senhores das Terras e da Serra: os índios e as disputas agrárias nas aldeias do Rio de Janeiro colonial. *In*: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. (Org.). **Escritos sobre História e Educação**: homenagem à Maria Yedda Linhares. Rio de Janeiro: Mauad, 2001, p. 225-246.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **História e direito**: sesmaria e conflito de terras entre índios em freguesias extramuros do Rio de Janeiro (século XVIII). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

______. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. *In*: MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de; SANTOS, Rosenilson da Silva. (Orgs.). **Capitania do Rio Grande**: histórias e colonização na América portuguesa. João Pessoa: Ideia; Natal: Edurfn, 2013, p. 27-44.

_____. **Seigniorial identities and conflicts**: converting land into property in the Portuguese Atlantic world, 16th-18th century. Tese (Doutorado em História), Johns Hopkins University, 2007.

; MOTTA, Márcia Maria Menenzes. Sesmarias. *In*: MOTTA, Márcia Maria Menenzes. (Org). **Dicionário da Terra**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 427-431.

; SILVA, Tyego Franklim da. Na ribeira da discórdia: povoamento, políticas de defesa e conflitos na capitania do Rio Grande (1680-1710). *In*: POSSAMAI, Paulo. (Org.). **Conquistar e defender**: Portugal, Países Baixos e Brasil – estudos de História Militar na Idade Moderna. São Leopoldo: Oikos, 2012, p. 235-249.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A terra e o homem no Nordeste**: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1973.

_____. **O processo de ocupação do espaço regional do Nordeste**. Recife: Gráfica Editora, 1975.

ARAÚJO, Soraia Genorazzo. **O Muro do Demônio**: economia e cultura na Guerra dos Bárbaros no nordeste colonial do Brasil – séculos XVII e XVIII. Dissertação (Mestrado em História), Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007.

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. Ofícios do rei: a circulação de homens e ideias na capitania de Pernambuco. *In*: GUEDES, Roberto. (Org.). **Dinâmica imperial no antigo regime português**: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados: séc. XVII-XIX. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011, p. 143-154.

______. *Palavra de Rei...* Autonomia e subordinação da capitania Hereditária de Pernambuco. Tese (Doutorado em História), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

BARBOSA, Bartira. FERRAZ, Socorro. **Sertão um espaço construído**: ensaios de História Regional – Rio São Francisco – Brasil. Barcelona: Universidade de Salamanca – Centro de Estudos Brasileiros, 2005.

BARBOSA, Lívia Brenda Silva. Entre a distância e a fidelidade: relações entre os capitãesmores do Rio Grande e os Governadores de Pernambuco (segunda metade do século XVII). *In*: **Revista Acadêmica Historien** (Petrolina). Ano 5. Nº 10. Jan./Jun de 2014, p. 111-132. Disponível em: http://revistahistorien.com.br/arquivos/07livia.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 2016.

BARROS, José D'Assunção. História, Espaço e Tempo: interações necessárias. *In*: **Varia História – Revista do Departamento de História da UFMG**. Belo Horizonte, vol. 22, nº 36, p. 460-476, Jul/Dez 2006.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Autoridade e conflito no Brasil colonial**: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775). 2ª ed. revista. São Paulo: Alameda, 2007.

BEZERRA, Antonio. **Algumas origens do Ceará**: defesa ao Desembargador Suares Reimão á vista dos documentos do seu tempo. Ed. fac-sim. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009.

BLUTEAU, Raphael. Vocabulario Portuguez e Latino, Aulico, Anatomico, Architectonico, Bellico, Botanico, Brasilico, Comico, Critico, Dogmatico, etc. [Autorizado com exemplos dos melhores escriptores portuguezes e latinos, e oferecido a el-rey de Portugal D. João V]. Portugal: Universidade de Coimbra, 1728.

BOXER, Charles R. O Império Marítimo Português. São Paulo, Companhia das Letras, 2002.

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **A Elite colonial piauiense**: família e poder. 2ª ed. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2012.

BRÍGIDO, João. **Ceará** (**Homens e Fatos**). Ed. fac.-sim. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001.

BRÍGIDO, João. Ephemerides do Ceará – 1ª Epocha. *In*: **Revista do Instituto Histórico,** Geográfico e Antropológico do Ceará. Tomo XIV, 1900, p. 03-64.

BUENO, Beatriz Piccolo Siqueira. Particularidades do processo de colonização da América espanhola e portuguesa. *In*: **Anais do IV Seminário de História da Cidade e do Urbanismo**. PROURB. Programa de Pós-Graduação em Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ. Rio de Janeiro, 1996, p. 505-514.

CAMARINHAS, Nuno. As residências dos cargos de justiça letrada. *In*: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nadini. (Orgs.). **Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas**: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII). Coleção Estudos & Documentos. Lisboa: Centro de História de Além-Mar, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, p. 161-172.

Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o
Império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação
para a Ciência e a Tecnologia, 2010.
CARDOSO, Alírio. A conquista do Maranhão e as disputas atlânticas na geopolítica da União
Ibérica (1596-1626). <i>In</i> : Revista Brasileira de História . São Paulo, 2011, v. 31, nº 61, p
317-338.
CARVALHO, Reinaldo Forte. Governança das terras: poder local e administração da
justiça na capitania do Ceará (1699-1748). Tese (Doutorado em História), Universidade
Federal de Pernambuco, Recife, 2015.
CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo
(Orgs.). Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus
1997, p. 41-60.
CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia
colonial (1640-1706). Belém: Editora Açaí, 2010.
CHANDLER, Billy. Os Feitosas e o sertão dos Inhamuns: a história de uma família e uma
comunidade no Nordeste do Brasil (1700-1930). Fortaleza: Edufc; Rio de Janeiro: Civilização
Brasileira, 1980.
CRUZ, Miguel Dantas da. Um Império de Conflitos: o Conselho Ultramarino e a Defesa do
Brasil. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2015.
DAHER, Andrea. O Brasil Francês: as singularidades da França equinocial. Rio de Janeiro
Civilização Brasileira, 2007.
DEL PRIORE, Mary. VENÂNCIO, Renato. Uma História da Vida Rural no Brasil. Rio de
Janeiro: Ediouro, 2006.
DIAS, Patrícia de Oliveira. As tentativas de construção da ordem em um espaço colonia
em formação: o caso de Cristóvão Soares Reimão. Monografia (Graduação em História)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2011.
O tirano e digno Cristóvão Soares Reimão: Conflito de interesses locais
e centrais nas capitanias de Itamaracá, Ceará, Paraíba e Rio Grande no final do século XVII e
início do XVIII. <i>In</i> : Revista Ultramares , nº 1, vol. 1, Jan./Jul. 2012, p. 148-172.

______. Os laços do sertão: estratégias de apropriação de terras no Rio Grande setecentista. *In*: **XXVII Simpósio Nacional de História – Conhecimento histórico e diálogo social**, Natal, 2013. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/site/anaiscomplementares. Acesso em: 10 de julho de 2016.

DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis coloniais**: capitania do Rio Grande do Norte (1760-1821). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2011.

DINIZ, Mônica. "Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira". *In*: **Revista Eletrônica do Arquivo Público de São Paulo**. Ano 01. Edição nº 2 de junho de 2005.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder** – Formação do Patronato político Brasileiro. 4ª ed. rev. e acrescida. São Paulo: Globo, 2008.

FARIA, Sheila Siqueira de Castro. **A Colônia em Movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1998.

FERLINI, Vera. **Terra, trabalho e poder**: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

FERRAZ, Tatiana Valença. **A formação da sociedade no Sertão pernambucano**: trajetória de núcleos familiares. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

FERREIRA NETO, Cicinato. **Estudos de História Jaguaribana**: documentos, notas e ensaios diversos para História do Baixo e Médio Jaguaribe. Fortaleza: Premius, 2003.

FIGUEIREDO, Luciano R. História e Informática: o uso do computador. *In*: VAINFAS, Ronaldo; CARDOSO, Ciro Flamarion. (Orgs.). *Domínios da História*: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 419-439.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e Vilas d'El Rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira e Cláudia Damasceno Fonseca. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia – Rio de Janeiro 1790 / 1840. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2001.

______; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). O
antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa – séculos XVI/XVIII. Rio de
Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite
senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). In: Topoi - Revista de História. Rio de
Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ, número 01, p. 45-122.
; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá
de. (Orgs.). Conquistadores e Negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos
trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda
Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no
império. In: Penélope - Revista de História e Ciências Sociais, número 23. Oeiras: Celta
Editora, 2000, p. 67-88.
FRIDMAN, Fania; MACEDO, Valter L. Desenho e Plano: mapas da Região Cafeeira do
Paraíba Fluminense. In: I Simpósio Luso-Brasileiro de Cartografia Histórica. Revista do
Centro de Estudos de Urbanismo e de Arquitetura, 2006, p. 01-11.
GALDINO, Maria Rakel Amâncio. Mulheres escravas e forras na Ribeira do Acaraú
(1750-1780). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza,
2013.
GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: A micro-
história e outros ensaios. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 169-178.
Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: Mitos, Emblemas e
Sinais: Morfologia e História. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 143-179.
GIRÃO, Raimundo. A marcha do povoamento do Vale do Jaguaribe (1600-1700).
Fortaleza: sem editora, 1986.
Pequena história do Ceará. 2ª ed. Fortaleza: Ed. Instituto do Ceará,
1962.
GIRÃO, Valdelice Carneiro. As Oficinas ou Charqueadas no Ceará. Fortaleza: Secretaria
de Cultura e Desporto, 1984.
GODINHO, Vitorino Magalhães. Ensaios II. Lisboa: Sá da Costa, 1978.
GOMES, José Eudes Arrais Barroso. "Um escandaloso theatro de horrores": a capitania do
Ceará sob o espectro da violência (século XVIII). Monografia (Graduação em História),
Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006

_____. **As milícias d'El Rey**: tropas militares e poder no Ceará setecentista. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

GONÇALVES, Regina Célia. **Guerras e açúcares**: política e economia na Capitania do Parayba, 1585-1630. Bauru: Edusc, 2007.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). *In*: FRAGOSO, João Luis Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **O antigo regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa – séculos XVI/XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 285-316.

GREENE, Jack P. Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna na América. *In*: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). **Na Trama das Redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 95-114.

GUIMARÃES, Elione Silva; MOTTA, Márcia Maria Menenzes (Orgs.). Campos em disputa: História Agrária e Companhia. São Paulo: Annablume; Núcleo de Referência Agrária, 2007.

HAMEISTER, Martha D. Uma contribuição ao estudo da onomástica no período colonial: os nomes e o povoamento do Extremo Sul da Colônia (Continente do Rio Grande de São Pedro, c. 1735-c. 1777). *In*: DORÉ, Andréa. SANTTOS, Antonio Cesar de Almeida. (Orgs.). **Temas setecentistas**: governos e populações no Império português. Curitiba: UFPR-SCHLA/Fundação Araucária, 2008, p. 459-478.

HEINZ, Flávio Madureira. (Org.). **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

HERMAN, Jacqueline. Sertão. *In*: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 528-529.

HESPANHA, Antonio Manuel. A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes. *In*: FRAGOSO, João Luis Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa – séculos XVI/XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 163-188.

______. Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. *In*: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.43-93.

	As	estruturas	políticas	em	Portugal	na	Epoca	Moderna.	In:
TENGARRINHA,	José. (O	rg.). Histór	ia de Porti	ugal.	2ª ed. rev.	e am	ıpl. Baur	u, SP: EDU	JSC;
São Paulo: UNESP	, 2001, _I	o. 117-181.							
	As `	Vésperas d	o Leviatha	an: I	nstituições	e P	oder Po	lítico, Portu	ıgal,
Século XVII. Coim	bra: Liv	raria Almed	ina, 1994.						
	_; XA	VIER, Ângo	ela Barreto	o. As	Redes C	liente	elares. I	n: MATTC	SO,
José. (Direcção). I	História	de Portug	al : o Anti	go R	egime (16	20-1	807). L	isboa: Edito	orial
Estampa, 1998, p. 3	39-349.								
HOLANDA, Sérgio	Buarqı	ue de. (dir.).	História (Geral	da Civiliz	zação	o Brasilo	e ira . São Pa	ıulo:
DIFEL, 1972. Tom	o I (Épo	ca Colonial)).						
	Can	ninhos e F	ronteiras.	3ª ed	d. São Pau	ılo:	Compan	hia das Le	tras,
1994.									

IVO, Isnara Pereira. **Homens de caminho**: trânsito, comércio e cores nos sertões da América portuguesa – século XVIII. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

JESUS, Mirian Silva de. **Abrindo espaços**: os "paulistas" na formação da capitania do Rio Grande. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. A urbanização do Ceará setecentista – As vilas de Nossa Senhora da Expectração do Icó e de Santa Cruz do Aracati. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

KRAUSE, Thiago Nascimento. **Em busca da honra**: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das ordens militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683). São Paulo: Annablume, 2012.

KROMMEN, Rita. **Mathias Beck e a Companhia das Índias Ocidentais**: o domínio holandês no Ceará colonial. Fortaleza: Ed. Universitária da UFC, 1997.

LEMENHE, Maria Auxiliadora. **As razões de uma cidade**: conflito de hegemonias. Fortaleza: Stylus Comunicações, 1991.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena História Territorial do Brasil**: Sesmarias e Terras Devolutas. 5^a edição. Goiânia: Ed. UFG, 2002.

LINHARES, Maria Yedda. História Agrária. *In:* CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da História**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p.165-184.

LOPES, Fátima Martins. **Índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte. Mossoró**: Fundação Vingt-um Rosado, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 2003.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. Contribuição ao estudo da Casa-Forte do Cuó, Caicó-RN. *In*: **Mneme – Revista de Humanidades**. Revista do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Campus de Caicó, v. 06, Nº 13, dez.2004/jan.2005, p. 155-172. Disponível em: www.cerescaico.ufrn.br/mneme. Acesso em: 13 de janeiro de 2014.

______. **Populações indígenas no sertão do Rio Grande do Norte**: história e mestiçagens. Natal: EDUFRN, 2011.

MACÊDO, Muirakytan K. de. **Rústicos cabedais**: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões da pecuária (Seridó – século XVIII). Natal: Flor do Sal; EDUFRN, 2015.

MACEDO, Nertan. **O Clã dos Inhamuns**: uma família de guerreiros e pastores das cabeceiras do Jaguaribe. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renes Ltda, 1980.

MACHADO, Marina Monteiro. **Entre fronteiras**: posses e terras indígenas nos sertões (Rio de Janeiro, 1790-1824). Guarapuava: Unicentro, 2012.

; MOTA, Maria Sarita. Legislações e Terras. *In*: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione. (Orgs.). **Propriedades e Disputas**: fontes para a história do oitocentos. Guarapuava: Unicentro; Niterói: EDUFF, 2011, p. 255-258.

MAIA, Lígio José de Oliveira. **Serras de Ibiapaba**: De aldeia à vila de Índios – vassalagem e identidade no Ceará Colonial, século XVIII. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **Caiçara**: Terra e População – Estudo de Demografia Histórica e da História Social de Ubatuba. São Paulo: Ed. USP, 2006.

Migrações no Brasil Colonial: uma proposta de classificação. *In*: LPH
 Revista de História. Volume 01, número 1, 1990. Departamento de História da UFOP, p. 36-45.

MARQUES, Dimas Bezerra. Por meus méritos às minhas mercês: elites e a distribuição de cargos (Comarca das Alagoas – século XVIII). *In*: CAETANO, Antonio Filipe Pereira. (Org.). **Alagoas Colonial**: construindo economias, tecendo redes de poder e fundando administrações

MARTINS, Guilherme Saraiva. **Entre o Forte e a Aldeia**: estratégias de contato, negociação e conflito entre europeus e indígenas no Ceará Holandês (1630-1654). Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

(séculos XVII-XVIII). Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 87-126.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Índios do Açu e Seridó**. Ed. fac-similar. Natal: Sebo Vermelho, 2011.

MEDEIROS, Tiago Silva. "O sertão vai para o Além-Mar": a relação centro e periferia e as fábricas de couro em Pernambuco nos setecentos. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009.

MELLO, Ceres Rodrigues. O sertão nordestino e suas permanências (séc. XVI-XIX). *In*: **Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, 148 (356): 283-438, jul./set. 1987, p. 283-437.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A ferida de Narciso**: ensaio de historiografia regional. São Paulo: Editora SENAC, 2001.

_____. **A Fronda dos Mazombos**: Nobres contra mascates – Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **O Brasil holandês** (**1630-1654**). São Paulo: Penguin & Companhia das Letras, 2010.

. **O negócio do Brasil**: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669. 3ª ed. revista. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

_____. **O nome e o sangue**: uma fraude genealógica no Pernambuco Colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **Olinda Restaurada**: Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654. Rio de Janeiro, Forense-Universitária; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. **João Fernandes Vieira**: Mestre-de-campo do Terço de Infantaria de Pernambuco. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

MELO, Vanice Siqueira de. Paisagens, Territórios e Guerras na Amazônia Colonial. *In*: **Revista Territórios e Fronteiras**, v. 3, nº 2 – Jul/Dez 2010, p. 07-33.

MENEZES, Jeannie da Silva. **Mercês e Privilégios de vila**: tramas da fundação das vilas de Pernambuco – sécs. XVI e XVII. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2000.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**: fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755). Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

MIRANDA, Bruno Romero Ferreira. **Fortes, paliçadas e redutos**: enquanto estratégia da política de defesa portuguesa (O caso da capitania de Pernambuco 164-1701). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

MONTEIRO, Denise Mattos. **Terra e trabalho em perspectiva histórica**: um exemplo do sertão nordestino (Portalegre - Rio Grande do Norte). História Econômica & História de Empresas. São Paulo, 2001, v. IV, n. 2, p. 07-33.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CUNHA, Mafalda Soares da. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português nos séculos XVII e XVIII. *In*: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (Coords.). **Optima Pars**: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005, p. 191-252.

______. Poder Senhorial estatuto nobiliárquico e aristocracia. *In*: HESPANHA, Antonio Manuel (coord.). **História de Portugal**. Volume 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 297-335.

MORAES, Antonio Carlos Robert. **Território e História no Brasil**. 2ª edição. São Paulo: Annablume, 2005.

MOREIRA, Ruy. **A formação espacial brasileira**: uma contribuição crítica à geografia do Brasil. Rio de Janeiro: Consequência, 2012.

MOTA, Antonia da Silva. **As famílias principais**: redes de poder no Maranhão colonial. São Luís: EDUFMA, 2012.

MOTTA, Márcia Maria Menenzes. (Org). **Dicionário da Terra**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. **Direito à terra no Brasil**: a gestação do conflito, 1795-1824. São Paulo: Alameda, 2009.

______. Nas Fronteiras do Poder: Conflitos de Terra e Direito Agrário no Brasil de Meados do Século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro/Vício de Leitura, 1998.

______. SERRÃO, José Vicente. MACHADO, Marina Monteiro. (Org.). **Em terras lusas**: conflitos e fronteiras no Império Português. Vinhedo: Editora Horizonte; Niterói: Ed. UFF, 2013.

MOURA, Alex Silva de. **O beneficiamento do couro e seus agentes na capitania de Pernambuco (1710-1760)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

NEVES, Erivaldo Fagundes. **Posseiros, Rendeiros e Proprietários**: Estrutura Fundiária e Dinâmica Agro-Mercantil no Alto Sertão da Bahia (1750-1850). Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. Fazer-se nobre nas fímbrias do império: Práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804). Dissertação (Mestrado em História), Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2010. NOVAIS, Fernando. Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). 8^a ed. São Paulo: Ed. Hucitec, 2005. OLIVAL Fernanda. As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001. _____. O Brasil na disputa pela política de "mercês extraordinárias" da coroa (séculos XVI-XVIII). In: VAINFAS, Ronaldo. MONTEIRO, Rodrigo Bentes. (Orgs.). Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna. São Paulo: Alameda, 2009, p. 151-174. OLIVEIRA, Almir Leal de. As carnes secas do Ceará e o mercado atlântico no século XVIII. In: DORÉ, Andréa. SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. (Orgs.). Temas setecentistas: governos e populações no império português. Curitiba: UFPR-SCHLA/Fundação Araucária, 2009, p. 505-516. . O Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará: Memória, Representações e Pensamento Social (1887-1914). 2001. São Paulo: Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001. ____. Saber e Poder: O pensamento social cearense no final do século XIX. São Paulo: Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1998. OLIVEIRA, Ana Stela de Negreiros. O povoamento colonial do sudeste do Piauí: indígenas e colonizadores, conflitos e resistência. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007. OLIVEIRA, Carla Mary S. MEDEIROS, Ricardo Pinto de. (Org.). Novos olhares sobre as Capitanias do Norte do Estado do Brasil. João Pessoa: Ed. Universitária UFPB, 2007. OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Muitos soldados, poucos fidalgos: os candidatos ao governo do Rio Grande (1700-1751). In: Revista Acadêmica Historien (Petrolina). Ano 5. Nº 10. Jan./Jun 2014, 97-110. de Disponível em: http://revistahistorien.com.br/arquivos/06leonardo.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 2016. PEIXOTO, Tatiana da Cunha. Os mandarins do Sertão: os criadores de gado do São

Francisco (1650-1750). Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e

Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

PERRENE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.). História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 115-132. PINHEIRO, Francisco José. Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820). Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008. PINTO, Francisco Eduardo. Autos de medição e demarcação de sesmarias. In: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione. (Orgs.). Propriedades e Disputas: fontes para a história do oitocentos. Guarapuava: Unicentro; Niterói: EDUFF, 2011, p. 19-24. . Potentados e conflitos nas sesmarias da Comarca do Rio das Mortes. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. PIRES, Maria Idalina da Cruz. A Guerra dos Bárbaros: resistência e conflitos no Nordeste colonial. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2002. PORTO, Costa. Estudo sobre o sistema sesmarial. Recife: Imprensa Universitária-UFPE, 1965. POSSAMAI, Paulo. Conquistar e defender: Portugal, Países Baixos e Brasil – estudos de História Militar na Idade Moderna. São Leopoldo: Oikos Editora, 2012. PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo. 23ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1999. PUNTONI, Pedro. A arte da guerra no Brasil: tecnologia e estratégia militares na expansão da fronteira da América portuguesa (1550-1700). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. (Orgs.). Nova História Militar Brasileira. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 43-66. _____. A guerra dos bárbaros: povos indígenas e colonização do sertão nordeste do Brasil (1650-1720). São Paulo: Edusp/Hucitec, 2002. RAMINELLI, Ronald. Viagens Ultramarinas: Monarcas, vassalos e governo a distância. São Paulo: Alameda, 2008. RAU, Virgínia. Sesmarias medievais portuguesas. Lisboa: Editorial Presença, 1982. REIS FILHO, Nestor Goulart. Sistema social da Colônia. *In*: Contribuição para o estudo da evolução urbana do Brasil (1500/1720). São Paulo: Ed. USP, 1968, p. 29-65. RICUPERO, Rodrigo. A formação da elite colonial: Brasil, c.1530-c.1630. São Paulo: Alameda, 2009. ____. Poder e patrimônio: o controle da administração colonial sobre as terras

e a mão-de-obra indígena. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Junia Ferreira;

BICALHO, Maria Fernanda. (Orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009, p. 355-370.

ROLIM, Leonardo Cândido. "**Tempos das Carnes**" **no Siará Grande**: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei**: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: Studio Nobel: Fapesp, 1997.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. A base moral e ética do governo local no Atlântico lusobrasileiro durante o Antigo Regime. *In*: GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças; VENÂNCIO, Renato Pinto. (Orgs.). **Administrando Impérios**: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 13-44.

______. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. Tradução de Maria de Fátima Silva Gouvêa. *In*: **Revista Brasileira de História**. Volume 18, número 36. São Paulo, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200010&script=sci_arttextp. Acesso em 30 de novembro de 2015.

______. Prefácio. *In*: FRAGOSO, João Luis Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **O antigo regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa – séculos XVI/XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 11-19.

SALDANHA, António Vasconcelos de. **As capitanias do Brasil**: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

SALGADO, Graça. (Coord.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.

SANTOS, Milton. **A natureza do Espaço**: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4ª edição. 4ª reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

_____. Por uma geografia das redes. *In*: **A natureza do espaço**: espaço e tempo, razão e técnica. 3ª Ed. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 261-279.

SANTOS, Paulo Pereira dos. Evolução econômica do Rio Grande do Norte (século XVI ao XXI): 500 anos da História Econômica do Rio Grande do Norte. 2ª edição. Natal: DIE, 2002. SANTOS, Paulo. Formação de cidades no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2001. SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SHILS, Edward. **Centro e Periferia**. Tradução José Hartuig de Freitas. Lisboa: DIFEL, 1992. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Pecuária, agricultura de alimentos e recursos naturais no Brasil-Colônia. *In*: **História Econômica do Período Colonial**. SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.). São Paulo: Edusp, 1993, p. 123-159.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. **Vilas de Índios no Ceará Colonial**: dinâmicas locais sob o diretório pombalino. Fortaleza: Pontes, 2005.

SILVA, Kalina Vanderlei P. da. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial**: Militarização e Marginalidade na Capitania de Pernambuco dos Séculos XVII e XVIII. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999.

______. "Nas solidões vastas e assustadoras": Os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

SILVA, Ligia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio**: efeitos da Lei de 1850. 2ª edição. Campinas: Editora da UNICAMP, 2008.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Ser nobre na colônia. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da Elite Colonial dos Sertões de Mombaça**: terra, família e poder (século XVIII). Dissertação (Mestrado em História Social), Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

SILVA, Roberto Airon. Arqueologia Colonial: as Casas Fortes (de Pedra) como unidades de defesa e ocupação no Rio Grande do Norte no Século XVII. *In*: **Mneme – Revista de Humanidades**. Revista do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Campus de Caicó, v. 06, N° 13, dez.2004/jan.2005, p. 111-122. Disponível em: www.cerescaico.ufrn.br/mneme. Acesso em: 13 de janeiro de 2014.

SOUZA, George Felix Cabral de. **Tratos & Mofatras**: o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 – c. 1759). Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

SOUZA, Laura de Mello e. Formas provisórias de existência: a vida cotidiana nos caminhos, nas fronteiras e nas fortificações. *In*: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.). **História da vida privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. Coleção História e vida privada no Brasil, volume 01, p. 41-81.

_____. **O Sol e a Sombra**: Política e Administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Raimundo Nonato Rodrigues de. "Minha riqueza é fruto do meu trabalho": negros de cabedais no sertão do Acaraú (1709-1822). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

STUDART FILHO, Carlo. Vias de comunicação do Ceará colonial. *In*: **Revista do Instituto Histórico do Ceará**. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1937, p. 15-47.

STUDART, Barão de. **Datas e fatos para a história do Ceará**. Tomo I. Barão de Studart. Edição fac-sim. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001.

TENGARRINHA, José. (Org). **História de Portugal**. 2ª Edição, revista e ampliada. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001.

THOMPSON, Edward P. Costume, lei e direito comum. *In*: **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 86-149.

_____. Introdução: A Lei Negra; O Exercício da Lei; O Domínio da Lei. *In*: **Senhores & Caçadores**: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 21-25 e 331-361.

VAINFAS, Ronaldo. (org.). **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VARELA, Laura Beck. **Das Sesmarias à Propriedade Moderna**: um Estudo de História do Direito Brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VIANA JÚNIOR, Mário Martins. **Masculinidades compósitas nas capitanias do Norte da América portuguesa (séculos XVI e XVII)**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

VIEIRA JUNIOR, Antônio Otaviano. **Entre Paredes e Bacamartes**: história da família no Sertão (1780-1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.

WEFFORT, Francisco. **Espada, cobiça e fé**: as origens do Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial**: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

______. Sem embargo da ordenação em contrário: a adaptação da norma portuguesa à circunstância colonial. *In*: GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças; VENÂNCIO, Renato Pinto. (Orgs.). **Administrando Impérios**: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 45-60.

XAVIER, Maico Oliveira. "Cabôcullos são os Brancos": dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real (século XIX). Fortaleza: Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2012.